



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2775–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	6
DIRETORIA GERAL	6
TRIBUNAL PLENO	7
1ª CÂMARA CÍVEL	8
2ª CÂMARA CÍVEL	23
1ª CÂMARA CRIMINAL	30
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	32
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	36
1ª TURMA RECURSAL	37
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	37
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	79

fornecimento de alimentação e bebidas (não alcoólicas), na modalidade almoço e lanche, para atender as Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Arapoema.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Senhor ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA – Diretor do Fórum da Comarca de Arapoema/TO, como Gestor do Contrato nº 167/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

PORTARIA Nº 518/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 509/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2773, de 25 de novembro de 2011, bem como nas informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o anexo único da Portaria 509/2011 na parte que concedeu progressão ao servidor Roberto Faustino de Souza Lima, para constar a data assinalada no anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Elevação
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
137 943	ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	16/10/2011

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

Pauta nº 016/2011
9ª Sessão Ordinária

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro de dois mil e onze (2011), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinárias, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43751/11

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO SÉRGIO APARECIDO PAIO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43751/11

REQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO LILIAN BESSA OLINTO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2011. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 452-A/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 167/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa LCM SOBRINHO TOSTA, que tem por objeto a contratação do

PORTARIA Nº 520/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12 do Regimento Interno,

Considerado o contido no Ofício nº 828/GP-DMF de 21/11/2011, do **Ministro Cezar Peluso**, Presidente do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Prorrogar a participação do Juiz **ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO**, por trinta (30) dias, no período de 17 de novembro a 16 de dezembro de 2011, nos trabalhos do Mutirão Carcerário, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça no Estado de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 521/2011

Acolhendo como razão de decidir o Parecer Jurídico nº 39/40, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Parecer Técnico nº 234/2011, da Controladoria Interna, bem como o Despacho nº 1764/2011-DIGER, considerando o contido nos autos PA 43143/2011, RECONHEÇO, HOMOLOGO e AUTORIZO o pagamento da despesa no valor de R\$ 36.639,82 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), em favor da empresa FUJISOM – Prince Comércio, Áudio e Instrumentos Musicais Ltda, CNPJ nº 04.225.168/0001-56, a título de indenização, referente à aquisição de equipamentos de som, para instalação neste Tribunal e Comarcas de Paranã e Arraias, observado o atendimento das fases da despesa pública,

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de novembro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 21/2011

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê aos tribunais a regulamentação da concessão e pagamento de diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de método célere no procedimento de pagamento de diárias, visando maior eficácia e economicidade na atividade administrativa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins dar-se-á, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico, após prévia autorização do ordenador de despesas, conforme valores estabelecidos no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Art. 3º Fazem jus à percepção de diárias os magistrados, servidores, colaboradores, colaboradores eventuais e militares que, no desempenho de suas atribuições, deslocarem-se a serviço deste Poder, de sua sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, são considerados:

I – proponente - servidor ou diretor devidamente cadastrado no sistema de diárias ou seus substitutos legais:

a) no âmbito deste Tribunal, os titulares das respectivas unidades, tais como diretores, assessores, secretários, chefes de divisão ou de serviço;

b) no âmbito das comarcas, o Juiz de Direito (Diretor do Foro) ou Secretário do Juízo devidamente cadastrado e autorizado;

II – beneficiário - aquele devidamente cadastrado no Sistema Eletrônico de Diárias;

III – colaborador - a pessoa física que não possui vínculo funcional com o Poder Judiciário, mas é vinculada à Administração Pública e convidada a prestar serviços ou participar de evento de interesse deste Poder;

IV – colaborador eventual - a pessoa física, sem vínculo funcional com a Administração Pública, que se desloca a serviço deste Poder.

§ 1º O beneficiário não poderá ser proponente na formalização do seu próprio pedido de diárias.

§ 2º O valor da diária é fixado para:

I – o colaborador, pela equivalência entre o cargo por ele ocupado e os cargos deste Poder;

II – o colaborador eventual, pela equivalência das atividades, que serão exercidas, com as atividades dos cargos deste Poder.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 5º Conceder-se-á diária por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se à despesa de alimentação, pousada e locomoção urbana, sem prejuízo das passagens ou indenização de transporte, sendo devida pela metade:

I – quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II – na data do retorno à sede;

III – quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 1º Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do afastamento, ressalvada a hipótese em que o afastamento se estender até o exercício subsequente, caso em que a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 2º O pedido de concessão de diárias deverá ocorrer com antecedência mínima de cinco dias do início do deslocamento.

§ 3º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam os sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

§ 4º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

I – em casos de urgência, em que poderão ser processadas durante o tempo de afastamento; e

II – quando o afastamento abranger período superior a 15 dias, caso em que poderão ser pagas de forma parcelada.

§ 5º O beneficiário que receber a diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

§ 6º Quando do retorno à sede em prazo inferior ao previsto para seu afastamento, deverá ser devolvida, no prazo de cinco dias, a diária recebida em excesso.

§ 7º O beneficiário das diárias está obrigado a devolver, no prazo de cinco dias do retorno à sede, o comprovante do cartão de embarque/desembarque, de modo que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

§ 8º Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante de embarque/desembarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita nas seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa ou setorial, no caso de reuniões de conselho, de grupos de trabalho ou de estudos, de comissões ou assemelhados, em que conste a presença do beneficiário;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou setorial ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o beneficiário como presente;

III – outros meios de provas a serem analisados pela autoridade competente.

§ 9º A comprovação da realização da viagem deverá ocorrer até cinco dias após o retorno à sede, mediante o preenchimento do campo "Relatório de Viagem", no caso de deslocamentos aéreos e terrestres.

Art. 6º O ato concessivo de diárias deverá ser publicado no Diário da Justiça e conterá os seguintes dados:

I – nome do beneficiário e matrícula;

II – cargo ou função;

III – destino da viagem;

IV – descrição sintética da atividade a ser executada;

V – período de afastamento;

VI – importância ou quantidade das diárias a serem pagas;

VII – autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. Em caso de viagem para realização de diligência sigilosa, a publicação será feita posteriormente à sua realização.

Art. 7º Caberá ao proponente verificar a regularidade do processamento das diárias, observando, em especial, a devolução dos valores recebidos indevidamente e a necessária juntada do comprovante de viagens e/ou relatório de atividades.

Art. 8º Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado na condição de assessor ou auxiliar direto, terá direito à diária correspondente a 80% do valor da diária recebida pelo magistrado.

Parágrafo único. O pedido de concessão da diária deverá ser instruído com a informação sobre a natureza do apoio ou da assessoria a ser prestada ao magistrado.

Art. 9º Ocorrendo autorização para prorrogação do prazo de afastamento, o favorecido perceberá as diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 10. Tratando-se de viagem em grupo ou equipe de trabalho a diária será uniforme para todos os integrantes e corresponderá ao maior valor pago entre os servidores membros da equipe.

§ 1º Considera-se grupo ou equipe de trabalho a instituída pela Presidência ou Corregedoria para missões institucionais específicas.

§ 2º Havendo magistrados no grupo ou equipe de trabalho, os demais integrantes receberão o equivalente a 70% do valor da diária paga àqueles, salvo quando o valor correspondente ao seu cargo for maior.

Art. 11. O beneficiário que se deslocar para participar de evento que tenha duração superior a 30 dias receberá, a partir do trigésimo primeiro dia, diária correspondente a 80% do valor devido na conformidade do Anexo Único a esta Resolução ou aplicável na forma do art. 10.

Parágrafo único. Na hipótese de interrupção da participação do beneficiário no evento, em razão de viagem de retorno temporário à sede ou deslocamento para outra missão, os dias de interrupção serão excluídos do cômputo do prazo para aplicação do redutor previsto no *caput* deste artigo, retomando-se a contagem a partir da data da retomada da participação no evento, sem a exclusão dos dias anteriormente acumulados.

Art. 12. Aos servidores de outros Poderes ou órgãos à disposição do Poder Judiciário serão pagas as diárias correspondentes ao seu nível funcional, salvo àqueles que ocupam cargo em comissão, que perceberão os valores constantes no Anexo Único a esta Resolução, correspondentes à simbologia do cargo, ou, em caso de viagem em equipe de trabalho, conforme o estabelecido no art. 10 desta Resolução.

Art. 13. O servidor ocupante de cargo efetivo, cujo valor da diária é superior ao correspondente à chefia exercida, faz jus ao maior valor.

Art. 14. Para o pagamento de diárias ao exterior será considerada a cotação do dólar na data do cálculo efetuado pela Diretoria Financeira deste Tribunal.

Parágrafo único. Havendo alteração substancial no valor do dólar, entre o dia da autorização e a data do deslocamento, poderá o beneficiário solicitar complementação do valor concedido.

Art. 15. No deslocamento aéreo, constatada a necessidade do adicional de embarque e desembarque pelo ordenador de despesas, este será concedido para garantir as despesas com deslocamento do local de embarque ou desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem.

Parágrafo único. O adicional de que trata o *caput* deverá ser requerido juntamente com as diárias, conforme disposto no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 16. Os militares a serviço do Poder Judiciário somente poderão se deslocar para desempenho de funções estritamente relacionadas às atividades militares.

Art. 17. Não serão devidas diárias quando:

I – o beneficiário não estiver no exercício do respectivo cargo ou função;

II – o deslocamento constituir exigência permanente do cargo;

III – o deslocamento se der de uma cidade para outra dentro da mesma região metropolitana ou administrativa, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias pagas corresponderão as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com esta Resolução.

Art. 19. A Presidência deste Tribunal expedirá os atos necessários à efetivação dos procedimentos relativos à operacionalidade desta Resolução, podendo delegar a atribuição ao Diretor Geral.

Art. 20. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidência.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. É Revogada a Resolução nº 12, de 6 de maio de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Vice-Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargador BERNARDINO LUZ

ANEXO ÚNICO

Cargo/Nível funcional	Diárias dentro do Estado (R\$)	Diárias fora do Estado (R\$)	Diárias fora do país (US\$)
Desembargadores	340,00	630,00	485,00
Juizes	300,00	600,00	450,00
DAJ - 10	204,00	378,00	290,00
DAJ - 9 DAJ - 8	190,00	345,00	400,00
Militares (Coronel, Tenente-Coronel e Major)			
DAJ - 7 DAJ - 6	167,00	315,00	220,00
Servidor efetivo de nível I* Militares (Capitão e Primeiro Tenente)			
DAJ - 5 Militares (Primeiro Sargento e Sub-Tenentes)	152,00	281,00	180,00
DAJ - 4 DAJ - 3 DAJ - 2	145,00	270,00	150,00
Servidor efetivo de nível II* Militares (Cabos e soldados)			
DAJ - 1 Servidor efetivo de nível III*	138,00	250,00	150,00
ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	100,00	150,00	200,00

*Considera-se o requisito do cargo previsto na Lei 2.409, de 16 de novembro de 2010.

RESOLUÇÃO Nº 22/2011

Implanta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a assinatura de Termo de Cooperação entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio do qual é cedido gratuitamente a este Poder o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme regras estabelecidas na Resolução Nº 56, de 14 de junho de 2011/TRF4ª REGIÃO;

Considerando a necessidade de incorporação dos recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos;

Considerando a compatibilidade do sistema do Diário Eletrônico deste Poder para a publicação de documentos do referido Sistema;

Considerando que o Sistema Eletrônico de Informações encontra-se disponível à utilização das unidades e órgãos deste Poder Judiciário Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como sistema oficial único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º As regras procedimentais, necessárias à implementação do SEI neste Poder, serão baixadas por meio de ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Vice-Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargador BERNARDINO LUZ

RESOLUÇÃO Nº 23/2011

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Avaliação e Priorização de Obras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe, dentre outros, sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 35 da citada Resolução Nº 114/2010 – CNJ, que determina a edição, pelos tribunais, de normas complementares para disciplinar a implantação do Sistema de Avaliação e Priorização de Obras;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução Nº 104, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas para reforçar a segurança dos prédios dos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo PA-44076;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Sistema de Avaliação e Priorização de Obras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se a esta Resolução o disposto no inciso I do art. 6º da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que define ser obra, toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

Art. 2º O desenvolvimento do Sistema de Avaliação e Priorização de Obras será realizado por meio de inspeção predial, que consistirá na análise isolada ou combinada das condições técnicas, de uso e de manutenção da edificação, a qual deverá ser realizada exclusivamente por engenheiros ou arquitetos, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CAU/TO, dentro das respectivas atribuições profissionais.

Art. 3º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras, que tem por objetivo definir a indicação do grau de prioridade da obra, deverá ser fundamentado nas tabelas do Anexo Único a esta Resolução, as quais contêm os critérios de pontuação e de ponderação agrupados da seguinte forma:

I – Conjunto 1, critério para avaliação, por pontuação, da estrutura física do imóvel ocupado, que considerará os itens:

- a) cobertura e acabamentos (piso, parede, teto, fachada, esquadrias, entre outros);
- b) instalações elétricas, de voz, de dados e congêneres;
- c) instalações hidráulicas;
- d) segurança (grades, gradil, alarme, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
- e) condições de ergonomia, higiene e salubridade;
- f) potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);
- g) funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);
- h) acessibilidade, a localização e interligação com os meios de transporte públicos;
- i) outros critérios objetivos julgados pertinentes.

II – Conjunto 2, critério para avaliação, por pontuação, da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, que considerará:

- a) a política estratégica deste Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;
- b) a política estratégica deste Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física;

c) a disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) a movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;

e) a demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região;

f) possíveis alterações da estrutura administrativa deste Tribunal, tais como a criação de novas varas ou o aumento do número de servidores e magistrados;

g) a adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros).

Art. 4º As pontuações relacionadas ao Conjunto 1, de que trata o Inciso I do art. 3º, serão atribuídas, após inspeção predial, na forma percentual, de zero a 100% em cada item, objetivando determinar o estado de conservação da edificação, conforme avaliação pré-definida na Tabela 1 do Anexo Único a esta Resolução.

§ 1º Na ausência de parâmetros mais objetivos de avaliação da edificação, deverão ser considerados os seguintes critérios de pontuação:

I – 0% (péssimo ou inexistente) – retrata ausência ou situação crítica, em que há comprometimento geral do sistema, devendo ser tomadas medidas com urgência de atendimento;

II – 20% (ruim) – configura situação ruim, devendo ser dada preferência no atendimento;

III – 40% (regular) – representa estado regular, devendo ser alvo de planejamento de intervenções;

IV – 60% (bom): demonstra situação aceitável, em que o estado geral é satisfatório;

V – 80% (muito bom) – evidencia estado adequado, sem necessidade de intervenção;

VI – 100% (excelente) – total ausência de falhas.

§ 2º Na hipótese de o item não ser tecnicamente necessário para a edificação, este será classificado como "Não se aplica" (NA), não receberá nota percentual e não influenciará na média do conjunto respectivo.

§ 3º O item constante na alínea "f" do inciso I do art. 3º será avaliado com base no coeficiente de depreciação estabelecido na "Tabela de Potencialidade de Patologias da Edificação", levando-se em consideração que uma edificação pública possui vida útil de 60 anos, dentro do intervalo estabelecido na Norma Brasileira (NBR) 15575 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como a idade aparente do imóvel e o grau de risco.

§ 4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, define-se "Grau de Risco" como critério de classificação das anomalias e falhas constatadas em uma inspeção predial, classificadas considerando o impacto do risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio, dentro dos limites da inspeção predial.

§ 5º As pontuações serão atribuídas pelo avaliador a cada item do Conjunto 1, sendo o resultado final, do referido conjunto, obtido por meio de média aritmética.

§ 6º Na hipótese de haver mais de uma edificação na mesma comarca, a nota final do Conjunto 1 será calculada a partir da inspeção predial do edifício sede da comarca, exceto para as comarcas que possuírem varas cíveis e criminais em edifícios distintos, cuja nota final será obtida através da média aritmética do Conjunto 1 de cada um dos prédios.

Art. 5º O Conjunto 2 de que trata o inciso II do art. 3º apresenta os coeficientes relativos à adequação da prestação jurisdicional, sendo atribuída maior pontuação às situações consideradas agravantes pelas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g".

§ 1º Para avaliação do constante nas alíneas do inciso II do art. 3º será observado o especificado a seguir:

a) na alínea "a", se o imóvel destinado à prestação jurisdicional é próprio, cedido, ou locado;

b) na alínea "b", será verificado o número de edificações utilizadas para abrigar a Justiça local, sendo que, quanto maior o número de prédios, maior será a pontuação em razão dos custos operacionais e transtornos para os servidores, magistrados e jurisdicionados;

c) na alínea "c", será apurada a razão entre a área atual da edificação e a área ideal prevista na Tabela 2 da Resolução Nº 114/2010 – CNJ, sendo que, quanto maior for a diferença entre as áreas, maior a pontuação obtida;

d) nas alíneas "d" e "e", deverão ser consideradas, respectivamente, a movimentação processual e a demanda da população atendida pela respectiva comarca, sendo que, quanto maior, maiores serão os danos possíveis à comarca e maior será o número de pessoas prejudicadas por eventual interrupção da prestação jurisdicional;

e) na alínea "f", será considerado o impacto orçamentário previsto para alteração da estrutura administrativa, devido à instalação de novas varas e aumento do número de servidores e magistrados em cada comarca;

f) na alínea "g", será calculada a pontuação utilizando os mesmos parâmetros estabelecidos para o Conjunto 1.

§ 2º O resultado do Conjunto 2 será obtido pela multiplicação entre os coeficientes obtidos por cada uma das alíneas acima mencionadas.

Art. 6º A pontuação final de cada comarca será obtida por meio da ponderação das notas atribuídas ao Conjunto 1 (Avaliação da Estrutura Física Imóvel Ocupado) e ao Conjunto 2 (Adequação do Imóvel à Prestação Jurisdicional - fatores agravantes).

Parágrafo único. O plano de obras deste Tribunal, composto pela indicação do grau de prioridade e agrupado pelo custo total deverá ser encaminhado no prazo de 160 dias, contados a partir de janeiro de 2012, à Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e à Controladoria Interna, para emissão de parecer técnico, nos termos do §5º do art. 5º da Resolução Nº 114/2010 – CNJ.

Art. 7º A regulamentação da fiscalização das áreas projetadas, determinada no art. 32 da Resolução Nº 114/2010 – CNJ, se dará por meio de ato da Presidência deste Tribunal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Vice-Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargador BERNARDINO LUZ

ANEXO ÚNICO

TABELA 1- Sistema de Avaliação Técnica para Definição do Indicador de Prioridade:

ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA Resolução TJ/TO Nº 23/2011			
SISTEMA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA DEFINIÇÃO DO INDICADOR DE PRIORIDADE - 2011			
COMARCA:			
ENDEREÇO:			
AVALIADOR:			
DATA DA AVALIAÇÃO: ___/___/___			
I - CONJUNTO 01 - ESTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL OCUPADO			
a) Cobertura e acabamentos			
b) Instalações elétricas, de voz, de dados, e congêneres			
c) Instalações hidráulicas			
d) Segurança			
e) Condições de ergonomia, higiene e salubridade			
f) Potencialidade de patologias da edificação (estado de conservação)			
g) Funcionalidade			
h) Acessibilidade			
II - CONJUNTO 02 - ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL			
a) Política do tribunal - substituição dos imóveis locados ou cedidos por próprios			
Imóvel próprio com terreno regular (4)	Imóvel próprio com terreno irregular (3)	Imóvel cedido (2)	Imóvel locado (1)
b) Coeficiente de dispersão da estrutura física			
- Nº de prédios ocupados			
c) Coeficiente de disponibilidade de espaço			
- Área da edificação atual			
- Área ideal conforme Tabela 2 da Resolução Nº 114/10 CNJ			
d) Movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos			

e) Coeficiente de população atendida e o IDH

f) Coeficiente do impacto orçamentário para instalação de novas varas e aumento do número de servidores e magistrados em cada comarca

g) Coeficiente de adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, etc..)

SITUAÇÃO DA COMARCA

TABELA 2 – Resumo de Prioridade de Obras:

ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA Resolução TJ/TO Nº 23/2011					
RESUMO DE PRIORIDADE DE OBRAS – TJ/TO - /2011					
	COMARCA/TJ/TO	DESCRIÇÃO(*)	ESTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL OCUPADO IDEAL=100%	ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IDEAL=0%	SITUAÇÃO DA COMARCA IDEAL = 100%
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
....					
39					
40					
41					
42					

*Descrição:
- Construção de Novo Fórum
- Reforma ou ampliação
- Reforma Geral
- Pequena Reforma

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 087/2011

PROCESSO: PA 43573 (11/0099852-4)

OBJETO: Contratação de empresa especializada, por meio de registro de preços, na prestação de serviços de telefonia fixa comutada para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.391/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 1154/2011 (fls. 463/464), bem assim o Despacho nº 1243/2011 (fl. 465), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 087/2011- SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **BRASIL TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	STFC local, nos Fóruns e Unidades Judiciárias	1	serviço	775.446,78	775.446,78
2	Serviço telefônico fixo comutado, modalidade local, para a sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, disponibilizado através de troncos E1 digital	1	serviço	354.720,00	354.720,00
3	Serviço telefônico fixo comutado, modalidade local, para o prédio do Fórum da cidade de Porto Nacional, disponibilizado através de troncos E1 digital	1	serviço	33.587,79	33.587,79
4	STFC longa distância, nacional e internacional,	1	serviço	217.984,44	217.984,44

	origem fixa				
7	STFC modalidade discagem direta gratuita (0800)	1	serviço	192.240,00	192.240,00
Valor Total Adjudicado					R\$ 1.573.978,80

Publique-se.

À DIADM, para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Pauta

PAUTA Nº 7/2011

4ª SESSÃO ORDINÁRIA – 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Serão deliberados pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/TO, em Palmas, na sala de Sessões da 1ª Câmara Cível e 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quarta Sessão Ordinária do ano em curso, aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de 2011, quarta-feira, às 9h00min, os assuntos a seguir:

- Resultados obtidos pela CEJA com a realização do I Seminário: Adoção, amor em Ação.
- Transmissão das novas diretrizes da CEJA aos membros da Equipe Técnica.
- Apresentação de Proposta do Projeto de Serviço Social para o ano de 2012.
- Encerramento dos trabalhos da Comissão no ano de 2011.

MEMBROS INTEGRANTES DA CEJA-TO

Presidente – Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Corregedora-Geral da Justiça;

Dr^a. ANA PAULA BRANDÃO – Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul;

Dr^a. FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

Dr^a SILVANA MARIA FARFENIUOK – Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas

Dra. MARIA DE LOURDES VILELA – Defensora pública;

Dra. ZENAIDE APARECIDA DA SILVA – Promotora de Justiça.

Secretaria da CEJA – TO, em Palmas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2011.

Luciana de Paula Sevilha
Secretária da CEJA/TO

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA : PA 40495 (10/0082888-0)

ORIGEM: BRASÍLIA -DF

REQUERENTE: DIRET. REGIONAL DA EMPRESA STENO DO BRASIL

REQUERIDO:DIRETORIA GERAL DO TJ/TO

ASSUNTO: SERVIÇOS DE ESTENOPIA COMPUTADORIZADA PELO SISTEMA TAC

DESPACHO Nº 1805/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico n.º 1156/2011, exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, às fls. 286/287, bem assim o Despacho n.º 1240/2011, da Controladoria Interna, à fl. 288, ainda, existindo previsão de recursos orçamentários para a despesa, à fl. 285, APROVO a Minuta do Terceiro Termo Aditivo, fls. 274/275, com vistas à prorrogação do Contrato n.º 176/2010, que tem por objeto serviços técnicos de estenotipia computadorizada pelo sistema de transmissão assistida por computador e em tempo real – sistema TAC, visando dar maior celeridade às audiências do TJ/TO, por mais 6 (seis) meses, qual seja, de 30/12/2011 a 30/06/2012, oportunidade em que FIRMO o respectivo Termo Aditivo.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Contratos para as providências cabíveis, principalmente para publicação do Extrato do Aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 28 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 1246/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário n.º 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução n.º 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando n.º 059/2011, de 17.11.2011, resolve **conceder** aos policiais militares **LUCIANO MONTALVÃO DE ALMEIDA**, SUB-TEN QPPM, matrícula 834631-3, **LAURISLEY ALVES VIEIRA**, CB QPPM, matrícula 3965244 e **BELDIR FONSECA DA SILVA**, CB QPPM, matrícula 834509-6, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) por seus deslocamentos intermunicipais para comarca de Peixe, nos dias 22 e 23 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 21 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1239/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário n.º 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução n.º 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando n.º 058/2011, de 16.11.2011, resolve **conceder** ao policial militar **OZIEL DAMASCENA SIMÃO**, CB QPPM, matrícula 3897575, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), por seu deslocamento intermunicipal para acompanhar magistrado à Comarca de Colméia, no período de 21 a 25 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 16 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1285/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário n.º 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução n.º 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem n.º 331/2011, resolve **conceder** aos servidores **Rubem Ribeiro de Carvalho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127457, Juvenil Ribeiro de Sousa, Motorista da Corregedoria Geral da Justiça, Matrícula 352766, Eduardo Pereira Duarte, Ajde - Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 283930, Saint Clair Soares, Assessor Técnico de Desembargador - Daj6, Matrícula 281348, Neuzilia Rodrigues Santos, Escrivão Judicial - C15 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 439, Kellen Cleya Dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6 / Assistente de Gabinete de Desembargador - , Matrícula 243162, Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarcas de Taguatinga, Aurora do To e Arraias no período de 28/11/2011 a 02/12/2011, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária nas Comarcas e nas serventias extrajudiciais dos distritos afetos, em cumprimento à Portaria n.º 072/2011, que alterou o calendário anual de Correições para o ano de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 25 de novembro de 2011.

Jose Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1290/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato n.º 197/2011, referente ao PA 42790, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **RJ COMERCIAL LTDA. ME**, que tem por objeto a aquisição de Fragmentadoras de Papel, para atender as necessidades dos Gabinetes de Desembargadores, setores do Tribunal de Justiça e Comarcas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LEOMAR JOSÉ DA SILVA BARROS**, matrícula n.º 253060, como Gestor do Contrato n.º 197/2011 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1291/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 191/2011, referente ao PA 43893, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **CVI CURSOS E TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do Curso de Elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência para Licitações e elaboração de Edital.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Jadir Alves de Oliveira – Matrícula nº 352356**, como Gestor do Contrato nº 191/2011 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1292/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 194/2011, referente ao PA 43857, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **INAC – INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL LTDA.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do Curso Retenção de Tributos na Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Jadir Alves de Oliveira – Matrícula nº 352356**, como Gestor do Contrato nº 194/2011 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 09 de novembro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1289/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 48/2011-GAPRE, de 25.11.2011, resolve **conceder** aos servidores **CARLOS AUGUSTO MACHADO FARIA JÚNIOR**, CPF 182.290.501-04 e **CARLOS ROBERTO ALVES CORRÊA**, CPF 717.012.491-20, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Palmas-TO, com o fim de auxiliar na Secretaria de Precatórios desta Corte de Justiça, no período de 27 a 30.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4663 (10/0086367-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLÓVIS ALVES DA SILVA

Advogado: Gleivía de Oliveira Dantas

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA em substituição: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição - ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 107/109, a

seguir transcrita: “Trata-se de mandado de segurança, impetrado por CLÓVIS ALVES DA SILVA, qualificado na inicial, contra ato do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, consistente no indeferimento do seu pedido para concorrer a uma das vagas reservadas para deficientes físicos no concurso público regulamentado pelo edital nº 01/2008, ao argumento de que, sendo portador de “poliomielite com seqüelas do membro inferior esquerdo com hipotrofia da musculatura e encurtamento do membro”, doença física irreversível, classificada no CID B.91, atende aos requisitos necessários para concorrer a uma das vagas reservadas aos deficientes físicos. Com a inicial juntou os documentos de fls. 10/46. Nas informações (fls. 52/58) a autoridade impetrada sustenta a inviabilidade do impetrante concorrer à vaga pretendida. O Ministério Público, entendendo não haver prova pré-constituída do direito alegado, manifestou-se pela denegação da ordem. O feito foi retirado da pauta de julgamento, através do despacho de fl. 88, quando determinou-se a intimação do impetrante para que dissesse, no prazo de cinco dias, do interesse na continuidade da ação, tendo em vista a notícia pública de que o concurso público regido pelo edital nº 01/2008 fora anulado pela Administração, tendo o mesmo mantido-se inerte. É o relatório do essencial. Considerando-se que o impetrante, intimado para dizer do seu interesse na continuidade da presente ação mandamental, manteve-se inerte. Em seguida, determinada a sua intimação pessoal, não manifestou interesse no prosseguimento do feito, bem como, a aparente perda de objeto frente a anulação administrativa do certame a que se refere a presente ação, com fundamento no art. 267, inc. IV, c.c. § 1º, do mesmo dispositivo, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito. Transitada a presente decisão em julgado, providenciem-se as baixas devidas. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, em 28 de novembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora”.

ACÇÃO PENAL Nº 1685/11 (10/0082479-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 018.06 DA DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE PALMAS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: M. L. d. S.

ADVOGADOS: CLEBER LOPES DE OLIVEIRA, JAIRO LOPES CORDEIRO DE OLIVEIRA E WILTON LEONARDO MARINHO RIBEIRO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 344 a seguir transcrito: “Tendo em vista certidão de fls. 343, redesigno o interrogatório do acusado para o dia 26.01.2012, às 14:30 horas, nos moldes do art. 7º, da Lei 8038/1990. Expeça-se carta de ordem citatória, a ser cumprida pelo(a) magistrado(a) Diretor(a) do foro de Pedro Afonso e, em caso de impedimento ou ausência, pelo substituto legal. Publique-se, Registre-se, intímese. Palmas-TO, 24 de novembro de 2011. Desembargador Bernardino Luz, relator.”

ACÇÃO PENAL Nº 1685/11 (10/0082479-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 018.06 DA DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE PALMAS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: M. L. de S.

ADVOGADOS: CLEBER LOPES DE OLIVEIRA, JAIRO LOPES CORDEIRO DE OLIVEIRA E WILTON LEONARDO MARINHO RIBEIRO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 340/341, a seguir transcrito: “Trata-se de Ação Penal instaurada com o objetivo de apurar delito supostamente cometido por M. L. de S., em 28 de janeiro de 2006, consistente no envolvimento do denunciado em acidente de trânsito que resultou a morte de uma criança de 05 anos. Recebida a denúncia, o denunciado foi notificado a oferecer resposta às acusações, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP (fls. 220v), momento em que reportou-se aos termos da defesa anteriormente apresentada por ocasião da fase do art. 4º da Lei 8.038/90, requerendo o reconhecimento da atipicidade de sua conduta (fls. 221/223). Intimado para audiência de julgamento, ainda na fase do art. 397 do CPP, o acusado requereu a juntada da cópia do Laudo de fls. 252/289, extraído dos autos da Ação Cível nº 2008.0000.9604-7/0, alegando atipicidade do fato, sob o prisma de que referido laudo concluiu “não ter o acusado dado causa à ocorrência do sinistro”. A Procuradoria-Geral de Justiça emitiu parecer, no sentido de que seja desconsiderada a argumentação defensiva de atipicidade da conduta e de demais hipóteses de absolvição sumária e requereu que os autos devam retomar seu curso, nos termos do artigo 7º da Lei 8.038/1990. Eis, em breve resumo, o relatório. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que a tese do denunciado de atipicidade da conduta baseia-se num laudo pericial produzido no âmbito cível, confeccionado com base em informações fornecidas pelo acusado. Ressalto que a referida prova técnica não nega a autoria ou a existência do fato com resultado lesivo involuntário, contendo dados que não invalidam a prova técnica oficial de fls. 18/30 e 44/64. Outrossim, entendo que a prova pericial oficial foi realizada nos ditames da legislação vigente e coaduna com os demais elementos probatórios dos autos, o que torna imprescindível a manutenção da imputação ao denunciado, além de que, no decorrer da instrução criminal, os fatos poderão ser apurados de maneira mais precisa. Por todo o exposto, não vislumbro hipóteses de absolvição sumária, nesse sentido, superada a fase do artigo 397, do Código de Processo Penal, designo dia 19.01.2012, às 14:30 horas, para o interrogatório do acusado, nos moldes nos do art. 7º, da Lei 8038/1990. Publique-se. Registre-se. Intímese. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**APELAÇÃO Nº 11908/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 105092 - 0/08 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.
APELADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SILVA – A CEARENSE.
DEFEN. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA.
RELATOR: DES. BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DES. BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS contra sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO, que julgou procedente o pedido inicial, reconhecendo, de ofício, a prescrição do crédito tributário e, de consequência, extinguiu o feito com resolução do mérito. O apelante alega, em preliminar, ausência de jus postulandi, intempestividade do recurso, bem como a inadmissibilidade dos embargos, ante a ausência de garantia da execução. No mérito, alega o recorrente que com o advento da Lei Complementar 118/05, o despacho inicial determinando a citação da executada seria o marco inicial, para interrupção da prescrição, não exigindo mais a citação válida do devedor. Aduz, em síntese, que a Fazenda Pública não pode ser responsabilizada pela demora na prática cartorária, atribuindo a demora na citação aos mecanismos insuficientes do Poder Judiciário, pugnando, ao final, pela reforma da sentença, com vistas ao prosseguimento do processo executivo, na instância singular. É, em breve síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e afigura-se adequado, vez que o valor do crédito tributário perseguido suplanta a alçada estabelecida pelo art. 34, da Lei nº 6.830/80, portanto, dele conhecido. Conforme acaba de relatar, insurge-se a apelante contra a respeitável sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO, que decretou a prescrição do crédito tributário, incluso na Certidão de Dívida Ativa – CDA – nº A-0691/2002, declarando extinta a obrigação. O julgado monocrático tem por fundamento o fato de que o recebimento da inicial ocorreu, quando ainda não estava em vigor a nova redação dada ao art. 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, norma geral em matéria tributária, sendo entendimento pacificado no STJ que os processos, cuja inicial foram recebidas antes da alteração efetuada pela Lei Complementar nº 118/2005 continuam sendo regidos pela redação original do referido artigo 174, inciso I, do CTN, que elencava como causa interruptiva da prescrição a citação pessoal do devedor. Cinge-se, pois, o recurso à ocorrência ou não da prescrição do crédito tributário decretado pelo Juízo Monocrático. De início, passo ao exame das preliminares argüidas acerca da intempestividade dos embargos, da ausência do jus postulandi da apelada e ausência de garantia da execução para oposição dos embargos. Intempestividade dos embargos: diferentemente do alegado pela apelante, a carga dos autos, pela Defensora Pública da apelada, deu-se em 02.09.2008, data anterior à prolação da sentença (27.05.2009), conforme se vê às fls. 19v e 20/24, do processo de execução em apenso, não prosperando a tese aventada; Ausência do jus postulandi: É perfeitamente legítima a representação do réu revel, citado por edital, pela figura do Curador de Ausentes, nomeado em execução fiscal, diante da comprovação do exaurimento de todos os meios de localização da parte, para exercer a defesa técnica (art. 9º, inciso II, do CPC), condição ao processamento e julgamento da contenda, haja vista a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes (CF/88 art. 5º inc. LIV LV). Ausência de garantia da execução, para oposição dos embargos: In casu, citado o executado por edital, não se pode impor a regra de que este promovida a garantia do juízo, para poder embargar, conforme reiterada jurisprudência. Transpostas as preliminares acima aventadas, passo ao exame do mérito. De início, a fim de aclarar os fatos postos em exame, faço algumas considerações acerca do instituto da prescrição, em matéria fiscal, por força da edição da Lei Complementar 118/05. Ressalto que a douta magistrada de primeiro grau determinou a intimação da Fazenda Pública, para juntar aos autos cópia do processo administrativo, que deu origem à inscrição do débito em debate, como se vê às fls. 22/21. Tal medida é de salutar relevância, em se tratando de matéria tributária, na medida em que é a partir da data da constituição do crédito tributário, in casu, omissa na CDA, que se inicia o prazo prescricional. Nesse particular, extraem-se dos autos as seguintes informações: a) a contribuinte, após notificada para manifestar-se via edital em 02.08.2007 (fls. 15/16), ficou inerte (despacho - fls. 19 do Apenso); b) a inscrição do débito, na dívida ativa, deu-se em 02.05.2002 e o ajuizamento da ação de execução fiscal ocorreu em 27.06.2002; e) no dia 25.11.2008, a executada, via Defensoria Pública, interpôs os Embargos à Execução em apenso. Pois bem. Analisando detidamente os autos, pode perceber que não consta, na CDA, a data da constituição do crédito tributário, fato que nos leva a considerar como marco, para início da contagem do prazo prescricional, a inscrição do crédito tributário, uma vez que a inscrição da dívida é feita após a constituição do crédito tributário. Assim, é de se notar que já decorreram mais de 5 (cinco) anos entre a data da inscrição do débito na dívida ativa (02.05.2002) e a citação (02.8.2007), restando configurada a prescrição do crédito da Exequente, a qual pode ser reconhecida pelo juiz até mesmo de ofício. Explico: Código Tributário Nacional, com as alterações sofridas pelo advento da Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, estabelece, no seu art. 174, que "a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva". Mencionado artigo, em seu parágrafo único, traz como causas de interrupção da prescrição: a) o despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; b) o protesto judicial; c) qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; d) qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. Todavia, a interrupção da prescrição do crédito tributário, nos termos da antiga redação do referido artigo 174, I, do nosso Código Tributário Nacional, só se dava com a efetiva citação do devedor, pois havia entendimento pacificado na jurisprudência, no sentido de afastar a aplicação do artigo 8º, § 2º, da Lei 6.830/80, que prevê a interrupção da prescrição com o mero despacho citatório. Por isso, a nova redação dada ao inciso I, do artigo 174, do Código Tributário Nacional, em 09.02.2005, tornou o despacho citatório

uma causa interruptiva da prescrição, a qual. Porém, conforme entendimento pacificado na doutra e jurisprudência pátrias, esta regra, conforme demonstrado acima, só se aplica às execuções fiscais propostas após sua vigência da referida alteração. Assim, nas execuções fiscais em que a citação da parte executada foi determinada antes de 09.02.2005, a interrupção da prescrição só se verifica com a efetivação da medida e não com o mero despacho citatório. Nesse sentido, tem repousado mansamente a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se vê do arresto abaixo transcrito: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE A MATÉRIA. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI 11.051/2004, QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA. 1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cediço na jurisprudência do Eg. STJ. 2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, posto norma de hierarquia inferior, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não se sobreponha ao CTN, e sua aplicação obedecia os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código. 3. A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 4. O processo, quando paralisado por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital. 5. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, norma processual e de aplicação imediata, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente. 6. O advento da aludida lei possibilitou ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, viabilizando-a suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. 7. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006). 8. Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. 9. In casu, o Tribunal a quo proferiu a seguinte conclusão: Cuidando-se de crédito de IPTU referente ao exercício de 1992, e ajuizada a execução em 31.10.96, desde então só logrou a exequente fazer com que se consumasse a citação do devedor em 05.3.2002, por edital, consoante se verifica de fls. 37. Desde a constituição do crédito, pois, até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos, não o interrompendo o despacho que ordenou a citação, senão a própria citação, como dispunha o inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, antes da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, dispositivo esse sobre o qual não tinha prevalência o § 2º do art. 8º da Lei nº 6.830/80, recepcionado que foi o CTN com o status de lei complementar pela vigente Constituição da República, como decorre da conjugação do art. 146, III, b desta com o § 5º do art. 34 de seu respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Destarte, reossa inequívoca a ocorrência da prescrição, pois desde a constituição do crédito até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos. 10. Revela-se inviável inovar em sede de agravo regimental tanto mais quando a matéria não foi prequestionada pelo Tribunal a quo, como, in casu, a aplicabilidade da Súmula nº 106/STJ. 11. Agravo regimental desprovido. (Processo AgRg no Ag 1061124 / SPAGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0130314-9 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 21/10/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 03/11/2010)." (grifei). Os tribunais pátrios perfilham do mesmo entendimento: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CAUSAS INTERRUPTIVAS. CONFLITO ENTRE AS NORMAS DO ART. 8º, §2º, DA LEI Nº 6830/1980, E DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN, SEGUNDO A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. PREVALÊNCIA DA SEGUNDA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR. DEMORA NA CITAÇÃO IMPUTÁVEL AO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 106, DA SÚMULA DO STJ. DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. "Para as Execuções Fiscais de créditos tributários propostas antes da vigência da Lei Complementar nº 118/2005, somente a citação pessoal do devedor constitui causa apta a interromper a prescrição, não se aplicando o art. 8º, §2º, da Lei nº 6.830/1980, que prevê que o despacho do juiz que determinar a citação a interrompe. Tal ilação deflui do fato de ter o Código Tributário Nacional status de lei complementar, devendo, pois, prevalecer sobre as disposições da Lei de Execuções Fiscais, que possui natureza ordinária" (19990110608156APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 24/02/2010, DJ 11/03/2010 p. 135). 2. a 3.(...). 4. Apelo improvido. (TJDFT- 20100110180514APC, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4ª Turma Cível, julgado em 16/03/2011, DJ 03/06/2011 p. 115)(grifei). Apesar do mandato de execução fiscal, para citação da executada, ter sido emitido no dia 05.07.2002 (fl.07-apenso), esta, no entanto, somente se aperfeiçoou por edital, em 02.08.2007 (fls.16-apenso), quando já esgotado o prazo prescricional de 05(cinco) anos, transcorrido entre a data da inscrição do crédito tributário (02.05.2002) e da citação válida. Sobreleva destacar que a alegação de que a demora na citação decorreu de mecanismos insuficientes do Poder Judiciário, ao meu sentir, perde relevância, uma vez que resta configurado, nos autos, que o apelante não forneceu o correto endereço, para a citação da Executada, pois esta não foi localizada no indicado (certidão de fls.09, de 17.10.2005) e demorou pedir a expedição de edital (petição de fls.12, de 22.3.2007). Portanto não se aplica à espécie a Súmula 106, do STJ. Sendo assim, a sentença açoitada, que decretou a prescrição do crédito tributário incluso na Certidão de Dívida Ativa – CDA - nº A-0691/2002 – data venia não merece qualquer reparo. Posto isso, NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, mantendo a decisão proferida pela Magistrada a quo, pois conforme demonstrado, a questão está pacificada na jurisprudência de nossos tribunais superiores. Palmas, 23 de NOVEMBRO de 2011.."(A) DES. BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1-TRF1, AC 375994, Rel. Des. Federal Cesar Carvalho (Substituto), Primeira Turma, Julgamento: 10/01/2008, DJ de 28/02/2008, pág. 1282).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9920/09

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

REFERENTE:(AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 94238 - 3/06 DA 2ª VARA CÍVEL).

EMBARGANTE/APELANTE:MARCO AURELIO VIERA BARBETTA.

ADVOGADO(A):JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS.

EMBARGADO/APELADO(A):BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A):DANIEL DE MARCHI E OUTRO.

RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, abra – se vista à parte embargada, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo do processo. Publique - se.Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de novembro de 2011..” (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11348/11

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000143 – 52.2011.827.2729 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).

AGRAVANTE:JULYANA PINHEIRO ARRAIS.

DEFEN. PÚBLICO:FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.

AGRAVADO(A):FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS - FACTO.

ADVOGADO(A):JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS.

RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “I – Considerando que a parte agravada informou nos autos que a agravante, em 07.02.2011, quitou seu débito perante a faculdade, regularizando a matrícula, o que, em tese redundaria na perda do interesse de agir e na perda do objeto do recurso, intime-se a agravante para, no prazo de cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção e arquivamento.Publique-se. Intimem-se.Palmas-TO, em 21 de novembro de 2011..” (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10995/10

ORIGEM:COMARCA DE GUARÁI – TO.

REFERENTE:(AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL Nº 106935 - 3/08 DA 1ª VARA CÍVEL).

EMBARGANTE:BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA.

ADVOGADO(A):ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

EMBARGADO:JOSÉ CARLOS SOARES E MARIA ALICE CARNEIRO MOTA SOARES.

ADVOGADO(A):JOAQUIM GONZAGA NETO.

RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios com reflexos de efeitos infringentes, abra – se vista à parte embargada, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo do processo. Publique - se.Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2011..” (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 11095/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE:(AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 94596 - 0/06 – DA 5ª VARA CÍVEL).

APELANTE: ANTONIO POINCARE ANDRADE FILHO E OUTROS.

PROC. GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:GLAUCIA HEINE GUERRA..

APELADO(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. DE JUSTIÇA:MARCELO SANTOS TEIXEIRA.

RELATOR: DES. BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DES. BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de recurso de Apelação interposto por ANTONIO POINCARE ANDRADE FILHO E OUTROS, contra decisão de 1ª instância, exarada nos autos da Ação Civil Pública acima epigrafada, que julgou procedentes os pedidos deduzidos na inicial, determinando que cada um dos requeridos devolva aos cofres públicos os valores percebidos a título de comparecimento às Sessões Extraordinárias realizadas no mês de agosto de 2006, no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, retroativos à data da citação.Na instância inaugural, o Ministério Público Estadual ajuizou a citada Ação Civil Pública, aduzindo em síntese, que foi instaurado procedimento investigatório preliminar (PIP), objetivando apurar a veracidade das informações, veiculadas na mídia, de que lideranças políticas da Assembleia Legislativa Estadual estabeleceram o denominado “recesso branco”, no qual seriam realizadas sessões ordinárias apenas às terças-feiras e, pagas verbas extras por convocação extraordinária, concluindo, ao final das investigações que “nos mesmos dias das poucas sessões ordinárias realizadas no mês agosto, foram convocadas várias sessões extraordinárias, com pagamento extra de 1/16 da remuneração mensal, por cada sessão extraordinária” (sic). Nas suas razões recursais, os apelantes sustentam, em síntese, que: 1) preliminarmente, a incompetência do juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, sustentado que o ato convocatório, reputado ilegal, foi praticado pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, competindo, então à Vara da Fazenda Pública apreciar a

matéria, e que o ato praticado está diretamente ligado à atividade parlamentar, sendo competente este Tribunal de Justiça, em razão da imunidade parlamentar, nos termos do artigo 48, §1º, inc.III, da CF/88;2) o defeito de representação e a incapacidade processual constituem vícios sanáveis, ao rigor do art.13, do mesmo diploma legal, que determina, nestes casos, a marcação de prazo razoável, para a sanção do defeito e não a extinção do feito, como entendeu o douto magistrado a quo; e,3) que os apelantes receberam a verba extraordinária em razão de decisão “interna corporis”, sendo que as normas não impugnadas, constantes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa e da Constituição Estadual, continuam vigente e produzindo efeitos. No final, pugnam pela declaração de nulidade da sentença açoitada, “afirmando vigentes, válidos e eficazes as normas do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (RI/AL, arts. 78, 79 e 80) e da Constituição Estadual (CE, art. 16, parágrafo único)” (sic).O Ministério Público apresentou suas contrarrazões à fl.352, limitando-se a postular a manutenção integral da sentença nos termos em que foi proferida.Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, através do parecer de fls.363/375, opinou pela intimação pessoal dos apelantes, por carta (cfm. art. 238, do CPC), para regularizarem sua representação processual, nos termos do artigo 13, “caput”, do CPC, advertindo-os das sanções decorrentes do descumprimento (art.13, II).É, em breve síntese, O RELATÓRIO. DECIDO.Manifesta a procedência do presente recurso, consoante jurisprudência maciça do egrégio Superior Tribunal de Justiça, o que permite o seu julgamento singular, nos termos do art. 557, § 1º-A, CPC.Verifico, inicialmente, vício concernente a representação processual que merece ser analisado de plano, uma vez que não restam dúvidas de que, em todos os processos, devem estar presentes as condições da ação, quais sejam, a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Essas condições podem ser apreciadas até mesmo de ex-officio pelo magistrado e a qualquer tempo.No caso em exame, os apelantes, à época do ajuizamento da referida Ação Civil Pública, eram detentores de mandato eletivo de Deputado Estadual, exercendo suas funções parlamentares na Assembleia Legislativa deste Estado.Como relatado, o Ministério Público Estadual, por meio de procedimento investigativo, apurou que o “recesso branco”, praticado pelos apelantes, representou grave violação a princípios constitucionais, bem como ao Regimento Interno daquela Casa de Leis, com sérias consequências ao erário. Ajuizada a ação, determinou o douto julgador singelo a “citação de todos os requeridos para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda” (fl.82), sendo apresentada contestação única, subscrita pelo então Procurador-Geral da Assembleia Legislativa (fls.106/112).Neste aspecto, importante trazer ao debate, o julgamento da ADIN 1557, pelo Supremo Tribunal Federal, que definiu a ocorrência de certas situações em que o Poder Legislativo necessita estar em juízo, praticando atos processuais, na defesa de interesses peculiares, que assegurem sua autonomia, ou independência, frente aos demais Poderes. Vale pontuar aqui que a decisão proferida na citada ação possui efeito ex tunc e erga omnes, sendo pertinente, portanto, ao exame do caso.Do voto da eminente Ministra Ellen Gracie, prolatado na ADIN 1557, trago à colação trecho que abona a tese defendida:“(…) no tocante à representação Judicial da Casa requerida, os limites traçados pela jurisprudência desta Corte apontam para a legitimidade desta função, a ser exercida por uma Procuradoria Legislativa, apenas naqueles casos em que a Câmara apresente-se em juízo em nome próprio, na proteção da autonomia e da independência do Poder Legislativo distrital e, nunca, na defesa dos interesses da pessoa jurídica de direito público.”1 Pelo que se infere da decisão retro citada, a Procuradoria Legislativa apenas está legitimada a representar judicialmente a Casa, quando esta atuar em nome próprio, na proteção da autonomia e da independência do Poder Legislativo. Não se concebe, como bem pontuou o douto Procurador de Justiça, em parecer exarado às fls.363/375, que “nem à época da representação da resposta dos requeridos, por meio de contestação, nem ao tempo da interposição da Apelação Cível em comento era juridicamente permitido que a Procuradoria da Assembleia representasse judicialmente os deputados estaduais e, principalmente os ex-deputados, na presente lide” (sic). Assim agindo, a meu sentir, resta indubitosa, a ausência de legitimidade do Procurador-Geral da Assembleia em representar judicialmente os apelantes e apelantes agiram de forma ilegal.Balizado nessa assertiva, verifica-se que a representação dos apelantes resta eivada de nulidade, sendo que a ausência de procuração da parte, nos autos, constitui defeito sanável, como assente na jurisprudência mais atual.Como sabe-se, aludido vício apenas pode ser suprido enquanto ainda não houver decisão definitiva. A ausência de instrumento de mandato constitui defeito sanável tão somente nas instâncias ordinárias, até o momento da prolação da sentença.A propósito, ainda, da possibilidade de ser sanado o defeito, afastando a extinção do processo, o STJ já firmou entendimento, no sentido da sua admissibilidade, em se tratando das instâncias ordinárias, consoante se extrai dos julgados, cujas ementas seguem transcritas:“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. INSTRUMENTO DE MANDATO APRESENTADO NO ATO DE SUA INTERPOSIÇÃO. ... II - O atual Código de Processo Civil prestigia o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis. III - Tem-se como sanada a irregularidade de representação judicial da parte, quando ofertado o instrumento de mandato no ato de interposição do recurso de apelação. IV - Recurso conhecido e provido” (STJ, REsp n. 123.676-SP, 3ª Turma, Rel. Min. Waldemar Zveiter, julgado em 04.06.98, DJU 10.08.98, p. 55).“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 105, III, A E C, DA CF/1988. AUSÊNCIA DO JUS POSTULANDI QUANDO DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA, PERANTE O TRIBUNAL. OPORTUNIDADE PARA SANAR O DEFEITO. ART. 13 DO CPC. PRECEDENTES. 1. A propositura de ação rescisória reclama a juntada de procuração atualizada, sendo insuficiente a apresentação dos instrumentos de mandatos conferidos na ação originária. 2. O vício da suposta falta de capacidade postulatória é passível de sanção, consoante a jurisprudência pacífica da Corte. (Precedentes: AR 3.285/SC, Rel. p/ Acórdão Ministro Felix Fischer, Terceira Seção, julgado em 22/08/2007, DJe 05/03/2008; REsp 601.822/DF, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 26/04/2005, DJ 23/05/2005 p. 327; REsp 463.666/SC, Rel. Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, julgado em 17/06/2004, DJ 18/10/2004 p. 216.) 3. É que a ausência de procuração nos autos é sanável nas instâncias ordinárias, por determinação do juiz ou do relator, à luz do disposto no artigo 13, do Código de Processo Civil. 4. O aproveitamento máximo dos atos processuais, premissa que é extraída da sistemática das nulidades adotada pelo atual Diploma Processual Civil, induz a que seja oportunizado à parte o direito de conjurar o referido defeito (art. 13 do CPC). 5.

Precedentes: AgRg no REsp 1.190.711/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 19/08/2010, DJe 03/09/2010; REsp 619.343/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 05/10/2006, DJ 26/10/2006 p. 224; REsp 711.056/AL, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 28/03/2006, DJ 05/04/2006 p. 176; REsp 247.593/SP, Rel. Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, julgado em 06/05/2004, DJ 20/09/2004 p. 219; REsp 594.426/RS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 10/05/2004 p. 296; EREsp 74.101/MG, Rel. Ministro Edson Vidigal, Corte Especial, julgado em 09/05/2002, DJ 14/10/2002 p. 178; REsp 119.679/BA, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 06/10/1997, DJ 17/11/1997 p. 59435. 6. Agravo regimental provido. (STJ, AgRg no REsp 1168065/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 18/11/2010). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PRAZO FIXADO PELO JUIZ. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE PARA SANAR VÍCIO. SENTENÇA. NULIDADE INSANÁVEL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 83/STJ. 1. (...) 2. Consoante entendimento desta Corte Superior, o prazo fixado pelo juiz para que o autor apresente, no processo, o instrumento de mandato (art. 13, I do CPC) não é peremptório, podendo o vício ser sanável até o momento da prolação da sentença. Contudo, se o juiz fixa prazo para que o autor sane tal vício, e a parte não pratica o ato que lhe foi facultado, sobrevindo sentença declarando a nulidade do processo, aí, sim, restará a nulidade insanável. Incidência da Súmula nº 83/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1037688/SP, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (STJ, DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 14/04/2011) (grifei). No entanto, não me parece justo não conceder as partes prazo razoável, para a parte sanar o vício, no caso, de defeito de representação, nos moldes do que preconiza o art. 13 do CPC. Assim, entender de forma diversa é prestigiar o formalismo em detrimento do direito de defesa dos apelantes, na medida em que a contestação foi apresentada tempestivamente, de modo que deveria ter sido oportunizado aos requeridos, aqui apelantes, a possibilidade de regularizar o vício de representatividade, no momento em que foi apresentada a contestação. Nesse sentido, o Código de Processo Civil atual traz, em seu bojo, o prestígio ao aproveitamento máximo dos atos processuais e, conforme aresto do Superior Tribunal de Justiça, abaixo colacionado, tal irregularidade pode até mesmo ser sanada, no momento da interposição do recurso de apelação, ou seja, após prolação de decisão. Confira-se: "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - INSTRUMENTO DE MANDATO APRESENTADO NO ATO DE SUA INTERPOSIÇÃO. I - Em face da sistemática vigente (CPC, art. 13), o Juiz não deve extinguir o processo por defeito de representação antes de ensejar à parte prazo para suprir a irregularidade, sendo que a intimação para tal fim deve ser feita em seu nome, pessoalmente, e não em nome do advogado, que não se sabe, até então, se realmente a representa. II - O atual Código de Processo Civil prestigia o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo aos atos processuais, regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis. III - Tem-se como sanada a irregularidade de representação judicial da parte, quando ofertado o instrumento de mandato no ato de interposição do recurso de apelação. IV - Recurso conhecido e provido" 2 Nesses termos, acolhendo integralmente o duto parecer Ministerial de Cúpula, NEGÓCIO PROVIMENTO, de plano, à apelação, com suporte no art. 557, do CPC, e, ex-offício, anulo a sentença de fls.312/327, vez que detentora de vício insanável nesta instância, conforme demonstrado acima, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para intimação de todos os apelantes, via carta, a fim de sanar a irregularidade de representação processual nestes, no prazo por ele estipulado no despacho.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.Palmas, 24 de NOVEMBRO de 2011.11.."(A) DES. BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1-ADI 1557, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 31/03/2004
2-Nelson Nery Júnior, Código de Processo Civil Comentado, 7ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo, 2003, p. 363.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº11718/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO Nº2990/99 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PROC.GERAL: RONISON PARENTE SANTOS, REGINALDO FERREIRA CAMPOS
APELADO: OSVALDO RIBEIRO MARINS E OUTRO
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: CIVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. ÔNUS DA PROVA. NULIDADE DE ATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1) Compete ao autor provar, por todos os meios em direito permitidos, os fatos constitutivos do seu direito e conforme inteligência do art. 333, I, do nosso Código de Processo Civil. 2) As provas produzidas nos autos, notadamente as testemunhais, cuja validade restou efetivamente firmada, autorizam a conclusão extrema de dúvidas de que o agente público, efetivamente exercia as atividades atinentes ao cargo de cargo de Secretário de Finanças do Município de Cariri/TO, apesar de residir em outra cidade. 3) Os honorários arbitrados com base no valor da causa, correspondem à realidade do labor despendido pelo causídico dos apelados e o magistrado levou em consideração o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho e o tempo de tramitação do processo. 4) Apelo Improvido.

ACÓRDÃO: Acordaram os componentes a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acolhendo o parecer do órgão de cúpula ministerial, POR UNANIMIDADE, conhecer do recurso, porém NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença sob apóite. Votaram com o Relator, as Juizas Adelina Gurak e Célia Regina Regis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 21 de SETEMBRO de 2011.

APELAÇÃO Nº11718/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO Nº2990/99 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PROC.GERAL: RONISON PARENTE SANTOS, REGINALDO FERREIRA CAMPOS
APELADO: OSVALDO RIBEIRO MARINS E OUTRO
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: CIVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. ÔNUS DA PROVA. NULIDADE DE ATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1) Compete ao autor provar, por todos os meios em direito permitidos, os fatos constitutivos do seu direito e conforme inteligência do art. 333, I, do nosso Código de Processo Civil. 2) As provas produzidas nos autos, notadamente as testemunhais, cuja validade restou efetivamente firmada, autorizam a conclusão extrema de dúvidas de que o agente público, efetivamente exercia as atividades atinentes ao cargo de cargo de Secretário de Finanças do Município de Cariri/TO, apesar de residir em outra cidade. 3) Os honorários arbitrados com base no valor da causa, correspondem à realidade do labor despendido pelo causídico dos apelados e o magistrado levou em consideração o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho e o tempo de tramitação do processo. 4) Apelo Improvido.

ACÓRDÃO: Acordaram os componentes a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acolhendo o parecer do órgão de cúpula ministerial, POR UNANIMIDADE, conhecer do recurso, porém NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença sob apóite. Votaram com o Relator, as Juizas Adelina Gurak e Célia Regina Regis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 21 de SETEMBRO de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11380 (11/0091739-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2010.0011.9057-0/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: REGIMONE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE VALOR DEFINIDO DE FORMA UNILATERAL PELA DEVEDORA - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA E PROVA INEQUÍVOCA NO PEDIDO - RECURSO IMPROVIDO. Para a concessão da antecipação da tutela, mesmo em sede recursal, requer-se além do periculum in mora, a verossimilhança das alegações e também a prova inequívoca do direito. O pedido de consignação judicial de parcelas de empréstimo bancário em valor indicado unilateralmente pelo devedor, sob o argumento de cláusulas abusivas, exige prova técnica que encerra certa complexidade, não se revestindo automaticamente da verossimilhança e prova inequívoca necessárias à antecipação pretendida. Não há condições, portanto, por esta via recursal, de se inferir que o débito cobrado esteja maculado por índices ou fatores ilegais de correção. Inscrição do nome do inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito que decorre da mora da devedora. Agravo conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11380, na sessão realizada no dia 09/11/2011, figurando como Agravante Regimone da Silva Moreira e como Agravado Banco Volkswagen S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, mas no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição. Com o relator votaram as Excelentíssimas Senhoras Juizas SILVANA PARFENIUK e ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas – TO, 14 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11145/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 8.4196-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO)
AGRAVANTES: JOÃO BAKALARCYK E SUA ESPOSA JANE ELISABETH FALKOWSKI
ADVOGADO: SANDRO ROBERIO DE CAMPOS
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZ CERTO: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 DEFERIMENTO - EXECUÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO – EXCEPCIONALIDADE - ART. 739-A, §1º, CPC – REQUISITOS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. 1. Exigir-se declaração de pobreza apartada da vestibular é negar vigência ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50 que, por sua vez, reza que se concede o benefício da assistência judiciária à parte que "mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do próprio sustento". 2. Se ausente um dos requisitos previstos no artigo 739 – A do CPC não há que se atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução, eis que a concessão dessa medida, ante a inteligência do citado artigo, passou a ser medida de exceção. Recurso conhecido e provido em parte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11145/10, em que figuram como agravantes João Bakalarczyk e sua esposa Jane Elisabeth Falkowski e agravado Banco da Amazônia S/A – Basa. Sob a Presidência do Juiz

Eurípedes Lamounier, na 38ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 09 de novembro de 2011, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento no sentido de reformar a decisão monocrática para deferir a gratuidade perseguida, porém, diante da apontada ausência de um dos requisitos previstos no §1º do art. 739-A, do CPC, mantê-la em seus demais termos, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 18 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.627/08.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.7.5178-0/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO).
APELANTE: EDMILSON OLIVEIRA DOS REIS.
ADVOGADO: Dr. VALDENI MARTINS BRITO.
APELADO: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ILEGALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DISCUSSÃO DO CONTRATO NO ÂMBITO DA CONTESTAÇÃO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CDC. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA NÃO CONFIGURADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. CÁLCULO JUDICIAL EM DESCONFORMIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1. Admite-se em sede de defesa, na ação de busca e apreensão, a possibilidade de discussão sobre o valor da dívida, mormente em relação aos encargos que a compõem, com fundamento em contrariedade à lei ou em nulidade do próprio contrato. 2. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas relações firmadas com instituições financeiras é pacífica. 3. É lícita a cobrança da comissão de permanência desde que prevista em contrato e não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, multa ou juros moratórios. 4. Afastada a comissão de permanência como fator de correção monetária, aplica-se o INPC, por tratar-se do índice que melhor reflete a variação da inflação, mantida a aplicação dos juros moratórios e da multa previstos em contrato. 5. É assente a jurisprudência no sentido que a descaracterização da mora dá-se no caso de cobrança de encargos ilegais no período da normalidade do contrato. Ocorrendo abuso apenas na cobrança em decorrência do atraso, este deve ser extirpado ou decotado sem que haja interferência ou reflexo na caracterização da mora em que o consumidor tenha eventualmente incidido. 6. Restando o cálculo judicial em discordância com a legislação e jurisprudência não há como ser considerado, impondo-se a contadora que refaça o ato. 7. Verificada a ocorrência de sucumbência recíproca, correta é a divisão do valor das custas e honorários pelas partes. 8. Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7.627/08, onde figuram, como Apelante, EDMILSON OLIVEIRA DOS REIS, e como Apelado, BANCO FINASA S/A. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação interposto, para determinar a exclusão da cobrança da comissão de permanência, com a consequente, desconsideração do cálculo elaborado pela contadoria judicial e que estes sejam refeitos, de forma individualizada e em conformidade com os encargos previstos no contrato e em lei. Determinou-se, ainda, fosse o Apelado mantido na posse do bem alienado fiduciariamente, até que o Apelante comprove a purgação da mora, quando então este deverá ser-lhe devolvido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas judiciais e honorários, em razão da sucumbência parcial, mantidos quanto ao valor, nos termos da sentença, a serem suportados na proporção de 20% (vinte por cento) pelo recorrente e 80% (oitenta por cento) pelo recorrido, devidamente compensados. Determinou-se, ainda, a manutenção do depósito judicial, autorizando-se seu levantamento após a definição do valor correto da dívida. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 40ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 23/11/2011. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 12236/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 108992-3/08-2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 87981-3/09)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
APELADO: COURO FORTE COMÉRCIO DE COUROS LTDA
DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – GARANTIA DO JUÍZO – EXECUTADO ASSISTIDO POR CURADOR ESPECIAL – PRECINDIBILIDADE. CITAÇÃO POR EDITAL – AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR – NULIDADE CONFIGURADA. ULTRAPASSAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS – PRESCRIÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO. Inexigível a garantia do juízo nas execuções fiscais em que o executado, citado por edital, é assistido por curador especial. A citação editalícia, produzida sem o esgotamento das tentativas de localização do devedor, é nula de pleno direito, não produzindo qualquer efeito, nem mesmo a interrupção do prazo prescricional, o que, no caso sob exame, importa na extinção do processo com esteio no art. 269, IV, do CPC. Recurso conhecido e improvido. Prescrição decretada de ofício.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 12236/10, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e apelado Couro Forte Comércio de Couros Ltda. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 38ª Sessão extraordinária

Judicial, realizada no dia 09 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, e de ofício, pronunciou a prescrição do crédito tributário exequendo, restando extinta a ação executiva embargada, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 14 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11738/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 11.768/03-ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
PROC. MUNICÍPIO: VÁGMO PEREIRA BATISTA E OUTRO
APELADO: VERA LÚCIA SOARES PINHEIRO
ADVOGADOS: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O artigo 219 do CPC determina que a citação válida interrompe a prescrição, e complementado por seu §1º temos que tal interrupção retroage à data da distribuição da ação. Desta forma, uma vez que a ação de cobrança foi devidamente distribuída, tendo não somente a citação válida, como também seu tramite até final do processo em instância singela e posterior decisão colegiada que inclusive transitou em julgado, tenho que o prazo prescricional da presente ação monitoria teve como marco exordial a data de 20/11/2000, portanto não encontra-se prescrito o presente feito, vez que distribuído em 16/06/2003, dentro do quinquídio a que exige a lei. As jurisprudências de nossos Tribunais Pátrios, inclusive os Superiores, têm sido de fato favoráveis à aplicabilidade do §4º do artigo 20 do CPC em caso nos quais seja a fazenda pública é vencida. Conheço do recurso e concedo-lhe parcial provimento

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11738/10, em que figuram como apelante Município de Gurupi – TO e apelado Vera Lúcia Soares Pinheiro. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 38ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 09 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação promovido pelo Município de Gurupi e no mérito concedeu-lhe parcial provimento para determinar a reforma na sentença de primeiro grau com a finalidade de arbitrar os honorários advocatícios com fulcro no artigo 20, §4º do CPC, no valor ora consignado e pelos motivos de direito adrede consignados, mantendo-se a sentença inalterada nos demais termos, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, deixou de acolher a preliminar arguida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 14 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 12494/10 – 10/0090429-3

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 62780-6/09- 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOÃO MARTINS NETO
ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
APELADA: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL C.C. PERDAS E DANOS – PRETENSÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO OBETO DE FURTO – IMPROCEDÊNCIA. Falta respaldo àquele que, adquirindo veículo que posteriormente vem a ser apreendido em razão de ter se constatado ser objeto de furto, pretende rescindir contrato de financiamento com instituição que, tão somente, lhe concedeu crédito para a aquisição. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 12494/10, em que figuram como apelante João Martins Neto e apelada BV Financeira S/A. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 38ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 09 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a sentença atacada, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 14 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11264/10 – 10/0085655-8

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 86791-4/08)
APELANTE: JULANE MARIZE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADA: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: ANDRÉ GUEDES, BETHÂNIA RODRIGUES BARANHOS, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS – INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL – QUANTIFICAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. 1 - Restando provado que houve inserção por parte da empresa ré de serviços não solicitados pelo recorrente, e, tendo estes gerado cobranças indevidas, corrobora-se a reparação pelos notórios danos morais amargados pelo apelante. 2 - O valor aferido pelo juízo "a quo" de R\$1.617,40 é de fato muito aquém, não atingindo desta forma sua característica pedagógica, devendo realmente ser majorado. No entanto, por outro lado a insistência do autor no valor requerido na inicial de R\$ 40.000,00 também em muito se afasta de ser um valor justo e

por certo poderá ser considerado enriquecimento sem causa, se assim for acolhido. Deste modo tenho que o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) apresenta-se muito mais coerente para o caso, o que surtirá um efeito pedagógico pretendido e não se revela em quantia que possa causar enriquecimento ilícito do autor. Conheço do recurso e concedo parcialmente o mérito

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11264/10, em que figuram como apelante Julane Marize Gomes da Silva e apelada Brasil Telecom S/A. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 38ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 09 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação para no mérito conceder-lhe parcial procedência no sentido de majorar a indenização por danos morais de R\$ 1.617,40 (um mil seiscentos e dezessete reais e quarenta centavos) para R\$10.000,00 (dez mil reais), verba esta acrescida de juros de mora (no patamar legal de 12% ao ano), e, correção monetária a partir do arbitramento na Corte, no mais mantenho a sentença em seus exatos termos, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 14 de novembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9265/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 993-994

EMBARGANTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO, JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTROS

EMBARGADO: V. G. CÉSAR FILHO

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO ALEGADO. TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. PROVIMENTO. ANÁLISE DOS PRIMEIROS EMBARGOS. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. CAUÇÃO IDÔNEA. EMBARGOS REJEITADOS. Verificando-se que os embargos foram interpostos dentro do quinquênio legal, há de ser considerado tempestivo, para que seja levado a julgamento. Reconhecida a tempestividade dos primeiros embargos interpostos, caracterizada mostra-se a existência de contradição no acórdão inerente ao julgamento dos aludidos embargos, pelo que, impõe-se conhecer e dar provimento aos segundos embargos, para o efeito de prosseguir no julgamento dos primeiros embargos interpostos pela parte agravante. No que tange aos primeiros embargos interpostos pela parte agravante, a ressaltar-se de que somente são cabíveis embargos de declaração se do julgamento emergir obscuridade, contradição ou omissão, podendo ter, excepcionalmente, caráter infringente (modificativo), para correção de erro material manifesto, suprimento de omissão ou extirpação de contradição, não se verificando, do julgado do agravo de instrumento, nenhuma destas hipóteses. 3. Toda a matéria foi exaustivamente enfrentada quando da prolação do voto proferido na seara do agravo de instrumento, que considerou idônea a caução prestada e infundada a discordância do agravante, em razão da superioridade do valor do bem ofertado. 4. Primeiros embargos conhecidos e desprovidos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 38ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 09.11.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu os embargos de declaração de fls. 997-999, e, afastada a intempestividade dos primeiros embargos de fls. 983-986, conheceu dos primeiros embargos, porém, negou-lhes provimento, mantendo o acórdão questionado. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, Exma. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Acórdão, 16 de novembro de 2011.

APELAÇÃO N 9940/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº. 13531/07 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORES DO ESTADO

APELADO: COLEMAR ALVES NUNES

DEF. PÚBLICO: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRATAMENTO DE SAÚDE. CUSTEIO DE TRANSPORTE E EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. USUÁRIO DO SUS. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ISENÇÃO DE CUSTAS E TAXAS. AUSÊNCIA DE DESPESA PROCESSUAL. PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA. ÔBICE NA SÚMULA 421 DO STJ. CONDENAÇÕES INDEVIDAS. PARCIAL PROVIMENTO. 1. O grau de complexidade do tratamento e excepcionalidade dos medicamentos, não podem ser obstáculos aos usuários do SUS, para garantia dos direitos fundamentais à saúde, cuja responsabilidade é do Estado. 2. Relação jurídica processual entre beneficiário da assistência judiciária e poder público. É isento do pagamento de custas e taxas judiciárias, a parte litigante amparada pela assistência judiciária, não havendo que condenar-se a entidade estatal a efetivar o pagamento de tais parcelas de natureza tributária para ela própria. 3. In casu, a desnecessidade da prática de qualquer ato que possa qualificar-se como despesa processual, inviabiliza a condenação da entidade estatal a tal título. 4. Nos termos da Súmula 421 do STJ, é indevido o pagamento de verba honorária à Defensoria Pública do Estado em face de condenação contra a mesma pessoa de direito público da qual ela faz parte. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido, para extirpar da sentença a condenação no que concerne ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR

MAIORIA DE VOTOS, deu PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, PARA EXTIRPAR DA SENTENÇA proferida pelo magistrado monocrático, A CONDENAÇÃO NO QUE CONCERNE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, mantendo seus demais termos, conforme o voto divergente proferido pela relatora do acórdão, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 17/10/2011. VOTARAM: Voto Vencedor: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – refluíu de seu voto para acompanhar o voto divergente da Sra. Juíza Adelina Gurak. Voto Vencido: A Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS votou no sentido de conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença proferida pela instância singular, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº. 13.531/07 da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-To. O Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ deixou de votar por motivo de ausência justificada na sessão do dia 10/10/2011. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea na sessão do dia 10/10/2011. O Exmo. Sr. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON na sessão do dia 10/10/2011. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 03 de novembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7825

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 490/491 (AÇÃO REVISIONAL DE CÁLCULOS EM BANCÁRIO, CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRATO Nº 4253/99 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO, ENEAS RIBEIRO NETO E OUTROS

EMBARGADO: MÁRIO SEBASTIÃO DE AMORIM e IRACY MENDES DE AMORIM

ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE CÁLCULO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE. OMISSÕES NÃO CONSTATADAS. INVIABILIDADE DE REEXAME DA CAUSA. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º DO CPC. CONTRADIÇÃO RECONHECIDA. VIOLAÇÃO AO ART. 286 DO CPC. ACOLHIDOS PARA EXCLUSÃO DE PARTE DA CONDENAÇÃO. É incabível a oposição de embargos de declaração para sanar pontos ditos equivocados e não constatados no acórdão, tampouco aventadas omissões, que na verdade, visam rediscutir a matéria fática dos autos, mormente quando se tenha adotado motivação contrária ao interesse da parte. A cassação da sentença monocrática pelo relator no julgamento da apelação permite que o Tribunal profira nova decisão acerca de todo o mérito do processo, nos termos do § 3º do art. 515 do CPC. In casu, inobstante conste no título da ação, a cumulação de repetição de indébito, tal pleito não foi realizado no bojo da inicial, nem mesmo na parte final em que discrimina os pedidos, razão pela qual não poderia ser concedido no julgamento da apelação. Violação do art. 286 do CPC. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente, tão somente para excluir do acórdão, a condenação referente à repetição de indébito, permanecendo intacto os seus demais termos.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos de declaração, dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para excluir dos termos do acórdão, a condenação do ora embargante em repetição de indébito referente ao dobro do valor atribuído à causa da ação de cobrança, permanecendo os demais efeitos do acórdão, o qual deu provimento à ação revisional para declarar a extinção da ação de cobrança, por inexistência de documento válido, nos termos do voto da relatora, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09/11/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de novembro de 2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2335

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4899-7/09 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE

APELANTES: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

PROC DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O REQUERIDO. PROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O JUIZO SUSCITADO. A competência territorial só pode ser considerada absoluta, para fins de afastamento da Súmula 33 do STJ, quando isso se der em benefício do consumidor ante a abusividade de cláusula do foro de eleição, o que não se vislumbrou na espécie. A ausência de alegação de incompetência pelo requerido na primeira oportunidade, mediante exceção de incompetência, impede que o Juízo, após 12 anos de tramitação do processo, decline da competência para o foro do domicílio do requerido, restando derogada a competência, tanto pela vontade das partes quanto pela preclusão da possibilidade de o Juízo argüí-la de ofício. Conflito de competência acolhido para declarar a competência do Juízo de Miracema do Tocantins-To, o suscitado.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente conflito de competência, DANDO-LHE PROVIMENTO, para declarar competente o Juízo de Miracema do Tocantins-To, o suscitado, nos termos do voto da relatora, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09/11/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exma. Sra. Juíza SILVANA PARFIEIUK. Compareceu representando a Procuradoria Geral de

Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de novembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1645

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS 196/200 (APELAÇÃO N. 10130/09 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR.: FÁBIO BARBOSA CHAVES
AGRAVADO: MANOEL RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA e WYLYKSON GOMES DE SOUSA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS INFRINGENTES. EMBARGOS INFRINGENTES. SEGUIMENTO NEGADO – MAIORIA DO COLEGIADO DECIDIU EM MANTER A SENTENÇA - ACÓRDÃO QUE NÃO REFORMOU SENTENÇA MONOCRÁTICA - VOTO DIVERGENTE PELA REFORMA - AUSÊNCIA DO REQUISITO DO ARTIGO 530 DO CPC. Acórdão não unânime que não reforma sentença não admite embargos infringentes. Agravo regimental conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo regimental, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 9/11/2011. VOTARAM: Exma. Sr. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão; Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER; Exmo. Sr. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO; Exma. Sra. Juíza SILVANA PARFIENIUK; Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas - TO, 16 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10039

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL (nº antigo 1742/02) nº 2007.0001.8843-1/0 – VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA, RUDOLF SCHAITL E OUTRO
APELADO: CARLOS WANDERLEY FIGUEIRA
ADVOGADOS: MARCELIA AGUIAR BARRROS KISEN E OUTROS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. DÉBITO DISCUTIDO EM AÇÃO PRINCIPAL ALICERÇADO EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. TRATAMENTO DIFERENCIADO EM RELAÇÃO A OPERAÇÕES FINANCEIRAS EM GERAL. EXCLUSÃO QUE SE IMPÕE. Retirada do nome do apelado dos órgãos de restrição de crédito ante à existência de lide cognitiva de mérito na qual se discute o débito originado em cédula de crédito rural é condição que se impõe. Discussão de caso específico de cédula rural pignoratória e hipotecária, o qual não pode ser tratado da mesma forma em que são apreciados casos de operações financeiras em geral. Autor buscou o meio legal para discutir o débito, não carecendo o apelante de lançar mão de meios que funcionam como forma indireta de forçar o devedor a pagar-lhe a dívida, submetendo-o a restrições e constrangimentos. Apelo conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, porém negou-lhe provimento, mantendo inócua a sentença recorrida, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 9/11/2011. Voto vencedor: Exma. Sr. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza SILVANA PARFIENIUK; Voto vencido: A Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS votou divergente no sentido de CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO e DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença recorrida para que Apelante, se for o caso, possa exercer seu direito conforme previsto no contrato; Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas - TO, 16 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.526/09.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 99709-5/08 DA 1ª VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATA).
APELANTE: CICAL S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
ADVOGADOS: AILTON ALVES FERNANDES e OUTRA.
APELADO: SERTAVEL – COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA.
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FALÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INEXISTÊNCIA DA PROVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROTESTO DO TÍTULO. AUSÊNCIA DOS DADOS EXIGIDOS PELO § 1º DO ART. 10 DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45. EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 – A petição inicial da ação de origem não está instruída com a prova da intimação pessoal do protesto do título, bem como dos dados exigidos na lei de regência, configurando, portanto, carência de ação. 2 – A falência se funda em presunção de insolvência, que deriva da impontualidade do devedor; entretanto, para se demonstrar a impontualidade, necessário se faz que o título seja líquido, certo e exigível, mediante o devido protesto, que, no caso da antiga Lei de Falência, deve obedecer às formalidades prescritas no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 7.661/45. 3 – O feito deve ser extinto, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. 4 - Recurso improvido e sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.526/09, onde figuram, como Apelante, CICAL S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO, e como Apelado, SERTAVEL – COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo “in

totum” a sentença vergastada, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A Srª. Juíza SILVANA PARFIENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 9.875/09.

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE/TO.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 6.017-2/09 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: ORLANDO MORENO SUARTE.
ADVOGADO: TÉLIO LEÃO AYRES.
APELADOS: DÁRIO CAMELO ROCHA e S/M BELARMINA ARAÚJO CAMELO.
ADVOGADOS: DOMÍCIO CAMELO SILVA e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. PRESCRIÇÃO. NULIDADE DA PARTILHA. 1. De acordo com o § 6.º do art. 178 do CC, prescreve em 01 (um) ano a ação de nulidade da partilha; contado o prazo da data em que a sentença respectiva passou em julgado (art. 1.805); 2. O ajuizamento da ação que visa o reconhecimento da nulidade de partilha após o decurso do prazo legal remete a pretensão ao reconhecimento da prescrição. 3. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.875/09, onde figuram, como Apelante, ORLANDO MORENO SUARTE, e como Apelados, DÁRIO CAMELO ROCHA e SUA MULHER BELARMINA ARAÚJO CAMELO. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter “in totum” a sentença monocrática. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A Srª. Juíza SILVANA PARFIENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8.884/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 422/423 (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO Nº 3258/03 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE).
EMBARGANTE: LOURENÇO PEREIRA PINTO & CIA LTDA.
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO e OUTRO.
EMBARGADO: DEUZIRAN DIAS DE SOUZA.
ADVOGADOS: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO e OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE - PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODAS AS TESES INVOCADAS – MATÉRIA DEBATIDA EM PLENÁRIO – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE. 1 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. 2 – Não cabem embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir a matéria debatida em plenário. 3 – O prequestionamento da matéria está relacionado ao debate da questão posta em juízo, e não ao preceito legal invocado. 4 - Nega-se provimento aos embargos, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau e o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO nº. 8.884/09, onde figuram, como Embargante, LOURENÇO PEREIRA PINTO & CIA LTDA, e como Embargado, DEUZIRAN DIAS DE SOUZA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos, mas, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterado o julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 38ª sessão, realizada no dia 09/11/2011. Palmas-TO, 14 de novembro de 2011

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.508/09.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO Nº 736/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
1º APELADO: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDIFISCO/TO.
ADVOGADO: LEOPOLDO CÉSAR FONTENELE.
2º APELADOS: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR e MARCYO DE AGUIAR FRANCO
ADVOGADO: RENATO GODINHO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. TÍTULO DE 'PIONEIRO DO TOCANTINS'. PRIVILÉGIO ILEGAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. DECLARAÇÃO JUDICIAL. APELO PROVIDO. 1. O título 'Pioneiro do Tocantins', previsto no 'caput' do art. 25 da Lei n. 157/90, embora não seja inconstitucional, quando utilizado para concurso de provas e títulos, ofende clara e diretamente o preceito que a todos assegura o acesso aos cargos públicos em condições

iguais. 2. A manutenção desse privilégio afronta, de maneira oblíqua, o equilíbrio do certame, deformando o concurso a ponto de fraudar o preceito constitucional inserto no art. 37, II, da Constituição Federal. 3. Existindo decisão do STF reconhecendo a impossibilidade da vantagem do detentor do título sobre os demais candidatos, o "Termo de Acordo" firmado entre o Estado e o Sindicato dos Funcionários do Fisco do Estado do Tocantins – SINDIFISCO, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 10/93 e do Decreto nº 123/95, bem como o acórdão proferido na Medida Cautelar Inominada nº 10/93 e a decisão que homologou o referido Termo de Acordo, não podem surtir efeitos, por exorbitarem o julgado da Suprema Corte. 4. Declarada a inconstitucionalidade do Concurso 'Pioneiro do Tocantins' na ADI nº 598, é evidente que os atos nulos não podem produzir efeitos válidos, pois o vício insanável os contamina desde o nascedouro. 5. Quando o ato da administração, no sentido de anular o concurso e exonerar os servidores alçados a esta condição por conta de regra inconstitucional, decorre de cumprimento a decisão judicial, particularmente a proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade, não há que se falar em instauração de processo administrativo. 6. Assim, tendo sido declarado inconstitucional o edital daquele concurso, todo o certame, incluindo os atos de nomeação e posse dos candidatos nele aprovados, por ordem judicial e independentemente de processo administrativo, foram invalidados, repercutindo na regular dispensa dos servidores. 7. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.508/09, onde figuram, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Apelados, SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDIFISCO/TO e OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR e MARCYO DE AGUIAR FRANCO. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença de piso por afronta a decisão do eg. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, julgando improcedente a ação, revertendo a sucumbência e condenando o Recorrido ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos patronos do Recorrente a título de honorários. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e SILVANA PARFIENIUK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 37ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 26/10/2011. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 8.913/09.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 42.286-8/0 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: L. S. DE CARVALHO PAPELARIA LTDA.
ADVOGADOS DULCE ELAINE COSCIA e RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA.
1º APELADO: F. A. DE OLIVEIRA MELO.
ADVOGADA: VANESSA SOUZA JAPIASSÚ.
2º APELADO: INDÚSTRIA GRÁFICA FORONE LTDA.
ADVOGADOS: ALBERTO CORDEIRO e VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: PROCESSO CIVIL – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS EM NOME DE TERCEIRO – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO - DUPLICATA - NULIDADE. 1. Se a autorização da vendedora do fundo de comércio para a aquisição de produtos pela compradora em seu nome junto a terceiro teve consentimento expresso e limitado ao tempo levado para a regularização do CNPJ da adquirente, a compra efetuada mais de um ano após referida regularização e sem que autorizasse, não pode a ela ser atribuída. 2. A alegação de que a compra teria sido efetuada como forma de compensação por equipamento eletrônico entregue com defeito junto ao fundo de comércio não elide a responsabilidade da compradora em comprovar a aquiescência da vendedora para que contraisse nova dívida. 3. A forma adequada de oposição em contra-ataque ao pedido da autora é o ajuizamento de competente reconvenção, de modo que, tendo esta se realizado apenas em sede de contestação, sua análise fica impossibilitada, sob pena de julgamento extra petita. 4. Ao vender um produto, a fornecedora deve absorver os riscos da atividade econômica e agir com cautela, exigindo em todas as vendas, a comprovação da legitimidade da representação de quem se apresenta como compradora. 5. Não havendo autorização ou participação ativa da recorrente na negociação, a relação jurídica existe apenas entre as recorridas e eventual dívida só pode ser discutida entre elas e em ação autônoma. 6. Uma vez que a duplicata é o título de crédito emitido com base em obrigação proveniente de compra e venda comercial e tem natureza causal, ou seja, encontra-se vinculada à relação jurídica que lhe dá origem, se a apelante não contraiu a dívida, não se estabeleceu o vínculo jurídico que daria ensejo à confecção dos títulos em seu desfavor, sendo, portanto, nulos. 7. Recurso conhecido e provido. 8. Ônus sucumbenciais invertidos com condenação proporcional das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada apelada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 8.913/09, onde figuram, como Apelante, L. S. DE CARVALHO PAPELARIA LTDA, e como Apelados, F. A. DE OLIVEIRA MELO e INDÚSTRIA GRÁFICA FORONE LTDA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença, e, por via de consequência, determinar a nulidade das duplicatas referentes à situação jurídica discutida nos autos. Inverteu, por consequência, os ônus sucumbenciais condenando as Apeladas ao pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A Srª. Juíza SILVANA PARFIENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.781/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.5023-9/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO).
AGRAVANTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADOS: VITOR CESAR BONVINO e OUTROS.
AGRAVADO: PEDRO WANDERLEY BARBOSA.
ADVOGADO: WEMERSON LIMA VALENTIM.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS. POSSIBILIDADE. 1 - Mesmo com o advento da Lei 10.931/04, permaneceu vigente o direito do devedor fiduciário requerer a purga da mora, quando se torna inadimplente e o credor promove a ação de busca e apreensão do bem dado em garantia. 2 - A nova redação atribuída ao parágrafo 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, não prevê nem impede a possibilidade de purga da mora exclusivamente das prestações vencidas e em atraso como forma de o devedor emendar sua inadimplência. 3 - O direito à purgação da mora subsiste, pois decorre de outros dispositivos legais, a que o aplicador não pode deixar de recorrer quando tiver de garanti-lo ao réu da ação de busca e apreensão, numa interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais e dos princípios fundamentais das relações de consumo

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.781/10, onde figuram, como Agravante, PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, e como Agravado, FECOLINAS - PEDRO WANDERLEY BARBOSA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do agravo de instrumento, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do MM. Juiz da Comarca de Tocantinópolis/TO, proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº. 3.5023-9/10. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e SILVANA PARFIENIUK. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 37ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 26/10/2011. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1.631/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.509/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).
EMBARGANTE: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE.
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES – ANUÊNIOS -SUPRESSÃO DE VENCIMENTOS – INEXISTÊNCIA - INCORPORAÇÃO DE TODAS AS VANTAGENS SALARIAIS EM UMA ÚNICA PARCELA – LEGALIDADE - APELO IMPROVIDO. 1. Não caracteriza supressão de vencimentos se a lei estadual, em observância ao artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, institui no âmbito da unidade da federação, o subsídio como modalidade de remuneração, tendo incorporado todas as vantagens pessoais adquiridas pelo servidor em uma única parcela. 2. Observada a irredutibilidade de vencimentos, não há que se falar em direito a modalidade de remuneração, segundo a orientação do Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1.631/10, onde figuram, como Embargante, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE, e como Embargado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO para acompanhar a divergência. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e SILVANA PARFIENIUK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 37ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 26/10/2011. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 9.074/09.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO Nº 418/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: FLORISA MIRANDA DE SOUSA.
DEFENSOR PÚBLICO: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA.
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTROS DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS/TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO – ERRO NA INDICAÇÃO DA PROFISSÃO – INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL – PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA – ALTERAÇÃO POSSÍVEL – ALEGAÇÃO DE ERRO NA AVERBAÇÃO DA DATA DE NASCIMENTO AMPARO APENAS EM CERTIDÃO DE BATISMO – IMPOSSIBILIDADE – APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. A retificação de dados no assentamento de registro de casamento, inclusive aquele relativo à profissão, é perfeitamente possível e deve ser requerida através de procedimento de jurisdição voluntária, com a única diferença de que deverá ser instruído por meio de provas documentais ou testemunhais, com possibilidade de impugnação pelo interessado ou pelo 'parquet', nos termos do artigo 109 da Lei 6.015/73. 2. A comprovação da atividade laborativa do rúrcola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde o marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa. 3. A lei não exige que o início de prova material

se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos. 4. Quando todos os documentos civis apontam para data de nascimento idêntica e apenas a certidão de batismo, que não tem força de registro público indica outra, deve ser negada a pretensão de retificação, mormente quando baseada solitariamente em um único testemunho. 5. Apelo conhecido e provido em parte apenas para retificar a profissão da apelante da certidão de casamento.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9.074/09, onde figuram, como Apelante, FLORISA MIRANDA DE SOUSA, e como Apelado, CARTÓRIO DE REGISTROS DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS/TO.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar em parte a sentença a fim de promover apenas a devida correção da profissão da Apelante no registro de casamento, a saber, onde se lê: profissão, do lar, leia-se: LAVRADORA. Quanto ao mais, manteve intacta a sentença de piso.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.A Srª. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada..A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.796/07.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERÊNCIA: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2.231/01 - 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA.

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

APELADO: ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAIS REPRESENTADO POR LUÍS ANTÔNIO BRAGA.

ADVOGADO: HUGO MOURA E MAURO JOSÉ RIBAS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA:PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR. JUNTADA DE ATESTADO MÉDICO POSTERIORMENTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. JUSTIFICATIVA NÃO ADMITIDA. EXISTÊNCIA DE CONTRATOS SIMULTÂNEOS. OBJETOS DISTINTOS. INTERDEPENDÊNCIA NÃO COMPROVADA. FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO COMPROVADO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DESCABIDO. 1. Age com acerto o magistrado que, na data designada para a audiência, não dispo de qualquer informação sobre os motivos da ausência da parte, realiza o ato sem a sua presença. 2. Compete à parte acometida de enfermidade informar ao juízo, pessoalmente ou por interposta pessoa, por telefone ou outro meio de comunicação similar, acerca da impossibilidade de comparecimento à audiência de instrução e julgamento, requerendo prazo para juntada do atestado médico respectivo, mormente se desda a antevéspera da data marcada se encontrava debilitada. 3. A comunicação ao juízo feita após a realização do ato não é meio hábil para comprovar a impossibilidade de comparecimento do apelante, de seus advogados e das testemunhas arroladas. 4. Preliminar Afastada. 5. A existência de dois contratos pactuados simultaneamente, não necessariamente vinculam o cumprimento das cláusulas de um às do outro, especialmente se os negócios se revelam distintos. 6. Ao Poder Judiciário não cabe ponderar se é crível o aguardo por uma das partes pelo prazo de 02 (dois) anos para reclamar em juízo o direito que ostenta, mas tão somente verificar, quando provocado, o direito discutido sob a luz de elementos probatórios trazidos aos autos. 7. Compete ao réu comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, II do CPC). 8. Declarações colhidas extrajudicialmente e de forma unilateral não se prestam a comprovar as alegações do réu, já que não submetidas ao crivo do contraditório. 8. É descabido o pedido de repetição de indébito diante dos efeitos da sentença se o pleito foi deduzido de forma inadequada, por meio de contestação e não reconvenção como deveria. 11. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº. 6.796/07, onde figuram, como Apelante, JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA, e como Apelado, ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAIS REPRESENTADO POR LUÍS ANTÔNIO BRAGA.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo "in totum" a decisão de piso.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.A 2ª Turma Julgadora, por UNANIMIDADE de votos, afastou a preliminar arguida.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.Foi julgado na 38ª sessão, realizada no dia 09/11/2011.Palmas-TO, 14 de novembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.602/08.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 1039/1040 DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 91563-5/07 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA:PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. 1. São cabíveis embargos de declaração quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão (CPC, art. 535), ou ainda, por construção jurisprudencial, para fins de prequestionamento. 2. A

análise de forma periférica e indireta de questão levantada pode vir a ensejar a necessidade de esclarecimento para o exaurimento do imbróglio. 3. A inequívoca tentativa de rediscussão da matéria é estranha ao alcance do recurso de embargos de declaração. 4. O Tribunal não está vinculado ao exame exposto de todos os dispositivos legais ou constitucionais invocados pela parte, mas apenas dos que sejam pertinentes e relevantes à prestação jurisdicional, podendo fazê-lo de forma expressa ou periférica, resolvendo caso a caso a necessidade de esclarecimento. 5. Para que se tenha como prequestionada a questão federal, é dispensável que o acórdão recorrido faça expressa menção dos dispositivos legais apontados como violados, bastando que a matéria suscitada tenha sido debatida. 6. Embargos conhecidos e providos em parte. 7. Efeitos infringentes negados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.602/08, onde figuram, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Embargado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, aclarando ponto que antes fora apenas, superficialmente analisado, mas, contudo, NEGOU O EFEITO INFRINGENTE perseguido, mantendo irretocável o acórdão questionado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e SILVANA PARFENIUK. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 37ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 26/10/2011. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1.524/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 6124-0/04 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).

REQUERENTE: ÊNIO LICÍNIO HOSST.

ADVOGADA: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS.

REQUERIDO: VALDIR GHISLENI CEZAR.

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO E COBRANÇA DE ALUGUÉIS - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - APELO IMPROVIDO - PREJUDICIALIDADE. 1. A lei não exige formalidade específica para a intimação das partes da designação de audiência de instrução e julgamento, sendo suficiente tão somente a intimação dos seus procuradores por meio da publicação na imprensa oficial. 2. Mostra-se satisfeita a intimação, ainda, se há nos autos prova de que o causídico toma ciência inequívoca do ato a ser praticado, não havendo que se falar em nulidade processual. 3. Fica prejudicada a análise do mérito da ação cautelar pela perda superveniente do seu objeto.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de CAUTELA INOMINADA Nº. 1.524/10, onde figuram, como Requerente, ÊNIO LICÍNIO HOSST, e como Requerido, VALDIR GHISLENI CEZAR.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por consequência, com o julgamento do presente apelo, fica prejudicada a análise da Medida Cautelar nº. 1.524 em apenso, pela perda superveniente de seu objeto. Determinou-se a transposição de cópia da decisão aos autos da referida cautelar, para que surta seu devido e legal efeito.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e SILVANA PARFENIUK.O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 37ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 26/10/2011.Palmas-TO, 28 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 11.889/10.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 6124-0/04 DA 5ª VARA CÍVEL).

APELANTE: ANGELIM COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.

ADVOGADOS: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS e OUTRO.

APELADO: VALDIR GHISLENI CEZAR.

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA e OUTRO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO E COBRANÇA DE ALUGUÉIS - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - APELO IMPROVIDO. 1. A lei não exige formalidade específica para a intimação das partes da designação de audiência de instrução e julgamento, sendo suficiente tão somente a intimação dos seus procuradores por meio da publicação na imprensa oficial. 2. Mostra-se satisfeita a intimação, ainda, se há nos autos prova de que o causídico toma ciência inequívoca do ato a ser praticado, não havendo que se falar em nulidade processual. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.889/10, onde figuram, como Apelante, ANGELIM COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, e como Apelado, VALDIR GHISLENI CEZAR.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por consequência, com o julgamento do presente apelo, fica prejudicada a análise da

Medida Cautelar nº. 1.524 em apenso, pela perda superveniente de seu objeto. Determinou-se a transposição de cópia da decisão na referida cautelar, para que surta seu devido e legal efeito. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e SILVANA PARFIENIUK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Sr. Dr. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 37ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 26/10/2011. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.736/09.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2572/00 – VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS.
ADVOGADOS: BÁRBARA CRISTINE C. C. MONTEIRO e OUTROS.
APELADO: ALINNE SOUSA SOBRINHO.
ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SOBRINHO.
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBST.: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DELEGADA DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1 - O representante do estabelecimento de ensino superior particular age por delegação da União, inserindo-se, portanto, no conceito de autoridade pública feral, de modo que o julgamento de Mandado de Segurança impetrado contra ato seu, decorrente de causas relacionadas com matrículas de alunos ou afetas ao acesso ao ensino superior, é de competência da Justiça Federal. 2 – Preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual acolhida, para cassar a sentença prolatada e determinar a remessa dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.736/09, onde figuram, como Apelante, ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, e como Apelado, ALINNE SOUSA SOBRINHO. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU a preliminar de incompetência absoluta de Justiça Estadual, para cassar a sentença prolatada e determinar a remessa dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A Sr. Juíza SILVANA PARFIENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 12.213/10.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107679-1/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 80397-3/09.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: LUIZ CONZAGA ASSUNÇÃO.
APELADO: BAPE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E SERVIÇOS LTDA.
DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO – OPOSIÇÃO DE EMBARGOS SEM A GARANTIA DO JUÍZO – CURADOR ESPECIAL – POSSIBILIDADE – EXECUÇÃO FISCAL CITAÇÃO POR EDITAL – ESGOTAMENTO DOS MEIOS – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – RESCRIÇÃO. 1 – A citação é pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, e a sua ausência constitui nulidade passível de reconhecimento de ofício conforme disposição do art. 267, IV do CPC, afastando a preliminar de intempestividade dos embargos à execução. 2 – Embora a Lei de Execuções fiscais exija garantia do juízo para oposição de embargos, o entendimento doutrinário e jurisprudencial admite a inexistência de garantia com fulcro no art. 736 do CPC. 3 – A citação por edital é medida extrema que somente deve ser adotada após o exaurimento dos meios processuais disponíveis para se localizar a executada, ou seus sócios, impõe-se o reconhecimento de sua nulidade. 5 – Transcorrido o prazo quinzenal, ocorre a prescrição do crédito tributário, devendo ser decretada de ofício. 6 – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12.213/10, onde figuram, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Apelado, BAPE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E SERVIÇOS LTDA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo “in totum” a em elaborada sentença que reconheceu e declarou a extinção do crédito tributário. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A Sr. Juíza SILVANA PARFIENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma.

Sr. Dr. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 10.393/09.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 999/03 DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.
APELADO: MARILDA PICCOLO.
ADVOGADO: SALDANHA DIAS VALADARES NETO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. PRELIMINAR DE NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO. MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. REPOSIÇÃO DE MOEDA. REVISÃO DE CONTRATO. POSSIBILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. BOA-FÉ DOS CONTRATANTES. APELO IMPROVIDO. 1. Diz-se extra petita a sentença que se pronuncia sobre o que não tenha sido objeto do pedido. 2. O autor fixa os limites da lide e da causa de pedir na petição inicial (CPC 128), cabendo ao juiz decidir de acordo com esse limite. 3. A proibição de prolação de sentença que exceda ao pedido não impede que se confira à relação jurídica algo intermediário entre o que foi objeto de pleito e o realmente devido. 4. O julgador não pode condenar em mais do que o raio de alcance do pedido, mas pode condenar em menos, sem que se considere provimento extra petita. 5. Preliminar afastada. 6. Os contratos de concessão de crédito firmados com instituição financeira não sofrem limitação engessada em sua taxa de juros remuneratórios na ordem de 12%, devendo, entretanto, prevalecer como máximo a média dos valores cobrados no mercado, ainda que outro seja o estipulado no contrato. 7. A limitação da taxa de juros remuneratórios ao percentual de 12% - doze por cento - ao ano, prevista pelo Decreto nº. 22.626/33, não se aplica às instituições que integram o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da súmula nº. 596 do Supremo Tribunal Federal. 8. Se os juros contratuais forem realmente os de média de mercado, não há porque a instituição financeira se opor à sentença, que determina exatamente essa situação, até porque não houve a exclusão dos juros, mas a limitação ao que medianamente se aplicava à época. 9. Conforme a Súmula nº. 121 do STF, é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada”. 10. A correção monetária, é devida nos contratos, eis que não se apresenta como um plus, mas um minus que se evita com a mera reposição do que foi perdido com o tempo. 11. Deve-se priorizar a função social do contrato e a boa-fé dos contratantes em detrimento da livre autonomia de contratar, de modo a fazer prevalecer os interesses sociais daqueles que contratam e, ainda, da própria sociedade que integram. 12. As cláusulas excessivamente desequilibradas podem ser alteradas para equiparar as relações obrigacionais que muitas vezes as levam à inexecutabilidade. 13. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.393/09, onde figuram, como Apelante, BANCO ABN AMRO REAL S/A, e como Apelado, MARILDA PICCOLO. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter “in totum” o “decisum” monocrático, por seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e SILVANA PARFIENIUK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A 2ª Turma Julgadora, por UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou a preliminar arguida. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Sr. Dr. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 37ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 26/10/2011. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 12.133/10.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 65947-7/07 – 1ª VARA DOS FEITOS AS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSO: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 65948-5/07).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: RONAN PINHO NUNES GARCIA e OUTRO.
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INEXISTÊNCIA – 1. Afasta-se a preliminar de prescrição intercorrente se o que está sendo cobrado na ação de execução proposta no Juízo monocrático pelo Apelado é o efetivo cumprimento da sentença proferida na ação de cobrança cumulado com perdas e danos, e não o crédito originário em si. 2. Questão devidamente enfrentada na ação principal. 3. A Ação de Execução calçada em título executivo judicial definitivo, que traz, cristalinamente, a data de incidência dos juros e correção monetária, assim como seus percentuais, não permite discussão neste aspecto, não havendo que se falar de prescrição intercorrente. 3. Deve ser mantida a decisão do magistrado que pauta pelo estrito cumprimento do título judicial executado, sob pena de comprometimento da coisa julgada. 3. Recurso improvido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12.133/10, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, e como Apelado, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A Sr. Juíza SILVANA PARFIENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A

douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.678/09.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6.719-0/05 DA 5ª VARA CÍVEL).

1º APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADOS: LEANDRO ROGERES LÖRENZI E OUTROS

1º APELADO: ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADOS: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES e OUTROS.

2º APELANTE: ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADOS: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES e OUTROS.

2º APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADOS: LEANDRO ROGERES LÖRENZI E OUTROS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DO CDC - APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. DANO MORAL PRESUMIDO. FIXAÇÃO. MODERAÇÃO. APELOS IMPROVIDOS. 1. Responde pelos danos que causar ao consumidor, o fornecedor de serviços, sem a necessidade de perquirir acerca da culpa (inteligência do art. 14 do CDC). 2. É da instituição financeira, que detém para si o risco da prestação do serviço, a responsabilidade pela análise e pesquisa dos dados apresentados para sua contratação, tratando-se de risco inerente à própria atividade. 3. Considerando-se que a atividade bancária é serviço de consumo, o dano causado ao cliente, desde que não favorecido pela atuação deste, há de ser indenizado segundo os princípios da responsabilidade civil objetiva, pelo próprio banco sacado. 4. Nos casos de inscrição irregular em órgãos de proteção ao crédito, o dano moral configura-se in re ipsa, isto é, prescinde de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica. 5. Evidenciado o ato ilícito perpetrado pela instituição financeira ao cobrar indevidamente dívida já quitada e, conseqüentemente, negativar os registros da empresa apelada nos cadastros de inadimplentes, impõe-se sua condenação ao pagamento de indenização pelos danos morais causados. 6. Ao moderar a subjetiva questão referente ao arbitramento do valor reparatório do dano, cabe ao magistrado balancear o grau de culpa do lesante, a contundência do dano, a capacidade econômica tanto do ofensor quanto do ofendido, sem abandonar o aspecto punitivo e pedagógico da repressão. 7. Valor fixado de forma a não enriquecer indevidamente o lesado e, ao mesmo tempo, servindo de sanção inibitória à reincidência por parte do causador do dano. 8. Apelos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.678/09, onde figuram, como Apelantes, BANCO ABN AMRO REAL S/A e ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, e como Apelados, ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e BANCO ABN AMRO REAL S/A. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu de ambos os recursos (apelação cível e recurso adesivo), e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo Julgador monocrático. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e SILVANA PARFIENIUK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 37ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 26/10/2011. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.699/10.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 799/95 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

IMPETRADOS: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO e JOÃO LEITE NETO.

ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CO-OBRIGAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INOCORRÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO. INAPLICABILIDADE DO § 2.º DO ART. 475 DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DO DANO NEM DE SUA EXTENSÃO. AUSÊNCIA DO BINÔMIO UTILIDADE-NECESSIDADE. 1. A colocação dos ordenadores de despesas no pólo passivo da ação de reparação de danos é adequada e legítima, mormente quando se discute a existência de ato de improbidade administrativa que redunde em prejuízo ao erário. 2. Ainda que tenha o Estado capacidade civil plena, os agentes que porventura malversem recursos públicos podem e devem ser responsabilizados por seus atos. 3. O fato de se ter a co-obrigação do ente federado na prestação de contas não elide a responsabilidade do agente público por eventual prejuízo ao erário. 4. Não se amoldando as questões discutidas em quaisquer das hipóteses especificadas no art. 109 da Constituição da República, não há deslocamento da competência para a Justiça Federal. 5. Conforme orientação do STJ, tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa que, no caso, devidamente atualizado, excede a sessenta salários mínimos. 6. A inexistência de comprovação da existência de ato de improbidade administrativa, locupletamento ilícito e prejuízo ao erário advindo de inconsistência na prestação de contas na ordem de R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos) num universo de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros), que representava o total de recursos financeiros alocados

para a execução do convênio, não permitem deduzir a existência de dano. 7. A ausência de comprovação de que se teria dado ciência aos requeridos do resíduo aferido na prestação de contas impediu inclusive que estes exercessem seu direito de defesa ou adimplissem o insignificante valor. 8. Cabe ao interessado se desincumbir do ônus de provar o fato constitutivo do direito pretendido (art. 333, I do CPC). 9. Inexistência do binômio utilidade-necessidade diante do valor apurado no sistema SIAFI, único constante dos autos. 10. Inexistência de comprovação de prejuízo na celebração de outros convênios, ante o não pagamento da irrisória quantia. 11. Reexame necessário conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO nº. 1.699/10, onde figuram, como Impetrante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Impetrados, MOISÉS NOGUEIRA AVELINO e JOÃO LEITE NETO. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do reexame necessário, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e SILVANA PARFIENIUK. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A 2ª Turma Julgadora, por UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou as preliminares arguidas. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 37ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 26/10/2011. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.581/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5.5771-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO).

AGRAVANTE: ANA CRISTINA DA SILVA MOTA.

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA.

AGRAVADO: FECOLINAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENSINO SUPERIOR. ALUNO INADIMPLENTE. RECUSA DE RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 5º e 6º, § 1º, da LEI 9.870/99. RECURSO IMPROVIDO. 1 - No caso de débitos relativos às mensalidades escolares, a Lei 9.870/99 no seu art. 5º, garante à instituição de ensino superior o direito de não contratar com aluno inadimplente. 2 - Ademais, o Superior Tribunal de Justiça, vem entendendo que a instituição de ensino não está obrigada a prestar seus serviços de forma gratuita, razão pela qual se torna lícita a negativa de efetivar a rematrícula ao aluno inadimplente. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.581/10, onde figuram, como Agravante, ANA CRISTINA DA SILVA MOTA, e como Agravado, FECOLINAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida nos autos da AÇÃO Ordinária nº. 5.5771-2/10, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Colinas do Tocantins. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e SILVANA PARFIENIUK. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 37ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 26/10/2011. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 10.418/09.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 15.741-6/05 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTES: ALAIR DOS REIS PEREIRA DA SILVA e DERSUEIDE MARIA CHAVES DO VALE.

ADVOGADOS: IRINEU DERLI LANGARO e OUTRO.

APELADOS: JOSÉ WANDERLAN NASCIMENTO MOURA e DINALVA MOURÃO DA LUZ MOURA.

ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COMPRA E VENDA. 1. A ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. 2. A finalidade do procedimento, é constituir título executivo judicial, tendo por base prova escrita da relação obrigacional, superando rapidamente a fase de cognição. 3. A simples alegação de que foi ludibriado pela existência de cláusulas desconhecidas no contrato não elide o insurgente (maior e capaz) de provar a existência de vício de consentimento ou erro, sendo que diante da ausência de comprovação, deve ser presumida a validade do compromisso e a literalidade de suas obrigações. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.418/09, onde figuram, como Apelantes, ALAIR DOS REIS PEREIRA DA SILVA e DERSUEIDE MARIA CHAVES DO VALE, e como Apelados, JOSÉ WANDERLAN NASCIMENTO MOURA e DINALVA MOURÃO DA LUZ MOURA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo "in totum" a sentença de piso. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A Srª. Juíza SILVANA PARFIENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi

julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9.199/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 175/176 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 257113/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO).
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADOS: ELIANE AYRES BARROS, JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
EMBARGADO: ROMUALDO BEZERRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PRONUNCIAMENTO ACERCA DE DOCUMENTOS – MATÉRIA DEBATIDA - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE. 1 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. A decisão judicial não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 2 – O prequestionamento da matéria está relacionado ao debate da questão posta em juízo, e não ao preceito legal invocado. 3 - Nega-se provimento aos embargos, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO nº. 9.199/09, onde figuram, como Embargante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e como Embargado, ROMUALDO BEZERRA DOS SANTOS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos, mas, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterado o julgado e condenou o Embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 38ª sessão, realizada no dia 09/11/2011. Palmas-TO, 14 de novembro de 2011

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.872/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 93/97 (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5046-4/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.
ADVOGADOS: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO e OUTRO.
AGRAVADA: MARIA AUGUSTA GONÇALVES NARDES.
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conhece do apelo por irregularidade de representação, o Agravo Regimental deve ser improvido. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº. 12.872/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO, e como Agravada, MARIA AUGUSTA GONÇALVES NARDES. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 38ª sessão, realizada no dia 09/11/2011. Palmas-TO, 14 de novembro de 2011

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.313/08.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTR. Nº 23690-1/05 DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: CE COM. VAREJ. REP. PEÇAS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS e OUTRO.
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADOS: CLEO FELDKIRCHER e OSMARINO JOSÉ DE MELO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1 – Ao interpor ação pretendendo a revisão de contrato celebrado, deve a parte autora indicar quais as cláusulas que considera iníquas, não sendo plausível pretender que o magistrado promova verdadeira investigação de todas as abusividades porventura existentes no negócio jurídico, a fim de identificar quais são as cláusulas ilegais e passíveis de declaração de nulidade ou de revisão. 2 – Se o caso analisado não se encaixa em nenhuma das hipóteses nas quais se admite ao autor formular pedido genérico, consoante previsto nos incisos do art. 286, do CPC, deve o autor especificar o seu pedido, sem deixar ao julgador a tarefa de delimitar o que, exatamente, pleiteia, sob pena de inépcia da inicial. 3 – Ante o que prescreve o enunciado da Súmula 381 do colendo STJ, "nos contratos bancários, é vedado ao

julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas. 4 - Não pode o autor pretender que o Apelo junte aos autos a cópia do ajuste celebrado, para somente, assim, constatar quais seriam as cláusulas tidas como ilegais, sob pena de modificação posterior do pedido original. 5 – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.313/08, onde figuram, como Apelante, CE COM. VAREJ. REP. PEÇAS VEÍCULOS LTDA, e como Apelado, BANCO BRADESCO S/A. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e SILVANA PARFENIUK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 37ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 26/10/2011. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 10.608/10.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDADAÇÃO DE SOCIEDADE Nº 3545/91 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ORLANDO RODRIGUES FRANCO
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA.
APELADO: MATADOURO CONDOR LTDA.
ADVOGADOS: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDADAÇÃO DE SOCIEDADE – PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIRO NÃO APRECIADO – NECESSIDADE DE PROVIMENTO – APELO PROVIDO. 1. Com a morte da parte devidamente comprovada nos autos, é dever do juiz suspender o processo e oportunizar a regularização processual por meio de eventual habilitação de herdeiros, conforme dicção do art. 165, I, do CPC. 2. Sentença anulada, para determinar a suspensão do processo e posterior habilitação dos sucessores.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.608/10, onde figuram, como Apelante, ORLANDO RODRIGUES FRANCO, e como Apelado, MATADOURO CONDOR LTDA. Sob a Presidência do Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e DEU-LHE PROVIMENTO para anular a sentença monocrática proferida pelo Julgador da instância singular, para o normal prosseguimento do feito. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (Promotor Designado). Foi julgado na 16ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 04/05/2011. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 12.199/10.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 108994-0/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSO; (EXECUÇÃO FISCAL Nº. 7.564/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORIA DO ESTADO: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.
APELADO: RAIMUNDO COELHO DO NASCIMENTO.
DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO – OPOSIÇÃO DE EMBARGOS SEM A GARANTIA DO JUÍZO – CURADOR ESPECIAL – POSSIBILIDADE – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO POR EDITAL – ESGOTAMENTO DOS MEIOS – RECURSO IMPROVIDO. 1 – A citação é pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, e a sua ausência constitui nulidade passível de reconhecimento de ofício, conforme disposição do art. 267, IV do CPC, afastando a preliminar de intempestividade dos embargos à execução. 2 – Embora a Lei de Execuções Fiscais exija garantia do juízo para oposição de embargos, o entendimento doutrinário e jurisprudencial admite a inexigibilidade de garantia com fulcro no art. 736 do CPC. 3 – A citação por edital é medida extrema que somente deve ser adotada após o esgotamento dos meios processuais disponíveis para a localização do devedor. 4 – Não demonstrado o esgotamento das possibilidades para se localizar a executada, ou seus sócios, impõe-se o reconhecimento de sua nulidade. 5 – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12.199/10, onde figuram, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Apelado, RAIMUNDO COELHO DO NASCIMENTO. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo "in totum" a bem elaborada sentença. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A Srª. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.436/09.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 920/95 – VARA CÍVEL).

1º APELANTE: WILSON GONÇALVES RAMOS.

ADVOGADOS: GEUNI MARIA BEZERRA ALVES LEME e JOVINO ALVES DE SOUZA NETO.

2º APELANTE: SILVÉRIO BENJAMIN DA SILVA.

ADVOGADOS: PAULO CAETANO DE LIMA e JOVINO ALVES DE SOUZA NETO

APELADA: JACY DE SALES.

ADVOGADOS: NADIN EL HAGE e OUTRA.

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COISA JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DEMARCAÇÃO DE ÁREA DISTINTA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO LAUDO PERICIAL. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 – Não há que se falar em coisa julgada, quando a Ação Demarcatória tem por finalidade a demarcação de imóveis distintos daqueles anteriormente demarcados. 2 – Não há falar em cerceamento de defesa, por ausência de pronunciamento quanto à impugnação do laudo pericial e quanto ao requerimento de vistoria in loco e ausência de produção de prova testemunhal em audiência de instrução e julgamento, se as impugnações formuladas pelos Apelantes foram esclarecidas pelo perito e arbitradores e nortearam o julgamento, bem assim, se a vistoria in loco e a produção de prova testemunhal em audiência não traria informações relevantes para o correto deslinde do feito, o que ensejou o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 4 - Inexistindo qualquer vício que invalide o laudo pericial, tendo sido o mesmo confeccionado por profissionais capacitados, não merece prosperar a alegação de que a decisão não poderia nele se fundamentar. 5 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.436/09, onde figuram, como Apelantes, WILSON GONÇALVES RAMOS e SILVÉRIO BENJAMIN DA SILVA, e como Apelado, JACY DE SALES. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático, pelos seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.A Srª. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10.494/10.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA Nº 103.393-4/09 DA VARA CÍVEL).

APELANTE: JAIRO LOUREIRO DIÓGENES.

ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE e OUTROS.

APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – ATUAL HSBC BAMERINDUS S/A.

ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR. AGRAVO RETIDO. PROVA PERICIAL. ÔNUS PECUNIÁRIO. POSTULANTE. MÉRITO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. ANÁLISE COM BASE NOS DOCUMENTOS JUNTADOS. 1. Quando o autor, que não é beneficiário da justiça gratuita, pleiteia a realização de perícia contábil, assume o ônus de suportar os honorários do profissional nomeado (arts. 19 e 33 do CPC). 2. Embora se trate de relação de consumo, e, portanto, incida o CDC e seus reflexos como o da inversão do ônus da prova, como forma de garantir o equilíbrio entre as partes, nos termos do inciso VIII do art. 6º da Lei n.º 8.078/90, não se confunde tal prerrogativa com a inversão do ônus em custear a produção de prova protestada. 3. A inversão do ônus da prova em favor do consumidor diz respeito às consequências da não produção de provas e não à responsabilidade pelo pagamento de despesas relativas a estas. 4. Agravo conhecido e improvido. 5. Se aquele que postulou a produção de prova pericial, mesmo advertido, não realizou o depósito dos honorários do profissional, presume-se que tenha desistido da produção da prova. 6. Deve o juiz, à míngua de informações técnicas, analisar a discussão com amparo nas demais provas produzidas. 7. Existindo apenas extratos bancários e de parte do período questionado, resta impossível o reconhecimento do direito postulado pelo autor, diante de ausência de prova técnica. 8. Cada parte tem o ônus de demonstrar minimamente sua versão, cabendo ao autor fazer prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I do CPC). 9. O art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor permite a inversão do ônus da prova em benefício do consumidor “quando, a critério do juiz, por verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente segundo as regras ordinárias da experiência”. 10. A inversão do ônus da prova, portanto, se dá por ato do Juiz e não por força da lei. 11. Embora reconhecida a condição de consumidor, o autor não demonstrou hipossuficiência em produzir a prova pericial, posto que qualquer profissional contábil teria condição de realizar a análise técnica. 12. A inversão do ônus da prova em favor do consumidor diz respeito às consequências da não produção de provas e não à responsabilidade pelo pagamento de despesas relativas a estas. 13. Não se pode exigir do magistrado o conhecimento técnico esperado para analisar questão de tão grande complexidade, envolvendo inclusive várias alterações da moeda, imputando-lhe praticamente auditoria contábil. 15. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.494-10, onde figuram, como Apelante, JAIRO LOUREIRO DIÓGENES, e como Apelado, BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – ATUAL HSBC BAMERINDUS S/A. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a sentença monocrática. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Desembargador DANIEL NEGRY e a Exma. Juíza SILVANA PARFENIUK. Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. A 2ª Turma Julgadora, por UNANIMIDADE

DE VOTOS, conheceu do agravo retido e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão quanto ao pagamento da perícia pelo Agravante. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 37ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 26/10/2011. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 10.494/10.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA Nº 103.393-4/09 DA VARA CÍVEL).

APELANTE: JAIRO LOUREIRO DIÓGENES.

ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE e OUTROS.

APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – ATUAL HSBC BAMERINDUS S/A.

ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR. AGRAVO RETIDO. PROVA PERICIAL. ÔNUS PECUNIÁRIO. POSTULANTE. MÉRITO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. ANÁLISE COM BASE NOS DOCUMENTOS JUNTADOS. 1. Quando o autor, que não é beneficiário da justiça gratuita, pleiteia a realização de perícia contábil, assume o ônus de suportar os honorários do profissional nomeado (arts. 19 e 33 do CPC). 2. Embora se trate de relação de consumo, e, portanto, incida o CDC e seus reflexos como o da inversão do ônus da prova, como forma de garantir o equilíbrio entre as partes, nos termos do inciso VIII do art. 6º da Lei n.º 8.078/90, não se confunde tal prerrogativa com a inversão do ônus em custear a produção de prova protestada. 3. A inversão do ônus da prova em favor do consumidor diz respeito às consequências da não produção de provas e não à responsabilidade pelo pagamento de despesas relativas a estas. 4. Agravo conhecido e improvido. 5. Se aquele que postulou a produção de prova pericial, mesmo advertido, não realizou o depósito dos honorários do profissional, presume-se que tenha desistido da produção da prova. 6. Deve o juiz, à míngua de informações técnicas, analisar a discussão com amparo nas demais provas produzidas. 7. Existindo apenas extratos bancários e de parte do período questionado, resta impossível o reconhecimento do direito postulado pelo autor, diante de ausência de prova técnica. 8. Cada parte tem o ônus de demonstrar minimamente sua versão, cabendo ao autor fazer prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I do CPC). 9. O art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor permite a inversão do ônus da prova em benefício do consumidor “quando, a critério do juiz, por verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente segundo as regras ordinárias da experiência”. 10. A inversão do ônus da prova, portanto, se dá por ato do Juiz e não por força da lei. 11. Embora reconhecida a condição de consumidor, o autor não demonstrou hipossuficiência em produzir a prova pericial, posto que qualquer profissional contábil teria condição de realizar a análise técnica. 12. A inversão do ônus da prova em favor do consumidor diz respeito às consequências da não produção de provas e não à responsabilidade pelo pagamento de despesas relativas a estas. 13. Não se pode exigir do magistrado o conhecimento técnico esperado para analisar questão de tão grande complexidade, envolvendo inclusive várias alterações da moeda, imputando-lhe praticamente auditoria contábil. 15. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.494-10, onde figuram, como Apelante, JAIRO LOUREIRO DIÓGENES, e como Apelado, BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – ATUAL HSBC BAMERINDUS S/A. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a sentença monocrática. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Desembargador DANIEL NEGRY e a Exma. Juíza SILVANA PARFENIUK. Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. A 2ª Turma Julgadora, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do agravo retido e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão quanto ao pagamento da perícia pelo Agravante. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 37ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 26/10/2011. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 10.025/09.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 35.809-0/09 - ÚNICA VARA CÍVEL).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA.

APELADO: VALDIR ALVES DA CRUZ.

ADVOGADO: SÓLON CARVALHO MENDES.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – MODIFICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO – ENUNCIADO 362 E SÚMULA 382 DO TST – RECOLHIMENTO DO FGTS – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. 1. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. 2. Considerando-se a extinção, de se aplicar os termos do Enunciado nº 362 e Súmula nº 382 do TST, que prevê o prazo prescricional de dois anos para reclamar em Juízo o não recolhimento da contribuição do FGTS. 3. Somente se proposta a ação em tempo oportuno, passa à referência trintenária para a prescrição relativa ao não-recolhimento da contribuição para o FGTS. 4. Considerando que a sucessão trabalhista ocorreu em 1993, repercutindo na alteração de regime, a reclamação obreira ocorrida apenas em 2008 encontra-se prescrita. 5. Apelo conhecido. 6. Preliminar acolhida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.025/09, onde figuram, como Apelantes, WILSON GONÇALVES RAMOS e SILVÉRIO BENJAMIN DA SILVA, e como Apelado, JACY DE SALES. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e preliminarmente, com amparo no artigo 7.º, XXIX da Constituição Federal, Súmula n.º 362 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e art. 269, IV do Código do Processo Civil, reconheceu a prescrição do direito perseguido e julgou improcedente o pedido, com resolução do mérito. Por consequência, DEU PROVIMENTO ao recurso de

apelação, condenando o apelado ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cuja cobrança fica suspensa, face ao que dispõe o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A Sr. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr.ª. Dr.ª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.212/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.8944-6/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).
AGRAVANTE: PEDRO DONATO CAVALCANTE.
ADVOGADOS: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA e OUTROS.
AGRAVADO: BANCO BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADOS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – ARRENDAMENTO MERCANTIL – JUROS ABUSIVOS – CAPITALIZAÇÃO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ABUSIVAS – INEXISTÊNCIA – DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTOVERSAS E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM – IMPOSSIBILIDADE – INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DIREITO DO CREDOR. 1 - Deve ser mantida a decisão que, ao compulsar os documentos que instruem pedido de antecipação de tutela em ação declaratória de nulidade cumulada com revisional de contrato, verifica, em análise perfunctória, a inexistência de qualquer ilegalidade ou abusividade no contrato capaz de configurar a verossimilhança das alegações no tocante ao depósito das parcelas indicadas por uma das partes, tampouco sua manutenção na posse do bem arrendado, especialmente diante da inexistência de ação de reintegração de posse. 2 – A simples propositura de ação revisional de contrato não impõe ao arrendante que se abstenha de inscrever o nome do devedor nos cadastros de inadimplentes enquanto não julgada a ação revisional. 3 – Recurso improvido, para manter incólume a decisão recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.212/10, onde figuram, como Agravante, PEDRO DONATO CAVALCANTE, e como Agravado, BANCO BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Sob a Presidência do Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por Pedro Donato Cavalcante, mantendo incólume a sentença recorrida, até ulterior decisão do juízo originário, e, dessa forma, não incorrer em supressão de um grau de jurisdição. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (Promotor Designado). Foi julgado na 16ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 04/05/2011. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13196

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3100/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC.G.MUN: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA
APELADO: WILTON LIMA NEGRY
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA INTERRUPTIVA DA **PRESCRIÇÃO**. INCIDÊNCIA DO ART. 174, “CAPUT” DO CTN. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Por força do comando do inc. III, do art. 146, da Constituição Federal, questões inerentes a prescrição e decadência de créditos tributários constituem-se em matéria reservada à Lei Complementar. Incidência da norma inscrita no inc. I, do parágrafo único, do art. 174, do CTN, sobre a qual não pode ter prevalência a norma inserida no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 6.830/80. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. 2. No processo de execução fiscal, ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito. 3. Não efetivada a citação no quinquênio legal, não há que se falar na aplicação do art. 40, da Lei 6.830/80, porquanto não há como suspender-se curso de prazo prescricional que já atingiu seu termo final. 4. Constatada inércia da exequente na prática de atos dos quais se incumbiu via convênios, não há como aplicar-se a orientação da súmula nº 106 do STJ. 5. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC. 6. Recurso de apelação conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao presente recurso de apelação, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23/11/2011. VOTARAM:

Exma. Sr.ª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão
Exma. Sr.ª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13189

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3015/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC.G.MUN: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA
APELADO: DEUZIMAR DIAS BARROS GOMES SILVA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA INTERRUPTIVA DA **PRESCRIÇÃO**. INCIDÊNCIA DO ART. 174, “CAPUT” DO CTN. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Por força do comando do inc. III, do art. 146, da Constituição Federal, questões inerentes a prescrição e decadência de créditos tributários constituem-se em matéria reservada à Lei Complementar. Incidência da norma inscrita no inc. I, do parágrafo único, do art. 174, do CTN, sobre a qual não pode ter prevalência a norma inserida no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 6.830/80. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. 2. No processo de execução fiscal, ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito. 3. Não efetivada a citação no quinquênio legal, não há que se falar na aplicação do art. 40, da Lei 6.830/80, porquanto não há como suspender-se curso de prazo prescricional que já atingiu seu termo final. 4. Constatada inércia da exequente na prática de atos dos quais se incumbiu via convênios, não há como aplicar-se a orientação da súmula nº 106 do STJ. 5. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC. 6. Recurso de apelação conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao presente recurso de apelação, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23/11/2011. VOTARAM:

Exma. Sr.ª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão

Exma. Sr.ª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça.

Palmas - TO, 28 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13188

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3011/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC.G.MUN: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA
APELADA: DALVA LUCAS KERTESZ
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA INTERRUPTIVA DA **PRESCRIÇÃO**. INCIDÊNCIA DO ART. 174, “CAPUT” DO CTN. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Por força do comando do inc. III, do art. 146, da Constituição Federal, questões inerentes a prescrição e decadência de créditos tributários constituem-se em matéria reservada à Lei Complementar. Incidência da norma inscrita no inc. I, do parágrafo único, do art. 174, do CTN, sobre a qual não pode ter prevalência a norma inserida no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 6.830/80. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. 2. No processo de execução fiscal, ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito. 3. Não efetivada a citação no quinquênio legal, não há que se falar na aplicação do art. 40, da Lei 6.830/80, porquanto não há como suspender-se curso de prazo prescricional que já atingiu seu termo final. 4. Constatada inércia da exequente na prática de atos dos quais se incumbiu via convênios, não há como aplicar-se a orientação da súmula nº 106 do STJ. 5. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC. 6. Recurso de apelação conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao presente recurso de apelação, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23/11/2011. VOTARAM:

Exma. Sr.ª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão

Exma. Sr.ª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça.

Palmas - TO, 28 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13172

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3403/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC.G.MUN: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA
APELADO: ADÍLSON LEITE PAESANO JÚNIOR
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA INTERRUPTIVA DA **PRESCRIÇÃO**. INCIDÊNCIA DO ART. 174, “CAPUT” DO CTN. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE

EXECUÇÕES FISCAIS. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Por força do comando do inc. III, do art. 146, da Constituição Federal, questões inerentes a prescrição e decadência de créditos tributários constituem-se em matéria reservada à Lei Complementar. Incidência da norma inscrita no inc. I, do parágrafo único, do art. 174, do CTN, sobre a qual não pode ter prevalência a norma inserida no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 6.830/80. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. 2. No processo de execução fiscal, ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito. 3. Não efetivada a citação no quinquênio legal, não há que se falar na aplicação do art. 40, da Lei 6.830/80, porquanto não há como suspender-se curso de prazo prescricional que já atingiu seu termo final. 4. Constatada inércia da exequente na prática de atos dos quais se incumbiu via convênios, não há como aplicar-se a orientação da súmula nº 106 do STJ. 5. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC. 6. Recurso de apelação conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao presente recurso de apelação, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23/11/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão
Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.
Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.
Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça.
Palmas - TO, 28 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13171

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3177/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC.G.MUN: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA
APELADA: RAIMUNDA NONATO TRINDADE
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 174, "CAPUT" DO CTN. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Por força do comando do inc. III, do art. 146, da Constituição Federal, questões inerentes a prescrição e decadência de créditos tributários constituem-se em matéria reservada à Lei Complementar. Incidência da norma inscrita no inc. I, do parágrafo único, do art. 174, do CTN, sobre a qual não pode ter prevalência a norma inserida no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 6.830/80. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. 2. No processo de execução fiscal, ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito. 3. Não efetivada a citação no quinquênio legal, não há que se falar na aplicação do art. 40, da Lei 6.830/80, porquanto não há como suspender-se curso de prazo prescricional que já atingiu seu termo final. 4. Constatada inércia da exequente na prática de atos dos quais se incumbiu via convênios, não há como aplicar-se a orientação da súmula nº 106 do STJ. 5. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC. 6. Recurso de apelação conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao presente recurso de apelação, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23/11/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão
Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.
Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.
Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8960

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 38783-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MJ COMÉRCIO DE RETALHOS LTDA – ME
ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA (OAB/TO 4296)
APELADA: TELMA LÚCIA BATISTA
ADVOGADA: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS (OAB/TO 3440)
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO COMERCIAL. CHEQUE. PROTESTO DE CHEQUE PRESCRITO. DANO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O protesto indevido de título gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pelo autor. Precedente do STJ (REsp 431.220/MT, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. em 16.09.2003). 2. O protesto do cheque deve ser feito antes da expiração do prazo para apresentação da cartula. Inteligência do art. 48 da Lei nº 7.357/85 (Lei do Cheque).

3. O simples fato de se enviar a protesto cheque prescrito acarreta o dever de indenizar. Precedente do STJ (REsp 602.136/PB, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 07.12.2004). 4. Apelação conhecida e desprovida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação interposta, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume, em sua plenitude e integralidade, a sentença monocrática recorrida, nos termos do voto exarado pela Exma. Sra. Relatora Juíza Adelina Gurak, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, em 16.11.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas – TO, em 28 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9612

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 101892-9/08 – ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
APELADO: ALBERTO ALENCAR LEAL
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO POSTULATÓRIA. INADMISSIBILIDADE. SUBSTABELECIMENTO. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. PRESUNÇÃO *JURIS TANTUM* DE AUTENTICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. Deve ser reformada a sentença que extinguiu o processo sem análise do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ao declarar inexistentes os atos praticados pela causídica subscritora da petição inicial, considerando ausente o instrumento de representação postulatória. 2. É desnecessária a autenticação de cópia de procuração e de substabelecimento, porquanto presumem-se verdadeiros os documentos juntados aos autos pelo autor, cabendo à parte contrária arguir-lhe a falsidade. 3. Recurso conhecido e provido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Senhor Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma da 1ª Câmara Cível, por unanimidade, conheceu e DEU PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reformar a sentença monocrática que extinguiu o processo sem resolução do mérito, e, por via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento do feito, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 23/11/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER deixou de votar por motivo de impedimento. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11361/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 12034-1/10 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: K.T.DOS S.
ADVOGADOS: GILBERTO BATISTA ALCÂNTARA E OUTROS
AGRAVADO: A. DOS S. M., C. DOS S. M. E N. DOS S. M.
REP. P/ GENITORA M. A. C. M. DOS S.
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS EM PROL DOS FILHOS MENORES. REDUÇÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE. DEVER DE ASSISTÊNCIA DE AMBOS OS GENITORES. ALTERAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE/CAPACIDADE. COMPROVAÇÃO. RAZOABILIDADE. AGRAVO PROVIDO.

1. O art. 1.694, § 1º, do Código Civil dispõe que "os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada". Assim sendo, o arbitramento da verba deve ser feito segundo o critério do binômio "possibilidade/necessidade", inclusive para que a obrigação se torne exequível, sem que falte ao alimentante o mínimo necessário à sua própria sobrevivência. 2. A obrigação de contribuir para o sustento dos filhos menores cabe a ambos os genitores, não sendo lícito impor o gravame a apenas um dos responsáveis, vez que demonstrado nos autos que a ex-mulher do agravante possui condições de contribuir para o sustento dos filhos, razão pela qual o valor arbitrado para os alimentos a serem prestados pelo agravado merece ser reduzido a patamares razoáveis, tal qual definido na decisão liminar. 3. Agravo de instrumento provido, confirmando-se a liminar concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 23.11.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao recurso, confirmando-se a liminar anteriormente concedida, que fixou os alimentos provisórios em 10 (dez) salários mínimos, alterando, entretanto, a forma do desconto, o qual deverá incidir, em sua totalidade, na fonte pagadora Estado do Tocantins. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, Exma. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas, 28 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.207/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA 7.3867-9/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).

AGRAVANTE: MICHEL GRIGOLO.

ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e OUTRO.

AGRAVADO: BANCO GMAC S/A.

ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS e OUTROS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA – 1. Por ser medida satisfativa tomada antes da instrução da causa, a tutela antecipada exige prova inequívoca capaz de configurar probabilidade de sentença de mérito favorável à parte que a invoca. 2. A pretensão de depósito de valores inferiores ao contratado, com amparo em cálculo contábil particular e unilateral não prospera de plano, vez que se trata de matéria de relevante controvérsia, a ser amplamente debatida sob o crivo do contraditório, o que inviabiliza reconhecer-se a verossimilhança para o deferimento da antecipação da tutela. 3. O desabono do nome de devedor nos serviços de proteção ao crédito não é providência abusiva ou ilegal, do mesmo modo que o inadimplemento do contrato é causa de apreensão e depósito do bem garantidor. 4. Agravo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.207/10, onde figuram, como Agravante, MICHEL GRIGOLO, e como Agravado, BANCO GMAC S/A. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do AGRAVO DE INSTRUMENTO, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intocável a decisão interlocutória proferida pelo juízo de origem, que denegou a antecipação de tutela pretendida. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 40ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 23/11/2011. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.680/08.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS Nº 2.732/99 – 1ª VARA CÍVEL).

APELANTES: ORLANDO MAURÍCIO AMARAL JÚNIOR e MAURÍCIO NUNES MARTINS.

ADVOGADOS: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES e OUTRA.

APELADO: ANGELUZA KÁTIA ADOLFO PAPACOSTA.

DEFENSOR PÚBLICO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - SERVIÇO ODONTOLÓGICO PRESTADO - ERRO ODONTOLÓGICO - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA DO ODONTÓLOGO - EXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR – VALOR DA CONDENAÇÃO EXCESSIVO. 1. A responsabilidade civil do odontólogo é subjetiva, nos moldes do §4º do art.14 do CDC, mediante a prova de sua culpa, na modalidade imprudência, negligência ou imperícia na prestação de seus serviços, cabendo-lhe demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito contra si pleiteado, sob pena de reparar os danos causados a outrem. 2. Em sendo constatado erro na prestação do serviço suficiente para causar na paciente seqüelas e dores físicas, resta configurada a possibilidade de reparação civil. 3. A extensão do dano, a pedagogia repressiva, a compensação à vítima e a capacidade econômica dos adversários processuais devem ser levados em consideração no arbitramento do dano moral. 4. Apelação Cível conhecida e provida em parte.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7.680/08, onde figuram, como Apelantes, ORLANDO MAURÍCIO AMARAL JÚNIOR e MAURÍCIO NUNES MARTINS, e como Apelado, ANGELUZA KÁTIA ADOLFO PAPACOSTA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença de piso apenas quanto ao valor arbitrado dano moral, devendo prevalecer pela razoabilidade e proporcionalidade a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo inalterada nos demais termos. Por ser oportuno e pertinente, observou que a presente ação foi autuada erroneamente contendo como requerido o Sr. MAURÍCIO NUNES DO AMARAL, enquanto a demanda se volta contra o Sr. MAURÍCIO NUNES MARTINS, pelo que determinou fosse o equívoco corrigido. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. Exmo Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 40ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 23/11/2011. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11.010/10.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4393-3/05 DA 3ª VARA CÍVEL).

APENSO: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 3288/03).

APELANTE: SALVADOR JÚNIOR MACHADO MAIA.

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTRO.

APELADO: BANCO VOTORANTIM.

ADVOGADOS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA e OUTROS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. LIBERAÇÃO DE GRAVAME. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

JUDICIAL. DANO MORAL CONFIGURADO. DANOS MATERIAS. AUSÊNCIA DE PROVA. 1. A não liberação do gravame que recaía sobre o veículo de propriedade do autor após acordo judicial, mesmo depois do pagamento do valor convencionado, constitui ato ilícito passível de indenização por dano moral. 2. Dano que se caracteriza como in re ipsa, sendo desnecessária a prova da sua configuração e extensão. 3. Correção monetária a partir da fixação. 4. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.010/10, onde figuram, como Apelante, SALVADOR JÚNIOR MACHADO MAIA, e como Apelado, BANCO VOTORANTIM. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para condenar a recorrida ao pagamento de danos morais na ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais) corrigidos desde a fixação, mantendo a improcedência dos pedidos quanto aos lucros cessantes da forma como entendeu o julgador de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 40ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 23/11/2011. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10.389/09.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 24676-6/08 DA 1.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: SILVIA NATASHA AMÉRICO NASCIMENTO.

APELADO: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADOS: FELIPE LUCKMANN FABRO e OUTROS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CAUÇÃO DE BEM IMÓVEL. OFERECIMENTO POR MEIO DE AÇÃO DECLARATÓRIA. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. OBTENÇÃO. 1. Na linha de precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a teor do disposto no art. 151, V, do CTN, o contribuinte-devedor pode valer-se, independentemente do oferecimento de qualquer garantia, do mandato de segurança, da ação declaratória de nulidade e da ação desconstitutiva de débito fiscal, com vistas a obter a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. 2. A intenção da apelada é apenas obter uma declaração judicial de que faz jus ao direito alegado, não pretendendo discutir, suspender ou anular os débitos que lhe foram imputados. 3. Com o advento da Lei Estadual n.º 1.690/2006, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS), houve o pagamento de parte dos valores garantidos nos autos da Medida Cautelar n.º 2008.0002.4674-0, revelando-se a Carta de Fiança apresentada mais do que suficiente para garantia dos débitos fiscais perseguidos. 4. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.389/09, onde figuram, como Apelante, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e como Apelado, BRASIL TELECOM S/A. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, para lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo assim, incólume a r. sentença recorrida. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 40ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 23/11/2011. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.586/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº. 1.8406-0/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO).

AGRAVANTE: ROGÉRIO GUIMARÃES MAIA.

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS ABUSIVOS – CAPITALIZAÇÃO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ABUSIVAS – INEXISTÊNCIA – DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS – IMPOSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LEGALIDADE. 1 - Deve ser mantida a decisão proferida após análise perfunctória e em face dos documentos que instruem o pedido, em ação consignatória, em que se reconhece a inexistência de qualquer ilegalidade ou abusividade no contrato, que configure a verossimilhança das alegações, a ensejar o deferimento da antecipação de tutela. 2 – O mero ajuizamento de ação de consignação em pagamento e a demonstração de insatisfação superveniente às cláusulas de compromisso civil, conforme a Súmula n.º 380 do Superior Tribunal de Justiça, não tem o condão de descaracterizar a mora, que, num segundo momento, dá justa causa à negativação cadastral. 3 – A concessão, ou não, do pedido de tutela antecipada é ato de livre arbítrio do julgador, que se insere no seu poder geral de cautela, de sorte que a decisão que defere ou indefere tal pleito somente é passível de reforma, quando a parte comprovar a inoportabilidade ou ilegalidade da medida. 4 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.586/11, onde figuram, como Agravante, ROGÉRIO GUIMARÃES MAIA, e como Agravado, BANCO ITAUCARD S/A. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu em definitivo do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão por seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ

DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 40ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 23/11/2011. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.647/08.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 304/305 (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº. 400/02 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).
EMBARGANTE: INVESTCO S.A.
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI e OUTROS.
EMBARGADO: EURÍPEDES CIRINO DA SILVA.
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS. MERO INCORFORMISMO DA PARTE VENCIDA. TENTATIVA DE REAPRECIÇÃO DA PROVA PRODUZIDA. PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIÇÃO DAS PROVAS. IMPROVIDOS. 1 – Se da análise dos Embargos interpostos percebe-se nitidamente que os argumentos esposados pelo Embargante visam a rediscussão da matéria, sem a demonstração da presença dos lides do art. 535 do Código de Processo Civil, este deve ser improvido. 2 - A divergência de entendimento entre a decisão atacada e as razões apresentadas pelo insurgente não pode ser considerada omissão. 3 - Analisadas todas as provas produzidas pelas partes, não incorre em omissão o acórdão embargado que não menciona expressamente todos os documentos constantes dos autos, em atenção ao princípio da livre apreciação das provas, garantido no artigo 131 do Código de Processo Civil. 4 – Embargos improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7.647/08, onde figuram, como Embargante, INVESTCO S.A, e como Embargado, EURÍPEDES CIRINO DA SILVA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 40ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 23/11/2011. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº11.342/10 – COMARCA DE PIUMTO

Apelante : ESTADO DO TOCANTINS.
Proc. Est.: Ana Flávia Ferreira Cavalcante.
Apelada : ERNILANDES DIAS MILÃO DE FREITAS E MARIA ZAIRA TURCHI.
Advogado: Marcelo Márcio da Silva e Outro.
Relator : Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - PRELIMINARES DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL E IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO DE COBERTURA VEGETAL – CONCORDANCIA COM OS VALORES INDENIZATÓRIOS DO LAUDO JUDICIAL – PRECLUSÃO – NÃO ACOLHIMENTO – CONDENAÇÃO DA APELADA NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS – DIVISÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS – APELO CONHECIDO E IMPROVIDO IN TOTUM. 1) As preliminares aventada pelo apelante não prosperam, diante da sua manifestada concordância nos autos, por força do instituto da preclusão do direito de contestar a metodologia e a formalidade do Laudo Técnico Pericial. 2) Ademais, a indenização da cobertura vegetal da área desapropriada reflete, com precisão, a exigência constitucional atinente à justa indenização (art.184 da CF), sendo que o critério do preço de mercado tem previsão no Decreto-Lei 3.365/41. 3) O apelante foi vencido na sentença guerreada e, desse modo, deve arcar com os ônus sucumbenciais, em razão do disposto no artigo 20, “caput”, do CPC. 4) Não sendo modificada a sentença sob acoite, deve ser indeferido o pleito de divisão das custas processuais com o apelado. 5) Recurso totalmente improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, contudo, manteve in totum a bem lançada sentença monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juizes Adelina Gurak e Eurípedes do Carmo Lamounier. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 10 de AGOSTO de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº12.417/10 – COMARCA DE PIUMTO.

Referente: Ação de Desapropriação nº108024-3/07 – Única Vara Cível
Apelante: ESTADO DO TOCANTINS.
P. Estado: Ana Flávia Ferreira Cavalcante.
Apelado: MÁRIO LUIZ PEREIRA.
Advogado: Isaú Luiz Rodrigues Salgado e Outro.
Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - PRELIMINARES DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL E IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO DE COBERTURA VEGETAL – CONCORDANCIA COM OS VALORES INDENIZATÓRIOS DO LAUDO JUDICIAL – PRECLUSÃO – NÃO ACOLHIMENTO – CONDENAÇÃO DA APELADA NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS – DIVISÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS – APELO CONHECIDO E IMPROVIDO IN TOTUM. 1) As preliminares aventada pelo apelante não prosperam, diante da sua manifestada concordância nos autos, por força do instituto da preclusão do direito de contestar a metodologia e a formalidade do Laudo Técnico Pericial. 2) Ademais, a indenização da cobertura vegetal da área desapropriada reflete, com precisão, a exigência constitucional atinente à justa indenização (art.184 da CF), sendo que o critério do preço de mercado tem previsão no Decreto-Lei 3.365/41. 3) O apelante foi vencido na sentença guerreada e, desse modo, deve arcar com os ônus sucumbenciais, em razão do disposto no artigo 20, “caput”, do CPC. 4) Não sendo modificada a sentença sob acoite, deve ser indeferido o pleito de divisão das custas processuais com o apelado. 5) Recurso totalmente improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR

UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, contudo, manteve in totum a bem lançada sentença monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juizes Adelina Gurak e Eurípedes do Carmo Lamounier. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 10 de AGOSTO de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº11.860/10 – COMARCA DE GURUPI

Referente: Ação de Cobrança nº5670/98 – 3ª V. Cível
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo
Apelados: REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e OUTRA
Def. Pública: Mônica Prudente Cançado
Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM 10% DO VALOR DO DÉBITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – Verifica-se que entre o despacho da inicial e a efetiva citação do requerido, passaram-se mais de 11(onze) anos, por culpa exclusiva do banco, pois em nenhum momento o referido atraso esteve vinculado ao serviço judiciário, ou falha inerente ao mecanismo da justiça (Súmula 106 STJ). 2 - A prescrição é instrumento legal de promoção de segurança jurídica, a fim de evitar a protelação do processo, por tempo indeterminado. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, segundo as normas do art. 20 CPC, deverão ser fixados criteriosamente, conforme o trabalho advocatício despendido, o zelo dos profissionais e a natureza e importância da questão posta em debate, devendo ser fixados em 10%(dez por cento) do valor do débito, com as devidas atualizações. 4 - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e deu-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença vergastada no tocante à fixação dos honorários advocatícios que ora arbitrou em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, com as devidas atualizações, mantendo incólume, a aludida decisão, nos demais termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator, as Excelentíssimas Senhoras Juízas ADELINA MARIA GURAK E CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 21 de setembro de 2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2325

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Nº 9.2091-4/10 – 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. COMPETÊNCIA DO JUIZO QUE JULGOU A AÇÃO DE SEPARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART.35, DA LEI 6.515/77.

1. Os Juízos suscitante e suscitado exercem atividade jurisdicional nas Varas de Família da mesma Comarca, sendo que, casos de conversão da separação judicial em divórcio, pela regra do parágrafo único, do artigo 35, da Lei 6.515/77, o Juízo competente para conhecer e processar a conversão da separação judicial em divórcio é o mesmo pelo qual tramitou a ação de separação judicial. 2. Conflito negativo de competência conhecido e provido, fixando-se a competência do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões para conhecer e processar a presente conversão da separação judicial em divórcio.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu o presente conflito negativo de competência, dando-lhe provimento, para efeito de fixar a competência do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas para processar e julgar o presente feito, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23/11/2011. VOTARAM:
Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão
Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.
Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.
Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ
O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça.
Palmas - TO, 28 de novembro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 43/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 43ª Sessão Ordinária Judicial, aos sete (07) dias do mês de dezembro de 2011, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000354-30.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONVERTIDA EM DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 2011.0003.4991-3, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: F. B.

ADVOGADO: FERNANDO BERWIG
 AGRAVADA: S. A. T. B.
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000929-38.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001412-29.2011.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
 AGRAVANTE: WHILKER SANTANA WANDERLEY
 ADVOGADOS: ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS
 AGRAVADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
 ADVOGADOS: FABRICYO TEIXEIRA NOLETO E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5001367-64.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA E TUTELA ANTECIPADA Nº 2011.0004.6143-8/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO
 AGRAVANTE: ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA
 AGRAVADOS: TALISMÃ RETÍFICA DE MOTORES LTDA E BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000749-22.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 5000891-84.2011.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 AGRAVANTE: MAÍSA OTÍLIA DA SILVA SOUSA
 ADVOGADA: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA
 AGRAVADO: BANCO ITAÚCARD S/A
 ADVOGADA: ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5001824-96.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS Nº 2011.0008.4574-0/0, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO
 AGRAVANTE: DORIVAL CABRINI LONGHI
 ADVOGADO: ROQUE RODRIGUES
 AGRAVADO: ROQUE RUDI MUNCHEN
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

06. APELAÇÃO – AP - 5002379-16.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº. 2007.0009.9307-5/0, DA 1ª VARA CÍVEL.
 APELANTE: WALCIRENE GONÇALVES DA CRUZ FONSECA
 ADVOGADOS: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTRO
 APELADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADOS: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

07. APELAÇÃO – AP - 5000768-28.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 23.040/03 (SPROC 2009.0007.6822-1), DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
 APELADA: R. B. GONÇALVES VAREJISTA
 PROC. JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

08. APELAÇÃO – AP - 5000852-29.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.074/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIS COELHO E OUTROS
 APELADA: JOJORAJALKY ALMEIDA SANTOS
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

09. APELAÇÃO – AP – 5000935-45.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0004.7032-0/0, DA ÚNICA VARA.
 APELANTE: ANALZOR AFONSO DAS MERCÊS
 DEF. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
 APELADO: JOSÉ ROBERTO DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

10. APELAÇÃO – AP – 5001644-80.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE VALORES ADVINDOS DE CONTRATOS BANCÁRIOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL (Nº ANTIGO 6008/04) Nº 2011.0003.9566-4/0, DA 2ª VARA CÍVEL.
 APELANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
 ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTRO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: ADEMILSON FERREIRA COSTA E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

11. APELAÇÃO – AP – 5001048-96.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2007.0009.6617-5/0, DA ÚNICA VARA.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS E OUTROS
 APELADO: ENAC - EMPRESA NACIONAL DE MERCADOS LTDA, REP. ANTONIO SEBBA FILHO
 ADVOGADOS: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO E OUTRO
 PROC. JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

12. APELAÇÃO – AP – 5001020-31.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 1.872/98/99, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.
 APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 PROC. EST.: TÉLIO LEÃO AYRES E OUTROS
 APELADO: ISMAEL MARQUESINE
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

13. APELAÇÃO – AP – 5001479-33.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N.º 7.676/2006, DA 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
APELADO: ANTÔNIO ABADE DO NASCIMENTO
ADVOGADA: CYNTHIA FRANÇA BORGES BARBOSA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

14. APELAÇÃO – AP - 5001715-82.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA E DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2005.0001.0338-3/0, DA 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE: INVESTCO S/A.
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JR. E OUTROS
APELADO: PEDRO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: LEILA DA COSTA CAMARGO
ADVOGADOS: HEBER RENATO DE PAULA PIRES E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

15. APELAÇÃO – AP - 5001649-05.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2011.0004.0204-0, DA 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE: INVESTCO S/A.
ADVOGADOS: WALTER OHOGUGI JÚNIOR, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO E OUTROS
APELADO: ROSALVO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

16. APELAÇÃO – AP - 5001352-95.2011.827.00000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO N.º 2008.0000.9385-4, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
APELADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEBREV
PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

17. APELAÇÃO – AP - 5000866-13.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0004.9827-5, DA 3ª VARA CÍVEL.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
APELADOS: JOHANNES ALPHONSUS MARIA KASBERGEN E OUTRA
ADVOGADO: RUY DE VICENTE DE PAULO, ELI GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS
APELANTES: JOHANNES ALPHONSUS MARIA KASBERGEN E OUTRA
ADVOGADOS: RUY DE VICENTE DE PAULO, ELI GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

18. APELAÇÃO – AP - 5001387-55.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT N.º 2010.0006.2354-5, DA 5ª VARA CÍVEL.

APELANTE GESSI MARCELINA RIBEIRO MEDANHA
ADVOGADO ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
APELADO COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

19. APELAÇÃO – AP - 5001273-19.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0012.7458-3, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MARIA RITA DE MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROC. MUNIC.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

20. APELAÇÃO – AP - 5001967-85.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 2009.0001.2838-9/0, DA 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
APELADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

21. APELAÇÃO – AP - 5001618-82.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N.º 2009.0011.3834-5, DA 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE: MARISETE TAVARES FERREIRA
ADVOGADOS: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO E OUTROS
APELADO: FECOLINAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS
ADVOGADOS: ADRIANA MATOS DE MARIA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

22. APELAÇÃO – AP - 5000482-50.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2011.0004.5163-7/0, DA 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
APELADO: VALDIVINO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: NÁDIA APARECIDA SANTOS E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

23. APELAÇÃO – AP - 5000945-89.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2011.0002.8293-2, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

TIPO PENAL: ART. 159, §1º DO CÓDIGO PENAL
APELANTES: W. D. DA S. E J. A. M. DA C.
DEF. PÚBL.: IWACE ANTÔNIO SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

24. APELAÇÃO – AP - 5000863-58.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0013.2026-7/0, DA ÚNICA VARA.
APELANTE: E2 ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
PROC. MUN.: ESLY BARBOSA CALDEIRA E OUTROS
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Vogal
Vogal

25. APELAÇÃO – AP - 5001167-57.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA – REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2010.0008.4282-4/0, DA ÚNICA VARA.
APELANTE: OLINTO MESSIAS PEREIRA E OUTRO
ADVOGADOS: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO
APELADO: HÉLIO MAURÍLIO DA SILVA
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Vogal
Vogal

26. APELAÇÃO – AP - 5001332-07.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2011.0003.1807-4, DA ÚNICA VARA CÍVEL.
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: POMPLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS
APELADAS: LAURICE PIRES DA SILVA-ME
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

27. APELAÇÃO – AP - 5001288-85.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0001.0766-0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: IVANILDES FERREIRA SOBRAL
ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

28. APELAÇÃO – AP - 5001376-26.2011.827.000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0010.1943-9/0, DA 5ª VARA CÍVEL.
APELANTE: TATIANE GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
APELADOS: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

Intimação às Partes**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12415(10/0090218-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA N. 91836-5/08
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
EMBARGADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA LIMA
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, é passível de nulidade decisão

que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar. Assim, verificado o caráter infringente, a instauração do contraditório faz-se necessária, como corolário do *devido processo legal*. Nesse sentido, ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal compartilham do entendimento que conclui pela imprescindibilidade da oitiva prévia do embargado para que se possa validamente apreciar a pretensão. Cito o precedente, *verbis*: "Constitucional. Processual. Julgamento de embargos declaratórios com efeitos modificativos sem a manifestação da parte embargada. Ofensa ao princípio do contraditório. Precedente (RE 250936). Regimental não provido" (STF, 2ª Turma, AI 327.728-AgRg/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ. 19.12.01). "Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes" (STF, 1ª Turma, RE 384.031/AL, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ. 04.06.04). Assim, em vista da ocorrência *in casu* das hipóteses do art. 231 do CPC, determino que se proceda a intimação via edital do embargado, observadas as formalidades legais do art. 232 e incisos do citado diploma legal. Cumpra-se. Palmas, 11 /10 /2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12421(10/0090225-8)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA N. 91838-1/08
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
EMBARGADO: ALADIR LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar. Assim, verificado o caráter infringente, a instauração do contraditório faz-se necessária, como corolário do *devido processo legal*. Nesse sentido, ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal compartilham do entendimento que conclui pela imprescindibilidade da oitiva prévia do embargado para que se possa validamente apreciar a pretensão. Cito o precedente, *verbis*: "Constitucional. Processual. Julgamento de embargos declaratórios com efeitos modificativos sem a manifestação da parte embargada. Ofensa ao princípio do contraditório. Precedente (RE 250936). Regimental não provido" (STF, 2ª Turma, AI 327.728-AgRg/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ. 19.12.01). "Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes" (STF, 1ª Turma, RE 384.031/AL, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ. 04.06.04). Assim, em vista da ocorrência *in casu* das hipóteses do art. 231 do CPC, determino que se proceda a intimação via edital do embargado, observadas as formalidades legais do art. 232 e incisos do citado diploma legal. Cumpra-se. Palmas, 11 /10 /2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12415(10/0090218-5)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA N. 91836-5/08
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
EMBARGADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA LIMA
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar. Assim, verificado o caráter infringente, a instauração do contraditório faz-se necessária, como corolário do *devido processo legal*. Nesse sentido, ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal compartilham do entendimento que conclui pela imprescindibilidade da oitiva prévia do embargado para que se possa validamente apreciar a pretensão. Cito o precedente, *verbis*: "Constitucional. Processual. Julgamento de embargos declaratórios com efeitos modificativos sem a manifestação da parte embargada. Ofensa ao princípio do contraditório. Precedente (RE 250936). Regimental não provido" (STF, 2ª Turma, AI 327.728-AgRg/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ. 19.12.01). "Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes" (STF, 1ª Turma, RE 384.031/AL, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ. 04.06.04). Assim, em vista da ocorrência *in casu* das hipóteses do art. 231 do CPC, determino que se proceda a intimação via edital do embargado, observadas as formalidades legais do art. 232 e incisos do citado diploma legal. Cumpra-se. Palmas, 11 /10 /2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12269(10/0089821-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO N. 33591-2/08
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): RUTE SALES MEIRELLES
EMBARGADO: NELSON INÁCIO DO PRADO
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, é passível de nulidade decisão

que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar. Assim, verificado o caráter infringente, a instauração do contraditório faz-se necessária, como corolário do *devido processo legal*. Nesse sentido, ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal compartilham do entendimento que conclui pela imprescindibilidade da oitiva prévia do embargado para que se possa validamente apreciar a pretensão. Cito o precedente, *verbis*: "Constitucional. Processual. Julgamento de embargos declaratórios com efeitos modificativos sem a manifestação da parte embargada. Ofensa ao princípio do contraditório. Precedente (RE 250936). Regimental não provido" (STF, 2ª Turma, AI 327.728-AgRg/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ. 19.12.01). "Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes" (STF, 1ª Turma, RE 384.031/AL, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ. 04.06.04). Assim, em vista da ocorrência *in casu* das hipóteses do art. 231 do CPC, determino que se proceda a intimação via edital do embargado, observadas as formalidades legais do art. 232 e incisos do citado diploma legal. Cumpra-se. Palmas, 11 /10 /2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

APELAÇÃO 11912 (Proc. nº 10/0088846-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109663-6/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS (APENSO EXECUÇÃO FISCAL Nº 22676/02)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)
PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO: BARATÃO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de apelação (art. 513 do CPC) interposta pelo Estado do Tocantins com o objetivo de cassar a sentença que declarou a prescrição do crédito tributário deduzido na execução fiscal nº 4.558/04 (apenso) no valor de R\$ 1.796,64 ajuizada contra o apelado Baratão Comércio de Calçados Ltda. (fls. 56/69). Dispensado o preparo (art. 511 § 1º do CPC). O recurso foi recebido no duplo efeito (fls. 71). O apelado, por intermédio de Defensor Público, apresentou as suas contrarrazões recursais, impugnando os pontos do apelo (fls. 72/77). É o relatório. Decido. Por economia processual, deixo de remeter o recurso ao colegiado (art. 30, II, e, do RITJTO), devido à sua inadmissibilidade, por intempestividade. Foi aberta vista dos autos à Fazenda Pública no dia 27.5.2010, porém o recurso somente foi interposto no dia 1.7.2010 (fls. 55v/56). Atente-se que o apelo é intempestivo não só nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, como também diante do AR de fls. 54, posto que a PGE foi intimada da sentença no dia 28.4.2009 (cf. juntada da serventia de fls. 52-verso no dia 15.7.2009) e mesmo assim interpôs o recurso quase um ano após ter tomado ciência da decisão. Ao conjugar os arts. 184, § 1º, 188 e 508, do Código de Processo Civil, combinados com o art. 4º, §§ 3º-4º, da Lei 11.419, resta evidente a intempestividade do apelo. Ausente o pressuposto processual extrínseco, ou seja, a sua tempestividade (MARINONI & ARENHART, *in CURSO DE PROCESSO CIVIL*, v. 2, PROCESSO DE CONHECIMENTO, 6ª ed., RT, 2007, p. 511), não há como conhecer o recurso apelatório, ficando superado, por *error in procedendo*, o despacho (*sic*) judicial que recebeu o recurso no primeiro grau de jurisdição (fls. 71). A ausência de um dos pressupostos processuais (da ação ou do recurso), assim como das condições da ação, é matéria de ordem pública, autorizando o juiz a conhecê-la *ex officio*. Nelson NERY JR. e Rosa ANDRADE NERY não deixam dúvidas ao afirmarem que são matéria de ordem pública as relativas às condições da ação (CPC 267 VI), pressupostos processuais (CPC 267 IV e V), as do CPC 301, salvo a convenção de arbitragem (CPC 301 IX e § 4º), as relativas ao juízo de admissibilidade dos recursos (não conhecimento) (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 10ª ed., RT, SP, 2007, p. 967). No mesmo sentido, José Carlos BARBOSA MOREIRA, *in COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL*, 14ª ed., Volume V, Arts. 476 a 565, Forense, RJ, 2008, pp. 699-700 e p. 703. No sentido de que a intempestividade do recurso é matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício, a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição: "Os pressupostos recursais, notadamente aquele concernente ao requisito da tempestividade, traduzem matéria de ordem pública, razão pela qual mostra-se insuscetível de preclusão o exame de sua ocorrência pelo tribunal *ad quem*, ainda que tenha sido provisoriamente admitido o recurso pelo juízo *a quo*" (RTJ 133/475 e STF-RT 661/231). No mesmo sentido: RTJ 86/596, JTJ 332/688 (AP 569.846-4/5-00), 336/595 (AP 481.922-5/5-00). "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não foram observados os pressupostos de sua admissibilidade" (RTJ 172/639). As contrarrazões de apelação ficam prejudicadas por causa da inexistência de prejuízo ao apelado em razão do não conhecimento do recurso (STJ EDcl nos EDcl na AR 569/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 30/08/2011). Anoto inexistir devolução oficial (ou "recurso *ex officio*") porquanto o valor da CDA é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (fls. 4 do apenso), incidindo na espécie o disposto no art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação. P.R.I.C. Palmas, 25 de novembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10241 (0081385-9/10)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 12594-0/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
AGRAVANTE: GILSON DE JESUS SANTANA.
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO.
AGRAVADO: FÁBIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO E NÍDIA COSTA ARAÚJO.
PROCURADOR ESTADUAL: RODRIGO ABREU FERREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Os autos foram remetidos à 2ª Câmara Civil para julgamento colegiado (fl. 284). Todavia, porque um dos patronos renunciou ao mandato outorgado pelo Agravante e o outro se encontra

impedido para o exercício da advocacia (fl. 286), é de rigor a regularização da representação processual. Portanto, intime-se, pessoalmente, o agravante, no endereço declinado na fl.2, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual. Registro, por fim, que o presente Agravo de Instrumento, está suspenso por igual prazo. Intime-se o agravante. Palmas, 24 de novembro de 2011. DESEMBARGADOR Luiz Gadotti - Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12421(10/0090225-8)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA N. 91838-1/08
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
EMBARGADO: ALADIR LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar. Assim, verificado o caráter infringente, a instauração do contraditório faz-se necessária, como corolário do *devido processo legal*. Nesse sentido, ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal compartilham do entendimento que conclui pela imprescindibilidade da oitiva prévia do embargado para que se possa validamente apreciar a pretensão. Cito o precedente, *verbis*: "Constitucional. Processual. Julgamento de embargos declaratórios com efeitos modificativos sem a manifestação da parte embargada. Ofensa ao princípio do contraditório. Precedente (RE 250936). Regimental não provido" (STF, 2ª Turma, AI 327.728-AgRg/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ. 19.12.01). "Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes" (STF, 1ª Turma, RE 384.031/AL, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ. 04.06.04). Assim, em vista da ocorrência *in casu* das hipóteses do art. 231 do CPC, determino que se proceda a intimação via edital do embargado, observadas as formalidades legais do art. 232 e incisos do citado diploma legal. Cumpra-se. Palmas, 11 /10 /2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12269(10/0089821-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO N. 33591-2/08
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): RUTE SALES MEIRELLES
EMBARGADO: NELSON INÁCIO DO PRADO
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar. Assim, verificado o caráter infringente, a instauração do contraditório faz-se necessária, como corolário do *devido processo legal*. Nesse sentido, ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal compartilham do entendimento que conclui pela imprescindibilidade da oitiva prévia do embargado para que se possa validamente apreciar a pretensão. Cito o precedente, *verbis*: "Constitucional. Processual. Julgamento de embargos declaratórios com efeitos modificativos sem a manifestação da parte embargada. Ofensa ao princípio do contraditório. Precedente (RE 250936). Regimental não provido" (STF, 2ª Turma, AI 327.728-AgRg/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ. 19.12.01). "Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes" (STF, 1ª Turma, RE 384.031/AL, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ. 04.06.04). Assim, em vista da ocorrência *in casu* das hipóteses do art. 231 do CPC, determino que se proceda a intimação via edital do embargado, observadas as formalidades legais do art. 232 e incisos do citado diploma legal. Cumpra-se. Palmas, 11 /10 /2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

APELAÇÃO Nº 10503 (10/0080765-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 32269-5/06
APELANTE: JOÃO ORLANDO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES
APELADO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam-se os autos de Recurso de Apelação interposto por JOÃO ORLANDO NASCIMENTO FERREIRA, em face de sentença singular do juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins, que julgou procedente os Embargos de Terceiro que promoveu nos autos da Ação de Execução Forçada nº 509/96, e o condenou ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. As razões do apelo vieram às fls. 73/80, onde o recorrente requer a reforma da sentença recorrida na parte em que o penaliza com a sucumbência. Às fls. 105/106 as contra-razões do apelado, requerendo o não conhecimento do recurso. É, em suma, o que importa relatar. Decido. O preparo é requisito de admissibilidade do recurso, previsto no artigo 511, do CPC, e consiste no pagamento das custas processuais incidentes na espécie recursal, sendo que sua ausência implica deserção, não merecendo, portanto, sequer ser conhecido o recurso. No caso dos autos, verifica-se que o recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais, sendo nítida a inobservância ao

disposto no supramencionado artigo da norma processual. Desta forma, em sendo o apelo manifestamente deserto, portanto, inadmissível, com esteio no artigo 557, *caput*, do CPC, e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, restitua-se os autos à 1ª instância. Palmas-TO, 24 de novembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - RELATOR".

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5002456-25.2011.827.000

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE Ação Cautelar Inominada n.º 5002966-96.2011.827.2729 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE UNIMED PALMAS COOP. DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO HUGO BARBOSA MOURA
AGRAVADOS MARCOS DA CUNHA COSTA E OUTROS
ADVOGADO MURILO SUDRÉ MIRANDA
RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO contra decisão liminar proferida pela MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, na AÇÃO CAUTELAR INOMINADA (Processo n.º 5002966-96.2011.827.2729), que deferiu o pedido liminar determinando a suspensão dos efeitos da “Ata da Assembléia Geral Extraordinária” realizada em 03/10/2011 e conseqüente e imediata suspensão das cobranças emitidas em face dos Agravados, relativas ao rateio antecipado das perdas de janeiro a agosto de 2011. Alega o Agravante que a ação cautelar tem o fim apenas de protelar as obrigações estatutárias dos Agravados, os quais alteraram e omitiram a realidade dos fatos. Aduz que seu processo de autorização de funcionamento foi iniciado em 14/02/2005, o qual está na fase definitiva e precisa cumprir obrigação legal, exigida pela ANS de fazer aporte de capital para constituição de margem de solvência, que “corresponde à suficiência do Patrimônio Líquido ou Patrimônio Social ajustado para cobrir eventuais riscos da Operadora”. Relata que o patrimônio líquido da Unimed Palmas está insuficiente para dar suporte à margem de solvência, sendo necessário um aporte financeiro feito pelos cooperados, o qual deve ser feito mediante o rateio das perdas de janeiro a agosto de 2011, conforme a produtividade de cada cooperado. Alega que o Edital de Convocação da AGE foi amplamente divulgado e que todos os cooperados tinham conhecimento dos assuntos a serem deliberados em assembléia, havendo comparecimento de mais da metade do quadro social, cuja maioria decidiu pelo rateio. Relata que a Agravante está em situação alarmante, na iminência de sofrer indeferimento do pedido de autorização de funcionamento e cancelamento de registro provisório o causaria enormes prejuízos, bem como, que não há a presença do *fumus boni jures* e *periculum in mora* na concessão da liminar pelo juízo a quo. Requer concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo e, ao final, conhecimento e provimento do recurso para cassar a decisão liminar. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procurações outorgadas aos advogados das partes, cópia da decisão agravada, da comprovação de intimação da decisão e comprovante de preparo. Preenchidos, assim, os requisitos formais do Art. 525 do CPC, conheço do presente Agravo. Com efeito, observo que a decisão agravada foi devidamente fundamentada nos dispositivos legais pertinentes, tratando-se de mera decisão liminar que poderá ser novamente analisada e modificada, se for o caso, quando do julgamento de mérito. Neste contexto, não vislumbro a possibilidade de perigo na demora da prestação jurisdicional, conforme os argumentos apresentados, pois, em momento algum fica demonstrada a lesão grave e de difícil reparação que a decisão proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau possa ocasionar, posto não foram canceladas as cobranças aos Agravados, mas apenas suspensos seus efeitos até análise do mérito. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no Art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, via de conseqüência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO para serem apensados aos autos da ação principal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de novembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

Intimação de Acórdão

REPUBLICAÇÃO

APELAÇÃO – AP – 11716 (10/0087832-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6812-0/05, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JUVENAL PAULINO FILHO
ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR
APELADO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Vistos etc. Segundo a certidão de fls. 92, sobre a existência de erro material, constato ter sido publicado “improvemento” ao invés de “parcial provimento” (fls. 88). Deste modo, aplico o art. 463, I, do Código de Processo Civil, para o fim de corrigir o referido erro na publicação do acórdão, nestes termos

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PARCIAL PROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALOR INDENIZATÓRIO – ARBITRAMENTO NÃO IRRISÓRIO. PORTE ECONÔMICO DA RÉ - CONSIDERAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL – DATA DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA DA DATA DO ARBITRAMENTO. A fixação de valor indenizatório a título de danos morais não pode ser irrisória, porquanto, tal qual ocorre na hipótese das fixações exacerbadas, se sujeita ao controle do STJ. Deve o Julgador, ponderar, também, o porte econômico da ré. O termo inicial para a incidência de juros moratórios, quando se trata de responsabilidade extracontratual, é a data do evento danoso. Inteligência da súmula 54 do superior tribunal de justiça. sentença reformada apenas nesse ponto. O mesmo não se pode dizer, todavia, no tangente à fixação do termo de início da incidência de correção monetária, a qual, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, deve incidir a partir da data do arbitramento do dano moral, e não da data do evento danoso”.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sustentação Oral pelo apelante do Dr. Affonso Celso Leal de Melo Júnior – OAB/TO nº 2341-A. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas, 30 de março de 2011.

APELAÇÃO – AP – 5000828-98.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5379/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
PROC. GERAL MUN.: PATRÍCIA MACEDO ARANTES.
APELADO: LUIZ TOLENTINO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar nº 118/05, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF – Lei nº 6.830/80. 3. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Des. Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 28 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11194/10 (10/0085394-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO Nº 21216-4/06 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS: ALÚZIO NEY DE MAGALHÃES E OUTRO
APELADO: ALOIR SALES GROTA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO – SENTENÇA – INTIMAÇÃO - ADVOGADO ESTRANHO AO PROCESSO – DEVOLUÇÃO DO PRAZO – MORA NÃO PURGADA - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E POSSE PLENA AO CREDOR FIDUCIÁRIO – QUITAÇÃO TOTAL DO DÉBITO – COBRANÇA DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE – POSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Reputa-se tempestivo o recurso ajuizado, tendo em vista que a intimação da r. sentença objurgada se dera em face de advogado que não consta nos autos como sendo patrono da apelante, apesar de visivelmente identificados nos autos os seus procuradores. 2. A comprovação da mora caracteriza o inadimplemento contratual e, em conseqüência, a rescisão, com a procedência da ação de busca e apreensão, fundada em contrato de alienação fiduciária, consolidando-se a posse e propriedade plena e exclusiva ao credor fiduciário, a quem é facultado pleitear junto ao devedor a cobrança de eventual saldo remanescente após a alienação do bem. 3. Na linha decisória da sentença questionada, não há falar em negativa de vigência a qualquer dispositivo legal.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 10585/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 23/11/2011, nos quais figura como apelante BV Financeira S/A, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, para excluir da sentença a parte em que decidiu pela quitação total do débito, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator, os Exmos. Juizes Zacarias Leonardo (em substituição ao Des. Luiz Gadotti) e Maysa Vendramini (em substituição ao Des. Antonio Félix). Ausência justificada do Des. Marco Vilas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas, 28 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13446/11 (11/0094342-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 48092-2/07 – 3ª VARA DE FAMÍLIA
APELANTE: M.L.C.DA F.
ADVOGADOS: PAULO LENIMAN e OUTRO
APELADO: B. C. DA F.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INCAPAZ. SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. EFEITOS EX NUNC. APELO DESPROVIDO. - A sentença de interdição produz efeitos *ex nunc*, devendo o interdito comprovar a incapacidade em relação aos fatos anteriores à decisão judicial, nos termos do artigo 333, I, do CPC, o que não ocorreu neste caso.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13446/11, na sessão ordinária de julgamento realizada em 23/11/2011, nos quais figura como apelante M. L. C. DA F., sob a presidência do Exmo. Sr. Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao apelo, mantendo incólume a r. sentença objurgada, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram

neste julgamento os Exmos. Juizes Zacarias Leonardo (em substituição ao Des. Luiz Gadotti) e Maysa Vendramini (em substituição ao Des. Antonio Félix). Ausência justificada do Des. Marco Vilas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas, 28 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10999/10 (10/0084289-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO Nº 992-1/05 - 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: IEDA FÁTIMA BATISTA NOGUEIRA
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
APELADO: BANCO FINASA S/A
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Em ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911, de 1969, uma vez requerida, deferida e realizada a purgação da mora, entende-se que tal atitude adequa-se à figura do reconhecimento, por parte da ré, da procedência do pedido formulado pelo autor, o que implica na extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC. 2. Considerando que a ação de busca e apreensão só foi ajuizada porque a apelante não cumpria com suas obrigações pontualmente, deve ser aplicado o princípio da causalidade para estabelecer a responsabilidade pelo pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, caso em que deve suportar a apelante, por ter dado causa à instauração do processo.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 10999/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 23/11/2011, nos quais figura como apelante Ieda Fátima Batista Nogueira, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator os Exmos. Juizes Zacarias Leonardo (em substituição ao Des. Luiz Gadotti) e Maysa Vendramini (em substituição ao Des. Antonio Félix). Ausência justificada do Des. Marco Vilas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas, 28 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10585/10 (10/0081167-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 32129-6
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: ABEL C. DE SOUZA NETO e OUTROS
APELADO: ELISA MACHADO DOS SANTOS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONSTITUIÇÃO EM MORA – NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR POR CARTA – AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE FOI TENTADA SEM ÊXITO – PROTESTO DO TÍTULO – INVALIDADE, NO CASO – EXTINÇÃO DA CAUTELAR – RECURSO IMPROVIDO.- A notificação extrajudicial do devedor para fins de constitui-lo em mora, realizada através do protesto do título, apesar de autorizada pelo Decreto-lei 911/69, não pode ser feita sem que antes tenha o credor envidado esforços no sentido de dar ciência pessoal daquele mediante correspondência dirigida ao seu endereço. Ausente prova da remessa da notificação endereçada ao devedor, e que essa restou frustrada, perde higidez a via editalícia, providência sempre de natureza secundária.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 10585/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 23/11/2011, nos quais figura como apelante BV Financeira S/A, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator, os Exmos. Juizes Zacarias Leonardo (em substituição ao Des. Luiz Gadotti) e Maysa Vendramini (em substituição ao Des. Antonio Félix). Ausência justificada do Des. Marco Vilas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas, 28 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 9707/09 (09/0077443-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 16131-4/06
APELANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED ARAGUAÍNA
ADVOGADO: EMERSON COTINI
APELADO: ELISETE CARDOSO PEREIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE – PRESTADORA QUE INTEGRA O SISTEMA NACIONAL UNIMED. LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. RECURSO IMPROVIDO.- Não há como se dar guarida a tese recursal de ilegitimidade passiva da Unimed de Araguaína, tendo em vista que o próprio cartão do segurado do plano de saúde prevê cobertura nacional e a recorrente, como cooperativa, integra o conglomerado da seguradora Unimed, configurando entre elas a chamada responsabilidade solidária.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 9707/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 23/11/2011, nos quais figura como apelante Cooperativa de Trabalho Médico – Unimed de Araguaína, sob a presidência do Exmo. Sr. Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento os Exmos. Juizes Zacarias Leonardo (em substituição ao Des. Luiz Gadotti) e Maysa Vendramini (em substituição ao Des. Antonio Félix). Ausência

justificada do Des. Marco Vilas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas, 28 de novembro de 2011

APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1609 (10/0083937-8)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 37988-8/09
APELANTE: JOSÉ ISRAEL NETO E CLÁUDIO MARCIO P. ALMEIDA
DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA
APELADO: MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA – SENTENÇA – INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 285-A DO CPC – JULGADO ÚNICO PROFERIDO SOBRE A QUESTÃO – MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – RECURSO PROVIDO.- Levando-se em conta que no juízo a quo se tem notícia de apenas 01 (um) feito em que fora proferida decisão com teor idêntico ao da sentença impugnada, e verificando-se, ainda, que a controvérsia instaurada nos autos refere-se à matéria de fato e de direito, e não unicamente de direito, o artigo 285-A do CPC revela-se inaplicável neste caso, pena de se trazer prejuízo ao contraditório e ampla defesa, impondo-se anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao 1º grau de jurisdição, para que possa prosseguir em seus ulteriores termos.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1609/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 23/11/2011, nos quais figura como apelantes José Israel Neto e Cláudio Marcio Pereira Almeida, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Exmos. Juizes Zacarias Leonardo (em substituição ao Des. Luiz Gadotti) e Maysa Vendramini (em substituição ao Des. Antonio Félix). Ausência justificada do Des. Marco Vilas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas, 28 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9778/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: D. MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
AGRAVADO: SANDRO NOLETO BRINGEL
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO e OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS – EXCESSO – AUSÊNCIA DE PARÂMETROS QUE INDIQUEM, DE PLANO, QUE OS IMÓVEIS BLOQUEADOS SÃO INSUFICIENTES AO FIM COLIMADO – PROVIMENTO. - Somente é facultado ao juiz deferir a ampliação do bloqueio judicial para alcançar ativos financeiros da agravante, se constatados, de plano, a insuficiência dos imóveis já também bloqueados, o que ocorreu neste caso.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 23/11/2011, à unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o voto do Relator os Exmos. Juizes Zacarias Leonardo (em substituição ao Des. Luiz Gadotti) e Maysa Vendramini (em substituição ao Des. Antonio Félix). Ausência justificada do Des. Marco Vilas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas, 28 de novembro de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS

Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 12269, figurando como embargante BANCO DO BRASIL S/A, por meio da sua advogada e embargado NELSON INÁCIO DO PRADO, que por este meio MANDA INTIMAR a Embargado acima citado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 231 e art. 232, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento do embargado acima descrito, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de novembro de 2011. Eu, Luzândio Brito dos Santos, Técnico Judiciário de 2ª Instância, digitei o presente. E eu, Orfila Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e o conferi. Orfila Leite Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS

Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 12415, figurando como embargante Estado do Tocantins, por meio do Procurador-Geral do Estado e embargada MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA LIMA, que por este meio MANDA INTIMAR a Embargada acima citada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 231 e art. 232, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento da embargada acima descrito, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de novembro de 2011. Eu, Luzândio Brito dos Santos, Técnico Judiciário de 2ª Instância, digitei o presente. E eu, Orfila Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e o conferi. Orfila Leite

Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS

Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 12421, figurando como embargante Estado do Tocantins, por meio do Procurador-Geral do Estado e embargado **ALADIR LIMA RODRIGUES**, que por este meio MANDA INTIMAR a Embargado **acima citado**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 231 e art. 232, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento da embargada acima descrito, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de novembro de 2011. Eu, Luzândio Brito dos Santos, Técnico Judiciário de 2ª Instância, digitei o presente. E eu, Orfila Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e o conferi. Orfila Leite Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 44/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 44ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 6 (seis) dia(s) do mês de dezembro(12) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2615/11 (11/0097633-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67692-6/06 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E III C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: JAMIL ALVES PEREIRA.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2582/11 (11/0095149-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 120885-1/10- DA 3ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 34/2010).
T. PENAL: ARTIGO 306, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, COM A MODIFICAÇÃO DA LEI DE Nº 11705/08, REGULAMENTADO PELO ARTIGO 2º, INCISO II, DO DECRETO FEDERAL 6488/08.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: MAURIVAN CASTRO PEREIRA.
DEFª. PÚBLª.: DANIELA MARQUES DO AMARAL.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2604/11 (11/0097028-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 32031-1/11 DA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTS. 12 E 14, AMBOS DA LEI DE Nº 10826/03 C/C O ART. 69, DO CÓDIGO PENAL).
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR.
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2607/11 (11/0097192-8)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 84247-6/10 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: IVANEZ DORES DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: DANIEL CUNHA DOS SANTOS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-14506/11 (11/0100233-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 80663-1/10, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 12, DA LEI Nº 10826/03.
APELANTE: CECÍLIO CAPRISTANEO DA ROCHA.
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-13566/11 (11/0094629-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.667/04 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 214, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-12947/11 (11/0091639-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61587-5/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE: MANOEL RODRIGUES BANDEIRA.
ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-14480/11 (11/0099753-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9083-9/11 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO II, C/C O ART. 71, (POR DUAS VEZES) E ART. 155, § 4º, INCISO II, C/C O ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: VALDIR FRANZONI.
ADVOGADO: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-14514/11 (11/0100244-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67126-0/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 312, CAPUT, DO CP.
APELANTES: LEÔNIDAS LUIZ DE CASTRO E WELESLEY EDVALDO CARVALHO LEAL.
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14574/11**

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE-TO

APELANTES : ALZENIR MENEZES DA SILVA E JÚNIOR CESAR ALVES LIMA.

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL

APELANTE : ADENILDES FERNANDES DE FREITAS.

ADVOGADA: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – RÉU ADENILDES F. DE FREITAS – TESES DE ABSOLVIÇÃO, DECOTE DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA E DESCLASSIFICAÇÃO DE ROUBO CONSUMADO PARA A FORMA TENTADA – TODAS AFASTADAS – PROVAS CONSTANTES DO PROCESSO. A tese postulada da absolvição não merece guarida, porquanto o fato criminoso foi praticado tanto pelo apelante Adenildes (MOTORISTA DO CAMINHÃO), quanto pelos demais apelantes, em perfeita identidade de propósitos, atuando relevantemente no momento consumativo do crime. Também inexistia a possibilidade de eximi-lo das majorantes, visto que se encontrava no cenário do crime e a ele aderiu conscientemente, participando ativamente dos atos executórios. O pedido de desclassificação de roubo consumado para a forma tentada, não merece acolhimento, quando se encontram presentes no caso, todos os elementos constantes da definição legal de roubo consumado, porquanto praticada a conduta sob grave ameaça, como meio de subtrair coisa material, que permaneceu no poder do agente até o momento da abordagem policial. APELAÇÕES DE ALZENIR MENEZES DA SILVA e JÚNIOR CESAR ALVES LIMA – AGENTES DO CRIME DE ROUBO – PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO – PENA APLICADA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL – INOCORRÊNCIA DA EXACERBAÇÃO DA PENA. Da análise do conjunto probatório coerente e firme ao identificar os apelantes como agentes do crime de roubo, não há que se falar em insuficiência de provas para a condenação, mesmo porque o decreto condenatório não se baseou apenas nos elementos colhidos no inquérito policial; ao contrário, o que vislumbra é que os autos estão fartos de provas contra os apelantes. A pena-base dos apelantes foi fixada no mínimo legal, ou seja, em 04 (quatro) anos, e diante da existência de 03 (três) causas de aumento de pena, previstos nos incisos I, II e V, do § 2º do artigo 157, do Código Penal, a Juíza sentenciante aumentou a pena em dois anos, tornando-a definitiva em 06 (seis) anos de reclusão e 45 dias multa. Vê-se que foi obedecido pela Juíza sentenciante os critérios previstos no artigo 59 do Código Penal, tendo a pena base sido estipulada no mínimo legal. Portanto, não há que se falar em exacerbação da aplicação da pena.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS N.º 5001591-02.2011.827.0000-PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: LIDES VIEIRA SILVA

DEFEN. PÚBL.: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

IMPETRADO (A): JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TO

PROCURADOR: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS — TRÁFICO — EXCESSO DE PRAZO — PECULIARIDADES DO CASO NA INSTRUÇÃO — PROVIDÊNCIAS PROPORCIONADAS EM FAVOR DA DEFESA — SÚMULA 64 DO STJ — CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. Em homenagem ao princípio da razoabilidade, eventual excesso de prazo encontra-se plenamente justificado quando decorrente da complexidade do feito e outras peculiaridades inerentes à ação, não havendo, pois, como se falar em constrangimento ilegal. – Sendo a demora resultante de providências proporcionadas no interesse da defesa, não se cogita de habeas corpus por excesso de prazo. Incidência da Súmula 64 do STJ. – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Juizes ZACARIAS LEONARDO e MAYSA VENDRAMINI ROSAL e o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14504/11

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 111264-1/10 DA 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENA : ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE : DIONACI ANDRADE RODRIGUES

DEF. PÚBL. : SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUS.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. AFASTAMENTO DO CRIME DE BAGATELA. PENA APLICADA. CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO AGENTE. RELEVÂNCIA. TESE DE ABSOLVIÇÃO

AFASTADA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA MANTIDA. - Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da insignificância tem como vetores a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. - Embora de pequena monta o valor dos bens que estavam dentro da bolsa da vítima, a conduta do apelante é censurável, não havendo que se cogitar na aplicação do citado princípio, pois nesse caso, o Estado-Juiz deve intervir para prevenir e para reeducar, de modo a que o apelante não venha a cometer outros delitos dessa espécie. De modo que, a lesão se revelou significante não apenas em razão do valor do bem subtraído, mas principalmente, em virtude da reprovabilidade de sua conduta. - Na sentença o magistrado *a quo* apreciou detalhadamente as provas trazidas ao processo, sendo incabível a irresignação no tocante a absolvição por insuficiência de provas. O magistrado *a quo*, ao proceder a individualização da pena, examinando os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, demonstrou fundamentadamente a presença de circunstâncias desfavoráveis ao réu, suficientes para justificar a imposição de pena-base acima do mínimo legal, quais sejam culpabilidade, antecedentes, motivação, circunstâncias e consequências do delito, pormenorizando e relacionando cada uma destas circunstâncias com o delito praticado, *in casu*, furto.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14428/11

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 19479-0/11 – ÚNICA VARA CRIMINAL)

APELANTE: AGEU PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUST: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - APLICAÇÃO DA FRAÇÃO REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 NÃO RETIRA O CARÁTER HEDIONDO DO TRÁFICO DE DROGAS - POSSIBILIDADE, PORÉM, DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO, SEGUNDO DECISÃO DO STF - RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR - DELITO PRATICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 11.464/07 - REGIME INICIAL FECHADO QUE SE IMPÕE. PARECER DO MPE PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. A declaração de inconstitucionalidade do artigo 44 e do § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006 não garante, por óbvio, a imediata conversão da pena privativa de liberdade por outras restritivas de direitos, sendo necessária ainda que o juiz processante ou da execução afirmem, caso a caso, se estão reunidos os requisitos objetivos e subjetivos. A recente decisão emanada da Suprema Corte, que declarou a inconstitucionalidade do art. 44 da Lei 11.343/06, foi proferida em sede de controle difuso de inconstitucionalidade, ou seja, *inciderent tantum*. Logo, enquanto não reconhecida, em ação própria de controle abstrato, uma possível inconstitucionalidade do dispositivo em comento, esse continua em vigor, sendo válido para produzir seus efeitos na esfera jurídica. Aplica-se o regime prisional inicialmente fechado, posto ter a Lei nº. 11.464/07, em seu art. 1º, ter alterado o art. 2º da Lei nº. 8.072/90, passando a impor o regime inicial fechado aos condenados pelo cometimento de determinados crimes, dentre eles o qual foi condenado o apelante (crime capitulado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 - TRÁFICO DE DROGAS)

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença por seus próprios fundamentos, no sentido de não ser aplicável, no presente caso, o benefício da substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011.

Intimação ao(s) Advogado(s)**APELAÇÃO – AP - 5002838-18.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 980/00 – VARA CRIMINAL

APELANTE: JOSIELDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator fica intimado o ADVOGADO nos autos acima epigrafados do despacho a seguir transcrito: "De acordo com a Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 1ª Câmara Criminal a intimação do patrono da apelante, via Diário da Justiça, para providenciar cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais. Após, com fulcro no artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, intime-se a apelante para, no prazo legal, oferecer razões ao presente recurso. Em seguida, abra-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões. Decorridos os prazos, encaminhem-se os autos à Procuradoria- Geral de Justiça. Palmas –TO, 14 de novembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11452 (10/0086763-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO Nº. 7234/04 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : CONOR MOREIRA DO VALE NETO
ADVOGADOS : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37 E OUTROS
RECORRIDOS : PAMPAS AGROPECUÁRIA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADOS : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA– OAB/TO 156-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Conor Moreira do Vale Júnior, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 119, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 84/96. Não foram interpostos embargos de declaração. Inconformado maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 122/135, aponta que o acórdão vergastado violou o artigo 468 do Código de Processo Civil. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. A recorrida apresentou **contrarrazões** às fls. 141/144, oportunidade em que requereu que o recurso especial fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja improvido. **É o relatório**. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e às fls. 134/135 foram anexadas cópias do comprovante do preparo. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Neste sentido, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Saliente que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que “Assim, em que pese o ora apelante, ao tempo da ação de rescisão, ter aventado em grau de recurso de apelação o objeto desta e, mesmo que se considerasse a alegação de não-enfrentamento da questão pelos nobres Desembargadores, melhor sorte não lhe assistiria, pois de qualquer forma estar-se-ia ante a supressão de instância. Ressalta-se, ainda, que a inadimplência do apelante, reconhecida na sentença que rescindiu os contratos, ensejou a restituição total do rebanho, conforme a decisão. Desse modo, se tivesse direito à retenção de parte da engorda, haveria de ser reconhecido na ação em que se discutiram os contratos. Não o foi, nem na sentença nem no acórdão transitado em julgado. (...) Desse modo, consubstanciado no que foi dado a analisar, conclui-se que em momento algum fora, pelo juiz a quo, feita qualquer interpretação que afrontasse o disposto nos artigos 468 e 474, ambos do Código de Processo Civil.” Deste modo o presente recurso não merece ser admitido, uma vez que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípulo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I.** Palmas, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11451 (10/0086757-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº. 7097/03 – 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : CONOR MOREIRA DO VALE NETO
ADVOGADOS : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37 E OUTROS
RECORRIDOS : PAMPAS AGROPECUÁRIA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADOS : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA– OAB/TO 156-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Conor Moreira do Vale Neto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 158, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 124/137. Não foram interpostos embargos de declaração. Inconformado maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 161/171, aponta que o acórdão vergastado violou os artigos 333, I; 408, III e 1.046 do Código de Processo Civil, bem como o artigo 1.228 do Código Civil, pretendendo ver reformado o r. acórdão. Contrarrazões apresentadas às fls. 177/180. **É o relatório**. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e às fls. 170/171 foram anexadas cópias do comprovante do preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso especial. E, ao fazê-lo, verifico que tal recurso não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Em que pese a laboriosa peça que o instrui, há que se destacar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Nesse sentido, decidiu a Corte Superior que “a discussão acerca da ofensa aos arts. 333, I, e 334, IV, do CPC enseja o reexame de matéria de ordem fático-probatória, o que é vedado nesta Instância Superior em face do óbice sumular n. 7/STJ”. Noutro aspecto, saliente que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que “Diante do proposto, não há de se falar em cerceamento de defesa por parte do juízo a quo, em face do apelante, sob a alegação de que fora impedido de fazer prova do fato constitutivo do seu direito. (...) Consubstanciado

no que foi dado a analisar, conclui-se que em momento algum fora, pelo juiz a quo, negado vigência ao art. 1.046 do Código de Processo Civil e 1.228 do Código Civil”. Deste modo, as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I.** Palmas, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6181 (05/0045456-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS Nº 1631/04, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS
AGRAVADO : JOEL MANGANHOTO DE SOUSA
ADVOGADOS : DOMICIO CAMELO SILVA - OAB/GO 9068 E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Banco da Amazônia S/A** em face do acórdão de fls. 220/222, ratificado pelos Embargos Declaratórios de fls. 250/252, opostos no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Joel Manganhoto de Sousa**. Considerando que o despacho de fls. 349/350 determinou a intimação das partes para juntada do teor do acordo e comprovantes de pagamento do valor acordado, bem como, honorários advocatícios, custas e despesas processuais e que, apenas o acordo homologado fora juntado às fls. 355, **intimem-se** as partes para cumprimento da parte final do mencionado despacho, com a juntada dos comprovantes solicitados. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10520 (10/0080837-5)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS PROVOCADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO Nº 2014/03 DA 8ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : NELSON DE SOUZA PAIVA
ADVOGADOS : ROBERTA NAVES GOMES BORGES – OAB/GO Nº 14875-B E OUTROS
AGRAVADO : DELVAIR NETO DA SILVA
ADVOGADOS : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CARMARGOS – OAB/TO 37 E OUTRA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 722/737 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 28 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 9258 (09/0076103-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 89498-0/07
AGRAVANTE : NELSON DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO : ROBERTA NAVES GOMES BORGES – OAB/GO 14875 E OUTROS
AGRAVADO : LUIZ FELIX FERREIRA
ADVOGADO : CLÉRIA PIMENTA GARCIA – OAB/GO 8878
AGRAVADO : EVA AIRES BANDEIRA
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA – OAB/GO 17.208 E OUTROS
AGRAVADO : AUGUSTINHO MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : BRENO ESTULANO GARCIA – OAB/GO 23.495
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 1003/1034 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes agravadas para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** aos agravos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 28 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10667 (10/0081767-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6050-3/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : FELIPE LÜCKMANN FABRO – OAB/SC 17517 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES – OAB/TO 1439
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 102, III, 'a' e 'c' da Carta Magna, interpostos por **Brasil Telecom S/A** em face do acórdão de fls. 376/377 que, na Apelação Cível em epígrafe ratificou a sentença de fls. 218/232 prolatada nos autos da

Ação de Embargos à Execução nº. 6050-3/04, proposta em desfavor de **Estado do Tocantins**. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a sentença monocrática que, julgou improcedentes os Embargos à Execução opostos pela ora recorrente. Aduz o recorrente que, o acórdão contraria o artigo 23 da Lei Complementar nº. 87/96, haja vista que, o Decreto nº. 462/97 que instituiu o Regulamento do ICMS no Estado do Tocantins, criou restrições temporais para aproveitamento do crédito. Defende a existência de repercussão geral na matéria discutida. Expõe, ainda que, o acórdão contraria o disposto no artigo 155, § 2º, II da Constituição Federal, vez que, entendeu pela constitucionalidade do Decreto Estadual nº. 462/07 que estabelece restrições creditícias quanto ao prazo e modo para aproveitamento do crédito de ICMS não previstas na Lei Complementar Nacional, consoante determina o artigo 155, § 2º, XII da Constituição Federal, sobrepondo-se sobre o direito ao crédito de ICMS da postulante decorrente do primado constitucional da não-cumulatividade e o tipo normativo que a Carta Magna estabelece para que seja tratado o assunto. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e declarar a inconstitucionalidade do Decreto Estadual que estipula restrição temporal ao aproveitamento do crédito (fls. 380/392 e 396/403). Às contrarrazões foram ofertadas às fls. 412/433. É o relatório. Os Recursos são próprios, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Os recursos são cabíveis e adequados eis que, interpostos em face de acórdão desfavorável à parte recorrente e, segundo suas alegações, contrariaram respectivamente lei federal e a Carta Magna. De outra plana, os recursos constitucionais ora em análise não merecem trânsito eis que, interpostos extemporaneamente. É cediço que o prazo recursal no caso sub examine é de quinze dias, entretanto, não foi observado pela recorrente, haja vista que, com a publicação do acórdão em 08.04.11 (sexta-feira) o prazo fora iniciado em 11.04.11, encerrando-se em 25.04.11 e os recursos foram interpostos somente em 27/04/11, sem nenhuma justificativa plausível, sendo, portanto, intempestivos os recursos em epígrafe. De igual forma, ainda que superada tal assertiva, o Recurso Extraordinário não deve ser admitido no que pertine a alínea 'c', III do artigo 102 da Constituição Federal, eis que, o recorrente apenas menciona a existência de dissídio jurisprudencial, entretanto, não esclarece o posicionamento que lhe seria favorável, transcreveu o acórdão contrário, mas não apresentou a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, não conseguindo, assim, preencher os requisitos legais para a admissão do presente recurso. No que pertine aos dispositivos que o insurgente considera violados, denota-se que houve o devido prequestionamento da matéria no acórdão fustigado. O recorrente cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Ex positis, **não admito** os recursos respaldados nos artigos 102, III, 'a' e 'c' e 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de novembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8349 (08/0069413-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS COM PEDIDO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7810/07, 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : AGENOR CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO 128-B
RECORRIDO : WALTER DE SOUZA PIRES
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO BARBOSA – OAB/TO 3337
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Agenor Cardoso Pereira** em face da decisão de fls. 176/177, ratificada pelo acórdão de fls. 256/257, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Walter de Souza Pires**. O Relator negou seguimento ao apelo em razão da intempestividade, decisão esta ratificada no acórdão dos aclaratórios. Expõe o recorrente que, o acórdão contraria os artigos 178, II e 315 do Código de Processo Civil. O acórdão limitou em colocar em discussão a tempestividade do apelo. Os argumentos utilizados para embasar o acórdão se prestam ao caso de sentença e não para decisão que concede tutela antecipada. Requereu o provimento recursal para, reconhecendo a tempestividade do apelo, reformar a sentença monocrática (fls. 260/274). Contrarrazões às fls. 550/552. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo suas alegações, violou lei federal. Inexiste regularidade formal, pois ao invés de rechaçar a negativa de seguimento por intempestividade do apelo, o recorrente ateu-se ao mérito da sentença prolatada na instância monocrática. Os artigos supostamente malferidos não guardam qualquer consonância com o decisum proferido pelo Relator da Apelação Cível. Os fundamentos recursais não condizem com o aresto que se pretende reformar e, desse modo, impõe-se, por analogia, a aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal no sentido de que, é inadmissível o recurso quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Não há prequestionamento, pois as matérias alegadas pelo ora postulante não se coadunam com a decisão e o acórdão proferido nesta Corte. De igual forma, o recurso não merece trânsito no que pertine a alínea 'c' do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal eis que, o recorrente apenas alegou a existência de dissídio jurisprudencial, entretanto, não mencionou o posicionamento que lhe seria favorável, não transcreveu o acórdão contrário ou citou o repositório oficial em que foi publicado e não apresentou a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, não conseguindo, assim, preencher os requisitos legais para o mister. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas, 24 de novembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10667 (10/0081767-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6050-3/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : FELIPE LÜCKMANN FABRO – OAB/SC 17517 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES – OAB/TO 1439
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 102, III, 'a' e 'c' da Carta Magna, interpostos por **Brasil Telecom S/A** em face do acórdão de fls. 376/377 que, na Apelação Cível em epígrafe ratificou a sentença de fls. 218/232 prolatada nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 6050-3/04, proposta em desfavor de **Estado do Tocantins**. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a sentença monocrática que, julgou improcedentes os Embargos à Execução opostos pela ora recorrente. Aduz o recorrente que, o acórdão contraria o artigo 23 da Lei Complementar nº. 87/96, haja vista que, o Decreto nº. 462/97 que instituiu o Regulamento do ICMS no Estado do Tocantins, criou restrições temporais para aproveitamento do crédito. Defende a existência de repercussão geral na matéria discutida. Expõe, ainda que, o acórdão contraria o disposto no artigo 155, § 2º, II da Constituição Federal, vez que, entendeu pela constitucionalidade do Decreto Estadual nº. 462/07 que estabelece restrições creditícias quanto ao prazo e modo para aproveitamento do crédito de ICMS não previstas na Lei Complementar Nacional, consoante determina o artigo 155, § 2º, XII da Constituição Federal, sobrepondo-se sobre o direito ao crédito de ICMS da postulante decorrente do primado constitucional da não-cumulatividade e o tipo normativo que a Carta Magna estabelece para que seja tratado o assunto. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e declarar a inconstitucionalidade do Decreto Estadual que estipula restrição temporal ao aproveitamento do crédito (fls. 380/392 e 396/403). Às contrarrazões foram ofertadas às fls. 412/433. É o relatório. Os Recursos são próprios, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Os recursos são cabíveis e adequados eis que, interpostos em face de acórdão desfavorável à parte recorrente e, segundo suas alegações, contrariaram respectivamente lei federal e a Carta Magna. De outra plana, os recursos constitucionais ora em análise não merecem trânsito eis que, interpostos extemporaneamente. É cediço que o prazo recursal no caso sub examine é de quinze dias, entretanto, não foi observado pela recorrente, haja vista que, com a publicação do acórdão em 08.04.11 (sexta-feira) o prazo fora iniciado em 11.04.11, encerrando-se em 25.04.11 e os recursos foram interpostos somente em 27/04/11, sem nenhuma justificativa plausível, sendo, portanto, intempestivos os recursos em epígrafe. De igual forma, ainda que superada tal assertiva, o Recurso Extraordinário não deve ser admitido no que pertine a alínea 'c', III do artigo 102 da Constituição Federal, eis que, o recorrente apenas menciona a existência de dissídio jurisprudencial, entretanto, não esclarece o posicionamento que lhe seria favorável, transcreveu o acórdão contrário, mas não apresentou a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, não conseguindo, assim, preencher os requisitos legais para a admissão do presente recurso. No que pertine aos dispositivos que o insurgente considera violados, denota-se que houve o devido prequestionamento da matéria no acórdão fustigado. O recorrente cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Ex positis, **não admito** os recursos respaldados nos artigos 102, III, 'a' e 'c' e 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de novembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11337 (10/0086168-3)

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº. 64356-2/07 – DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : JURACI LUIZ DAHMER
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO 1337-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Juraci Luiz Dahmer** em face do acórdão de fls. 187/188, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Município de Lagoa do Tocantins – TO** nos autos da Ação de Embargos de Terceiros nº. 64356-2/07. No acórdão unânime fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 94/96 que, julgou improcedentes os embargos de terceiros aforados pelo ora recorrente. Aduz o insurgente que, o acórdão negou vigência aos artigos 130, 331, 397 e 1046 do Código de Processo Civil e 1.204 do Código Civil, haja vista que, o Magistrado não poderia sentenciar o feito sem a oitiva das partes acerca de produção de provas, o trâmite processual não observou o rito legalmente previsto e deveria ter sido oportunizado ao recorrente a juntada de documentos novos. Expõe, ainda, que restou comprovado que é legítimo possuidor do imóvel objeto do litígio e que está sofrendo grave lesão ao patrimônio e direito de propriedade e posse. Requereu o provimento recursal para acolher a arguição de violação das normas infraconstitucionais invocadas, devolvendo a matéria ao juízo de origem para instrução do feito ou, a reforma do acórdão, tendo em vista a violação ao direito de possuidor do recorrente (fls. 192/205). Contrarrazões às fls. 215/223. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de

reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavo de acórdão prolatado em última instância que, segundo alegações do recorrente, contrariou leis federais. No que pertine aos artigos 130, 331, 397, 1.046 do Código de Processo Civil e 1.204 do Código Civil denota-se que, houve o devido prequestionamento eis que, ainda que implicitamente, toda a matéria fora abordada pelo acórdão. Pquestionamento implícito “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”, haja vista que, a leitura do aresto rechaçado induz à observância da matéria ora invocada pelo recorrente. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”**.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7389 (07/0061279-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 50117-2/07- 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040
RECORRIDO : GERMANA AYRES DA SILVA COSTA
ADVOGADOS : JUNIOR PEREIRA DE JESUS - OAB/TO 3866 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da **Constituição Federal pelo Banco Itaú S/A** em face do acórdão de fls. 100/101, integrado ao acórdão de fls. 114/115, que julgou os embargos de declaração. Na origem, Germana Ayres da Silva Costa propôs ação de cobrança em face do Banco Itaú S/A, cuja sentença fustigada às fls. 43/45, extinguiu o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I c/c 330, II, do CPC. Dessa sentença o ora recorrente interpôs Recurso de Apelação. Na oportunidade do julgamento da Apelação, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Civil, por unanimidade, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento para reformar a sentença, reduzindo para 0,5% os juros remuneratórios, a partir do evento danoso, ou seja, mês de julho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e março de 1991, mantendo-se, em seu restante, intacta a sentença. O Banco Itaú S/A interpôs Embargos de Declaração que por unanimidade foram acolhidos, para incluir na sentença que os juros moratórios de 1% ao mês devem incidir a partir da citação. Irresignado, o Recorrente interpôs Recurso Especial, alegando ofensa à Medida Provisória nº. 294/91, convertida na Lei nº. 8177/91. Sustenta que o índice e consequentemente o percentual da correção aplicada na caderneta de poupança foi determinado em lei, não havendo que se falar em violação a direito adquirido, bem como que tanto a MP 294/91, quanto a Lei 8177/91, são constitucionais. Alega que a não atualização do saldo da poupança do recorrido pelo índice do IPC do mês de fevereiro de 1991, encontra amparo na jurisprudência, na MP 1294/01 e na Lei 8177/91, portanto, a premissa extraída do v. acórdão de que a aplicação do índice da TR ofende o princípio do direito adquirido, desrespeita a legislação vigente à época do fato e a orientação das Cortes Superiores no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico, pois a MP 294 entrou em vigor no início de fevereiro de 1991, aplicando-se de imediato. O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 165). Cumpre ressaltar que o recorrente interpôs concomitantemente o presente Recurso Especial (fls. 117/122) e Recurso Extraordinário (123/159), entretanto, a então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, às fls. 166/168, somente fez o exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário, ao qual foi dado seguimento em parte, determinando o encaminhamento dos mesmos ao Supremo Tribunal Federal. Verifica-se ainda, que embora conste às fls. 172, uma Certidão datada de 20 de abril de 2010, atestando que os presentes autos foram digitalizados e remetidos para o Supremo Tribunal Federal, às fls. 174, constata-se a existência de outra Certidão datada de 06 de maio de 2011, certificando que: “consultando o acompanhamento de processos do Supremo Tribunal Federal – STF, e verificando os feitos remetidos por este Tribunal, não detectamos o recebimento deste Processo”. Verifica-se que em cumprimento aos termos da Portaria nº. 188/2011, dessa Presidência, os autos foram remetidos fisicamente para o Supremo Tribunal Federal com a finalidade de processar e julgar o Recurso Extraordinário interposto, os quais foram recebidos pelo STF e devolvidos para a Secretaria de Recursos Constitucionais deste Egrégio Tribunal de Justiça, considerando o ocorrido no RE 722834 e AI 754745 (ocorrência de repercussão geral), ficando os autos sobrestados até ulterior julgamento, conforme pode-se verificar no Sistema Processual Interno deste Órgão. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso especial, pelas suas exigências, não merece ser admitido. O artigo 511, do Código de Processo Civil, determina que “no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção”. O juízo de admissibilidade de um recurso impõe o preenchimento de requisitos intrínsecos e extrínsecos, sendo que o preparo, como ensina o Prof. Nelson Nery Júnior é o último dos requisitos de admissibilidade dos recursos. Para que possa ser conhecido, é necessário o preparo. Consiste no pagamento prévio, que deve ser feito pelo recorrente, das custas relativas ao processamento do recurso. Quando a parte deixa de realizar o preparo do recurso, ou o faz fora do prazo legal ou, ainda, o faz de forma incompleta acarreta como consequência a declaração da pena de deserção. Corroborando esse entendimento, Nelson Nery Júnior, preleciona: “A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção. Verificada esta, o recurso não poderá ser conhecido”. Ademais, conforme estabelece o artigo 112 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, depende do pagamento prévio do porte de remessa e retorno, pois a sua falta acarreta a deserção, conforme enunciado da Súmula 187 do STJ: “É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos”. Nesse sentido: **PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.**

INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS RECURSAIS. AUSÊNCIA DE PREPARO. RECURSO DESERTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. A falta de preparo, em sede recursal, no devido prazo, gera a deserção do recurso (art. 511 do CPC). 2. A ausência do atendimento a um dos requisitos recursais objetivos implicará o não-conhecimento do recurso, de forma a impossibilitar que este seja procedimentado (arts. 539 e 540 do CPC). 3. Recurso não conhecido. Diante da análise dos requisitos acima apontados, não conheço do Recurso Especial, por **ausência de preparo**, em face da deserção operada, nos termos da fundamentação supra. Outrossim, determino que os presentes autos permaneçam **sobrestados** na Secretaria de Recursos Constitucionais deste Egrégio Tribunal de Justiça, até ulterior julgamento do Recurso Extraordinário pelo Supremo Tribunal Federal. **P.R.I.** Palmas, 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”**.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8221 (08/0068420-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 4475-8/07, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA PÚBLICOS)
1º AGRAVANTE : LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADA : VANESKA GOMES – OAB/TO 3932-A
2º AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN. : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
AGRAVADO : EDÍLZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Litucera Limpeza e Engenharia Ltda e Município de Palmas-TO, em face de decisão que inadmitiu e negou seguimento aos Recursos Especiais nos autos da Apelação nº. 8221/2008. Contrarrazões apresentadas às fls. 621/633. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas, 24 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”**.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10695 (10/0085618-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 1051/91-1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)
RECORRENTE : AUTOMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA – OAB/GO 8269 E OUTROS
RECORRIDO : FLORENILDO VIEIRA COSTA
ADVOGADOS : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Automarcas Comércio de Veículos Ltda** em face dos acórdãos de fls. 178/179 e 205, proferido em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epigrafe, interposto em desfavo de **Florenildo Vieira Costa**, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Veículo nº. 1051/10. Na decisão agravada o Magistrado a quo homologou os cálculos referentes à condenação ao pagamento de pensão mensal por acidente de veículo, sendo que, em Agravo de Instrumento o Relator reformou parcialmente a decisão, determinando sejam aplicados, da data do evento danoso até 12 de janeiro de 2003, juros de mora no patamar de 6% (seis por cento) ao ano e, dando parcial provimento aos aclaratórios, decotou a matéria referente à correção monetária. Aduz o recorrente que, o acórdão contraria os artigos 463 e 475-J do Código de Processo Civil, pois o cálculo padece de erro material que deveria ser corrigido de ofício e a multa aplicada é inexigível eis que, referida pena somente poderá ser cogitada após a intimação do advogado para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da condenação. Requereu o provimento recursal para cassar decisão singular, determinando o retorno dos autos à instância monocrática para que o Contador do foro de Miracema do Tocantins proceda à elaboração dos cálculos nos termos da sentença, sem aplicação de juros retroativos à data do acidente, uma vez que não fora determinada a aplicação de juros sobre os valores da pensão (fls. 209/218). Contrarrazões às fls. 228/233. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão proferido em Agravo de Instrumento que, segundo alegação do recorrente, viola lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, o prequestionamento explícito é “aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”, ou seja, “é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância”. No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Desse modo, resta preenchido o requisito do prequestionamento, pois as matérias mencionadas pela recorrente estão devidamente abordadas nos acórdãos fustigados. In casu, não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, “a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução” e, como visto nos autos, trata-se de

decisão em execução de sentença. Ex positis, **ADMITO** o processamento do presente Recurso Especial, com escólio no artigo 105, inciso III, letra 'a' da Constituição Federal e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas, 24 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4465 (10/0081523-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA FAZENDA E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RECORRIDO : SAUL GREGÓRIO DE MELO
 ADVOGADOS : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão proferido por unanimidade pelos componentes do Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls. 239), assim ementado: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR INATIVO - REMUNERAÇÃO - SERVIDOR ATIVO - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO - ORDEM CONCEDIDA. O direito do impetrante, servidor inativo, à paridade de vencimentos com o pessoal da ativa é resguardado pela legislação vigente desde quando se aposentou. Comprovada, pois, a lesão ao alegado direito líquido e certo do impetrante, no sentido de equiparar seus proventos de aposentadoria aos vencimentos da ativa, a concessão da segurança é medida que se impõe, assegurando-lhe a percepção da diferença de tais verbas a partir do ajuizamento da mandamental, acrescidas de correção monetária e juros de mora (§ 4º do artigo 14, Lei nº 12016/09). Ordem concedida. Dessa decisão foram opostos embargos de declaração, cujo acórdão restou assim ementado (fls.308/309): EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. VERBAS RETROATIVAS. PAGAMENTO. DATA DA IMPETRAÇÃO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS. SÚMULAS 269/STF E 271/STF. IMPOSTO DE RENDA. CARÁTER INDENIZATÓRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. 1. Nas hipóteses em que o servidor público deixa de auferir seus vencimentos, parcial ou integralmente, por ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada, os efeitos patrimoniais da concessão da ordem em mandado de segurança devem retroagir à data da prática do ato impugnado, violador de direito líquido e certo, uma vez que o Mandado de Segurança é a medida eficaz para reparar o dano em sua totalidade, desde a incidência da lesão, e não apenas a partir de sua impetração, pois, à consideração do princípio da economia processual, descabido se mostra obrigar o Impetrante a ajuizar nova ação, movimentando toda a máquina judiciária, acarretando-lhe novos gastos, apenas para promover a cobrança de valores atrasados, aos quais faz jus, mormente quando se sabe que tudo pode ser resolvido nos autos da própria Ação Mandamental. Inaplicabilidade dos enunciados das Súmulas 269/STF e 271/STF. 2. Possuindo caráter indenizatório, não há que incidir, na espécie, o imposto de renda, devendo, contudo, tais verbas serem acrescidas de correção monetária e juros de mora. Na origem, o recorrido impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído ao Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e do Estado do Tocantins, consubstanciado na negativa de reajustes nos salários do impetrante na mesma proporção em que fora realizada nos salários dos servidores que se encontram na ativa e que se encontram na mesma categoria de servidores que o impetrante pertence, qual seja, a dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins. Irresignado, o Recorrente interpôs Recurso Extraordinário acostado às fls. 313/333, aduzindo a presença de repercussão geral, uma vez que o que se pretende realmente no mandamus é a promoção ilegal e inconstitucional dentro de uma mesma carreira, qual seja, de Auditor Fiscal Estadual. Sustenta que a repercussão geral se mostra sob dois aspectos: do ponto de vista econômico e do ponto de vista jurídico. Quanto ao aspecto econômico, há de se notar que a alteração de nível do servidor implica em substancial aumento em seu subsídio, o que é indevido, uma vez que a decisão vergastada determinou verdadeira promoção de servidor público aposentado. Assevera que o presente recurso está fundamentado no artigo 102, III, “a”, da Constituição Federal, uma vez que o acórdão apresenta nítida transgressão ao estabelecido nos artigos 37, caput, e inciso X, 39, § 4º, 40, § 8º, 169, § 1º, da Carta Magna, Súmulas 339 e 359 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Finalizou pugnando pela procedência do presente recurso e a conseqüente reforma do acórdão atacado, para que seja declarada completa inexistência do direito do Recorrido em ser reclassificado para a 3ª Classe da carreira de Auditor Fiscal do Estado do Tocantins. Contrarrazões apresentadas às fls.337/347. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso Extraordinário. É o relatório. Decido. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto o questionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Tem-se como preenchido o requisito do questionamento eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, pois o Supremo Tribunal Federal admite o chamado questionamento ficto, “que é aquele que se considera ocorrido com a simples interposição dos embargos de declaração diante da omissão judicial, independentemente do êxito desses embargos”. De outra plana, observa-se que a questão de fundo, discutida no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Constituição Federal. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Ademais, a fundamentação proposta pelo recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Suprema Corte – “Para simples

reexame de prova não cabe recurso extraordinário”. O parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, com o intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Embora tal preliminar tenha sido apresentada pelo recorrente, é certo que a apreciação da existência de repercussão geral é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. do CPC. Posto isso, **não admito o Recurso Extraordinário** com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11767 (10/0088094-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 37314-1/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : SEVERINO CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADOS : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVIERA – OAB/TO 893-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Severino Carlos Dos Santos** em face do acórdão de fls. 203/204, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Estado do Tocantins, nos autos da Ação Declaratória nº. 37314-1/06. Irresignado, alega em suas razões que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial o art. 37, X. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do presente recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As Contrarrazões foram apresentadas às fls. 237/272. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo indeferimento do Recurso Extraordinário (fls. 273/278). É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, em razão de o recorrente ser beneficiário da justiça gratuita, conforme decisão de fls. 34. Ensina a doutrina que, “o questionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne à isonomia e artigo 37 da Carta Magna, o requisito do questionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação no acórdão fustigado. Assim, o recurso constitucional não deve ser admitido, pois embora tenha sido interposto em face de acórdão que ratificou sentença desfavorável ao insurgente, carece de regularidade formal eis que, escorado exclusivamente no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil sob alegada existência de repercussão geral quando, na verdade, as hipóteses de cabimento são restritas àquelas elencadas no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “... Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no questionamento e na ofensa direta à Constituição Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto...”, grifei. Conforme entendimento da Corte Suprema, “somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário”, desse modo, o artigo 102, inciso III, através de suas quatro alíneas, “é o responsável por descrever numerus clausus as hipóteses de recorribilidade” e, por equívoco, o recurso fora interposto com respaldo exclusivo no Código de Processo Civil, omitindo a hipótese constitucional de cabimento. A repercussão geral é um dos requisitos de admissibilidade do Recurso Extraordinário, isoladamente não respalda a interposição que, por seu turno, deve estar amparada em um dos permissivos constitucionais. Ex positis, por falta de regularidade formal, **não admito** o Recurso Extraordinário respaldado no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10980 (10/0088323-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 68745-4/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 RECORRENTE : PISO FORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADOS : EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Piso Forte Comércio de Materiais para Construção Ltda**, em face da decisão de fls. 165/169, ratificada pelo acórdão de fls. 189/191, proferido em Agravo Regimental no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Estado do Tocantins**. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a decisão que denegou a liminar de antecipação de tutela recursal em Agravo de Instrumento. Aduz o recorrente que, o acórdão fustigado infringe o item I c/c § 2º, artigo 22 da Lei nº. 1.288/01, artigo 5º, LIV da Constituição Federal e 139 do Código Tributário Nacional, pois se a citação da recorrente foi irregular, todo o processo está viciado, inexistindo devido processo legal, motivo pelo qual, o Estado não poderia incluir a recorrente no cadastro de inadimplentes. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e conceder a liminar pretendida, determinando que o Estado retire o nome da recorrente e de seu representante legal dos cadastros de inadimplência (fls. 107/112).

Contrarrrazões às fls. 119/128. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses da recorrente e, segundo suas alegações, contrariou lei federal. O recurso não merece trânsito no que tange ao artigo 5º, LIV da Constituição Federal, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça a análise de suposta violação a preceito constitucional, sob pena de se imiscuir na competência do Supremo Tribunal Federal. De igual forma, o recurso não há que prosseguir quanto à alegada violação ao § 2º do artigo 22 da Lei nº. 1.288/01, uma vez que se tratar de lei estadual e, conforme resta cediço, a alínea 'a' do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, escólio do recurso sub examine, refere-se à contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal. Acerca do artigo 139 e seguintes do Código Tributário Nacional vislumbro o devido preenchimento do requisito do prequestionamento, haja vista que, debatida a questão nos autos. Ex positis, **admito parcialmente** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 139 e seguintes do Código Tributário Nacional, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4688 (10/0086752-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DE SAÚDE
 PROC. ESTADO : TAÍS RAMOS ROCHA – OAB/TO 337
 RECORRIDO : LEILA TOMIE ISHIYAMA
 DEF. PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL – OAB/TO 639-A
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da **Constituição Federal**, pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 57/58, assim ementado: **MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PORTADOR DE EPILEPSIA. PESSOA COMPROVADAMENTE HIPOSSUFICIENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA POSTULADA.** 1 - Lesão a direito líquido e certo da Impetrante, tendo em vista ser portadora de epilepsia e, comprovadamente, hipossuficiente. 2 - É dever do poder público, consoante disposição do art. 196 da CF, assegurar a todos, o direito à saúde. 3 - Concessão da segurança postulada, confirmando-se a liminar deferida, para que o impetrado forneça a medicação prescrita e pelo período recomendado pelo profissional habilitado. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, concedeu a segurança determinando ao Estado do Tocantins que forneça ao impetrante imediatamente o medicamento DEPAKOTE 500 mg, na dosagem prescrita e pelo período recomendado por profissional habilitado, confirmando-se a liminar anteriormente concedida. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, o Recorrente interpôs Recurso Especial, sustentando violação aos artigos 17, I e III e 18, I, da Lei Federal nº. 8.080/90. Aduz a existência da similitude fática entre o caso julgado pelo Superior Tribunal de Justiça e o constante nos autos julgado por este Colendo Tribunal de Justiça, haja vista tratarem ambos de fornecimento de medicamento, discutindo sobre a possibilidade do medicamento ser escolhido pelo impetrante, sem a devida comprovação de que seria adequado para o tratamento da sua doença. Finalizou pugnando pelo conhecimento e provimento do presente Recurso, para reformar o acórdão guerreado no sentido de que seja afastado o fornecimento de medicamento requerido DEPAKOTE (divalproato de sódio) 500 mg, reconhecendo-se a ofensa aos artigos 17, incisos I e III e 18, inciso I, da Lei n. 8.080/1990. Caso não seja esse o entendimento, o acatamento da divergência suscitada entre os acórdãos guerreados e o entendimento jurisprudencial da Corte Superior externado através do RMS 18.338- MG, determinando que o recorrente forneça apenas o medicamento específico para a doença que acomete a Recorrida dispensado pela Rede Estadual de Saúde. Contrarrrazões apresentadas às fls. 85/90. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não-conhecimento do recurso especial. **É o relatório.** Decido. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes e a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que “um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum.” Em que pese à laboriosa peça que o instrui, vislumbra-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - “A pretensão de simples reexame de prova

não enseja Recurso Especial”. Em sendo assim, descabe falar na contrariedade apontada. Infere-se dos autos que as matérias impugnadas não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: “Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).” Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. Verifica-se que o julgado transcrito não serve como parâmetro para demonstrar o dissídio jurisprudencial, visto que não cuidou o recorrente de efetuar o cotejo analítico entre eles e o julgado recorrido, indicando a identidade fática das hipóteses, bem como a divergência de soluções jurídicas adotadas. O parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, disciplina que quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Com efeito, já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ” (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 922650/ES, Relator Ministro SIDNEI BENETI, DJ-e de 1º/12/2008). Posto isso, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 24 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA Nº 42763

CONTRATO Nº: 48/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Sociedade Mineira de Cultura

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária, a qual passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2011.0501.02.061.0009.2319

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2011.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA nº. 43167

CONTRATO Nº: 164/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Meuna Glória Rocha e Elzirene Souza Dias Rocha

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula Terceira do Contrato nº. 164/2011, passando a ter seguinte redação: “O valor mensal do aluguel é de **R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais)** que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar, aos **LOCADORES**, até o 10º dia (décimo) dia útil do mês subsequente o vencido, a ser efetuado por meio de ordem bancária na Conta Corrente nº. 18.563-9, Agência nº **3962-4, Banco do Brasil**, em nome de **MEUNA Glória Rocha**.”

DATA DA ASSINATURA: em 7/10/2011.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA Nº 43874

CARTA-CONTRATO Nº: 02/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: João Augusto Dias.

OBJETO: O contrato em epígrafe tem por objeto o fornecimento de refeição preparada e bebidas (não alcoólicas), na modalidade almoço e lanche, nas quantidades abaixo descritas, para atender as Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Marmitex (um tipo de carne, um tipo de massa, arroz, feijão e salada, com todos os ingredientes de primeira qualidade).	168	Und	R\$ 15,00	R\$ 2.520,00
2	Refrigerante 2 litros, 1ª qualidade (coca-cola e guaraná antártica).	66	Und	R\$ 6,00	R\$ 396,00
3	Água mineral sem gás, (500 ml).	168	Und	R\$ 2,00	R\$ 336,00
4	Salgados.	840	Und	R\$ 0,80	R\$ 672,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.924,00

VALOR: R\$ 3.294,00 (três mil duzentos e noventa e quatro reais)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 (0240)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2011.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2007

PROCESSO: ADM 35.729

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: A'bil Araújo Ponce e Leodânia Luiza Schaedler Ponce

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Cláusula Primeira – Do Pagamento. O LOCATÁRIO efetuará o pagamento mensal ao LOCADOR, por meio de ordem bancária na Conta Corrente nº 5454-2, Agência nº 3979-9, Banco do Brasil, em nome de A'BIL ARAÚJO PONCE.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação do recibo devidamente atestado pelo MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Peixe.

Parágrafo Segundo: O pagamento será comprovado nos autos mediante juntada pela Diretoria Financeira de cópia da ordem bancária na qual foi efetuado o devido crédito

Cláusula Segunda – Do Reajuste: O valor do presente contrato de locação poderá ser reajustado, a cada 12 meses, de acordo com o índice IGP-M do período, mediante solicitação formal por parte dos LOCADORES.

Cláusula Terceira – Da Entrega do Imóvel: O LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do seu uso normal, ou, no caso de concordância dos LOCADORES, o Tribunal de Justiça indenizá-lo-á, no valor correspondente ao preço da reforma, comprovado, se possível, mediante 03 (três) orçamentos do respectivo serviço, previamente aprovado pela Diretoria de Obras, ou, não havendo a possibilidade de obtenção dos 03 (três) orçamentos, tal comprovação se dará com base em planilha orçamentária elaborada pela Diretoria de Obras. **DATA DA ASSINATURA:** em 07/10/2011

Palmas – TO, 28 de novembro de 2011.

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2736/11 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 20.726/11

Natureza: Indenização Por Invalidez de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Gracino Campos de Oliveira

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima

Relator: Juiz José Maria Lima

SUMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA – INCOMPETÊNCIA AFASTADA – LAUDO PERICIAL ELABORADO PELO IML - LEGITIMIDADE PASSIVA – DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DA TABELA CONTIDA NA LEI Nº 11.945/09 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico, bem como o ressarcimento de despesas médico-hospitalares; 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização referente à invalidez parcial permanente incompleta no montante de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e julgou improcedente o pedido de ressarcimento de despesas médico-hospitalares; 3. Em que pese o laudo não especificar a graduação da invalidez que acometeu o recorrente, entendo que tal fato, por si só, não é suficiente a afastar a competência do juizado especial cível para o desfecho da lide, visto que, na hipótese dos autos, há documentos suficientes a comprovar que o recorrido apresenta invalidez parcial permanente incompleta do membro inferior direito; 4. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional o livre acesso ao Judiciário; 5. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 foi devidamente aplicada pelo magistrado singular, que fixou a indenização em 75% do total previsto em lei para a perda anatômica e/ou funcional de um dos membros inferiores, levando em consideração a natureza da lesão, bem como sua intensidade; 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2736/11, em que figura como Recorrente **Companhia Excelsior de Seguros** e Recorrido **Gracino Campos de Oliveira**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 13 de outubro de 2011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.1190-2 – ACIDENTÁRIA – PARA RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Cleber Rodrigues Soares

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo – OAB/TO 736

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Não há pedido de assistência judiciária. Intime-se o autor, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Alvorada-TO, 25.11.11. Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito em Substituição.

ARAGUAÍNA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2008.0002.6171-4 – (mf) BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA AOB/SP 231.747

Requerido: THIAGO ALVES TAIXEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FLS.61: "I – Intime-se a parte autora para comprovar a alegação de fls. 58/59, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se."

AUTOS Nº2008.0010.0337-9 – (mf) BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA AOB/SP 231.747

Requerido: RAIMUNDO NONATO DA COSTA SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FLS. 83: "I – Defiro parcialmente o pedido de fls. 79/80. II – Após consultar o endereço do Requerido na Rede Infoseg, restou verificado que não houve alteração do endereço, sendo o mesmo mencionado na petição inicial, portanto, intime-se o Requerente para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. III – Cumpra-se."

AUTOS Nº2008.0008.5363-8 – (mf) CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: VALDIVINO DE JESUS SANTOS

Advogado: YOLANDA DE LUCENA R. OAB/PB 8763

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.37/39 (PARTE DISPOSITIVO): "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº2009.0008.9356-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL

Advogado: DRA MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A

Requerido: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.52: "I- Defiro o pedido de fls.49/50. II- Intime-se a parte autora acerca da restrição judicial efetivada no veículo objeto da lide, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. III- Cumpra-se."

AUTOS Nº2008.0010.6778-4 – (mf) REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: DRA. YTASSARA SOUSA NASCIMENTO OAB/MA 7640-A

Requerido: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA REIS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS.45/47(PARTE DISPOSITIVO): "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. REVOGO a liminar de fls. 27/28. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº2010.0006.9463-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 4110

Requerido: KRISTHOFFER RODRIGUES GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.49: " Defiro parcialmente o pedido de fls. 45/46, para tanto, intime-se a parte autora para manifestar sobre a pesquisa feita hoje na rede Infoseg, a qual consta como endereço do réu, o mesmo informado na petição inicial, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II- Expeça-se ofício ao DETRAN para que proceda ao bloqueio do veículo descrito na exordial. III- Cumpra-se."

AUTOS Nº2010.0008.9820-0 –EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente:AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DRA MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

Advogado: DR ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.38: "I- Intime-se o excepto para manifestar acerca da petição de fl.35, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Caso não haja manifestação, intime-se pessoalmente para manifestar acerca da petição de fl.35, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. III- Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº2010.0011.2258-2 – IMPUGNAR O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA

Requerente:RADIO ARAGUAIA LTDA

Advogado: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS – OAB/SP 74060

Requerido: LEOLIA DIAS SOUZA E OUTROS

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.52: " Intime-se a parte impugnada para manifestar sobre a impugnação no prazo de 05(cinco) dias."

AUTOS Nº2010.0001.7751-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR. LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO – OAB/SP 24554

DR. GILBERTO LUPO OAB/SP 27014

Requerido: DORISVAN CARVALHO DE SOUSA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.44: " I- Intime-se a parte autora, via de seus advogados, com procuração às fls.05/06, a manifestarem se tem interesse no prosseguimento do feito(dando a movimentação necessária), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II- caso não haja manifestação, intime parte autora, via AR, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III- intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0005.5163-3 - DECLARATÓRIA

Requerente:ROBERTO AIRES MONTENEGRO

Advogado: DRA THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA – OAB/TO 2891

Requerido: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: DR. JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126504 DRA

CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.49:"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Intimem-se"

AUTOS Nº 2010.0006.0601-2 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente:ISIDIO REIS DA LUZ

Advogado: DR. ARISTÓTELES ALVES DA LUZ – OAB/GO 19019

Requerido: RIO TEXTIL DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.42/44 (PARTE DISPOSITIVA):"Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC). Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0003.3243-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente:UASHINGTON PINHO DE SOUSA

Advogado: DR. LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929

Requerido: ROBERTO PAULO DA SILVA E OUTROS

Advogado: SR. MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/SP 290.065

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.32: "Intime(m)-se o(s) autore(s), para que se manifeste(m) sobre pedido de fl.23 e acerca da certidão o oficial de justiça, no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS Nº 2010.0010.4602-9 – MONITÓRIA

Requerente:LIMA & RIBEIRO (AGROMAQ)

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

Requerido: ADELSON ALVES DE SOUSA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.35:" I- Intime-se a parte autora para informar o atual endereço da parte Ré, no prazo de 10(dez) dias. II- Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0008.4435-5 – REVISIONAL

Requerente:ALTAMIRO DIAS DA COSTA

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.33 (PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0008.8081-1- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: KELLY TATIANE MARTINS CALDAS

Advogado(s): DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

Requerido(s): BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): DRA. ANNETTE DIANE RIVERAS LIMA-OAB/TO 30.666

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 91/94 : *Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE* o pedido formulado na inicial para:a) DECRETAR a revisão contratual do financiamento descrito na inicial, a fim de: 1 – reduzir os juros remuneratórios para 1,89%

ao mês; 2 - excluir a capitalização mensal; 3 - excluir a comissão de permanência.b) CONDENAR o requerido a restituir o que foi pago de: 1 – excedente aos juros de 1,89% a.m; 2 – comissão de permanência; 3 – capitalização mensal não pactuada. Devendo tudo ser restituído ou abatido do débito, em dobro.REVOGO a decisão de fls. 37/42 e **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Banco Panamericano S/A se abstenha de inserir o nome da autora nos cadastros dos inadimplentes ou retire o mesmo caso, no prazo de 72h, já o tenha feito, em razão do contrato de financiamento descrito na peça vestibular, nos termos em que foi inicialmente pactuado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, bem como para determinar a manutenção do veículo em mãos da parte autora, salvo posterior inadimplência das obrigações contratuais revisadas.Fica autorizada a parte autora a depositar, nos termos da revisão procedida nesta sentença, as parcelas vencidas, no prazo de 5 (cinco) dias, e as vincendas, nos respectivos dias de vencimento previstos no contrato.Considerando o princípio da causalidade, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, considerando que não houve dilação probatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2010.0000.1896-0- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: C M DUARTE TRANSPORTES.

Advogado(s): DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ

Requerido(s):**DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL) ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.**

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

NTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS 56/58 : Defiro, contudo, o pedido de apresentação do contrato firmado entre as partes, assim como de extrato pormenorizado referente ao dito contrato, pela ré, no prazo da contestação, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo. Cite-se no endereço indicado às fls.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.6500-4– AÇÃO PENAL

Denunciado: Genivaldo Basto da Silva e Flávio Oliveira Moura

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados acima mencionado intimado da expedição de Carta Precatória às Comarca de Brasília/DF e Anicuns/GO para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2009.0001.6500-4– AÇÃO PENAL

Denunciado: Genivaldo Basto da Silva e Flávio Oliveira Moura

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados acima mencionado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/01/12 às 15:00 horas que se realizará na Comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2011.0008.5533-9 – Ação Penal

Acusado: Cleodson de Assunção Oliveira

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO nº 2.132-B.

Intimação: Fica o advogado intimado, para, no prazo de cinco dias, apresentar memoriais nos autos em epígrafe.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2011.0006.2426-4/0

Acusado: LUCIANO COSTA DE CARVALHO

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): LUCIANO COSTA DE CARVALHO, brasileiro, natural de Brasília-DF, nascido em 23-10-1980, filho de João Luiz de Carvalho e de Maria José Costa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV, do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2011.0006.2426-4/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de novembro de 2011. aapedradantas.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): PEDRO VALADARES VIANA, brasileiro, natural de Filadélfia, nascido aos 04/01/1972, filho de Jose Milhomem Viana e de Maria Valadares Viana, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV, c/c art. 61, II, "f" (prevalecendo-se de relações domésticas), no CP, nos autos de ação penal nº 2006.0002.4211-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos

vinte e oito dias do mês de novembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.5138-0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DEROCI PARENTE CARDOSO

Advogados: Dr.º PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284-A

FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer a sala de audiências deste juízo para realização de audiência de instrução e julgamento do acusado supracitado no dia 09 de fevereiro de 2012 às 14:00 horas. Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2011. Carlos Roberto Sousa Dutra MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.9130-6/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: A.D.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

REQUERIDO: O.A.

ADVOGADO: LUIZ FÁBIO COPPI, OAB/SP 100.861; MARINA GUATELLI G. DE LIMA, OAB/SP Nº 248.258; THAIS MARIANA RANDO NOVO BERGAMINI, OAB/SP Nº 243.622; GABRIEL COPPI AQUINO DE OLIVEIRA, OAB/SP Nº 300.783

DESPACHO (FL. 57): "Designo o dia 20(vinte) de abril de 2012, às 08h00, para a coleta do material genético para o exame de DNA. Nomeio Perito/coletor, o DR. SAMUEL ESTRELA TERRA, no Laboratório Estrela, nesta cidade para realizar a coleta. As partes deverão comparecer ao laboratório munidas de documento pessoais e em jejum. As despesas com o exame ficam por conta do investigado. Intime-se o requerido, por precatória, para comparecer no dia, hora e local mencionados, para a realização da coleta. As partes deverão acompanhar a realização da coleta uma da outra. Notifique-se perito nomeado. Apresentado o laudo, à conclusão imediata para julgamento. Cientes os presentes. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23/11/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0008.8535-1/0

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: J.F.E.S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ANTONIO PIMENTEL NETO- OAB/TO 1130

REQUERIDO: J.P.E.S.

DESPACHO (FL. 42): "Intime-se o autor, por seu Advogado, para em 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23/11/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.3118-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: LEONETE ARAUJO MORAES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 167 – "Sobre a contestação retro (fls. 133/149), DIGA o órgão autor, em 10 (dez) dias. No mesmo prazo supra, manifeste-se o autor quanto ao pedido de extinção, promovido pelo ente municipal requerido (fls. 126/127) e, CORRRIJA-SE a autuação do feito, a fim de excluir a beneficiária do pedido, LEONETE ARAUJO MORAES, do pólo passivo e incluí-la no pólo ativo, comunicando-se a distribuição. Intime-se".

Autos nº 2011.0000.6934-1 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: GILVAN DOS SANTOS

Advogado: CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 156 – "ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, outras provas que ainda pretendam produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Intime-se."

Autos nº 2011.0011.4471-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA HELENA FRANÇA DE CARVALHO

Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 17 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 14h15. Cite-se o Município Réu para os termos da ação, na pessoa da sua douta Procuradora-Geral, intimando do ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0011.3159-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RUBERCY LUIZ FILHO

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 55 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 14h00. Cite-se o Município Réu para os termos da ação, na pessoa da sua douta Procuradora-Geral, intimando do ato

designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0011.3251-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO ANTONIO DE ANICETO

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA

DESPACHO: Fls. 13 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 14h30. Cite-se o Município Réu para os termos da ação, na pessoa do seu ilustre Prefeito, intimando do ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, através de advogado, sob as penas da lei. Intime-se".

Autos nº 2011.0011.3258-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ CARDOSO DA SILVA

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA

DESPACHO: Fls. 13 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 14h45. Cite-se o Município Réu para os termos da ação, na pessoa do seu ilustre Prefeito, intimando do ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, através de advogado, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0003.2500-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JUNIOR CESAR COSTA NASCIMENTO

Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

DESPACHO: Fls. 100 – "ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, outras provas que pretendam produzir, justificando-as. Sem prejuízo da determinação supra, DESIGNO, desde logo, AUDIÊNCIA de tentativa de conciliação para o dia 13/12/2011, às 14:00 horas. Intime-se."

Autos nº 2007.0005.5388-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: TOCANTINS AGRO AVICOLA SA

Advogado: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES

DESPACHO: Fls. 317 – "Sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 23/514, diga a exeqüente, em 10 (dez) dias. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.0687-1 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: GENTILEZA ALVES QUEIROZ

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 7º inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia de R\$ 3.876,00 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais), relativos às férias não gozadas pelo autor e terço constitucional. O debito devera ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3 e 3º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame, necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0006.5801-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LILIANE AMERICA DE SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, §3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia de R\$ 479,20 (quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), relativos às férias não gozadas pelo autor e terço constitucional. O debito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0005.3759-2 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUCAO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: NELSON BASTOS RAMOS E OUTROS
 Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105
 DESPACHO: “Intimem-se as partes para recolherem as custas finais, no prazo de 30 dias. Recolhidas as custas, arquivem-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 6 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”

AUTOS: 2010.0005.5263-0 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: NELSON BASTOS RAMOS E OUTROS
 Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DECISAO: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 100, caput, da CF/88, DEFIRO o pleito formulado às fls. 425/426 e DETERMINO a expedição imediata de ofícios requisitórios ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em 3 (três) vias, nos termos pleiteados pelos autores, atendidas as disposições contidas no art. 5º da Resolução n. 115, de 29 de junho de 2010, do e. Conselho Nacional de Justiça, no art. 20 da Resolução n. 06, de 17 de maio de 2007, e na Portaria n. 162, de 31 de maio de 2011, ambas do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Advirtam-se os credores que é de sua responsabilidade a instrução de ofícios requisitórios com as peças exigidas pelas normas acima citadas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0004.0460-2 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 Requerido: M V E P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
 DESPACHO: “Vista ao requerente. Prazo de 5 dias. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0005.9447-9 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO
 Promotor: Dr. Marcelo Lima Nunes
 Requerido: ADEUVALDO PEREIRA JORGE
 Advogado: Dr. André Luiz B. Melo – OAB/TO 1118 e Dra. Carolline Negreiros de Araújo – OAB/TO 4855
 DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 25 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.4927-2 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: VALCIRIA BEZERRA LEANDRO
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. O e. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, ao apreciar o recurso interposto pela parte autora, reconheceu a competência da Justiça Especializada para processar o feito e deu provimento ao recurso interposto para condenar o réu ao pagamento das verbas descritas no voto vencedor, a teor das fls. 128/162, tendo havido o transitio em julgado às fls. 170. Nesse passo, determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Em seguida, oficie-se a distribuição. Araguaína-TO, 25 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.7456-7 - AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ROSILENE SOARES DE SOUSA
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.0471-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VALQUIRIA BORGES GAMA
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia de R\$ 3.471,00 (três mil quatrocentos e setenta e um reais), relativos às férias não gozadas pelo autor e terço constitucional. O débito devesa ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspendo ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em

ulgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.6887-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SUELI CARVALHO DE SA
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c art. 39, §3º todos da CF/88 c/c art. 15, §2º da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.7861-2 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAIMUNDO EUGENIO DA COSTA SILVA
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c art. 39, §3º, todos da CF/88 c/c art. 15, §2º, da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”

AUTOS: 2009.0007.6885-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CLAUDIVAN PEREIRA GOMES
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c art. 39, §3º c/c todos da CF/88 c/c art. 15, §2º, da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.5793-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA COSTA SOUSA ABREU
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia de R\$ 3.471,00 (três mil quatrocentos e setenta e um reais), relativos às férias não gozadas pelo autor e terço constitucional. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspendo ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”

AUTOS: 2010.0002.6817-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: NEURIVANIA BARBOSA DE SA
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c art. 39, §3º c/c todos da CF/88 c/c art. 15, §2º, da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0006.5797-7 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ROSA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c art. 39, §3º todos da CF/88 c/c art. 15, §2º, da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0008.7867-1 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JERUZA GOMES ALVES
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º XVII c/c art. 39, §3º todos da CF/88, c/c art. 15, §2º, da Lei 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n.1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0006.5805-1 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LEILA DA SILVA COSTA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c art. 39, §3º todos da CF/88 c/c art. 15, §2º, da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art.12 da lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2011.. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0008.7863-9 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LEIRA LAURA ARRUDA CAMPOS FEITOSA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c art. 39, §3º todos da CF/88 c/c art. 15, §2º da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2006.0001.3457-0 – AÇÃO RESSARCIMENTO

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
Requerido: JOAQUIM DE LIMA QUINTA
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0011.4534-3 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER

Requerente: LUCIANO ALVES MAIA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Isto posto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, incisos II, alínea "a" e inciso VII, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETENCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor, para que seja redistribuído ao Juizado Especial da Infância e Juventude desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0005.0687-1 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: GENTILEZA ALVES QUEIROZ
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 7º inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia de R\$ 3.876,00 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais), relativos às férias não gozadas pelo autor e terço constitucional. O debito devera ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3 e 3º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame, necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0006.5801-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LILIANE AMERICA DE SILVA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, §3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia de R\$ 479,20 (quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), relativos às férias não gozadas pelo autor e terço constitucional. O debito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0012.7456-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ROSILENE SOARES DE SOUSA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0008.0471-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VALQUIRIA BORGES GAMA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia de R\$ 3.471,00 (três mil quatrocentos e setenta e um reais), relativos às férias não gozadas pelo autor e terço constitucional. O débito devera ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.6887-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SUELI CARVALHO DE SA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c art. 39, §3º todos da CF/88 c/c art. 15, §2º da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a

autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.7861-2 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAIMUNDO EUGÊNIO DA COSTA SILVA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c art. 39, §3º, todos da CF/88 c/c art. 15, §2º, da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”

AUTOS: 2009.0007.6885-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CLAUDIVAN PEREIRA GOMES
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c art. 39, §3º c/c todos da CF/88 c/c art. 15, §2º, da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.5793-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA COSTA SOUSA ABREU
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condono o requerido a pagar ao requerente à quantia de R\$ 3.471,00 (três mil quatrocentos e setenta e um reais), relativos às férias não gozadas pelo autor e terço constitucional. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condono as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspendo ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”

AUTOS: 2010.0002.6817-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: NEURIVANIA BARBOSA DE SA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c art. 39, §3º c/c todos da CF/88 c/c art. 15, §2º, da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.5797-7 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ROSA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c art. 39, §3º todos da CF/88 c/c art. 15, §2º, da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.7867-1 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JERUZA GOMES ALVES
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º XVII c/c art. 39, §3º todos da CF/88, c/c art. 15, §2º, da Lei 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.5805-1 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LEILA DA SILVA COSTA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c art. 39, §3º todos da CF/88 c/c art. 15, §2º, da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2011.. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.7863-9 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LEIRA LAURA ARRUDA CAMPOS FEITOSA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c art. 39, §3º todos da CF/88 c/c art. 15, §2º da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 110/11**

Fica o(a) parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2009.0002.5195-4

Ação: Denúncia

Denunciado: Alderi Felix da Costa

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **ALDERI FELIX DA COSTA**, brasileiro, casado, nascido em 01.03.1988, natural de Araguaína-TO, filho de Adeci Conceição Costa e Maria Félix Primo de Araújo, o qual foi denunciado nas penas do artigo art. 129, §9º, c/c artigos 29, *caput* e 61, II, “h”, *todos* do CP, observando-se as disposições da Lei n. 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2009.0002.5195-4, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 109/11

Fica o(a) parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2009.0012.8955-6

Ação: Denúncia

Denunciado: Milton José da Silva

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **MILTON JOSÉ DA SILVA**, vulgo “Militão”, brasileiro, casado, nascido em 01.12.1980, natural de Redenção-PA, filho de José Francisco da Silva e Jovita Ferreira Cena, o qual foi denunciado nas penas do artigo art. 147, *caput* e 61, II, “a” e “f”, na forma do art. 69, *caput*, *todos* do CP, observando-se as disposições da Lei n. 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2009.0012.8955-6, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 108/11**

Fica o(a) parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2009.0007.2318-0

Ação: Denúncia

Denunciado: Yuri Lima Ribeiro

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): YURI LIMA RIBEIRO, brasileiro, divorciado, nascido em 07.11.1970, natural de Belo Horizonte-MG, filho de Arlindo Candido Ribeiro e Neuza Lima Ribeiro, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, *caput* e 61, II, "a", *todos* do CP, observando-se as disposições da Lei n. 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2009.0007.2318-0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 107/11**

Fica o(a) parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2008.0008.7859-2

Ação: Denúncia

Denunciado: Josueldo Alencar da Silva

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): JOSUELO ALENCAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02.02.1974, natural de Araguaína-TO, filho de José Vieira da Silva e Maria Eudina Alencar da Silva, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, §9º, do CP, observando-se as disposições da Lei n. 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2008.0008.7859-2, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 106/11**

Ficam as partes abaixo intimadas, nos termos abaixo:

Autos: n.2011.0000.7216-4

Ação: Medidas Protetivas de Urgência

Requerente: L. R. de L.

Requerido: R. S. R.

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando por conseguinte, a decisão de fls. 15/18. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de abril de 2011. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito, Substituto Automático".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: Declaratória nº 17.574/2009

Reclamante: Hélio Alves dos Santos

Advogado: José Pinto Quezado - OAB-TO 2263

Reclamado: Fortaleza Motos

Advogado: Shezio Diego Oliveira- OAB-TO 4512

Reclamado: Banco Panamericano

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite OAB-TO 1756

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTO o processo* sem resolução do mérito em face da manifesta falta de interesse processual (interesse adequação) com referência à primeira demandada e em razão da ilegitimidade ativa *ad causam* passiva do segundo requerido, determinando o arquivamento do processo após trânsito em julgado. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos juntados pelo autor, caso o mesmo requeira".

Ação: Possessória nº 19.231/2010

Reclamante: Iris Rodrigues Oliveira

Advogado: Augusto Cesar Silva Costa - OAB-TO 81145003

Reclamado: MEDIAL SAÚDE S.A

Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro—OAB-SP 169.709.A, e Hamilton de Paula Bernardo- OAB-TO 2.622-A

Reclamado: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini- OAB-PA 15.763-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro o processo extinto sem resolução do mérito, no diz respeito ao pedido de reintegração no plano de saúde requerido, em face da manifesta falta de interesse processual. E com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, julgo improcedentes os pedidos de

indenização por danos materiais e morais. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. *Intimem-se. Intimação na pessoa do advogado mencionado na contestação*".

Ação: Indenização nº 19.104/2010

Reclamante: Israel Vieira da Silva

Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte- OAB-TO 3861

Reclamado: Dismatel Comércio de Materiais para construção

Advogado: Luciana Coelho de Almeida – OAB-TO 3717

Reclamado: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini- OAB-PA 15.763-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, *declaro extinto o processo sem resolução do mérito, em face da manifesta ilegitimidade do requerido para figurar no pólo passivo da demandada*. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Ação: Execução nº 21.686/2011

Reclamante: Israel Cavalcante Maia

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: Fernando Alves de Sousa

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada da parte reclamada para em cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo.

Ação: Indenização nº 20.501/2011

Reclamante: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

Reclamado: Lojas Americanas.com – B2W Companhia Global do Varejo

Advogado: Rodrigo Colnago- OAB-SP 145521

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido do autor e com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais*. E com fundamento no art. 186, do Código Civil, condeno ao requerida a ressarcir o requerente por danos materiais o valor de 35,00, referentes a correção monetária e juros de mora, este a partir da citação, das parcelas recebidas e estornadas com a correção de seus valores. Totalizando a condenação. *Totalizando o valor da condenação em R\$ 2.035,00 (dois mil e trinta e cinco reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Ação: Indenização nº 20.468/2011

Reclamante: Hely Teixeira de Sousa

Advogado: Emili de Paula Cação- OAB-SP 260123

Reclamado: HSBC Bank Brasil S.A

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB-TO 1756

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 259, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido do autor e com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais) a título de reparação por danos morais*. Em consequência, *determino ainda a exclusão da restrição e do débito no prazo de 05 dias (pedido implícito)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Ação: Locupletamento ilícito nº 20.158/2011

Reclamante: Ivonete Miranda Almeida

Advogado: Ivan Lourenço Diogo- OAB-TO 1789-B

Reclamado: Maria do Socorro Morais de Pinho

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença. Parte dispositiva: "*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95 e artigo 61 da Lei n° 7357/85 e art.884 do CC/02, DECRETO a revelar, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência. *CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$13.877,00 (treze mil oitocentos e setenta e sete reais)*, corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1.0% ao mês contado a partir da citação Sem custas e honorários nesta fase art 55 da Lei 9.099/95 Publique-se Registre-se. Intimem-se Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Juizado Especial Criminal**APOSTILA**

AUTOS Nº 18757/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO:Ricardo Endrigo Sgarbossa

ADVOGADOS: Nilson Antonio Araújo dos Santos e Poliana Marazzi Bandeira

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 42v. Ficam os advogados do autor intimados do despacho do teor seguinte:“Autos nº 18.757/2010. Considerando que na data designada para a realização da audiência, este magistrado estará ausente da comarca, redesigno a audiência para o

dia 16.12.2011, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se. Cumpra-se. Am/TO, 16.11.11. (Ass.) Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2010.0002.1562-5/0

Requerentes: R.G.D.A.

Requeridos: M.D.J.V. e F.B.

Advogado: Dr.ª RAFAELA PAMPLONA DE MELO –OAB/TO-4787

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/01/2012 às 16:00min. Intimem-se. Araguaína/TO, 09 de novembro de 2011. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.0192-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: Dr. José Martins, OAB/SP 84.314

Requerido: CAROLINE PARREÃO DE FREITAS MIRANDA

Adv: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho AOB-TO 1354

Ficam as partes e procuradores intimados do inteiro teor da respeitável SENTENÇA prolatada nos autos a seguir: Parte Dispositiva: POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Frente à desistência do prazo recursal, arquivem-se os autos. Oficie-se ao DETRAN-TO bem como ao SERASA/SPC para que sejam retiradas as possíveis restrições e/ou gravames. Custas, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 21 de novembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0009.8214-4/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADOS: MÁRCIO GLEICO VILELA DA SILVA COSTA E OUTROS.

ADVOGADO(S): Doutor DAMON COELHO LIMA, inscrito na OAB-TO sob o nº 651-A, com escritório profissional localizado na cidade de Augustinópolis-TO.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2011, às 14:00 horas, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como interrogados os acusados. Notifiquem-se as testemunhas arroladas na denúncia e as testemunhas arroladas pela defesa, bem como os acusados, seus advogados, o Defensor Público e o Promotor de Justiça para comparecerem à audiência adrede referida. Cumpras-se. Augustinópolis-TO, 11 de outubro de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA. Juiz de Direito Substituto."

Fica a advogada abaixo nominada devidamente intimada, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0009.8214-4/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADOS: FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS.

ADVOGADA: Doutora CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414-A, com escritório profissional localizado na Avenida Goiás, s/nº, esquina com a Rua Rui Barbosa, Centro, Augustinópolis-TO.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2011, às 14:00 horas, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como interrogados os acusados. Notifiquem-se as testemunhas arroladas na denúncia e as testemunhas arroladas pela defesa, bem como os acusados, seus advogados, o Defensor Público e o Promotor de Justiça para comparecerem à audiência adrede referida. Cumpras-se. Augustinópolis-TO, 11 de outubro de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA. Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 2010.0003.3450-0/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: ANTONIO CARLOS DIAS DA CONCEIÇÃO.

VÍTIMA: JOSÉ SILVA DE CASTRO.

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 15 de dezembro de 2011, às 09h00min, para início da 1ª Sessão da 3ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis, quando será submetido a julgamento o acusado ANTONIO CARLOS DIAS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, amasiado, desocupado, nascido aos 26/11/1988, natural de Augustinópolis-TO, filho de Antonio Caetano Dias da Conceição e Salustiana Dias da Conceição, ora recolhido na Unidade Prisional local. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Na defesa atuará a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins,

aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e onze (25/11/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

COLINAS

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1063/11

Fica a por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.5083-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: Município de Colinas do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo OAB/TO 4158

REQUERIDO: Município de Colinas do Tocantins

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Fica a parte autora por seu advogado, INTIMADO, para comparecer a AUDIENCIA do 331 do CPC, designada para o dia 06/03/2012 às 09:30 horas.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1062/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0000.3675-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: IRACI NEVES DO CARMO

ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Pereira OAB-TO 2326

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, IRACI NEVES DO CARMO, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do protocolo do pedido administrativo (24/06/2009, fls. 61), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir do protocolo administrativo (24/06/2009) até a data da implantação do benefício, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento.P.R.I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1061/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0002.8885-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUZIA DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos OAB-TO 1753

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPACÃO DA TUTELA ao tempo em que determino a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ. Considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê no processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331

do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 28/02/2012, às 09:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pela autora, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. CITE-SE. INTIMEM-SE. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 06 de abril de 2011). Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 815/11

Autos n. 2008.0005.9515-9 (6142/08)

Ação: Anulação de Partilha

Requerente: CARLA REGINA PEREIRA DOS SANTOS e OUTRA

Advogado: Dr. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OB/TO 1800

Requeridos: RAIMUNDA PAULA e outros

Fica o procurador das requerentes intimado a manifestar-se no feito, bem como informar o endereço de Ivan Paulo da Silva, conforme o teor do despacho de fls. 48, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11)

DESPACHO: "Os requeridos, com exceção de Ivan Paulo da Silva, apesar de devidamente citados, não apresentaram defesa, assim, declaro sua revelia. Manifestem-se as requerentes, bem como informe o endereço de Ivan Paulo da Silva. Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 814/11

Autos n. 2011.0010.8422-0 (8299/11)

Ação: Representação

Requerente: O MP

Advogado: Dr. WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO – OAB/TO 4837

Representado: L. A. S. S.

Fica o procurador do representado acima identificado a manifestar-se no feito, requerendo as diligências que julgar oportunas, caso não haja requerimento de diligências, no prazo legal, conforme o teor do despacho de fls. 178, a seguir transcrito em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: parte final: "assim, determino o desmembramento do feito, em relação ao representado Luiz Antonio que está internado, providencie-se as cópias dos autos. Registrados e autuados, anote-se e comunique ao Distribuidor, abra-se vistas para as partes, para que requeram as diligências que julgarem oportunas, caso não haja requerimento de diligências, ouça-se novamente as partes em alegações finais. . Intimem-se. Colinas do Tocantins, 8 de novembro de 2011, às 09:27:36 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 813/11

Autos n. 2011.0010.8422-0 (8287/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: SANDRA MARIA MARTINS PIMENTEL CARVALHO

Advogado: Dr. FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Requerido: VALDELI APARECIDO LUIZ DE CARVALHO

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados ao feito às fls. 23/27, no prazo legal: (Conforme o Provimento 002/11).

BOLETIM EXPEDIENTE 812/11

Autos n. 2008.0001.7592-3 (5896/08)

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: ANTONIA SOUSA ARAUJO

Advogada: Dra. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OB/TO 1296-B

Requerido: MARCIO ROBERTO SILVA

Fica a procuradora da requerente intimada acerca do teor do despacho de fls. 62, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11)

DESPACHO: "Diante das certidões de fls. 59/60, manifeste-se a requerente. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 956/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8100-8 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU LIMINAR

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre o petítório do requerido. Prazo: 05 (cinco) dias, pena de arquivamento. No mais, expeça-se Alvará em nome do autor e/ou seu advogado para levantamento da importância depositada pelo requerido com os acréscimos devidos. Após, sem manifestação arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.5871-0/0

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MAURO SÉRGIO DA SILVA

Advogado: Ronney Carvalho dos Santos – OAB/TO 4.035

Requerido: L. K. S., menor impúbere neste ato representado por sua genitora Srª. GIOVANE KLAUS

Parte final da SENTENÇA (fls. 56/57): "... Ante o exposto, revogo a tutela antecipada outrora deferida, devendo ser mantido o valor inicial de pensão alimentícia, qual seja, 86,75% do salário mínimo. Em tempo, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 08 de novembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2010.0011.6881-7/0, Ação de Investigação e Paternidade c/c Alimentos, em que figura como requerente: M. K. B. S., menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª. MARIA MONCERRAT BEZERRA SILVA e requerido WALISON LEAL DOS REIS SOUSA, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: WALISON LEAL DOS REIS SOUSA**, brasileiro, convivente, marceneiro, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do despacho de fl. 19 a seguir transcrito: "Tendo em vista a meta do CNJ (2010), cujo objetivo é julgar os processos distribuídos até 2006, redesigno audiência marcada para o dia 10/04/2012, às 14h00min, como escopo de desobstrui a pauta para julgamento dos feitos mais antigos. Intime-se. Cumpra-se." Colméia-TO, 26.08.2011. Dr. Jordan Jardim. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (17.10.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0008.8810-9 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Mario Félix Feitosa

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO nº 757

FINALIDADE: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da Audiência designada nos autos da Carta Precatória 2011.0011.0764-6, para o dia 01/12/2011, às 16hs – 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL nº. 2010.0010.6590-2

Reeducando: ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS

Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2.301-A

DECISÃO: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, no termos do art. 123, I c/c artigo 124, § 3º da Lei nº. 7.210/84, INDEFIRO O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO, vez que não juntou aos autos a certidão de comportamento carcerário do reeducando, não havendo como aferir o requisito subjetivo de bom comportamento, requisito essencial para concessão do benefício, bem como não alcançou o lapso temporal de (45) quarenta e cinco) dias. Intimem. Dianópolis – To 25 de novembro de 2011, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0008.2408-3 – DIVÓRCIO

Requerente: M. da C. M. N.

Adv: Defensor Pública

Requerida: M. F. dos S. C.

Adv. : Dr. Carlos Alberto Cruz de Araújo- OAB/BA nº. 6.783

Fica a parte requerida e seu advogado acima identificados intimados da parte conclusiva da SENTENÇA: "...Assim, forte nestes argumentos e por tudo que dos autos consta, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio das partes, partilhado o patrimônio do casal de 50% para cada um, inclusive a dívida informada na inicial. Oficie-se ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais para averbação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$300,00, a serem revertidos ao fundo próprio da Defensoria Pública. Em caso de inadimplemento das custas

e taxa judiciária em 10 dias, comunique-se ao Distribuidor para que proceda no termos do CNGC. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 05 de setembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2008.5.7045-8

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Leudiane Pereira Lima

Advogado: Defensor Público

Requerido: Pedro Camargo

Advogado: Dr. Joaquim Torquato Pereira OAB/GO 4.270

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do requerido intimado da audiência de conciliação designada para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas, na sala das audiências no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Redesigno a audiência anteriormente marcada, a ser a mesma realizada no dia 09/02/2012, às 14:00min, neste Fórum local. Procedam as intimações, conforme determinado anteriormente. Filadélfia, 08 de novembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº. 2006.0003.9501-3/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: SALOMÃO LIMA DE CARVALHO FILHO

Advogado: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA – OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado da audiência de instrução e julgamento, que será realizada no dia 29/03/2012, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, bem como, da expedição da Carta Precatória Inquiritória, para a 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, referente as testemunhas de acusação Sr. José Martins de Oliveira e defesa Sr. Marcilio Gomes de Sousa. Goiatins, 28 de novembro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juiza de Direito.

AUTOS nº. 2006.0003.9501-3/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: PAULO CÉSAR VALADARES

Advogado: GIANCARLO MENEZES – OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado da audiência de instrução e julgamento, que será realizada no dia 29/03/2012, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, bem como, da expedição da Carta Precatória Inquiritória, para a 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, referente as testemunhas de acusação Sr. José Martins de Oliveira e defesa Sr. Marcilio Gomes de Sousa. Goiatins, 28 de novembro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juiza de Direito.

AUTOS nº. 2006.0003.9501-3/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: RONALDO FERREIRA MIRANDA

Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB/TO 2407

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado da audiência de instrução e julgamento, que será realizada no dia 29/03/2012, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, bem como, da expedição da Carta Precatória Inquiritória, para a 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, referente as testemunhas de acusação Sr. José Martins de Oliveira e defesa Sr. Marcilio Gomes de Sousa. Goiatins, 28 de novembro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juiza de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.609/2011

Ficam os advogados do 2º Requerido abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0004.1997-2 – Ação Declaratória

Requerente: Maercio Ribeiro Vaz

Advogado: Drº. Cesanio Rocha Bezerra – OAB/TO n.3056

Requerido: Novo Rio Comércio de Veículos Peças e Serviços LTDA

Advogado: Drº. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO n.1073 e Outros

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Drº. Vinicius Ribeiro Alvez Caetano – OAB/TO n.2040, Drº. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS n.8125

DECISÃO de fls. 135: "(...) Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II do CPC; determinando a intimação dos advogados subscritores das petições de fls. 114 e 126/127, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a revelia do requerido citado. Concomitantemente, suspendo o feito; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito da representação. Cumpra-se. Guaraí, 15/05/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.608/2011

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0006.2085-4 – Ação Cautelar Inominada

Requerente: Maercio Ribeiro Vaz

Advogado: Drº. Cesanio Rocha Bezerra – OAB/TO n.3056

Requerido: Novo Rio Comercio de Veiculos Peças e Serviços LTDA

Advogado: Drº. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO n.1073 e Outros

SENTENÇA de fls. 44/48 – Parte Final: "(...) Ante ao exposto, com espeque no artigo 269, inciso I, do CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO DEFINITIVAMENTE NA EXORDIAL, confirmando a medida liminar de fls. 23/27, tão-somente, a fim de que a requerida não inclua, até o deslinde da ação principal, o nome do requerente e CPF junto a cadastro restritivos, e exclusivamente, com relação a débito discutido judicialmente. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, e honorários advocatícios, cuja verba fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Transitada em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº. 002/2011, e após, voltem-me os autos conclusos. P.R.C.I. Guaraí, 16/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito da 1ª Vara Cível".

Autos: 2006.0003.6540-8 – Busca e Apreensão

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Bradesco

Advogado: Drº Maria Lucilia Gomes, OAB/SP nº 84.206 e outros

Requerido: Tony Correia

Advogado: Drº Nelzireé Venancio da Fonseca

SENTENÇA de fls. 142/144: "(...)Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C. Guaraí, 27 de outubro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.607/2011

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0010.2478-1 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Nilvado Fagundes Ribas

Advogado: Drº. Maristela Silva Fagundes Ribas Denker – OAB/PR n.28.459

Requerido: José Beira Franco Filho

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 59: "Primeiramente, em atenção ao pedido elencado no item "a" de fl. 06, corroborado pelo documento de fl. 08, defiro a prioridade na tramitação deste feito e na execução de todos os seus atos e diligências judiciais, determinando-se a respectiva anotação visível na capa dos presentes autos, bem como a tomada pela Escrivania de providências necessárias para o fiel cumprimento de tal benefício deferido, fazendo, inclusive, constar essa prioridade de todos os mandados porventura expedidos, além de guardar os autos em local de fácil visualização no cartório. No ensejo, determino a citação da parte requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se desejar, responder a presente ação; sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Finalmente, com espeque no artigo 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 1º/02/2012 às 15:30 horas. Intimem-se. Guaraí, 16/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito da 1ª Vara Cível".

Autos: 2010.0011.5090-0/0 – Ação Reivindicatória

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerentes: Hermenegildo Amorim dos Santos e Outra

Advogado: Dr Rogério Beirigo de Souza OAB/TO nº 1545-B

Requeridos: Romildo Loss e Hilda Stasinafo Loss

DECISÃO de fls. 302/303: "Ao cumpulsar os autos, vislumbra-se que em resposta ao ofício enviado por este juízo (fl.293), a Prefeitura encaminhou documentos de fls. 294/301, dos quais se constata que o valor referente ao ITR do imóvel vindicado (área equivalente a 1.062,5286 ha), montante este que somado a quantia de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) – concernente a perdas e danos -, não corresponde ao valor da causa indicado pelo autor às fls. 280/281. (...) Diante disso, a fim de evitar, inclusive, prejuízo futuro às partes, intime-se com prioridade o autor para que este, no prazo máximo de 10 (dez) dias, emende a inicial atribuindo o devido valor da causa (considerando os documentos de fls. 294/301), sob pena do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Após concluso. Intime-se. Guaraí, 24/11/2011. (Ass) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz em Substituição Automática."

RETIFICAÇÃO

Autos: 2008.0001.1644-7 – Obrigação de Fazer

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Dejanira Mendes da Costa

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1732

Requerido: EME EME Comércio de Bebidas Ltda

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano OAB/TO nº 277

DESPACHO de fls 62: "Primeiramente, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/01/2012, às 16horas e 30minutos. Intimem-se. Guaraí. 16/11/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juiza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0004.3076-3

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ERASMO TEIXEIRA CAMILO

ADVOGADO: DR LUCAS MARTINS PEREIRA

EXECUTADO: MARIO RODRIGUES DA COSTA

CERTIDÃO: Fica intimado o exequente ERASMO TEIXEIRA CAMILO por seu advogado DR LUCAS MARTINS PEREIRA a requerer a CARTA DE SENTENÇA, solicitado às fls.

140. o referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 28/11/2011. Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em subs,

AUTOS Nº 2011.10.2406-6

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDA: MARIA SUELI CORREIA CAMPOS
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
(6.4.C) DECISÃO Nº 24/11 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 21 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.9.4552-4

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: FRANCISCO XAVIER SARAIVA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
(6.4.C) DECISÃO Nº 26/11 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 21 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.7.8527-6

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: CÉLIO NAZARENO LEITE
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
(6.4.C) DECISÃO Nº 25/11 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 21 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.10.2408-2

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: FREDERICO PAULINO TRANQUEIRA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
(6.4.C) DECISÃO Nº 27/11O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 21 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.10.2407-4

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: GONÇALO PEREIRA NUNES
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
(6.4.c) DECISÃO Nº 28/11 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 21 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.8.8826-1

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: HIAGO SILVA ALVES
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
(6.4.c) DECISÃO Nº 29/11 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 21 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.1.0439-2

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: WUABSON CASSIMIRO MOREIRA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
(6.4.c) DECISÃO Nº 30/11 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 21 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.9.4555-9

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: RONALDO FILISMINO DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
(6.4.c) DECISÃO Nº 31/11 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 21 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.9.4554-0

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: AMADEUS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
(6.4.c) DECISÃO Nº 32/11 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 21 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.8.8824-5

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: HELIO DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
(6.4.c) DECISÃO Nº 33/11O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 21 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.9.4556-7

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: VALDIR NUNES BARRETES
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
(6.4.c) DECISÃO Nº 34/11 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 21 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.7.8526-8

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: RONEI MOURA DA SILVA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
(6.4.c) DECISÃO Nº 35/11 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 21 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação – Cobrança – 2011.0004.3112-1**

Requerente: Antônio Layde Carlot
Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530
Requerido:Sônia Pires Mourão, Josimar Pacheco dos Santos e Maria José de Souza Moura Pacheco
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para proceder à publicação do edital que se encontra no bojo dos autos, na forma e prazo legal.

Ação – Monitória – 2011.0010.5230-2

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS 81250
Requerido:Anoedes Augusto Dias e Anoedes Augusto Dias – Pessoa Jurídica
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para efetuar o preparo dos autos acima epigrafados.

Ação – Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – 2007.0007.3035-0 – Cumprimento de Sentença

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado(a): Pedro Evandro de Vicente Rofato – Promotor de Justiça
Requerido: Valter Araújo Rodrigues e outros
Advogado(a): Walter Sousa do nascimento OAB-TO 1377
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se para pagamento em 15 (quinze) dias sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), conforme o disposto no art. 475 alínea “J” do CPC, conforme petição de fls. 299. Gurupi-TO. 20/06/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

Ação – Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – 2007.0007.3035-0 – Cumprimento de Sentença

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado(a): Pedro Evandro de Vicente Rofato – Promotora de Justiça

Requerido: Valter Araújo Rodrigues e outros
 Advogado(a): Walter Sousa do nascimento OAB-TO 1377
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para pagamento em 15 (quinze) dias sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), conforme o disposto no art. 475 alínea "J" do CPC, conforme petição de fls. 299. Gurupi-TO. 20/06/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação – Execução de Título Extrajudicial – 2011.0009.1747-4

Requerente: José Romildo Silva
 Advogado(a): Cristino Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933
 Requerida(a): Eder dos Santos Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 17 e 19, para os fins de mister.

Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2011.0001.2980-8

Requerente: Ladário Inácio Ferreira
 Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1065-A
 Requerido(a): José dos Santos da Silva e outros
 Advogado(a): Gleivina de Oliveira Dantas OAB-TO 2246
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 24/33, para os fins de mister.

Ação – Cobrança Securitária – 2010.0003.5946-5

Requerente: José Miranda Noleto
 Advogado(a): Luiz Carlos de Hollenben Leite Muniz OAB-TO 4471
 Requerida(a): Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da proposta de honorários periciais de fls. 137, bem como, intimado o demandado para efetuar o depósito de 50% do valor indicado pelo perito nomeado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não produção de provas.

Ação – Execução de Instrumento de Confissão de Dívida – 2011.0004.3520-8

Requerente: Joaquim Lazaro Arantes
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929
 Requerida(a): Brasil Bioenergética – Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 33 e 36, para os fins de mister.

Ação – Cobrança Securitária – 2010.0003.5946-5

Requerente: José Miranda Noleto
 Advogado(a): Luiz Carlos de Hollenben Leite Muniz OAB-TO 4471
 Requerida(a): Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da proposta de honorários periciais de fls. 137, bem como, intimado o demandado para efetuar o depósito de 50% do valor indicado pelo perito nomeado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não produção de provas.

Ação: Ordinária de Indenização – 2.738/95

Requerente: Espólio de João Pereira da Silva
 Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221
 Requerido(a): Agropecuária Campo Guapo S/A
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para pagamento em 15 (quinze) dias sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), conforme o disposto no art. 475 alínea "J" do CPC, conforme petição de fls. 293/294. Gurupi-TO. 29/08/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação – Cobrança de Seguro DPVAT em fase de Execução de Sentença – 4.950/99

Requerente: Loremi Moraes Antunes
 Advogado(a): José Tito de Souza OAB-TO 489
 Requerida(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO 13.721
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do desarquivamento dos presentes autos mediante pedido, para os fins de mister.

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos c/c Pedido de Liminar Inadita Altera Pars – 2011.0000.9013-8

Requerente: Joanira Veras Alves e outros
 Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2601
 Requerido(a): Banco Bradesco
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 34/92, para os fins de mister.

Ação: Revisão de Contrato de Financiamento c/c Liminar – 2010.0008.9355-0

Requerente: José Roberto Marrafon
 Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO 1385
 Requerido(a): Mercedes-BEZ do Brasil Ltda, Retífica de Motores Nova Opção, Bandiesel –Bandeirantes Bombas e Bicos Ltda e Anadiesel S/A-Gurupi
 Advogado(a): 1º Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795, 2º Wallace Pimentel 1999-B, 3º Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB-GO e 4º: Sérgio Gonzaga Jaime OAB-GO 1556-GO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam

especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Embargos de Terceiro c/c Pedido de Liminar – 2011.0007.1339-9

Embargante: Jonília Alves Rocha Silva
 Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209
 Embargado: João Josué Batista Neto
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Indenização por Perdas e Danos – 2009.0011.4375-6

Requerente: José Carlos Ramalho
 Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063
 Requerido(a): Gladstone Barbosa Barreto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a devolução da carta precatória citatória, os fins de mister.

Ação: Indenização por Perdas e Danos e Indébito – 2011.0007.0882-4

Requerente: Joaquim Honório Domingues Neto
 Advogado(a): Iron Matisn Lisboa OAB-TO 535
 Requerido(a): Itaucard Financeira – GM Card
 Advogado(a): Celson Marcon OAB/TO 4009
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 34/92, para os fins de mister.

Ação: Revisão de Contrato de Financiamento c/c Liminar – 2010.0008.9355-0

Requerente: Layson da Silva Oliveira
 Advogado(a): José Laerte de Almeida OAB-TO 96
 Requerido(a): Itaú Unibanco S/A
 Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3627
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Concessão de Liminar 2009.0007.9099-5

Requerente: Brás Rodrigues da Costa
 Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá
 Requerido: Clementina Ilurko Martins
 Advogado(a): Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc...Indique o autor que deve ocupar o pólo passivo para fins de regularização do feito (petição de fls. 60). Prazo de 10 dias. Defiro a prova testemunhal e pericial de fls. 58, devendo o cartório declinar o perito hábil para tanto, o qual deverá apresentar o valor dos honorários em 10 dias. Ofertado o valor, intime-se a requerida para depositar 50% do valor cobrado, prosseguindo-se na forma do art. 420 e seguintes do CPC. Intimem-se ambas as partes desta decisão. Gurupi-TO., 20/07/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Concessão de Liminar 2009.0007.9099-5

Requerente: Brás Rodrigues da Costa
 Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá
 Requerido: Clementina Ilurko Martins
 Advogado(a): Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc...Indique o autor que deve ocupar o pólo passivo para fins de regularização do feito (petição de fls. 60). Prazo de 10 dias. Defiro a prova testemunhal e pericial de fls. 58, devendo o cartório declinar o perito hábil para tanto, o qual deverá apresentar o valor dos honorários em 10 dias. Ofertado o valor, intime-se a requerida para depositar 50% do valor cobrado, prosseguindo-se na forma do art. 420 e seguintes do CPC. Intimem-se ambas as partes desta decisão. Gurupi-TO., 20/07/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação: Monitória – 3326/96

Requerente: Leonildo de Araújo Pinto
 Advogado(a): não constituído
 Requerido: Osvaldo Cardoso da Silva
 Advogado(a): Antônio José Roveroni OAB-TO 505
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do desarquivamento dos presentes autos mediante pedido, para os fins de mister.

Ação: Monitoria – 3326/96

Requerente: Leonildo de Araújo Pinto
 Advogado(a): não constituído
 Requerido: Osvaldo Cardoso da Silva
 Advogado(a): Antônio José Roveroni OAB-TO 505
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do desarquivamento dos presentes autos mediante pedido, para os fins de mister.

Ação: Execução – 2008.0005.9065-3

Requerente: Ibrahim Daoud Elias
 Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063
 Requerido: Mapil Engenharia Elétrica e Montagem Ltda
 Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora intimada da expedição da carta de adjudicação, para os fins de mister.

Ação: Cobrança de Seguro DPVAT – 2011.0010.4712-0

Requerente: Thiales Alves da Silva
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
 Requerido: MBM Seguradora
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Atendo ao fato de que se trata de ação que visa o ressarcimento por danos causados em acidente de veículo via terrestre, o feito seguirá pelo rito sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 15/02/2012, às 14h horas. Cite-se, fazendo constar do mandado a advertência prevista no § 2º do art. 277, do CPC, qual seja: "deixando injustificadamente o réu de comparecer audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na exordial (art. 139), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., 11/11/2011. Adriano Morelli – Juíza de Direito". Fica a parte autora intimada para comparecer em audiência devidamente acompanhada de seu representado.

Ação: Cobrança de Seguro DPVAT – 2011.0010.4712-0

Requerente: Thiales Alves da Silva
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
 Requerido: MBM Seguradora
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Atendo ao fato de que se trata de ação que visa o ressarcimento por danos causados em acidente de veículo via terrestre, o feito seguirá pelo rito sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 15/02/2012, às 14h horas. Cite-se, fazendo constar do mandado a advertência prevista no § 2º do art. 277, do CPC, qual seja: "deixando injustificadamente o réu de comparecer audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na exordial (art. 139), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., 11/11/2011. Adriano Morelli – Juíza de Direito". Fica a parte autora intimada para comparecer em audiência devidamente acompanhada de seu representado.

Ação: Despejo por Falta de Pagamento c/c Pedido Liminar. c/c Cobrança de Aluguéis e Rescisão de Contrato – 2010.0011.7723-9

Requerente: Leila dos Santos Dourado
 Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775 - EMD
 Requerido: Wander Bento do Prado
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Vistos, etc...Sendo assim, COM FULCRO NO ART. 267 VIII DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Sem custas, tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária. Intimem-se. Após transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi-TO., 18/10/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Rescisão de Contrato e Ped. de Indenização por Danos Morais c/c Ped. de Tut. Antecipada – 2009.0011.4295-4

Requerente: Laboratório Labnort Ltda
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530
 Requerido: Americal S/A (centro)
 Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre o retorno da carta precatória juntada às fls. 200/256., para os fins de mister.

Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0001.6408-7

Requerente: Ilma Barreira
 Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-TO 2489
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Cominatória de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada c/c Cobrança e Indenização por Danos Materiais – 2008.0003.5303-1 - Cumprimento de Sentença

Requerente: Antonio Matias Lemes
 Advogado(a): José Raphael Silvério OAB-TO 2503 - Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329
 Requerido(a): Antonio Fonseca Borges
 Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para pagamento em 15 (quinze) dias sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), conforme o disposto no art. 475 alínea "J" do CPC, conforme petição de fls. 81. Gurupi-TO. 24/10/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2010.0008.0358-6/0**

Ação: Embargos do Devedor
 Embargante: Carlos Roberto Portes
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: É cediço que em havendo alegação de excesso de execução o valor da causa deve corresponder à diferença entre o valor cobrado e o que foi reconhecido pelo devedor. Neste compasso determino a intimação do autor para em 10 (dez) dias adequar o valor da causa e recolher as custas correspondentes, sob pena de extinção. Gurupi, 24/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1810-1/0

Ação: Exceção de Incompetência
 Excipiente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa
 Excepto(a): Luciano Ayres da Silva
 Advogado(a): Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, não visualizando qualquer hipótese de art. 471 do CPC, REJEITO a exceção oposta, para determinar o prosseguimento do feito. Custas processuais pelo excipiente. Não há que se falar de honorários advocatícios em incidente. Gurupi, 24/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0897-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucilia Gomes
 Requerido(a): Marcelo Souto Silveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para juntar aos autos comprovante de notificação por cartório extrajudicial no endereço constante no contrato, porquanto o que consta nos autos foi efetivado em endereço outro e recebido por terceiro, sob pena de indeferimento da liminar, prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 25 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º 2009.0010.3955-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Mário de Castro Pillar
 Advogado: Dr. Henrique Veras da Costa
 Requerido(a): Energeto Edificações Ltda.
 Advogado: Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, determino a retificação da sentença somente para substituir o termo "dispensado", por "suspensão". No mais, persiste a sentença tal como está lançada, reabrindo o prazo para apelo. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Gurupi, 24 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2419-9/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Idelfonso Lopes Pires
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, defiro o pedido do autor, para determinar que o requerido no prazo de 15 (quinze) dias pague ou deposite em juízo o valor da astreinte, sob pena de penhora forçada pelos meios legais. Gurupi, 24 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4681-7/0

Ação: Declaratória de Exoneração de Garantia
 Requerente: Divino do Nascimento Rego Junior
 Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso por falta de verossimilhança, por ora indefiro o pedido de tutela antecipada, salientando que após a resposta, e devidamente demonstrado as inscrições, a sorte poderá ser outra. Noutro vértice, com fincas no artigo 6º, VIII do CDC e artigo 130 do CPC, concedo a inversão do ônus da prova, para determinar aos requeridos que junto com a contestação apresentem planilha discriminando a evolução da dívida, especificando todos os acréscimos (juros, atualização, etc), bem como as amortizações (pagamentos) ocorridos. Gurupi, 24 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4629-9/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Ligue Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 19-v.

Autos n.º: 2008.0007.1342-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Iraides Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

Executado(a): Brasil Telecom Celular S.A.
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Expeça-se alvará judicial a favor da requerente, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 25/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.7542-2/0

Ação: Execução
 Execução: Maria Betania Oliveira Araújo
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 Executado(a): BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreir
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a inércia do devedor em apresentar impugnação, expeça-se alvarás, sendo um específico para pagamento de custas. Gurupi, 25/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.9054-3/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Caetano e Penha
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Dirlene Terezinha Machado
 Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso, deixo de receber o recurso por entender que o mesmo é deserto. Gurupi, 25/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0006.1441-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: João dos Santos Beckman
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Executado(a): Masterfil Comércio de Filtros Ltda.
 Advogado(a): Dr. Gilson Ribeiro Carvalho Filho
 INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 11.393,62 (onze mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

Autos n.º: 2007.0010.8562-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Daniel Candido
 Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas
 Executado(a): Brasil Telecom Celular S.A.
 Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a expedição de alvará judicial para pagamento do valor penhorado e não impugnado. Considerando que não houve pagamento espontâneo deverá prosseguir a presente acrescentada de 10% de multa do artigo 475-J do CPC e 10% a título de honorários advocatícios, devendo o autor apresentar planilha. Gurupi, 25/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7622/06

Ação: Execução de Honorários
 Exeçúente: Wallace Pimentel
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Norte Diesel Bombas Injetoras Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte adversa em 05 (cinco) dias sobre o pedido retro. Gurupi, 25/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 3206/91

Ação: Execução de Sentença
 Exeçúente: Covemáquinas – Comercial de Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): Leonardo José de Miranda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo de 01 (um) ano. Gurupi, 25/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4320-0/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Wagno Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa
 Executado(a): Pirâmide Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exeçúente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 29.

Autos n.º: 2011.0009.2771-2/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Lorena Menezes de Castro Rassi
 Advogado(a): Dr. Jairo Pacheco da Silva
 Executado(a): Anésio Guerra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exeçúente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 16.

Autos n.º: 7612/06

Ação: Execução
 Exeçúente: Agro-Luri Comércio de Produtos Agropecuários e Lubrificantes Ltda.
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 Executado(a): Percon Concreto e Engenharia Ltda.
 Executado(a): Aldeni Ribeiro de Jesus
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exeçúente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 117.

Autos n.º: 2011.0004.4082-1/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): José Ribeiro de Castro Junior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exeçúente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 44.

Autos n.º: 2011.0009.1709-1/0

Ação: Despejo
 Requerente: Antônio Ferreira Magalhães
 Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
 Requerido(a): Débora Ribeiro dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exeçúente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 41.

Autos n.º: 2009.0009.9639-9/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Copytins Comércio de Copiadoras e Suprimentos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito
 Executado(a): Lariane Cristina de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a penhora via bacenjud porque atende à gradação legal, devendo antes o credor apresentar planilha de cálculo. Gurupi, 25/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3743-0/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco da Amazônia S.A.
 Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros
 Executado(a): I. P. da Silva & Cia e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exeçúente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos, bem como para providenciar a publicação do edital de praça.

Autos n.º: 7708/06

Ação: Execução
 Exeçúente: Pneuação Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Executado(a): Sarah Cristina Argolo Lobo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exeçúente intimado para providenciar a publicação do edital de intimação.

Autos n.º: 2010.0011.8033-7/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Cristian Marcelo de Sá
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 Requerido(a): Luiz Pereira Caixeta
 Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel
 INTIMAÇÃO: Fica o exeçúente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), e R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 4232/95

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Joaquim Pereira da Costa Júnior
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Agropecuária Cristalândia S.A.
 Advogado(a): Dr. Mario Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 187.441,62 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

Autos n.º: 4170/94

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Joaquim Pereira da Costa Júnior
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Agropecuária Cristalândia S.A.
 Advogado(a): Dr. Mario Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.766,16 (mil setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

Autos n.º: 2009.0005.9092-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Cedy Moura Brito
 Advogado(a): Dra. Janielma dos Santos Luz
 Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins

Advogado(a): Dra. Cristiana Lopes Vieira
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), e R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça.

Autos n.º: 7211/04

Ação: Execução
 Exequente: Paragás Distribuidora Ltda.
 Advogado(a): Dr. Valmir Pontes Filho
 Executado(a): Revenda Distribuidora de Gás Ltda. e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, bem como para providenciar o cumprimento da carta precatória para intimação.

Autos n.º: 2009.0002.5476-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
 Executado(a): Targinho Pereira Junior
 Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A penhora de fls. 61/2 não pode subsistir porquanto eivada de nulidade eis que à época não existia regular constituição da dívida, devendo ser desconstituída, é o que ora determino. Lado outro já intimado o devedor para pagar e quedando-se inerte deve o credor indicar bens passíveis de penhora em 10 (dez) dias. Gurupi, 25/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0008.8815-4/0

Ação: Indenização
 Requerente: Junismar Alves da Silva
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre o depósito e pedido de extinção. Gurupi, 25/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.7945-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): José Luiz Monteiro de Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça.

Autos n.º: 2011.0010.4523-3/0

Ação: Exceção de Incompetência
 Excipiente: Editora Veneza de Catálogos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Elisangela Queiroz Cavalcante
 Excepto(a): Laboratório Labnort Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 10 (dez) dias recolher as custas conforme regimento do Egrégio Tribunal, sob pena de extinção. Gurupi, 25/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.7651-7/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Juliano Rodrigues do Prado
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para providenciar a publicação do edital de citação.

Autos n.º: 2011.0004.4101-1/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Ramada e Magalhães Transportes Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonel Dias Cesário
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre o pedido de parcelamento judicial (Art. 745-A do CPC). Gurupi, 25/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.4146-3/0

Ação: Execução
 Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Executado(a): Inely Araújo Lima
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Neste compasso, determino a expedição de alvará judicial a favor do credor, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 25/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0731-3/0

Ação: Execução
 Exequente: Du Pont do Brasil S.A. – Divisão Pioneer Sementes
 Advogado(a): Dra. Lenita T. W. Giordani
 Executada(a): Varnice Teresinha Escher

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para providenciar a publicação do edital de citação.

Autos n.º: 2010.0002.3113-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Dibens Leasing S.A.
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Executado(a): Darlan Araújo Ribeiro
 Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória
 INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de sua advogada, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 603,90 (seiscentos e três reais e noventa centavos), devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

Autos n.º: 7757/06

Ação: Monitoria
 Requerente: Jadison Pereira dos Santos
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Patrício Pereira do Couto
 Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido em cinco dias sobre o petítório retro que informa a falta de pagamento da última parcela. Gurupi, 25/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 3412/92

Ação: Execução
 Exequente: Espólio de Célio Antônio Pereira
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): João Vieira Coelho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido (seis) meses. Após intime-se para indicar bens passíveis de penhora. Gurupi, 25/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0751-8/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Valdir Rodrigues Pereira
 Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva
 Requerido(a): Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 45-v.

Autos n.º: 2007.0010.1760-6/0

Ação: Indenização
 Requerente: João Victor Marques Pereira
 Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
 Requerido(a): Wantuir Barbacena de Faria
 Advogado(a): Dr. Gildair Inácio de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 127-v.

Autos n.º: 2011.0009.2640-6/0

Ação: Indenização
 Requerente: Lany Sardinha Noleto Júnior
 Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro
 Requerido(a): Joatan Mariano de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 22.

Autos n.º: 5348/97

Ação: Execução
 Exequente: Anadiesel Ltda.
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
 Executado(a): Antônio Valter Rezende
 Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 122.

Autos n.º: 5116/96

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bamerindus S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Eder Mendonça de Abreu
 Advogado(a): em causa própria
 INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver os autos supra epigrafoas.

1ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº: 2011.0010.4956-5/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE GUARDA E ALIMENTOS PARA OS FILHOS MENORES
 Requerente: CREUDILENE DA SILVA FERREIRA
 Requerido: DANIEL FERREIRA
 FINALIDADE: CITA E INTIMA o Sr. DANIEL FERREIRA, brasileiro, casado, vaqueiro, nascido em Esperantinópolis – MA, nascido em 24.04.1966, filho de Raimundo Acácio Moreira e Maria de Lourdes Ferreira, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a

presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 20 de março de 2012, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2011.0010.4631-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: VENINA AYRES NUNES

Requerido: RICARDO NUNES DA SILVA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o Sr. RICARDO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 14 de março de 2012, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.1701-6/0- OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: PAULO RICARDO FONTELLA NAIMAYER

Advogado: VALDIR HAAS – OAB/TO nº 2244

Advogado: JULIANO MARINHO SCOTTA – OAB/TO nº 2447

Requerido: Jocione Silva Moura - OAB/TO 4774

Advogado: Jocione Silva Moura - OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados do requerente para comparecerem acompanhados de seu cliente na audiência de Conciliação para o dia 01/12/2011, às 14hs45min.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0011.1296-8- DECLARATÓRIA

Requerente: PAOLUCCI ALVES ARAUJO.

Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 21 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0006.2982-5- EXECUÇÃO

Requerente: GILSON ROSA DE SANTANA

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogados: DR. RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB GO 2.506, DR. VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB TO 4137, DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 18 /10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0001.0872-8- EXECUÇÃO

Requerente: LUCILENE COSTA BOTELHO SILVA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: TIM CELULAR

Advogados: DRA. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB TO 3251

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 18 /10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.7836-6- INDENIZAÇÃO

Requerente: TANIA MARIA CASIMIRO MORENO ALVES

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogados: DRA. ROBERTA QUEIROZ VIEIRA OAB TO 3914-B, DR. JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO OAB DF 9593

INTIMAÇÃO: "... Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, fl. 78. Intime-se a parte requerente a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo." Gurupi , 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0004.1076-9 – EXECUÇÃO

Requerente: MARIA LUÍSA RODRIGUES DA CUNHA

Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B

Requerida: LUCIMAR COSTA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida: LEUNARDO SILVA SOUZA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Considera-se os executados intimados nos termos do art. 19, parágrafo 2º, da Lei nº 9.099/95. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Indefiro a petição juntada à fl. 51, uma vez que não foi assinada por advogado constituído pela exequente. Considerando ser o processo de execução judicial, poderá ser renovado pedido de

execução enquanto não ocorrer à prescrição. Intime-se." Gurupi , 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0010.9170-5- EXECUÇÃO

Requerente: ELIER FERNANDES DA SILVA

Advogados: DR. LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS OAB TO 1359

Requerido: AIRES E MILHOMEM LTDA - ME

Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 18 /10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.5915-1- EXECUÇÃO

Requerente: ÉDINA DE FÁTIMA VAZ

Advogados: GILIANNY RIBEIRO GOMES OAB TO 3802

Requerente: GILIANNY RIBEIRO GOMES

Advogados: GILIANNY RIBEIRO GOMES OAB TO 3802

Requerido: MARLOS PATRIC DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.. P.R.I... Gurupi-TO, 13 /10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0009.4167-5- EXECUÇÃO

Requerente: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

Requerido: CLEUDES FONSECA DOS SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Expeça-se mandado para desconstituição da penhora à fl. 54... P.R.I... Gurupi-TO, 13 /10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0012.2512-4- EXECUÇÃO

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Requerido: CLEONICE COELHO SOARES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, parágrafo 4º, da lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13 /10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0966-2- EXECUÇÃO

Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: DROGA VIDA LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53 da lei 9.099/95 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13 /10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.5940-2- EXECUÇÃO

Requerente: FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA

Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

Requerido: LEMUEL BRITO BIBEIRO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13 /10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4129-2- COBRANÇA

Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: VALDA ANTONIA DE OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9866-2- COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: ELIETE DE CASTRO LEITE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4420-8- EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: JOSÉ DONIZETH LEMES JUNIOR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4183-7- EXECUÇÃO

Requerente: MOREIRA E LOPES LTDA

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: SEBASTIÃO DE PAULA DIAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4294-9– EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: SEBASTIÃO DE PAULA DIAS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4438-0– EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: GEDSON DIAS DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.9266-6– COBRANÇA

Requerente: AUTO TINTAS SANTA ISABEL PEREIRA E MARQUES LTDA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: PAULO SOUSA LOPES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4213-2– EXECUÇÃO

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4374
 Requerido: EDJAINI BERNARDES FERREIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, Julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9995-2– EXECUÇÃO

Requerente: AMARO E BORGES LTDA-ME
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: MARA DAYANNE DE OLIVEIRA NEVES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, Julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0000.2736-3– COBRANÇA

Requerente: ÓTICA VENUS
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: RODRIGO DIAS SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no 267, III, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo.. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4489-5– EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: ELIETH SILVA REGO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do Fonaje, Julgo extinto o processo.. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4490-9– EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: EDER MOURA DE OLIVEIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do Fonaje, Julgo extinto o processo.. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4428-3– EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: GARDENILSON MARQUES DA COSTA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do Fonaje, Julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei

9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4189-6– COBRANÇA

Requerente: MOREIRA E LOPES LTDA
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4374
 Requerido: DAYELLE PINHEIRO DE NEGREIRO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: CLEBER VIEIRA DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.9271-2– COBRANÇA

Requerente: LOJAS ANNE COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA-ME
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: GILMAR NORONHA DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0005.2731-5– EXECUÇÃO

Requerente: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
 Advogados: DRA. ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063
 Requerido: ENALDO SIMÕES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 54, do Decreto Lei nº 2.044/08 e art. 618, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo de execução... Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8113-5– EXECUÇÃO

Requerente: EMIVALDO PEREIRA DE SOUZA
 Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO 1967-B
 Requerido: WILLIAN PEREIRA DE SOUZA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologa por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 30 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9850-6– COBRANÇA

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
 Advogados: DRA. ERICKA PATRICIA RIBEIRO ARAUJO OAB TO 4756
 Requerido: ISAIAS CAMPOS DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13 /10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4455-0– EXECUÇÃO

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: ERCILENE PEREIRA LIMA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei 9.099/09 e enunciado 75 do do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13 /10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4455-0– EXECUÇÃO

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: ERCILENE PEREIRA LIMA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei 9.099/09 e enunciado 75 do do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13 /10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4352-0– EXECUÇÃO

Requerente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: MARCOS ESTEVÃO DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei 9.099/09 e enunciado 75 do do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13 /10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.0898-3– COBRANÇA

Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Requerido: GERVACIO VAZ ANDRADE
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13 /10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0010.0062-2 – COBRANÇA

Requerente: ÓTICA GLOGO

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: SILVANI ANDRADE BATISTA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13 /10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.9277-1 – COBRANÇA

Requerente: AUTO TINTAS SANTA ISABEL PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: EDEY RICARDO FERREIRA LOPES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13 /10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.9281-0 – COBRANÇA

Requerente: AUTO TINTAS SANTA ISABEL PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: ELIAS DE SOUZA CASTILHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13 /10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.9281-0 – COBRANÇA

Requerente: AUTO TINTAS SANTA ISABEL PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: ELIAS DE SOUZA CASTILHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13 /10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.9275-5 – COBRANÇA

Exequirente: AUTO TINTAS SANTA ISABEL PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogados: DRª. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: MARLOS STIVAL E SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inc. VIII, dp CPC, *julgo extinto o processo de mérito*... Gurupi-TO, 20/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".**Autos: 2010.0009.9854-9 – COBRANÇA**

Exequirente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

Advogados: DRª. ERICKA PATRICIA RIBEIRO ARAUJO OAB TO 4756

Executado: ADAILTON CAMPOS DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, *julgo extinto o processo de mérito*... Gurupi-TO, 20/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0005.4324-8**

Autordo fato: ROSÂNGELA RODRIGUES DA CUNHA

Vítima: MAGNA BECKMAN MARTINS

Advogado: DR. FERNANDO CORREA DE GUAMAR - OAB/TO 3993-B

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer à audiência Preliminar redesignada para o dia 02/12/2011, às 15:10 horas, em razão do feriado municipal.

AUTOS: 2011.0005.4280-2

Autordo fato: CICERO VIEIRA CAVALCANTE

Vítima: MIRON JOSÉ DE ARAÚJO

Advogado: DR. FERNANDO CORREA DE GUAMAR - OAB/TO 3993-B

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer à audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 02/12/2011, às 16:00 horas, em razão do feriado municipal.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº**

: 2011.0007.1866-8

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem : 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

Processo Origem : 583.00.2008.149421-1

Requerente : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF

Advogado : VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA, OAB/SP 155.190

Requerido/Réu : ACHILES SILVA BROCHIERI

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a respeito da certidão de fl. 28. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 25-11-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº

: 2011.0007.1766-1

Ação : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Comarca Origem : 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

Processo Origem : 6.631/98

Requerente : PALOMA BARROS

Advogado : RONALDO DE SOUSA SILVA, OAB/TO 1495

Requerido/Réu : WYRON CEZAR MARTINS BORGES

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a respeito da certidão de fl. 22. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 25-11-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº

: 2011.0009.1659-1

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem : 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, FORO REGIONAL XI-PINHEIROS

Processo Origem : 0112675-92.2008.8.26.0011

Requerente : ZFAC COMERCIAL LTDA

Advogado : PAULO SERGIO TSUDA, OAB/SP 86.322

Requerido/Réu : ROLFI IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a respeito da certidão de fl. 20. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 25-11-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº

: 2011.0007.1779-3

Ação : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Comarca Origem : 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-TO

Processo Origem : 2005.0001.1288-9

Requerente : GUSTAVO ALVES DA SILVEIRA

Advogado : RODRIGO COELHO, OAB/TO 1931, ROBERTO LACERDA CORREIA, OAB/TO 2291

Requerido/Réu : FRANCISCO LUIZ DA SILVEIRA

Advogado : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO, OAB/TO 1377

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a respeito da certidão de fl. 22. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 25-11-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº

: 2011.0009.2509-4

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS C/C PEDIDO CAUTELAR INCIDENTAL

Comarca Origem : 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VOTUPORANGA-SP

Processo Origem : 664.01.2010.005955-2

Requerente : ADALTON DE PAULA VITOR

Advogado : JULIANO L. POZETI, OAB/SP 164.205

Requerido/Réu : WASHINGTON MEIRELES AMARAL

Advogado : MARCOS PENIDO, OAB/MG 60.034 e RICARDO DE SOUZA TAVARES, OAB/MG 118.591

INTIMAÇÃO : "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 07-12-2011, às 15:20 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 17-11-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: n.º 2010.0002.1524-2, 2010.0002.1521-8, 2010.0002.5495-7, 2010.0002.1528-5, 2010.0002.1517-0, 2010.0002.1513-7, 2010.0002.1512-9, 2010.0002.1510-2, 2010.0002.1520-0, 2010.0002.5497-3, 2010.0002.5491-4, 2010.0002.1519-6, 2010.0002.1518-8, 2010.0002.1522-6, 2010.0002.1526-9, 2010.0002.5494-9, 2010.0002.1514-5, 2010.0002.5499-0, 2010.0002.1530-7, 2010.0002.5498-1, 2010.0002.5490-6, 2010.0002.5492-2, 2010.0002.1533-1, 2010.0002.1523-4, 2010.0002.1509-9, 2010.0002.1527-7, 2010.0002.1529-3, 2010.0002.1516-1, 2010.0002.1532-3, 2010.0002.5493-0, 2010.0002.1525-0, 2010.0002.1515-3, 2010.0002.1507-2, 2010.0002.1511-0, 2010.0002.5489-2, 2010.0002.1531-5, 2010.0002.1506-4, 2010.0002.1508-0; 2010.0002.5547-3 e 2010.0002.5496-5.

REQUERENTES: ADEUTA CARNEIRO DIAS (UC 1824368); ANTÔNIA SOARES DA SILVA (UC 7729391), AGMAR FRANCELINO MOURA (UC 1823124), ANTÔNIA DIAS DA SILVA SANTOS (UC 3283518), ANTONIO CARNEIRO CORREIA (UC 1822292), ALDEIR PEREIRA DE SOUZA (UC 2662647), ALDERINA DE SOUZA SILVA (UC 8914850), ANA ALICE LIMA DE SOUSA (UC 8179190), ANTONIO VALDIVINO DOS REIS SILVA (UC 7966245), ANTONIO LEANDRO DE SOUZA (UC 1825747), CESÁRIO DA SILVA PINHEIRO (UC 8228825), CREUSA ROSA RODRIGUES EVANGELISTA (UC 1828487), COSME COELHO DOS SANTOS (UC 5843413), CUSTÓDIO RODRIGUES DA CRUZ (UC 1826077), DOMINGOS COUTINHO (UC 5818311), DEUSINA LOBO DA MOTA (UC 1825860), GRACIENE ROSA DE JESUS BARBOSA (UC 9055657), EDILEUZA MARIA SOARES DA CRUZ (UC 1823205), HELIO DE CARVALHO MOURA (UC 6340563), JADSON CABRAL DA SILVA (UC 6578659), JOANA SOUSA DA LUZ (UC 8998655), JOAQUINA RIBEIRO DA SILVA (UC 7946120), JOSUÉ JOAQUIM DA PAIXÃO (UC 1822152), LAZARO BANDEIRA DA SILVA (UC 1824406), LOURIVAL TAVARES PINHEIRO (UC 1821016), LUZIENE ALVES DA SILVEIRA CUNHA (UC 1828495), LUZENILDES COSTA RAMOS (UC 8920087), LÁZARO REIS DE SOUZA (UC 1826727), LUCINEIDE DA SILVA ALVES DIAS (UC 7957491), MARIA DE SOUSA OLIVEIRA (UC 8872481), MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES (UC 1825151), MOISÉS COSTA CIRQUEIRA (UC 8485593), MENAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA (UC 2642093), MANOEL PEREIRA LIMA (UC 1826069), MESSIAS SANTANA DA SILVA (UC 1828118), MARIA FELIX VALDIVINO DOS REIS (UC 8004803), PEDRO LIMA DE SOUZA (UC 1827421), SANDRA

OLIVEIRA MARINHO (UC 7967764), VALDETE HONORATO DE JESUS BEZERRA (UC 1825550) e VENÚSIA ALVES DA SILVA (1826166) propuseram ação individual em face da CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS. **ADVOGADOS:** André Francelino de Moura, OABTO 2.261, Laedis Sousa da Silva Cunha, OABTO, 2.915. **REQUERIDA:** Celtins – Central de energia elétrica do Estado do Tocantins. **ADVOGADOS:** Letícia Bittencourt OABTO 2179B, Sergio Fontana, OABTO 701, Andre Ribeiro Cavalcante, OABTO 4.277, Walter Ohofugi Junior, OABTO, n. 932 e OAB/SP n. 97.282, Fabricio Rodrigues Araujo Azevedo, OABTO n. 3.730, Ludimylla Melo Carvalho, OABTO 4095B.

DESPACHO AOS ADVOGADOS E A PARTES DE FL. 166. Mantenho a decisão que negou seguimento ao recurso, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0009.3722-3 AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE

Requerente: COSMO COELHO DOS SANTOS
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
Requerido: JOANA DE ARAÚJO COELHO- FALECIDA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 33: Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **26.1.2012 às 15h30min.** Fixo em 15(quinze) dias o prazo para apresentação do rol de testemunhas, nos termos do artigo 407 do CPC. Intimem-se as partes, Defensoria Pública e Ministério Público. Itacajá, 24 de novembro de 2011. **Arióstenis Guimarães Vieira,** Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0851-4

Ação: De Execução de Título Extrajudicial
Requerente(s): Ivan Alves Gomes
Advogada: Antonio Carneiro Correia, OABTO nº 1841
Requerido: João Camilo dos Santos
Advogado(s): Não constituído
SENTENÇA DE FLS 33: **IVAN ALVES GOMES** propôs ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, contra **JOÃO CAMILO DOS SANTOS**. A ação foi proposta em 27.7.2004 e até o presente momento a relação processual não foi formada porque o autor deixou de indicar o endereço correto do réu, sendo certo que há mais de seis anos o autor abandonou o processo e sequer pediu a citação por edital do réu. Instada pessoalmente a promover o andamento do feito, a inércia foi o comportamento adotado pela parte autora (fl. 32). É o relatório. DECIDO. Ao deixar de comparecer aos atos judiciais e abandonar o processo, a parte autora deu demonstração clara e evidente de falta de interesse processual, condição para o prosseguimento de qualquer ação judicial. Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da parte autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios porque a relação processual não chegou a ser formada. P. R. I. Itacajá, 18 de setembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0002.9825-7

Ação: De Interdito Proibitório
Requerente(s): Alexandre Gomes Cursino
Advogado: Jose Ferreira Teles, OABTO 1746
Requeridos: Jose Ferreira Cruz – Vulgo Zuzu, Claudio Mendes da Costa, Jose Alves da Costa, Eunevaldo Vargas Ribeiro e Jose Ferreira da Silva
Advogado(s): Paulo Cesar de Souza, OABTO nº. 2099-b, Viviane Garcez Machado OABTO 354-e, Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334-A, Denise Martins Sucena Pires, OABTO nº. 1609, Onilda das Graças Severino, OABTO 4133-b e Lidio Carvalho de Araujo, OABTO nº. 746
OBJETO: Intimação do despacho de fls 103. Designo audiência de conciliação para o dia 6.12.2011, às 17horas. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0296-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESPÓLIO DE MÁRCIO RICARDO HORTA REPRESENTADO POR ANDREA CARLA SKRABA HORTA
Advogado: DR. EDSON MITSUO TIUJO OAB/PR 35933
Requerido: JOSÉ AIRTON ARAÚJO
Advogado: ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 135: A propósito do rol de testemunhas apresentado pelas partes, esclareço que as residentes em outras Comarcas não são obrigadas a se deslocarem a este Juízo, devendo ser inquiridas por carta precatória. Assim, digam as partes se pretendem a expedição de carta precatória. Prazo: 48(quarenta e oito) horas. Itacajá, 28 de novembro de 2011. **Arióstenis Guimarães Vieira,** Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.2031-4

Ação: Declaratória de Nulidade
Requerente(s): Tereza Costa Cirqueira
Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO, nº. 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO nº. 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, nº. 21.552-e
Requerido: Banco GE Money
Advogado(s): Thyago Saraiva de Brito Machado, OAB-PI nº. 7171, Marcos de Rezende Andrade Junior, OAB-SP nº. 188.846
OBJETO: Intimação despacho de fls.113. Manifeste-se a credora acerca da quitação da dívida. Prazo: 10 (dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS N. 2009.0003.9738-0

Requerente: MARCO ANTONIO PIETSCH CUNHA
Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO OAB/TO 1.785
Requerido: JOÃO MENDES MACHADO E OUTROS
Advogado: DR. PAULO CÉSAR DE SOUZA OAB/TO 2099 E DRA. VIVIANE GARCEZ MACHADO PARREIRA OAB/TO 354-E
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 54: Chamo o feito a ordem para, considerando que os autores não pagaram as custas processuais inicial, facultar-lhes o prazo de 5(cinco) dias para o devido recolhimento. No mesmo prazo, os autores deverão pagar, também, as despesas de deslocamento do Oficial de Justiça. Itacajá, 23 de novembro de 2011. **Arióstenis Guimarães Vieira,** Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0011.2474-7 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ALMIR BARBOSA DA SILVA
Advogado: DRA. CELMA AGUIAR DA SILVA OAB/TO 4608
Requerido: ALCOA ALUMÍNIO S.A, CAMARGO CORREIA ENERGIA S.A, COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, RENOVA ENERGIA RENOVÁVEL S.A E CESTE- CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA
Advogado: ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/ SC 12.580, DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190 E DR. FELIPE CALLEGARO PEREIRA FORTES OAB/TO 4268, DR. ALEXANDRE DOS SANTOS REIRA VECCHIO OAB/SC 12.049 OAB/GO 21.0
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 63: Designo audiência de conciliação uma para o dia **01.12.2011 às 14h30min. Intimem-se.** Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0011.2463-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ALCOA ALUMÍNIO S.A, CAMARGO CORREIA ENERGIA S.A, VALE S.A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E SUEZ ENERGIA RENOVAVEL S.A
Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E DR. ALCIR BORGES OAB/SC 5.190, DR. FELIPE CALLEGARO PEREIRA FORTES OAB/TO 4268, DR. ALEXANDRE DOS SANTOS REIRA VECCHIO OAB/SC 12.049 OAB/GO 21.085
Requerido: ALMIR BARBOSA DA SILVA E SUA ESPOSA DEUSINETE NUNES DA SILVA
Advogado: DRA. CELMA BARBOSA DA SILVA OAB/TO 4608
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 98: Designo audiência de conciliação uma para o dia **01.12.2011 às 14h30min. Intimem-se.** Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.24631 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ALCOA ALUMÍNIO S.A, CAMARGO CORREIA ENERGIA S.A, VALE S.A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E SUEZ ENERGIA RENOVAVEL S.A
Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E DR. ALCIR BORGES OAB/SC 5.190, DR. FELIPE CALLEGARO PEREIRA FORTES OAB/TO 4268, DR. ALEXANDRE DOS SANTOS REIRA VECCHIO OAB/SC 12.049 OAB/GO 21.085
Requerido: ALMIR BARBOSA DA SILVA E SUA ESPOSA DEUSINETE NUNES DA SILVA
Advogado: DRA. CELMA BARBOSA DA SILVA OAB/TO 4608
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 98: Designo audiência de conciliação uma para o dia **01.12.2011 às 14h30min. Intimem-se.** Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2011.0009.8404-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANDERSON MILHOMEM CARVALHO
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018
Requerido: BANCO GMAC S.A
DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois os requisitos legais estão provados satisfatoriamente nos autos. A parte afirmou pobreza e o pedido consta da petição inicial. É o que basta. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após o prazo de contestação. Cite-se a parte requerida para contestar os pedidos iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Itaguatins, 25 de novembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 3497/05

Ação: Declaração de Comprovação de Dependência Econômica c/ Pedido de antecipação de dos efeitos da Tutela.
Requerente: Maria Milhomem Pereira
Advogado: Dr. Adão Klepa
Requerido: Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins/IGEPREV e Listiconsorte Facultativo: O Estado do Tocantins – TO.
INTIMAÇÃO: " Face a certidão de fl. 81, cancelo a audiência designada às fls. 77, dê-se vistas dos autos ao requerido para no prazo legal manifestar-se sobre o pedido de desistência da autora. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de novembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0011.1636-0 (4957/11)

Ação: Embargos de Terceiros
Embargante: Elpidio Rodrigues Alves
Embargante: Maria das Graças Formiga Alves
Advogado: Dr. Vanderley Aniceto de Lima
Embargado: Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: " Ao invés de assistência judiciária, defiro o recolhimento das custas ao final. Apense-se aos autos de execução. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Dê-se vistas dos autos ao embargado, para que se manifeste sobre os embargos no prazo legal. Cumpra-se Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0011.5459-8 (4974/11)

Ação: Usucapião
Requerente: Altamiro Flogêncio de Souza
Advogado: Dr. Orivaldo Mendes Cunha
Requerido: SAECON – Sul Americana Engenharia e Construções Ltda
Requerido: Ricardo Passos Vieira
Requerido: Clovis Roberto Rizzo Esselin
INTIMAÇÃO: "R A Defiro os benefícios da assistência judiciária. Emende o requerente a inicial no prazo de 10 dias, fornecendo as confrontações do imóvel e a qualificação dos confinantes. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0006.3594-2 (4635/10)

Ação: Previdenciária

Requerente: Antonio Carlos Pereira da Silva

Advogado: Dr. Karine Kurylo Câmara

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "Dê-se vista dos autos ao requerido, para no prazo legal manifestar sobre a petição e documentos de fls. 78/87. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23/11/11. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2007.0010.2885-3 (3925/07)

Ação: Reivindicatória

Requerente: Isabel Moreira Viana

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso e ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos a requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22/11/11. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal nº : 2010.0008.0898-7 (4337/10)**Denunciado: **Valdecy Santos de Araújo**

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB nº310

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO:** Ficam Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de Instrução e Julgamento para o dia, 01/MARÇO/2012 às 14:30 horas.

MIRANORTE**Diretoria do Foro****PORTARIA****REPUBLICAÇÃO**

O DR. MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz em 1ª substituição automática da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

PORTARIA Nº 10/2011

CONSIDERANDO a proposta de Resolução nº 009/2010 que revoga a Resolução 009/2007 e dá nova disciplina ao Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder do judiciário do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a ininterruptão da atividade jurisdicional, estabelecida pelo art. 93, XII, acrescentado pela EC nº 45/2004;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, concernente ao regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 036/2002/CGJ – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Seção 7, item 1.7.1 – Serviço de Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO que quanto às atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais, serem suficientes um Magistrado e dois servidores com atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais.

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Plantão Judiciário de Primeira Instância na Comarca de Miranorte, para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal.

§ 1º Consideram-se como período em que não há expediente forense:

I - no horário noturno, nos dias úteis, será das 18:00h às 08:00h do dia seguinte;
II – os sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso com início do plantão às 18:00h do último dia útil da semana e fim às 08:00h do último dia útil da semana seguinte;

Art.2º. Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subseqüentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art.3º. O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal, destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I- pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;
II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;
III - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
V- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
VI- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
VII - medidas urgentes, cível ou criminal, da competência dos juizados especiais, limitada as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, nem liberação de bens apreendidos.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Caso o Magistrado plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, determinará a remessa dos documentos à distribuição, no primeiro dia útil posterior ao plantão.

Art.4º. O serviço de plantão manterá registro próprio das ocorrências e diligências havidas no período respectivo, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas, sob controle da Secretaria do Foro das Comarcas e Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, 1ª e 2ª Instância, respectivamente.

§ 1º Os documentos recebidos ou processados durante o período de plantão serão protocolizados mediante consignação da data e hora da entrada e nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

§ 2º A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o Magistrado para os demais atos processuais, nem induzindo a distribuição por prevenção.

Art.5º. Nos casos de concessão de fiança e recolhimentos de custas, caso não seja apresentada a guia de recolhimento devidamente paga, o servidor emitirá a guia competente, reterá o valor a ser recolhido, fornecerá recibo provisório e fará o recolhimento em banco credenciado no primeiro dia útil que se seguir ao plantão, juntando aos autos o comprovante.

Art.6º. Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, a ser elaborada quadrimestralmente, pelo Juiz Diretor do Foro.

§ 1º Compete à Diretoria do Foro dotar o Plantão Judiciário dos meios necessários para seu funcionamento, bem como elaborar a escala dos servidores plantonistas..

Art.7º. A indicação do Oficial de Justiça plantonista incumbirá ao Diretor do Foro.

Art.8º. Os nomes dos Servidores Plantonistas e número do telefone celular serão publicados em local visível na entrada do prédio do Fórum, pelo Secretária da Diretoria do Foro.

§1º Antes do início do plantão, a Secretária do Foro entregará ao servidor plantonista o livro de registro, informando o nome, endereço e números de telefones do Magistrado, do Promotor e do Oficial de Justiça plantonista;

Art.9º. Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão, realizado algum ato, serão informados pela Secretária à Diretoria do Foro, para anotação nos assentamentos funcionais correspondentes, para efeito da concessão de folga.

Parágrafo único. O gozo da compensação por dia de folga deverá ser requerido nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 09/2010.

Art.10º. Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subseqüente, com superveniente compensação.

Art.11º. A estrutura funcional do plantão contará com:

- I - um (1) Magistrado;
- II – um (1) escrivão ou escrevente;
- III - um (1) oficial de justiça;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Miranorte/TO, 25 de Novembro de 2011.

Marco Antônio Silva Castro
Juiz em 1ª substituição automática

ESCALA DE PLANTÃO 2011

Novembro	Juiz Plantonista	Servidores		Telefone
		Cartórios	Oficial de Justiça	
29 a 30	Dr. Marco Antônio	Mara núbia	Antônio Ubiratan Junior	(063) 9961-5449

Dezembro	Juiz Plantonista	Servidores		Telefone
		Cartórios	Oficial de Justiça	
01 a 04	Dr. Marco Antônio	Sonia Maria	Élcio Roberto	(063) 9961-5449

05 a 11	Dr. Marco Antônio	Cleuza Alves	Antônio Ubiratan	(063) 9961-5449
12 a 19	Dr. Marco Antônio	Kassandra Araújo	Élcio Roberto	(063) 9961-5449
20 a 29	DR. Ricardo Gagliardi	Jefferson da Cruz	Valdemi Alves	(063) 9961-5449
30 a 31	DR. Ricardo Gagliardi	Dárley Rodrigues	Antônio Ubiratan	(063) 9961-5449

Janeiro	Juiz Plantonista	Servidores		
		Cartórios	Oficial de Justiça	Telefone
01 a 08	DR. Ricardo Gagliardi	Mara Núbia	Élcio Roberto	(063) 9961-5449
9 a 15	DR. Ricardo Gagliardi	Sônia Maria	Valdemi Alves	(063) 9961-5449
16 a 22	DR. Ricardo Gagliardi	Cleuza Alves	Antônio Ubiratan	(063) 9961-5449
23 a 29	DR. Ricardo Gagliardi	Kassandra Araújo	Élcio Roberto	(063) 9961-5449
30 a 05/01	DR. Ricardo Gagliardi	Jefferson da Cruz	Valdemi Alves	(063) 9961-5449

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0002.9306-3

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO – TO
 ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A
 DESPACHO: “Esta ação permanecerá suspensa enquanto pender o julgamento dos embargos (em apenso). Intimem-se.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0011.4266-4

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ODEON CASTRO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO 2350
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora na forma e prazo do artigo 327 do CPC. Findo o prazo 10 (dez) dias, retornem conclusos com ou sem manifestação.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0009.0300-7

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 REQUERIDO: VANESSA FERREIRA DOS REIS
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, se assim entender, manifestar-se acerca do despacho de fl. 85/v. Prazo: 5 (cinco) dias.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 211/2011

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Indenização... - 2011.0001.7746-2 (nº de ordem: 01)

Requerente: Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira
 Advogadas: Sônia Costa – OAB/TO 619
 Requerido: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins-SANEATINS
 Advogado: Daiana Afonso Soares – OAB/TO 2136
 Requerido: Viação Paraíso Ltda
 Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes para a audiência de inquirição de testemunha na Comarca de Goiânia-GO, dia 01/12/2011, às 15:00 horas. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 210/2011

Ação: Indenização por Danos Morais... - 2010.0008.5258-7/0 (nº de ordem 01)

Requerente: Elbes Alves da Silva
 Advogado: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252-B
 Requerido: Banco Itaúcard S/A
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Se possível, pausar. Em 25/11/11. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”. CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 276, designo a audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 10:00 horas. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.5961-7/0 – EXECUÇÃO

Requerente: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Engenheiros e Arquitetos Do Estado do Tocantins Ltda
 Advogado(a): Dr. Marcus Vinicius Gomes Moreira e outros
 Requerido: Transportadora Franco Ltda e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 157

AUTOS: 2009.0004.2676-2/0 – MONITÓRIA

Requerente: Renacor Comercio de Tintas Ltda
 Advogado(a): Dr.ª Iramar Alessandra Medeiros Assunção e outros
 Requerido: Elizabeth Rodrigues
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 43.

AUTOS: 2009.0011.3049-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Dr. Cristinane Belinati Garcia Lopes
 Requerido: Divino Ferreira Carmo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 43.

AUTOS: 2009.0005.4047-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Núbia Conceição Moreira
 Requerido: Danilo Neris Nuris
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 96.

AUTOS: 2011.0003.0740-4/0 – EXECUÇÃO

Requerente: Top Cred Factoring Ltda
 Advogado(a): Dr. Walker de Montemor Quagliarello
 Requerido: Leandro Gomes de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 46.

AUTOS: 2011.0006.0604-5/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Marcos Rodrigues Peixoto
 Advogado(a): Dr. José Laerte de Almeida
 Requerido: Ardulino Rodrigues Neto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 21.

AUTOS: 2011.0003.3019-8/0 – MONITORIA

Requerente: Cláudia Maria Souza de Figueiredo
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido: Aline Pires Galvão
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 23.

AUTOS: 2009.0003.1137-0/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado(a): Dr.ª. Gisele de Paula Proença
 Requerido: Francisco de Assis Dias
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 60.

AUTOS: 2010.0010.1765-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Helton Carmo de Aguiar
 Advogado(a): Dr. Afonso Celso Leal de Mello Junior
 Requerido: Valter Gomes de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 24.

AUTOS: 2010.0010.1765-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Helton Carmo de Aguiar
 Advogado(a): Dr. Afonso Celso Leal de Mello Junior
 Requerido: Valter Gomes de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 24.

AUTOS: 2010.0009.0157-0/0 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Ivanildo Antonio do Nascimento
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 54.

AUTOS: 2009.0007.4468-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte – OAB/CE 10.422 e

Dra. Eliete Santana Matos – OAB/CE

Requerido: Warley Pereira Nunes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 24.

AUTOS: 2008.0009.0780-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Maria Izete Garcia de Brito

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Cosme Neves Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 67.

AUTOS: 2010.0000.0586-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr.ª Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Fábio Costa Martins

Advogado(a): Dr. Antonio Alexandre Amaral da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls.

AUTOS: 2010.0012.4921-3/0 – ANULATÓRIA

Requerente: Adriano de Sousa Moraes

Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira

Requerido: Hélio Feliciano de Moraes e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 36.

AUTOS: 2009.0000.0604-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Afonso de Souza – OAB-GO 14.155

Requerido: Elo Encadernadora Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 111.

AUTOS: 2009.0003.1246-5/0 – EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Dorvalino Andrade Severino

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 56.

AUTOS: 2011.0003.0748-0/0 – EXECUÇÃO

Exequente: Top Créd Factoring Ltda

Advogado(a): Dr. Walker de Montemor Quagliarello

Executado: Elizangela Viana dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 19.

AUTOS: 2009.0009.2268-9/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Mario Guerra Wandermurem

Advogado(a): Dr.ª Simone de Oliveira Freitas

Requerido: Aymore Financiamentos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 42.

AUTOS: 2007.0005.0019-2/0 – EXECUÇÃO

Exequente: Magna Tavares Costa

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Executado: Palmas Comercio de Acessórios do Vestuários Ltda (Sangue Latino) e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 32.

AUTOS: 2008.0010.3865-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz Vasconcelos OAB/GO 12.548

Requerido: Marcos Moraes Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 56.

AUTOS: 2009.0012.1010-0/0 – MONITÓRIA

Requerente: Irmãos Meurer Ltda

Advogado(a): Dr.ª Célia Regina Turri de Oliveira e Iramar Alessandra Medeiros Assunção

Requerido: E S P Construtora Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 29.

AUTOS: 2005.0000.2219-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Porto Motos Comércio de Motos Ltda

Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Requerido: Ricardo Cipriano

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 51.

AUTOS: 2011.0006.2156-7/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Soraia Lucia Covre

Advogado(a): Dr.ª Juciene Rego de Andrade

Executado: Benedita do S. X. Castro Consultório Medico Ltda e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 45.

AUTOS: 2011.0006.0687-8/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Joaquim Guilherme Vasconcelos

Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo

Executado: Colégio Juscelino Kubitschek e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se.

AUTOS: 2010.0002.2980-4/0 – MONITÓRIA

Requerente: Autentica Agência de Viagens Turismo e Eventos Ltda

Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão OAB/TO 3965 B; Dr. Daniel dos Santos Borges

Requerido: DWD Cursos e Consultoria Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 69.

AUTOS: 2010.0002.2980-4/0 – MONITÓRIA

Requerente: Autentica Agência de Viagens Turismo e Eventos Ltda

Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão OAB/TO 3965 B; Dr. Daniel dos Santos Borges

Requerido: DWD Cursos e Consultoria Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 69.

AUTOS: 2005.0000.3165-0/0 – ORDINÁRIA

Requerente: Anadisel Ltda

Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Odair Francisco de Oliveira

Advogado(a): Defensor Publico

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 72.

AUTOS: 2010.0007.3863-6/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Mutua de Assistência dos Profissionais da Engenharia

Arquitetura e Agronomia

Advogado(a): Dr. Sérgio Meirelles Bastos e Dr. Thyago Mello Moraes Gualberto

Executado: Marcio Henrique Nunes Costa e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 51.

AUTOS: 2006.0007.4346-1/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda

Advogado(a): Dr. Célia Regina Turri de Oliveira

Requerido: Stones Construtora Ltda-ME

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 71.

AUTOS: 2011.0006.1610-5/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Agostinho Pereira da Costa

Advogado(a): Dr. Bolivar Camelo Rocha

Requerido: Mariana da Luz Candido

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 33.

AUTOS: 2947/02 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: Antônio Gomes Monteiro

Advogado(a): Dr.ª Graziela Tavares de Souza Reis

Requerido: Investico S/A

Advogado(a): Ludimylla Melo Carvalho e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 417.654,43 (quatrocentos e dezessete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) referente a condenação principal e R\$83.530,88 (oitenta e três mil quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente à fl. 696 e 701, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença.

5ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Boletim nº 095/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Reivindicatória– 293/02

Requerente: COLEMAR PEREIRA DE VASCONCELOS.

Advogado: ROBERVAL AIRES P. PIMENTA.

Requerido: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA E PATRICIO DE OLIVEIRA.

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO SOUZA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dispensável relatório (...) Pelo exposto, conheço dos declaratórios, mas no mérito, NEGO-LHES provimento, pelas razões expostas. Palmas-TO, 28/10/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Imissão de Posse– 2005.1.2582-4

Requerente: RAPHAEL ALVES GOMES.

Advogado: WANESSA PEREIRA DA SILVA.

Requerido: GIVALDO SOARES DE CARVALHO.

Advogado: GERMIRO MORETTI.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Após, colham-se as últimas alegações, intimando-se o MP pessoalmente (...) Palmas-TO, 05/09/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Reivindicatória– 2005.2.9359-0

Requerente: JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTRO.

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA.

Requerido: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTRA.

Advogado: PAULO ROBERTO ROSUENHO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para fornecer o endereço da requerida FAZENDA AGROINDUSTRIAL PECUÁRIA E COMERCIAL LTDA, e, caso seja necessário, fazer o recolhimento das custas de locomoção do sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

Ação: Reintegração de Posse– 2005.3.5557-9

Requerente: PEDRO AIRES PEREIRA E NEUZIRENE TEIXEIRA DE CARVALHO AIRES.

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO.

Requerido: ANTÔNIO ALVES DA SILVA.

Advogado: DODANIM ALVES DOS REIS.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Por não vislumbrar a possibilidade de conciliação- que poderá ser tentada na abertura da instrução- designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia 08/02/2012, às 14:30 horas. O depoimento pessoal das partes já foi colhido às fls. 31/34, razão pela qual defiro apenas a produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser juntado no prazo fatal e improrrogável de 7 dias, com completa qualificação, sob pena de não aceitação da prova (...)Intimem-se. Palmas-TO, 21/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." AINDA, ficam as partes INTIMADAS a recolherem as custas de locomoção dos oficiais de justiça, caso requeiram intimações das testemunhas.

Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais– 2006.2.7633-2

Requerente: LUZENILDE COELHO DO NASCIMENTO.

Advogado: MARIA FERNANDA P. MOROMIZATO.

Requerido: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA.

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Como as partes ainda não foram intimadas e houve nova penhora BACEN JUD, intimem-se para se manifestarem, no prazo de 15 dias, para dizerem a respeito do bloqueio do valor de R\$ 425,75 e R\$ 1.249,98. Não havendo manifestação da parte executada, libera-se o valor a exequente (...) Palmas-TO, 21/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais– 2006.5.1525-6

Requerente: ELVIRA LUIZA DE FREITAS RAHAL E OUTROS.

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE.

Requerido: JOÃO CARLOS VIEIRA.

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro a produção de prova testemunhal por parte do requerido, que deverá indicar e qualificar as testemunhas, oferecendo seu endereço no prazo fatal e improrrogável de 5 dias, sob pena de preclusão. A avaliação por perito sobre o veículo GOL passados 7 anos após o acidente se torna (...)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/2012, às 14:30 horas (...). Intimem-se. Palmas, 18/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." Ficam as partes INTIMADAS a recolherem as custas de locomoção, caso hajam testemunhas a serem intimadas, no prazo legal.

Ação: Reintegração de Posse– 2007.8874-7

Requerente: DERSUEIDE MARIA CHAVES DO VALE.

Advogado: GERMIRO MORETTI.

Requerido: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR.

Advogado: RONALDO CIRQUEIRA ALVES.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) HOMOLOGO O ACORDO entabulado. Ressalto as partes que não há necessidade de suspensão do feito. (...) Custas finais pela requerida (...) P.R.I. Palmas-TO, 16/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

Ação: Reintegração de Posse– 2007.8874-7

Requerente: DERSUEIDE MARIA CHAVES DO VALE.

Advogado: GERMIRO MORETTI.

Requerido: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR.

Advogado: RONALDO CIRQUEIRA ALVES.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) HOMOLOGO O ACORDO entabulado. Ressalto as partes que não há necessidade de suspensão do feito. (...) Custas finais pela requerida (...) P.R.I. Palmas-TO, 16/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

Ação: Consignação em Pagamento– 2007.9.2063-9

Requerente: SUZANA DA SILVA OLIVEIRA.

Advogado: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL.

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos (...) P.R.I. Palmas-TO, 16/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

Ação: Ordinatória– 2009.9.7944-3

Requerente: APARECIDA SILVEIRA MACHADO FELIX.

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES.

Requerido: VERA CRUZ SEGURADORA/MAPFRE.

Advogado: JAIME AUGUSTO FREIRE DE C. MARQUES.

Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR autor para se manifestar sobre a Carta de Citação devolvida, sem cumprimento, pelos Correios, no prazo legal."

Ação: Ordinatória– 2009.9.7944-3

Requerente: APARECIDA SILVEIRA MACHADO FELIX.

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES.

Requerido: VERA CRUZ SEGURADORA/MAPFRE.

Advogado: JAIME AUGUSTO FREIRE DE C. MARQUES.

Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR autor para se manifestar sobre a Carta de Citação devolvida, sem cumprimento, pelos Correios, no prazo legal."

Ação: Cobrança– 2009.11.5018-3

Requerente: MAIAN CARNEIRO DA SILVA BARBOSA.

Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO.

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.

Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dispensável relatório (...) Pelo exposto, CONHEÇO de ambos os declaratórios, mas no mérito nego provimento ao apresentado pela autora e dou parcial provimento ao apresentado pela primeira requerida, apenas no tocante a fixação do índice de correção monetária, que será o INPC/IBGE. Palmas-TO, 28/10/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Fazer– 2010.2.4616-4

Requerente: SANTA MARTA COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR.

Requerido: BANCO ABN AMRO S/A.

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dispensável relatório, posto que se trata de decisão interlocutória. Ambas as partes apelaram, sendo ambos os recursos próprios e tempestivos. Recebo-os, quanto ao pedido liminar, somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Quanto aos demais pontos recebo as duas apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ambas as partes apresentaram contra-razões dentro do prazo. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas-TO, 30/03/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em substituição."

Ação: Indenização Por Danos Morais – 2010.10.6108-7

Requerente: FLEURY ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM.

Requerido: AMERICEL S/A.

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: INTIME-SE a executada por meio de seu advogado constituído, para que pague o valor apresentado, referente aos honorários, sem a incidência da multa do art. 475-J, no prazo de 15 dias (...) Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida a penhora online dos valores (...) Palmas-TO, 14/07/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Busca e Apreensão– 2011.2.9626-7

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS.

Requerido: LINDOMAR PERPÉTUO BATISTA.

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição e depósito de fls. 42/45. Prazo: 05 dias. Após, conclusos. Palmas-TO, 11/05/2011. Ass) Valdemir B. de A. Mendonça- Juiz de Direito Substituto

Ação: Declaratória – 2011.3.9381-5

Requerente: LINDOMAR PERPÉTUO BATISTA.

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR.

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) INDEFIRO os pedidos liminares veiculados na petição inclusive a consignação do valor na forma pretendida pelo autor. (...) Intime-se. Cumprase. Palmas-TO, 11/05/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Cobrança– 2010.11.3119-0

Requerente: SUNAMITA GUSMÃO VENTURA MARTINS.

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.

Advogado: JACO CARLOS SILVA COELHO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : Trata-se de (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora para: a) Condenar a requerida a pagar a autora o valor de R\$ 27.000,00 referente ao DPVAT (...)Declaro extinto o processo com resolução de mérito, noa termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 17/10/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Indenização– 2004.3222-4

Requerente: EDIVALDO DIAS DE SANTANA E OUTRO.

Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS.

Requerido: HILTON SOARES MOTA.

Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : Trata-se de (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS APRESENTADOS pelos autores e, assim, declaro extinto o processo com

resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC (...). Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 14/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Indenização Por Danos Morais– 2010.8.1401-4 (2010.12.3100-4)

Requerente: ENOCH BORGES DE OLIVEIRA FILHO.
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.
Requerido: PAULO HENRIQUE GARCIA.
Advogado: JOAQUIM CESAR SCHAID KNEWITZ.
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, por equívoco do cartório foram designadas duas audiências para a data 30/11/2011, às 15:30 horas. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara e, a fim de evitar maior prejuízo às partes, **REDESIGNO ESTA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 07/12/2011, ÀS 17:20 HORAS.** O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011. Ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial."

Ação: Declaratória– 2011.1.5378-4

Requerente: KATIA JULIANA BONFIM COSTA.
Advogado: SAMUEL LIMA LINS.
Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar o direito da autora de reaver todo valor residual garantido que depositou, ao final do contrato, caso opte, por não permanecer com o bem (...) Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Palmas-TO, 03/11/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." AINDA, fica o autor INTIMADO do RECURSO DE APELAÇÃO oferecido pela parte requerida, para que apresente as contra-razões no prazo legal."

Ação: Repetição de Indébito– 2009.1.4755-3

Requerente: LUIS BENVINDO DE OLIVEIRA.
Advogado: TARCIO FERNANDES DE LIMA.
Requerido: CLARO S/A.
Advogado: MARCELO SOUZA TOLEDO SILVA.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: O valor solicitado para bloqueio foi integralmente bloqueado, portanto, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas-TO, 17/11/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Exibição de Documentos– 2010.2.4619-9

Requerente: EMÍLIO ROBERTO DE SOUSA E SILVA.
Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS.
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o Banco réu, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de desistência formulado pelo autor. Palmas, 05/08/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Impugnação À Assistência Judiciária- 2011.9.6185-6

Requerente: JOÃO CARLOS ALVES DE MEDEIROS.
Advogado: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA.
Requerido: LEONARDO PEREIRA BRINGEL.
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação improcedente. Intime-se a parte contrária para que, no prazo improrrogável de 48 horas, se manifeste sobre a presente impugnação. Palmas-TO, 28/10/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

Ação: Embargos à Execução- 2011.9.6183-0

Requerente: JOÃO CARLOS ALVES DE MEDEIROS.
Advogado: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA.
Requerido: LEONARDO PEREIRA BRINGEL.
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Recebo os embargos (...) Intime-se o embargado/exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias. Palmas-TO, 28/10/2011. Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Embargos à Execução- 2011.9.6183-0

Requerente: JOÃO CARLOS ALVES DE MEDEIROS.
Advogado: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA.
Requerido: LEONARDO PEREIRA BRINGEL.
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Recebo os embargos (...) Intime-se o embargado/exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias. Palmas-TO, 28/10/2011. Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Execução- 2010.8.5283-8

Requerente: LEONARDO PEREIRA BRINGEL.
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI.
Requerido: JOÃO CARLOS ALVES DE MEDEIROS E G.T.P. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Não aceito o bem ofertado à penhora, pois o senhor Tarcisio Neves Pereira é pessoa estranha ao quadro societário da empresa executada (...) Intime-se a 1ª executada para que regularize sua representação nos autos. Palmas-TO, 28/10/2011. Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Execução- 2010.8.5283-8

Requerente: LEONARDO PEREIRA BRINGEL.
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI.
Requerido: JOÃO CARLOS ALVES DE MEDEIROS E G.T.P. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Não aceito o bem ofertado à penhora, pois o senhor Tarcisio Neves Pereira é pessoa estranha ao quadro societário da empresa executada (...) Intime-se a 1ª executada para que regularize sua representação nos autos. Palmas-TO, 28/10/2011. Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Embargos à Execução- 2011.6.0697-5

Requerente: GTP INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO.
Requerido: LEONARDO PEREIRA BRINGEL.
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) INDEFIRO a gratuidade a embargante. Portanto, deve a parte embargante recolher as custas e taxas no prazo máximo de 30 dias para que o feito tenha prosseguimento (...) Palmas-TO, 20/06/2011. Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto."

ção: Monitoria– 2004.9854-3

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS.
Requerido: POSTO RIO DA PRATA LTDA.
Advogado: MAURICIO CORDENONZI.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: As duas partes apresentaram recurso de apelação, sendo que ambos os recursos próprios e tempestivos. Recebo-os em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Ambas as partes apresentaram contra-razões dentro do prazo. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas-TO, 08/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

APOSTILA

Ação: Cobrança c/c Perdas e Danos– 2006.9.0593-3 (2006.6.5201-6)

Requerente: JODEVANIA ALVES PEREIRA.
Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO.
Requerido: CONSORCIO NACIONAL CONF. S/C LTDA.
Advogado: OTILIO ANGELO FRAGELLI.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Nas duas ações (...)Referente ao **dano moral** pleiteado pela Sra. Jodevania, **este não encontra respaldo**, tendo em vista que o mero descumprimento do contrato, sem maiores agravantes, não autoriza uma condenação nesse particular. Pelo exposto, o feito fica extinto e julgado de acordo com os seguintes parâmetros: em relação à ação impetrada por **Confiança Administradora de Consórcios Ltda** em face de **Elismaria Clemente da Silva e Fabiana Maria da Silva**, houve perda superveniente do objeto, razão pela qual fica extinto o processo sem resolução de mérito; ainda na ação impetrada pelo consórcio, **homologo a desistência em face de Maria dos Santos Pereira**; quanto a Raimundo Benedito Tavares, houve aceitação da proposta da autora, pura e simplesmente, da onde o dever de extinguir o processo com fundamento no art. 269, I do CPC. **Sem honorários**, tendo em vista não haver irrisignação; **em relação à ação proposta por Jodevania Alves Pereira** em face de Consórcio Nacional Conf. S/C Ltda, **declaro o direito da autora em receber, antecipadamente, todas as prestações pagas, com desconto de 10% destas na operação final, incidindo a correção monetária (IPC), a partir do pagamento de cada prestação e os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação**; em relação a João Batista Barbosa, tem o direito ao recebimento das prestações na forma acima pactuada (alínea "d"), ressalvadas as parcelas já recebidas. Condeno a requerida da Ação Ordinária de Cobrança c/c Perdas e Danos, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% do valor das parcelas pagas pela consorciada Jodevania Alves Pereira e do consorciado João Batista Barbosa. Autorizo o levantamento dos valores depositados em favor dos respectivos beneficiários, se, ainda, as partes não levantaram o que lhes é devido. P.R.I. Palmas, 20 de Outubro de 2011. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0002.2530-2/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
RÉUS: Rosana Rabelo Pereira e Outros
ADVOGADO (Rosana): **Walker de Montemor Quagliarello – OAB/TO 1401-B**
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da ré Rosana Ribeiro Pereira, intimado a comparecer neste Juízo no dia 07 de dezembro de 2011, às 13h30min, a fim de participar de audiência para proposta de suspensão condicional do processo, referente aos autos supra. Palmas/TO, 28 de novembro de 2011. Graciele Pacini Rodrigues - Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2011.0003.5898-0/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
RÉU: Fábio da Silva Santos
ADVOGADO: **Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252-B**
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do réu intimado a comparecer neste Juízo no dia 12 de dezembro de 2011, às 13h30min, a fim de participar de audiência para proposta de suspensão condicional do processo, referente aos autos supra. Palmas/TO, 28 de novembro de 2011. Graciele Pacini Rodrigues - Técnica Judiciária de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 312/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0009.5096-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: SEVERINO RAMOS SIMÕES
Advogados: DR. CLARENSE OLIVEIRA COELHO, OAB/TO N.º 4615
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Mandei que os autos viessem à conclusão, por ter constatado, embora tardiamente, a situação abaixo. Cuida-se de ação penal proposta contra Severino Ramos Simões, por suposta infração ao art. 217-A c/c art. 71, ambos do Código Penal, figurando como vítima A. V. F. S... De acordo com os relatos contidos no inquérito policial apenso, a vítima morava na residência do acusado na época

dos fatos. Embora a vítima tenha ficado por curto espaço de tempo da casa de Danielle de Oliveira Costa, que cuidava dela na qualidade de babá contratada pelo acusado, os indícios colhidos na fase inquisitorial apontam que os fatos aconteceram no âmbito do domicílio deste. O art. 5º da Lei nº 11.340/2006, denominada Maria da Penha, dispõe o seguinte: "Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - no âmbito do domicílio da mulher ou de qualquer outra pessoa". Outrossim, o art. 7º da mesma lei assim preceitua: "Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; V - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano psicológico por meio de qualquer conduta". Por sua vez, a Lei Complementar estadual nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), em seu art. 25, § 1º, inciso V-A, prevê que na comarca de Palmas há "uma vara especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência cível e criminal, para processar e julgar os fatos decorrentes da aplicação da Lei nº 11.340/2006, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas especificadas na referida lei", vara que inclusive já foi instalada. Diante disso, a despeito da fase em que o processo se encontra, compreendo que a competência para conhecimento do fato é da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica contra a Mulher desta comarca, para onde determino o encaminhamento dos autos, após as devidas anotações. Antes da remessa, dê-se ciência pessoal à representante do Ministério Público, bem assim ao advogado do acusado, pelo Diário da Justiça. Palmas/TO, 25 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 313/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0004.3548-1/0

Requerente: WALDECY FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Advogado: DR. LEANDRO MANZANO SORROCHE, OAB/TO N.º 4.792

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM ESPECIAL Nº 006/2011

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.1022-4

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: RENATO EURIPEDES NASCIMENTO JUNIOR E OUTRO

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: UNIMED – FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADO: MARILANE LOPES RIBEIRO

DESPACHO: "(...) Redesigno a audiência frustrada para o dia 06/12/2011, às 14:00 hs. Promova a Escrivania as intimações necessárias nos termos do despacho de fls. 284. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim Especial

AUTOS Nº 1215/97

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE: WALDOMIRO FERNANDES AMORIM

ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Noutro passo, julgo improcedente o pedido de restituição aos cofres públicos dos vencimentos e vantagens recebidas pelos servidores e resolvo o mérito com fulcro no artigo 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários (art. 5º, LXXIII da CF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 19 da lei sob nº 4717/65). Ciência ao representante do Ministério Público Estadual. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, 25 de novembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n.º:2009.0013.0847-0/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado FRANCISCO MAGALHAES SEIXAS JUNIOR. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **FRANCISCO MAGALHAES SEIXAS JUNIOR, CNPJ Nº 02.760.227/0001-60**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial,

bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 707,41 (setecentos e sete reais e quarenta e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.12. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos n.º:2008.0009.0862-9/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: JERONIMO DE OLIVEIRA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JERONIMO DE OLIVEIRA, CPF Nº 136.474.821-53**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 1.078,66 (um mil e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.22. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos n.º:2009.0005.1727-0/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: MARIA DO SOCORRO SILVA AQUINO. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARIA DO SOCORRO SILVA AQUINO, CPF Nº 556.457.984-49**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 394,92 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.21. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos n.º:2009.0013.0656-6/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: EDVANILTON GONÇALVES DA SILVA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **EDVANILTON GONÇALVES D SILVA, CPF Nº 902.490.381-53**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 1.133,56 (um mil cento e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.14. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo

Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2009.0013.0740-6/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: PAULO GOMES BARBOSA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **PAULO GOMES BARBOSA, CPF Nº 008.342.031-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 595,80 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.11. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2009.0013.0666-3/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: IBIRATA AGUIAR PEIXOTO DE CARVALHO. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **IBIRATA AGUIAR PEIXOTO DE CARVALHO, CPF Nº 263.611.688-10**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 593,22 (quinhentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.25. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2010.0001.2127-2/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: ANTONIO RAIMUNDO D SILVA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA, CPF Nº 184.882.181-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 901,24 (novecentos e um reais e vinte e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.28. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2009.0013.0962-0/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: ADAO FERREIRA GUEDES. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ADAO FERREIRA GUEDES, CPF Nº 093.815.381-15**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 1.222,32 (um mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2008.0010.3589-0/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: MARLUCIA BARCELOS COSTA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARLUCIA BARCELOS COSTA, CPF Nº 603.326.096-91**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 689,33 (seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.25. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2009.0004.2371-2 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: LINDALVA FERREIRA DA SILVA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **LINDALVA FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 250.411.183-53**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 2.316,82 (dois mil trezentos e dezesseis e oitenta e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.24. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2009.0013.0839-9/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: AGNALDO UMBERTO LEAL. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **AGNALDO UMBERTO LEAL, CPF Nº 419.232.352-49**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 993,24 (novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando

depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.12. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2009.0013.0799-6/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: MACHADO E ELIAS LTDA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MACHADO E ELIAS LTDA, CNPJ Nº 02.849.855/0001-17**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 536,53 (quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.12. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2009.0013.0866-6/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: SERGIO TAVEIRA DE CAMARGO. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **SERGIO TAVEIRA DE CAMARGO, CPF Nº 294.528.136-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 1.589,40 (um mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.12. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2010.0003.2683-4/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: FRANCISCA BEZERRA MELO. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **FRANCISCA BEZERRA MELO, CPF Nº 516.295.343-15**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 359,32 (trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.23 Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que

chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2008.0009.7368-4/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: J. C. SOUZA E CIA LTDA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **J. C. SOUZA E CIA LTDA, CNPJ Nº 03.797.055/0001-62** atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 13.339,46 (treze mil trezentos e trinta e nove reais e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.19. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2008.0010.5465-8/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: LUCIANO ABLBERTO DE CASTRO. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **LUCIANO ALBERTO DE CASTRO, CPF Nº 434.807.641-34**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 681,14 (seiscentos e oitenta e um reais e quatorze centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 24 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 24 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2009.0004.2367-4/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: ANAIDES CASTRO DOS SANTOS. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ANAIDES CASTRO DOS SANTOS, CPF Nº 264.284.901-53**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 4.083,95 (quatro mil e oitenta e três reais e cinco centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.30. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2009.0005.3120-5/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: ANTONIO ERIVALDO SILVA ARAUJO. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ANTONIO ERIVALDO SILVA ARAUJO, CPF Nº**

551.623.473-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 824,27 (oitocentos e vinte e quatro e vinte e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 22. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2008.0008.9432-6/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: TARCISIO DE PAULA MAIA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **TARCISIO DE PAULA MAIA, CPF Nº 292.361.001-06**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 5.118,89 (cinco mil cento e dezoito reais e oitenta e nove centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 32. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2008.0010.5515-8/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: W. L. J. DA SILVA CIA LTDA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **W. L. J. DA SILVA CIA LTDA, CNPJ Nº 04.109.372/0001-01**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 608,32 (seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 20. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2008.0010.3830-0/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: VISUAL SERVIÇOS DE PINTURAS E MONTAGENS LTDA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **VISUAL SERVIÇOS DE PINTURAS E MONTAGENS LTDA, CNPJ Nº 00.085.461/0001-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 8.666,29 (oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias.

Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 22. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2010.0003.2689-3/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: LIZETE DE SOUZA COELHO. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **LIZETE DE SOUZA COELHO, CPF 324.068.601-59**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 908,67 (novecentos e oito reais e sessenta e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 17. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2010.0003.2685-0/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: JOSE LUIZ DE ABREU FILHO. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JOSE LUIZ DE ABREU FILHO, CPF 2314078829**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 108,18 (cento e oito reais e dezoito centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 17. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2008.0007.2123-5/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: SANDRA SOARES PEREIRA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **SANDRA SOARES PEREIRA, CNPJ 04.701.530/0001-18**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 1.660,75 (um mil seiscentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 25. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.

Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2009.0005.1699-0/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: ANTONIO LUIZ CIRQUEIRA LIMA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ANTONIO LUIZ CIRQUEIRA LIMA, CPF 388.843.801-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 456,28 (quatrocentos e cinquenta e seis e vinte e oito centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 25. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.:2008.0009.7246-7/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: ANA CLAUDIA DE A. H. RODRIGUES. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ANA CLAUDIA DE A. H. RODRIGUES, CPF 624.167.231-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 648,47 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 19. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0013.0702-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: COTERPAV – CONSTRUÇÃO, TER. E PAVIMENTAÇÃO LTDA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CONTERPAV.-CONSTRUÇÃO, TER. E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 25.089.541/0003-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 536,53 (quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e tres centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0013.0774-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: JOSANEIDE RODRIGUES ARAUJO. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JOSANEIDE RODRIGUES ARAUJO, CPF Nº 053.219.934-91**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 595,80 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) ou

garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 11. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0013.0865-8/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: OLIVEIRO MOREIRA GUEDES JUNIOR. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **OLIVEIRO MOREIRA GUEDES JUNIOR, CPF Nº 504.072.286-91**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 1.589,40 (um mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 11. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0001.0576-5/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: JOVIANO FERREIRA DA SILVA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JOVIANO FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 158.198.171-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 2.826,89 (dois mil e oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 28. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0010.1582-0/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: LUCINEIDE ANDRADE VIEIRA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **LUCINEIDE ANDRADE VIEIRA, CPF Nº 648.566.231-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 492,09 (quatrocentos e noventa e dois reais e nove centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 20. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 208.0010.5521-2/0. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: R. A. DE SOUZA CIA LTDA ME. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **R. A. DE SOUZA CIA LTDA ME, CNPJ Nº 26.958.090/0001-11**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **621,34** (seiscentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. 20. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0004.2292-9/0. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: EDIVAN ALVES DE ARAUJO. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **EDIVAN ALVES DE ARAUJO, CPF Nº 439.326.491-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **793,90** (setecentos e noventa e tres reais e noventa centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. 12. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.: 2010.0000.0730-5/0. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: C. O. SILVA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **C. O. SILVA, CNPJ Nº 05.138.133/0001-42**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **536,53** (quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e tres centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. 12. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.4789-5/0. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: GODOFREDO SANTANA BARBOSA DOS SANTOS. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **GODOFREDO SANTANA BARBOSA DOS SANTOS, CPF Nº 388.872.581-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.719,88** (um mil setecentos e dezanove reais e oitenta e oito centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. 21. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011.

(a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0004.2298-8/0. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: PEDRO HENRIQUE LACERDA FERREIRA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **PEDRO HENRIQUE LACERDA FERREIRA, CPF Nº 087.409.326-05**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **473,70** (quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. 20. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0002.6576-9/0. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: S. H. P. CONDE. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **S. H. P. CONDE, CNPJ Nº 04.568.032/0001-49**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.690,14** (dois mil seiscentos e noventa reais e quatorze centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. 21. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.: 2009.0010.7949-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: JAIME CARDOSO DA MATA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JAIME CARDOSO DA MATA, CPF Nº 253.903.681-34**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.994,44** (um mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. 20. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0000.0906-5/0. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: IMPACTO REPRES. COMERCIAIS E PROD. ALIMENTICIOS LTDA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **IMPACTO REPRES. COMERCIAIS E PROD. ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 07.496.991/0001-94**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação,

para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **5.241,77** (dois mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0000.0759-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: CASTRO, CORDEIRO, ARAUJO, ESPIRITO SANTO E VERAS LTDA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CASTRO, CORDEIRO, ARAUJO, ESPIRITO SANTO E VERAS LTDA, CNPJ Nº 03.417.122/0001-76**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **5.097-92** (cinco mil e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 14. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.: 2008.0010.3834-2/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: P. P. DE SOUSA E CIA LTDA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **P. P. DE SOUSA E CIA LTDA, CNPJ Nº 03.900.751/0001-52**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.572,37** (um mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 22. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0013.0650-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: COOGUES COLEGIO OSVALDO RODRIGUES LTDA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **COOGUES COLEGIO OSVALDO RODRIGUES LTDA, CNPJ Nº 00.184.948/0001-44**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **707,41** (setecentos e sete reais e quarenta e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 11. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO,

CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo

Autos nº.: 2010.0000.0655-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: CORREA E LIMA LTDA ME. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CORREA E LIMA LTDA ME, CNPJ Nº 02.989.922/0001-07**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **5.125,38** (cinco mil cento e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.15. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0013.0720-1/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: UMARIZAL PALACE HOTEL LTDA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **UMARIZAL PALACE HOTEL LTDA, CNPJ Nº 00.396.013/0001-21**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **707,41** (setecentos e sete reais e quarenta e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0013.0669-8/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: ANTONIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ANTONIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF Nº 870.770.431-34**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.580,96** (um mil quinhentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0013.0881-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: CARLOS ROBERTO RODRIGUES. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CARLOS ROBERTO RODRIGUES, CPF Nº 339.202.571-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **595,80** (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em

estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 11. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0013.0900-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: VACIO SANTANA DE SOUZA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **VACIO SANTANA DE SOUZA, CPF Nº 918.444.521-15**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **595,80** (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 11. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0000.0855-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: FRANCISCO MANDEL DE SOUZA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **FRANCISCO MANDEL DE SOUZA, CPF Nº 001.569.101-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.278,73** (dois mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 20. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2007.0001.3115-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: LEONARDO FREGONESE JUNIOR. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **LEONARDO FREGONESE JUNIOR, CPF Nº 549.744.708-25**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **3.933,21** (três mil novecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 56. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0013.0854-2/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: LILIAN SOARES DE BRITO MOSER. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **LILIAN SOARES DE BRITO MOSER, CPF Nº 549.289.901-53**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.589,40** (um mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 11. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.4759-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: ADELIANE RAMOS DOS SANTOS. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ADELIANE RAMOS DOS SANTOS, CNPJ Nº 05.905.093/0001-17**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.945,59** (um mil novecentos e quarenta e cinco e cinqüenta e nove centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.3988-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: MARIA DOMINGAS DE SOUZA GONZAGA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARIA DOMINGAS DE SOUZA GONZAGA, CNPJ Nº 00.094.430/7561-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **488,48** (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 18. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0012.2979-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, CPF Nº 346.179.223-34**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **405,71** (quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias.

Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 30. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0013.0804-6/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: VALDIR FERNANDES DE MIRANDA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **VALDIR FERNANDES DE MIRANDA, CPF Nº 136.595.101-49**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 1.230,66 (um mil duzentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 19. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0013.0804-6/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: VALDIR FERNANDES DE MIRANDA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **VALDIR FERNANDES DE MIRANDA, CPF Nº 136.595.101-49**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 1.230,66 (um mil duzentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 19. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0008.6663-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: ESTERMAR OLIVEIRA DE SOUSA LOPES. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ESTERMAR OLIVEIRA DE SOUSA LOPES, CPF Nº 642.482.911-34**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 596,44 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 21. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0000.0735-6/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: JJFA CORRETORA DE SEGURO DE VIDAS LTDA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JJFA CORRETORA DE SEGURO DE VIDAS LTDA, CNPJ Nº 04.778.579/0001-79**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 3.099,73 (três mil e noventa e nove reais e setenta e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0001.0457-2. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: EVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **EVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, CNPJ Nº 03.389.715/0002-57**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 3.618,04 (três mil seiscentos e dezoito reais e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0007.3753-2/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: ROBERTO CORREA ARAUDE. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ROBERTO CORREA ARAUDE, CPF Nº 100.207.561-60**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 2.872,48 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 15. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0007.3972-1/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: RODRIGO RODRIGUES ZICA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **RODRIGO RODRIGUES ZICA, CPF Nº 507.352.681-34**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 2.774,62 (dois mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 15. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone

(063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0000.0853-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: OLIMPIO MASCARENHAS DOS REIS. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **PLIMPIO MASCARENHAS DOS REIS, CPF Nº 192.309.581-15**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **8.207,94** (oito mil duzentos e sete reais e noventa e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 38. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.3685-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: CONSTRUTORA VILA BOA LTDA. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CONSTRUTORA VILA BOA LTDA, CNPJ Nº 03.108.373/0001-79**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.650,13** (um mil seiscentos e cinquenta reais e treze centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 13 Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0001.0618-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: C. M. REIS ARAUJO MINIMERCADO. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **C. M. REIS ARAUJO MINIMERCADO, CNPJ Nº 07.020.012/0001-27**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **915,07** (novecentos e quinze reais e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 30. Cite-se por edital com prazo de 12 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0001.1273-7/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: SOLANGE MARIA ALVES BORGES. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **SOLANGE MARIA ALVES BORGES, CPF Nº 618.844.721-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **596,44** (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens

oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 11. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2010.0010.4860-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA NUNES, ANA MARIA LUCCA E TAYNÁ NUNES QUIXABEIRA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0010.0971-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: MARCIANO MONTELO MARANHÃO MONTEIRO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, 23 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº 775/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: JÚLIO RESPLANDES ARAÚJO E ANTONIO LUIZ DE CARVALHO

Advogado: JÚLIO RESPLANDE ARAÚJO

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins". Palmas. 09 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

Autos nº 2006.0005.5588-6/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: KYLVIO DYEGO PASSOS KERN

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA e JUCÉLIA DO RÓCIO BARON

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "III – DISPOSITIVO Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensa em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do

recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Palmas, 23 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº 2010.19828-3/0

Ação: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 Requerente: EVA MARIA REZENDE
 Advogado: DEFENSOR PUBLICO
 SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), DEFIRO o pedido de fls. 02/05, bem como os pedidos constantes do termo de audiência para determinar ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Tocantins – TO, que proceda às seguintes RETIFICAÇÕES no registro de casamento da requerente, a saber: 1 – O nome correto da requerente – EVA TEIXEIRA REIS; 2 – O nome correto de seu cônjuge – DELSO MARTINS DOS REIS, e 3 – O nome correto dos genitores do seu cônjuge - TIAGO MARTINS DOS REIS e ARGEMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO. Determino, ainda, a alteração da Certidão de Óbito do esposo da autora para que dela conste a retificação do seu nome para Delso Martins dos Reis, passando a constar o nome de seu pai como Tiago Martins dos Reis, devendo, ser retificado, por fim o nome da autora, na parte de observações para Eva Teixeira Reis. Proceda-se as averbações à margem do assento. Anote-se que a requerente foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, benefício que compreende a gratuidade das taxas judiciárias e selos; emolumentos e custas devidas a serventários da Justiça (JTJ 197/210), nos termos do artigo 3º, I e II, da Lei 1.060/50, Expeçam-se os respectivos mandados de retificação. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 24 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2007.0006.3960-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: ELIANE SANTANA QUEIROZ LEALI E CLAUDIA PIVETTA STEFFEN
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogados: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “ Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelas autoras para reconhecer o desvio de função e condenar o réu ao pagamento das diferenças remuneratórias relativas aos períodos: a) de maio de 2003 a março de 2007, em relação a autora Eliane Santana Queiroz Leali e de; b) junho de 2002 a julho de 2005, em relação a autora Cláudia Pivetta Steffen, períodos nos quais exerceram a função de Fisioterapeutas, bem como ao pagamento das horas extras suplementares, reflexos sobre o 13º salário, férias e recolhimento das verbas do INSS, tudo o ser calculado em liquidação de sentença. O montante deve ser apurado em liquidação de sentença, devendo ser corrigido monetariamente desde a data em que cada pagamento era devido, de acordo com o Manual de Cálculos da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Após 1/7/2009, sobre o montante deve incidir exclusivamente a taxa básica de remuneração das cadernetas de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97). Face à sucumbência, condeno o réu ao reembolso das despesas e custas processuais eventualmente antecipadas pelo autor, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerente, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, como dito, a ser apurado em liquidação de sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I), se o valor atualizado da dívida superar ao piso referido pelo § 2º do dispositivo em questão. Ante a sucumbência recíproca, as custas serão rateadas e cada parte arcará com a verba honorária de seu patrono. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Palmas, 24 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 313/12

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Requerente: BALESTRA E BALESTRA LTDA
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA
 Requerido: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogados: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de prestação de contas formulado na inicial. Condeno a autora sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos da requerida, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Palmas, 18 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2005.0001.7650-0/0

AÇÃO: AÇÃO POPULAR
 REQUERENTE: RENAN VIEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER E OUTRO
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
 DESPACHO: “Apesar de intimadas do despacho de fl. 479, as partes deixaram de especificar as provas que pretendiam produzir. A inércia das partes implica na preclusão do respectivo direito. Deste modo, determino o encerramento da instrução. Em atenção ao que determinar o art. 7º, § 2º, V da lei 4717/65, intemem-se as partes para, no prazo de 10

(dez dias) apresentarem alegações finais, em forma de memoriais. Em seguida, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Na seqüência, tomem os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2005.0000.1425-9/0

AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA
 REQUERENTE: ISRAEL SIRQUEIRA DE ABREU CAMPOS
 ADVOGADO:
 REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: GISLAINE GUILHERME TOLEDO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
 SENTENÇA: “Firme nesses argumentos, julgo improcedente a dúvida suscitada. Por consequência, determino que o oficial da Serventia de Registro de Imóveis de Palmas-TO proceda ao cancelamento do registro Nº.4 referente à Carta de Arrematação, levado a efeito na matrícula nº. 26.481 (R04-M-26.481), afim de que o imóvel retorne formalmente a propriedade de Walkiria Regenlis Costa, independentemente do recolhimento de ITBI. Não havendo recurso voluntário, certifique-se e expeça-se o necessário (art. 203, II da LRP). Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Sem custas e honorários, em razão da natureza administrativa do presente procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 26 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2008.0003.9138-3

AÇÃO: CONHECIMENTO
 REQUERENTE: EDUARDO HERINQUE VITAL GODINHO
 ADVOGADO: MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO DE FREITAS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
 DESPACHO: “Considerando que o autor ataca a exigência de teste de aptidão física, como etapa do concurso para o cargo de médico legista. Considerando que por meio de decisão liminar foi assegurado ao autor participar da próxima etapa do concurso, e se aprovado, das demais etapas. Considerando que a próxima etapa do concurso foi a avaliação psicológica e que o nome do autor não figurou entre aqueles considerados aptos na referida avaliação, de acordo com o edital de fls. 73/82, esclareça as partes, no prazo de 10 (dez) dias, por qual motivo o autor participou do curso de formação, já que seu nome foi incluído no resultado final do concurso como candidato aprovado (sub judice), por meio do Decreto Estadual Nº. 3.642/2009, veiculado no Diário Oficial do Estado em 23 de Abril de 2009. Após os esclarecimentos, tomem os autos conclusos para análise da pertinência do pedido de realização de perícia. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 18 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº. 2009.0012.6201-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: SAMARAH BEATRIZ LORENTINO AIRES
 ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINS E OUTRO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
 DECISÃO: “Isto posto, ordeno o feito e reconheço a incompetência absoluta deste juízo, em razão da matéria, para analisar e julgar a presente demanda. Apesar disso, não obstante o que determina o art. 113, § 2º. Do CPC, mantenho a decisão liminar proferida nesses autos até que seja reapreciada pelo Juízo competente, com base no poder geral de cautela, notadamente em virtude do direito discutido na presente demanda (saúde) que em última análise busca tutelar a vida, bem maior do Estado Democrático de Direito. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa a Vara da Infância e Juventude desta capital, com as homenagens deste juízo. Intemem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz De Direito Substituto”.

AUTOS Nº. 2009.0010.3464-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 REQUERENTE: ANALICE SOUZA DOS SANTOS
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se pessoalmente a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito (manifestar sobre as certidões de fls. 187 e 191), sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0005.8539-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARY SANDRA MORSELI FREGONESI
 ADVOGADO: ANA CAROLINA DE R. OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das ações Nº 2010.0006.5979-5/0, Nº 2010.0005.8539-2 e Nº 2010.0005.7744-6/0, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores, ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva- Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0006.5979-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SINDARE- SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das ações Nº 2010.0006.5979-5/0, Nº 2010.0005.8539-2 e Nº 2010.0005.7744-6/0, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores, ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva- Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0005.7744-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO

ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das ações Nº 2010.0006.5979-5/0, Nº 2010.0005.8539-2 e Nº 2010.0005.7744-6/0, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores, ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva- Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0012.8417-1/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO

REQUERIDO: ANGELA LEITE ELIETE CARNEIRO NUNES E OUTROS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Manifeste-se a parte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 96 (deixou de citar todos os requeridos indicados na inicial). Outrossim, no mesmo prazo, a parte autora deverá informar a atual situação possessória do imóvel, o destino das famílias que antes ocupavam e se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 21 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2011.0003.7077-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HELMO AYRES SARDINHA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelas partes requerentes. Em regular prosseguimento do feito, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0012.5334-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CYNTHIA SILVESTRE DE CARVALHO E OUTRAS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido pelas partes requerentes. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 de CPC). Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.0998-0/0, 2010.0010.1061-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS FERNANDO GASPIO DE CASTRO SANTOS, DIVINO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 de CPC). Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº 2010.0006.4750-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 CPC). Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº2011. 0006.5760-0/0, 2011.0006.8602-2/0, 2011.0006.5745-6/0, 2011.0006.0653-3/0, 2011.0006.0679-7/0, 2011.0006.0678-9/0, 2011.0006.5768-5/0, 2011.0006.0677-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MEIRIVONE CARVALHO ALVES SILVA E OUTROS, MÁRCIO ALVES ROCHA E OUTROS, ELZENY ALBUQUERQUE MOURA E OUTROS, ROSICLEIDE ARAUJO DE SOUZA E OUTRAS, ROSICLEIDE ARAUJO DE SOUZA E OUTRAS, MARIA DO SOCORRO DELFINO DE ALMEIDA E OUTRAS, SUSLEY GOMIDES PIRES VASCONCELOS E OUTROS, NUBIA MARIA DE SOUSA LIMA E OUTROS, ELIEZI DE FÁTIMA E OUTOS.

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Portanto, além da ausência do perigo da demora, a antecipação da tutela pleiteada encontra vedação expressa (art. 7º, § 2º da lei 12.016/2009). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelas partes requerentes. Em regular prosseguimento do feito, CITE-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0011.6584-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de consorcio S/C Ltda

Adv.: Dra. Samara Cavalcante Lima OAB/GO – 26060

Requerido: Dione Henrique F. Quixabeira

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos a parte autora através de seu advogado para que pague, em 10 dias, as custas processuais finais no valor de R\$62,76 (sessenta e dois reais e setenta e seis centavos). Palmeirópolis 29 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Tecnico Judiciário.

Autos nº 2011.0003.8584-7/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Ernesto Gonçalves de Oliveira

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Real Leasing S/A (Aymoré Financiamento)

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO-2170-B

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 29 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Tecnico Judiciário.

Autos nº 2007.0010.9645-0/0

Ação: Ordinária

Requerente: Gedeon Avelino da Cruz

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO-1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Wilian de Borba OAB/TO-2604

SENTENÇA: Assim, as provas dos autos não corroboram a existência de que houve prejuízos, que os mesmos, por hipótese, tenham sido causados pela Requerida, pois o autor não se desincumbiu do ônus de demonstrar sua condição de agricultor de subsistência e a área por ele ocupada. **Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial**, procedendo, desta forma, à **extinção do feito com resolução do mérito (CPC 269 I)**. Deixo de condenar o autor em **litigância de má-fé porque ausente prova robusta de prática das condutas descritas no art. 17 do Código de Processo Civil**. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Condeno, ainda, cm honorários advocatícios que arbitro, considerada a complexidade da causa e o tempo de seu alongado trâmite (CPC 20, § 4º), em RS 1000,00, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. **P.R.I.C.** Palmciropolis/To, 26 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

PARAÍSO

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 1.173/2009

Assunto: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERIDO DO DESPACHO DE F. 249

Requerente: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – INCRA/TO

Requerido – KHALIL GEORGE HAONAT e outro

Adv. – ANGELA ISSA HAONAT

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do (REQUERIDO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 249 dos autos, que seguem parcialmente transcrito: DESPACHO: "... com base nas disposições do artigo 265, do CPP, **SUSPENDO** o curso do processo, até a solução desta questão prejudicial, ordenando a **INTIMAÇÃO** da ilustre causídica signatária da petição de folhas 176/185, para obrar na conformidade do artigo 43 e 1055/1062, do CPC, juntado aos autos a **CERTIDÃO DE ÓBITO** do "DE CUJUS", e requerendo o que for de direito. CUMpra-SE. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de novembro de 2011. VICTOR SEBASTIAO SANTOS DA CRUZ – Juiz de Direito/Diretor do Foro.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2005.0003.8030-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda

Adv. Exeqüente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Executada: Amália de Alarcão

Adv. Executada: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

CREDORES HIPOTECÁRIOS E QUIROGRAFÁRIOS:

1º) – Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB nº 834

2º) – Sandra dos Santos

Advogado: Dr. Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2.529

3º) – Júlio Roberto Macedo Bernardes

Advogados: Dr. Tayrone de França e Melo – OAB/GO nº 21.491 e/ou Dr. Oscar Ortiz Jayme – OAB/TO nº 3.468

4º) – Ewaldo Pinto da Cruz

Advogados: Dr. Rubens Antonangelo Júnior – OAB/MG nº 54.875-B.

5º) – Araçaboi Transportes de Gado Ltda

Advogado: Drª. Mariele Franco Moreira - OAB/SP nº 241.691

6º) – Nelson Trevisan e Rogério Aparecido Conçales

Advogado: Dr. Igor Luis Barbosa Chamme - OAB/SP nº 252.269

7º) – Edson Leite de Moraes

Advogado: Dr. Sandro Fleury Batista - OAB/GO nº 18.662

8º) – João Moraes de Sá Neto

Advogada: Drª. Carla Andréa da Gama - OAB/TO nº 3.909

9º) – Fazenda Pública do Estado do Tocantins

Procurador: Dr. Jâx James Garcia Pontes – Subprocurador Fiscal e Tributário do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE, EXECUTADO e os CREDORES, HIPOTECÁRIOS, PIGNORATÍCIOS, ANTICRÉTICOS e/ou USUFRUATUÁRIOS, do inteiro teor da DECISÃO de fls. 392 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DECISÃO: " 1.- Trata-se de ação executiva movida por CREDIPAR em face de AMÁLIA DE ALARCÃO e na qual foram arrematados bens da devedora, o que levou vários credores conhecidos a pedirem o levantamento do preço. Entretanto, como dito antes, existe uma declaratória de insolvência intentada pela parte devedora e que se encontra no Tribunal para julgamento de recursos. Assim, a meu ver, enquanto não se definir a questão da insolvência não se pode partilhar o produto arrecadado com a venda dos bens da devedora, o qual pertence à massa, sobe pena de ferir o princípio da par conditio creditorum. Com efeito, em casos tais deve-se primeiramente efetuar a verificação e classificação dos créditos, bem como alienação de todos os bens do devedor. Somente depois disso é que ocorrerão os pagamentos, segundo as preferências de cada crédito e as possibilidades da massa. Portanto, tenho a questão da insolvência como prejudicial ao pagamento dos credores neste feito executivo. Logo, SUSPENDO A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO até decisão definitiva no processo de insolvência (nº 2010.0001.5615-7), com fundamento no art. 265, IV, "a", do CPC. II.- INTIMEM-SE. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de novembro de 2011. Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto.(Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0011.4706-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Requerente: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350

Requerido: Empresa – C O S – CONSTRUTORA LTDA

Adv. Requerido: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 82/83 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO:

" ... Para fins de purga da mora, o devedor deve depositar o valor devido e vencido até a data do depósito, acrescido dos embargos moratórios previstos no contrato, não devendo ser incluídas as parcelas vincendas o que em juízo perfunctório ocorreu e no prazo da contestação. Tomo sem efeito a decisão liminar de f. 31 e determino a DEVOLUÇÃO IMEDIATA do bem apreendido às f. 34 dos autos ao réu, pessoalmente, ou na pessoa de seu(s) advogado(s), intimando-se ao autor (por seu advogado) e ao depositário nomeado de f. 34 para cumprimento imediato desta

decisão com a devolução do bem. INTIME-SE e diga o autor quanto à purgação da mora, no prazo de DEZ (10) DIAS e após a conclusão imediata. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.6921/02 – Ação Declaratória Revisional de Dívida

Requerente: Araçá Comércio e Prestação de Serviços Elétricos Ltda.

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida, OAB/TO -96-A

Requerido: Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO-779-B

Ficam as partes por seus procuradores intimadas do despacho a seguir: "1. Cumpra-se o v. acórdão emanado do e. TJ/TO. Ciência às partes acerca do retorno dos autos, para que requeiram o que de melhor lhes aprouver, no prazo de 30 dias. 2. Após, conclusos. Intimem-se. Paraíso /TO, 21 de novembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo- Juiz substituto".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. GERSON FERNANDES DE AZEVEDO, MM. Juiz de direito da 2ª Vara cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, FAZ SABER a todos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre uma ação de **Execução de Título Extrajudicial registrada sob o n. 5004/98**, Tendo como Exeqüente O Banco Bradesco S/A e Executados ESPOLIO DE LUCIANO BRAZ DE GODOY representado pela viúva e inventariante Guiomar Gomes de Godoy, portador do CPF n. 013.750.831-04, ROBERTO GOMES DE GODOY, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF n.341.178.901-82, e ROGÉRIO GOMES DE GODOY, brasileiro, agro pecuarista, portador do CPF n. 331.287.401-78, todos estão atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este edital intima os executados da sentença cujo teor final é o seguinte: "Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267.III e § 1º). O Exeqüente arcará com as custas processuais ainda devidas. Sem honorários. Decorrido o trintídio sem o pagamento das despesas processuais, remetam-se os autos ao distribuidor da comarca "para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2. do provimento n. 2/2011 da CGJ/TO. Levante-se a penhora se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI. Paraíso do Tocantins, 22 de novembro de 2011.Gerson Fernandes Azevedo-Juiz substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. GERSON FERNANDES DE AZEVEDO, MM. Juiz de direito da 2ª Vara cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, FAZ SABER a todos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre uma ação de **Execução de Título Extrajudicial registrada sob o n. 5003/98**, Tendo como Exeqüente O Banco Bradesco S/A e Executados ESPOLIO DE LUCIANO BRAZ DE GODOY representado pela viúva e inventariante Guiomar Gomes de Godoy, portador do CPF n. 013.750.831-04, ROGÉRIO GOMES DE GODOY, brasileiro, agro pecuarista, portador do CPF n. 331.287.401-78 e ROBERTO GOMES DE GODOY, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF n.341.178.901-82, todos estão atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este edital intima os executados da sentença cujo teor final é o seguinte: "Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267.III e § 1º). O Exeqüente arcará com as custas processuais ainda devidas. Sem honorários. Decorrido o trintídio sem o pagamento das despesas processuais, remetam-se os autos ao distribuidor da comarca "para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2. do provimento n. 2/2011 da CGJ/TO. Levante-se a penhora se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI. Paraíso do Tocantins, 22 de novembro de 2011.Gerson Fernandes Azevedo - Juiz substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. GERSON FERNANDES DE AZEVEDO, MM. Juiz de direito da 2ª Vara cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, FAZ SABER a todos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre uma ação de **Execução de Título Extrajudicial registrada sob o n. 5001/98**, Tendo como Exeqüente O Banco Bradesco S/A e Executados Rogério Gomes de Godoy, brasileiro, agro pecuarista, portador do CPF n. 331.287.401-78; ROBERTO GOMES DE GODOY, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF n.341.178.901-82 e ESPOLIO DE LUCIANO BRAZ DE GODOY representado pela viúva e inventariante Guiomar Gomes de Godoy, portador do CPF n. 013.750.831-04, todos estão atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este edital intima os executados já nominados da sentença cujo teor final é o seguinte: "Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267.III e § 1º). O Exeqüente arcará com as custas processuais ainda devidas. Sem honorários. Decorrido o trintídio sem o pagamento das despesas processuais, remetam-se os autos ao distribuidor da comarca "para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2. do provimento n. 2/2011 da CGJ/TO. Levante-se a penhora se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI. Paraíso do Tocantins, 22 de novembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto". "E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 25 de abril de 2011 Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. GERSON FERNANDES DE AZEVEDO, MM. Juiz de direito da 2ª Vara cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, FAZ SABER a todos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre uma ação de **Execução de Título**

Extrajudicial registrada sob o n. 5002/98, Tendo como Exeqüente O Banco Bradesco S/A e Executados ESPOLIO DE LUCIANO BRAZ DE GODOY representado pela viúva e inventariante Guiomar Gomes de Godoy, portador do CPF n. 013.750.831-04, ROBERTO GOMES DE GODOY, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF n.341.178.901-82 e Rogério Gomes de Godoy, brasileiro, agro pecuarista, portador do CPF n. 331.287.401-78, todos estão atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este edital intima os executados da sentença cujo teor final é o seguinte: "Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267.III e § 1º). O Exeqüente arcará com as custas processuais ainda devidas. Sem honorários. Decorrido o trintídio sem o pagamento das despesas processuais, remetam-se os autos ao distribuidor da comarca "para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2. do provimento n. 2/2011 da CGJ/TO. Levante-se a penhora se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI. Paraíso do Tocantins, 22 de novembro de 2011. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5004/98- Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO- 779-B

Executados: Espolio de Luciano Braz de Godoy, Roberto Gomes de Godoy e Rogério Gomes de Godoy

Fica o Exeqüente e seu procurador intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: "Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267.III e § 1º). O Exeqüente arcará com as custas processuais ainda devidas. Sem honorários. Decorrido o trintídio sem o pagamento das despesas processuais, remetam-se os autos ao distribuidor da comarca "para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2. do provimento n. 2/2011 da CGJ/TO. Levante-se a penhora se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI. Paraíso do Tocantins, 22 de novembro de 2011. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz substituto

Autos n. 5003/98- Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO- 779-B

Executados: Espolio de Luciano Braz de Godoy, Rogério Gomes de Godoy e Roberto Gomes de Godoy

Fica o Exeqüente e seu procurador intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: "Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267.III e § 1º). O Exeqüente arcará com as custas processuais ainda devidas. Sem honorários. Decorrido o trintídio sem o pagamento das despesas processuais, remetam-se os autos ao distribuidor da comarca "para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2. do provimento n. 2/2011 da CGJ/TO. Levante-se a penhora se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI. Paraíso do Tocantins, 22 de novembro de 2011. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz substituto".

Autos n. 5002/98 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO-779-B

Requerido: Espolio de Luciano Braz de Godoy, Roberto Gomes de Godoy e Rogério Gomes de Godoy;

Fica o autor por seu procurador intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: "Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267.III e § 1º). O Exeqüente arcará com as custas processuais ainda devidas. Sem honorários. Decorrido o trintídio sem o pagamento das despesas processuais, remetam-se os autos ao distribuidor da comarca "para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2. do provimento n. 2/2011 da CGJ/TO. Levante-se a penhora se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI. Paraíso do Tocantins, 22 de novembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto".

Autos n. 5001/98 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO-779-B

Requerido: Rogério Gomes de Godoy; Roberto Gomes de Godoy e Espolio de Luciano Braz de Godoy

Fica o autor por seu procurador intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: "Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267.III e § 1º). O Exeqüente arcará com as custas processuais ainda devidas. Sem honorários. Decorrido o trintídio sem o pagamento das despesas processuais, remetam-se os autos ao distribuidor da comarca "para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2. do provimento n. 2/2011 da CGJ/TO. Levante-se a penhora se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI. Paraíso do Tocantins, 22 de novembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.0669-7-1 Ação Penal

Acusado: TALITA BONFATI RAVALI E MILLENA COELHO

Vítima: Gustavo Arruda Ferreira.

Infração: Art. 121 § 2º, incisos I, III e IV do CP

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JORGE BARROS FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 1490, com escritório profissional situado na rua Juscelino Kubitschek, nº 1.169, centro em Gurupi/TO. INTIMADO, da juntada do LAUDO DE EXAME GENÉTICO e LAUDO PERICIAL LABORATORIAL, os quais serão exibidos no plenário do júri designado para o dia 1º/12/2011.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.5778-4 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: DIONELSON BONFIM NUNES

Advogado: FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO – OAB/TO 4223

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada:ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Após ao Embargado, para querendo, impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil)...Pedro Afonso, 08 de julho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0003.5223-0 – ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDOP DE MANUTENÇÃO DE POSSE E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VANUSA ALVES SILVA

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerido: BANCO FIAT S/A

DECISÃO: INTIMAÇÃO – "...Em que pese a possibilidade de revisão do contrato firmado com instituição ré, fato é que parte das alegações da autora carece do requisito da verossimilhança, uma vez que, sem querer entrar no mérito da questão, tribunais superiores tem admitido a capitalização mensal de juros em alguns contratos bancários. Como o requerente não apresentou, até o momento, prova de que o valor das parcelas estão em dasacordo com aquilo previsto pelas Normas regentes da matéria, inclusive Resoluções do Banco Central, não há como ser provada a verossimilhança das alegações e, de consequência, deve ser indeferido o pedido inicial..Os demais pedidos também devem ser indeferidos, pois tratam de direito da parte credora. Pedro Afonso, 19 de julho de 201. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0010.6390-6 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: LAURÊNCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B

Executado: FRANCISCO GONZAGA REIS

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Ofertados bens em penhora, de acordo com as exigências acima, ouça-se o exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita...Pedro Afonso, 03 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0010.2154-9 – ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VIA LIMINAR

Requerente: MARCELO THEODORO DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

Requerido: BANCO FINASA S/A BMC S/A

DECISÃO: INTIMAÇÃO – "...nestes termos, intime-se o requerente, para que possa emendar a petição inicial, nos termos supra fundamentados, ou seja, para que faça o pedido exauriente que fundamento do pedido liminar, no prazo de 10 dias... Pedro Afonso, 19 de julho de 201. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2011.0001.6145-0 – ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VIA LIMINAR

Requerente: MARCELO THEODORO DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

Requerido: BFB LEASING S/A

DECISÃO: INTIMAÇÃO – "...nestes termos, intime-se o requerente, para que possa emendar a petição inicial, nos termos supra fundamentados, ou seja, para que faça o pedido exauriente que fundamento do pedido liminar, no prazo de 10 dias... Pedro Afonso, 19 de julho de 201. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS: 2010.0010.7893-1 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

Executado: BARROS E FIGUEIREDO LTDA – GENIEL FERREIRA FIGUEIREDO – SAMUEL BARROS DIAS

ATO NORMATIVO: Intimação do Exeqüente da devolução da Carta Precatória expedida à Comarca de Colméia para Citação do Executado por falta de preparo.

AUTOS: 2010.0003.3716-0 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: LAURÊNCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B

POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

Executado: PAULO ROBERTO CATABRIGA

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

ATO NORMATIVO: Manifestação do Exeqüente sobre o bem ofertado

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.4185-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: SEBASTIÃO LACERDA DE ABREU

Advogado: Dr. KESLEY MATIAS PIRETT OAB/TO 1905

INTIMAÇÃO: Intimem-se o advogado de defesa Dr. Kesley Matias Pirett para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 30/05/2012 às 14h30m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 centro em Pium-TO, aos 28 de novembro 2011. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito desta Comarca de Pium-TO.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.3183-2

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO 1965

REQUERIDO: LEOPOLD TAUBINGER FILHO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Vista à parte autora com oportunidade de manifestação a respeito da impugnação, no prazo de dez dias. A inércia será acatada como concordância na fixação do valor almejado pela impugnante. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0006.5100-8

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO CABRAL MEDEIROS

ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1228

REQUERIDO: CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Folha 87: Vista a parte autora, consignando que a inércia será interpretada como ratificação. Intime-se. Porto Nacional, 25 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0010.2037-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

REQUERIDO: JEOREIS FELIX DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO: "Folha 22v: diga a parte autora, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 19 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0001.4064-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

REQUERIDO: MARCOS DIONES ALENCAR SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO: "... Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 19 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.6725-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

ADVOGADO: Dr. FÁBRICIO GOMES OAB/TO 3350

REQUERIDO: CIRLEI AUGUSTA DE JESUS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO: "Deferida à liminar de reintegração de posse, a parte requerida fora citada, mas o bem não encontrado. Vista à parte o que lhe aproveitar em 30 dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional, 25 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.3771-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S.A

ADVOGADO: Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

REQUERIDO: MATEUS FRANCISCO TEIXEIRA LEMOS

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB /TO 3393.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO: "Providencie-se a parte autora o pagamento das custas de locomoção no valor R\$ 403,20, conforme certidão de fls. 53"

AUTOS: 2011.0009.6776-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

REQUERIDO: HELIO VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB /TO 3393.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO CONEXÃO OU CONTINÊNCIA: JULGAMENTO CONJUNTO. "... Diante do exposto e fulcrado no artigo 105 do Código de Processo Civil, decido que a partir de agora, o processo e julgamento de ambas as ações ocorrerá exclusivamente nos autos da revisional em apenso (autos 2011.0001.5007-6). Intimem-se. Porto Nacional, 19 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.1276-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADENILTON MENDES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR OAB/TO 4373

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO. "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P.R.I, arquivando-se. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.0795-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROBERT KELLER

ADVOGADO: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO. "... No mais, a matéria deverá ser submetida ao crivo do contraditório. Por ora e considerando o contido nestes autos, indefiro a antecipação de tutela almejada. Cite-se. Fica deferido Intime-se. Porto Nacional, 20 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.0794-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEOPOLD TAUBINGER FILHO E SIEGLIEDE TAUBINGER

ADVOGADO: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO. "... No mais, a matéria deverá ser submetida ao crivo do contraditório. Por ora e considerando o contido nestes autos, indefiro a antecipação de tutela almejada. Cite-se. Fica deferido Intime-se. Porto Nacional, 20 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0010.9502-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: ESTHER CORREIA DE SOUSA E HUGO VALIM DE ALMEIDA

ADVOGADO: QUINARA REZENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1.853

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS INOCENTE DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO. "... À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 20 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0007.3758-5

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/TO 1.962

REQUERIDO: CRISTIAN FERREIRA LOPES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO. "Folha 32: Defiro pedido, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional, 20 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 404/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.5538 – 7 – COBRANÇA.

Requerente: JAILTON MATIAS SOARES.

Procurador (A): DR. SURAMA BRITO BRITO MASCARENHAS. OAB/TO: 3191

Requeridos: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA.

Procurador: NÃO TEM.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 22: "RH – 23/11/11. Intime-se as partes. Oficie-se à JT no sentido de informar o valores das execuções da 1ª V.C. Porto, e satisfazendo o crédito preferencial ou privilegiado, reservar o restante em razão das penhoras. P. Nac. TO. 25/11/11. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 403/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4749 – 4 (7120/02) – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

Procurador (A): DR. JOSÉ ERINALDO DE SOUZA. OAB/GO: 12340.

Requeridos: SUHAIL VIEIRA DE ALMEIDA, MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA e IVONE MARTINS ALMEIDA

Procurador: Dr. GIL REIS PINHEIRO. OAB/TO: 1994

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 115: "RH – 23/11/11. Intime-se as partes. Oficie-se à JT no sentido de informar o valores das execuções da 1ª V.C. Porto, e satisfazendo o crédito preferencial ou privilegiado, reservar o restante em razão das penhoras. P. Nac. TO. 25/11/11. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 402/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.8672 – 1 – DECLARATÓRIA DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: JOSÉ MARIA LIMA.

Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.

Procurador: Dr. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL. OAB/TO: 3579-A e DR. BERNARDINO DE ABREU NETO. OAB/TO: 4232

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 335 V: "Conclusos em 25 de novembro de 2011. Processo nº 2006.0007.8672-1. junte-se. Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se a executada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, CPC. 475 J, parágrafo 1º. Após o transcurso do prazo, com ou sem impugnação, façam-se conclusos. Porto Nacional/TO, 28 de novembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS: 2010.0007.6380-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350

REQUERIDO: CRISTIANE AGUIAR BRITO

ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1.080

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO CONEXÃO OU CONTINÊNCIA: JULGAMENTO CONJUNTO. "... Diante do exposto e fulcrado no artigo 105 do Código de Processo Civil, decido que a partir de agora, o processo e julgamento de ambas as ações ocorrerá exclusivamente nos autos da revisional em apenso (autos 2010.0002.3689-4). Intimem-se. Porto Nacional, 19 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.4603-3 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/GO 17275

Requerido: Juliano Pimentel

Despacho: "Intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito das informações retro(petição de fl. 111/113) e informar porque não restituiu o veículo, conforme determinado pelo MM Juiz Titular. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.9593-1 – Declaratória

Requerente: Antiógenes Ferreira de Souza

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Requerido: Banco Bradesco S/A

Despacho: "1. Converto o valor bloqueado em penhora. Lavre-se o termo. 2. Aguarde-se o prazo para impugnação. 3. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0010.2038-9 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258

Requerido: Elma Pereira Sousa

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 22v que citou o requerido mas não efetuou a busca e apreensão.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0009.9561-0

Ação: Negatória de Paternidade.

Requerente: C. C. F. V.

Requerido: L. R. V, rep. pela genitora E. R. DA S.

ADVOGADA: DRª. EUZELIA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA OAB/ DF: 8.573

Despacho: "... I- **Designo audiência** (art. 331 do Código de Processo Civil) e tentativa de conciliação, para o dia **14/02/2012 às 16:00 horas**, na sala própria do Fórum local. II – Expeça-se o necessário. Faça constar das intimações das partes e procuradores que na oportunidade, também, serão fixados os pontos controvertidos: devendo as partes especificar as provas que pretendem produzir. III- Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 05 de setembro de 2011. (ass.) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

AUTOS: 2007.0006.9912-6

Ação: Execução de Alimentos

Exequentes: V. P. DOS S e outros

Executado: V. O. S

ADVOGADO: DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR OAB-TO: 4373

DESPACHO: "...Considerando que não houve o pagamento do débito ensejador da prisão, bem como, o pedido de fls. 61/62 e requerimento Ministerial de fl. 67, aguarde-se o decurso do prazo, previsto em Lei. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Cientifique o Ministério Público. Porto Nacional, 25 de novembro de 2011. (ass.) ADHEMAR CHUFALO FILHO -Juiz de Direito-Substituto Automático

AUTOS: 2010.0007.6510-2

Ação : Revisão de alimentos

Requerente: D. DE O.

Requerido: A. DE O. e D. DE O, rep. pela genitora C. P. DOS S.

ADVOGADA: DRª. CORALINA RIBAS AOB-PR: 52422

SENTENÇA: "... Com essas considerações, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Cientifique - se o Ministério Público. Com trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias. P. R. I. C. Porto Nacional, 24 de outubro de 2011. Transitada em julgado, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 26 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0005.7172-0

Ação: Separação Consensual

Requerentes: C. R. T. DOS S. e A. C. DA S. T

ADVOGADA: DRª. JULIANA B. M. PEREIRA OAB-TO: 2674

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, do que ora ficam dispensados face à concessão dos benefícios da assistência judiciária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE INTIMEM - SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 11 de outubro de 2011.(ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA -Juíza de Direito

AUTOS: 2010.0002.3650-9

Ação: Inventário

Requerente: NAZARÉ CARNEIRO DE ALMEIDA DIAS

ADVOGADO: DR. JOSÉ WALTEX ALEXANDRE AGUIAR OAB-TO: 2311

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE INTIMEM - SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011.(ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA -Juíza de Direito.

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA DE FLORIANO FRANCISCO DE CARVALHO – AUTOS Nº: 2007.0003.2222-7 requerida por JOVINA COUTINHO DOS SANTOS decretou a interdição do (a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE FLORIANO FRANCISCO DE CARVALHO NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE JOVINA COUTINHO DOS SANTOS COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO (A) INTERDITADO (A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO (A) O (A) CURADOR (A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO (A) INTERDITANDO (A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO (A) INTERDITADO (A) E DO (A) CURADOR (A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 30 DE AGOSTO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze (09.11.2011). Eu,...(Maria Célia Aires Alves) Escrivã, subscrevi. Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de RAIMUNDO PEREIRA GOMES – AUTOS Nº 2006.0006.6948-2/0, requerida por CÉLIA REGINA DA CUNHA, foi decretada a interdição de RAIMUNDO PEREIRA GOMES, conforme se vê no final da sentença:- POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, decretando a interdição de **RAIMUNDO PEREIRA GOMES**, nomeando-lhe curadora na pessoa de CÉLIA REGINA DA CUNHA, com fulcro nos artigos 1767 e seguintes do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença, no cartório do registro civil de pessoas naturais, do domicílio do interditado, (art. 11184 do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento. (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Certificadas a inscrição e a anotação, preste-se compromisso em cinco dias, em livro próprio na forma do artigo 1.187 do CPC. Falecendo o interditando, a curadora deverá comparecer em cartório, informando o óbito no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO INTERDITADO. Publique-se na imprensa oficial por três vezes, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (ART. 1.184 CPC). P. R. I. Porto Nacional, 24 de fevereiro de 2010. (a) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e onze (29.03.2011). Eu (Maria Célia Aires Alves) Escrivã, subscrevi.(a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA Juíza de Direito

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0005.7040-7**

Protocolo Interno: 10.395/11

Ação: ANULÁTORIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO

Requerente: PEDRO LIRA

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR- OAB/TO: 4373

Requerido: BANCO PANAMERICANO

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2012, às 13:20 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 011.0005.7104-7

Prot. Int. n.º: 10.338/11

Reclamação: Compensação por Danos Morais

Reclamante: Adson Luiz Martins de Sousa

Advogado: Dr. Márcio Alves Monteiro – OAB/TO 3156

Reclamada: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se – com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 25 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7051--2

Protocolo Interno: 10.406/11

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Requerente: JOSÉ AUGUSTO CARVALHO

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

DESPACHO:PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2012, às 13:50 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7137-3

Protocolo Interno: 10.314/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO- PORTAL DAS CONSTRUÇÕES

Procurador: DR(A). FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS- OAB/TO: 1962

Requerido: LUCIANO LOPES DOS SANTOS

SENTENÇA:ISSO POSTO, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 10.327/11

Natureza: Ação de Cobrança

Rito: Lei nº 9.099/95

Reclamante: Leonardo Alves Lopes

Reclamada: Construtora Celeste Ltda

Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, fls. 16, em consequência, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Isento de custas. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I. Porto Nacional-TO-, 21 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7024-5/0

Protocolo Interno: 10.380/11

Natureza: Execução de Título Extrajudicial

Exequente:Cristiane Gomes da Silva

Advogada: Dra. Adalene Gomes Cerqueira Simões – OAB/TO 3783

Executada: Avon

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO nos termos do artigo 586 c/c artigo 598 c/c artigo 267, IV, todos do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 23 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7086-5/0

Prot.Int. n.º: 10.322/11

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Reclamante: Elizimar Rodrigues de Araújo

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308

Reclamada: P5 Empreendimentos Imobiliários Ltda (Buriti Imóveis)

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei. - Isento de custas e honorários advocatícios. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 21 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7085-7/0

Prot. Int. n.º: 10.321/11

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Reclamante: Irary Bonfim de Araújo Nascimento

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308

Reclamada: P5 Empreendimentos Imobiliários Ltda (Buriti Imóveis)

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei. – Isento de custas e honorários advocatícios. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 21 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7192-6

Protocolo Interno: 10.247/11

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente:ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: YELLO'S CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Procurador: DR(A) ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO-OAB/TO: 4133-B

DESPACHO:Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7087-3

Protocolo Interno: 10.323/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: VALDIZ BONFIM TAVARES

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BRASIL TELECOM OI

Procurador: DR(A) FABIO DE CASTRO SOUZA- OAB/TO: 2868

DESPACHO:Converto o julgamento em diligência.Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as faturas que se reporta na inicial. Após, façam-se conclusos .. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****EDITAL**

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia **10 de janeiro de 2012 (10/01/2012)**, às **9:00 horas**, no Átrio do Edifício do Fórum, sito à Avenida Tocantins, s/nº, centro, em Tocantínia/TO, a Porteira dos Auditórios/Leiloeira, levará a Hasta Pública, em primeira praça, o bem penhorado, adiante descrito, a quem der lance superior ao da avaliação de **R\$ 380.052,40** (trezentos e oitenta mil, cinqüenta e dois reais e quarenta centavos), realizada em 10 de janeiro 2011. **BEM: 01 (um) imóvel rural, denominado lote nº 69, Loteamento Serra do Lajeado, 2ª Etapa, localizado no Km 50 da Rodovia TO 342 à direita, no sentido Tocantínia a Aparecida do Rio Negro-TO, o imóvel é bem localizado tem acesso fácil e se encontra em uma região onde as terras do município de Tocantínia, são mais valorizadas. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Tocantínia/TO, no Livro 2-D, às fls. 05, sob a matrícula nº 1050, em nome do devedor Raimundo Arruda Bucar, com Área de 132,14 hectares. BENFEITORIAS CONSTANTES NO IMÓVEL: casa sede 240m² de construção; casa de vaqueiro 262m² de construção; um curral de arame bem depreciado; uma casa de arreo animal; um paiol; uma casa para alimentação animal com cocheiras; mangueira para porcos; mata-burros; três (3) cocheiras; cerca de arame liso, mais ou menos 8.500 Km, tudo conforme laudo de avaliação às fls. 64/68 dos autos. Não havendo lance superior à avaliação fica designado à segunda praça para o dia **24 de janeiro de 2012 (24/01/2012)**, no mesmo local e horário. Para a realização da avaliação o meirinho procurou informações sobre os preços do alqueire de terras no município de Tocantínia e Aparecida do Rio Negro/TO, corretores da região, plantadores e criadores de bovinos e outros animais, bem como com alguns moradores que venderam e outros que pretendem vender terras naquele município e de acordo com os dados coletados e considerando as qualidades do solo, contendo parte acidentada, porém contendo pastagem, área mecanizada e área de reserva à margem do Córrego. Tudo conforme decisão proferida às fls. 82-83 dos Autos de Carta Precatória n.º 2007.0005.4024-0 (1215/07) em trâmite nesta Comarca, oriunda do Processo nº 2011.43.00.000650-5, Execução Fiscal, em trâmite na 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, promovida por Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em face de Raimundo Arruda Bucar. O bem penhorado encontra-se depositado em mãos do oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantínia/TO. Pelo presente fica intimado das datas**

acima o requerido Raimundo Arruda Bucar, caso não seja localizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja segunda via ficará afixada no placard do Fórum e publicada na forma da Lei. Tocantínia/TO, 28 de novembro de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia **08 de novembro de 2011 (08/11/2011)**, às **9:00 horas**, no Átrio do Edifício do Fórum, sito à Avenida Tocantins, s/nº, centro, em Tocantínia/TO, a Porteira dos Auditórios/Leiloeira, levará a Hasta Pública, em primeira praça, o bem penhorado, adiante descrito, a quem der lança superior ao da avaliação de **R\$ 22.027,50 (vinte e dois mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, realizada em 16/12/2009, devidamente atualizada na data da hasta. **BEM: 01 (um) imóvel rural, denominado lote nº 52 do Loteamento denominado Cocal, 2 etapa, localizado a aproximadamente 60 Km da cidade de Rio Sono/TO, próximo a uma região conhecida como Riacho de Areia, gleba 01, 1ª Etapa, Loteamento Alcoviades. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda/TO, no Livro 2-A, às fls. 155, sob a matrícula nº 155, em nome do devedor Jorge Barbosa de Carvalho, com Área de 842,72 hectares.** Não havendo lança superior à avaliação, fica designado a **segunda praça** para o dia **27 de setembro de 2011 (27/09/2011)**, no mesmo local e horário. Para a realização da avaliação o meirinho procurou informações sobre os preços do alqueire de terras no município de Lizarda/TO, junto ao CRI, bem como com alguns moradores que venderam e outros que pretendem vender terras naquele município e de acordo com os dados coletados observou-se que o valor do alqueire de terras está variando entre R\$ 800,00 (oitocentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando as qualidades do solo, em sua maioria cerrado de 2ª e 3ª classe, bem como as dificuldades de acesso, uma vez que a cidade de Lizarda-TO, fica à 240 km distante da sede desta Comarca em estradas de terras de péssima conservação. Tudo conforme decisão proferida às fls. 16-17 dos Autos de Carta Precatória n.º 2010.0012.1492-4 (1799/10) em trâmite nesta Comarca, oriunda do Processo nº 228/93, Ação Popular, em trâmite na Comarca de Penápolis/SP, promovida por Luiz Betelli Marques em face de Jorge Barbosa de Carvalho. O bem penhorado encontra-se depositado em mãos do oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda/TO. Pelo presente fica intimado das datas acima o requerido Jorge Barbosa de Carvalho, caso não seja localizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do Fórum e publicado na forma da Lei. Tocantínia/TO, 28 de novembro de 2011. Eu _____, Lucas Flávio da Silva Miranda, Escrivão Judicial, digitei.

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia **10 de janeiro de 2012 (10/01/2012)**, às **9:00 horas**, no Átrio do Edifício do Fórum, sito à Avenida Tocantins, s/nº, centro, em Tocantínia/TO, a Porteira dos Auditórios/Leiloeira, levará a Hasta Pública, em primeira praça, o bem penhorado, adiante descrito, a quem der lança superior ao da avaliação de **R\$ 22.027,50 (vinte e dois mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, realizada em 16 de dezembro 2009. **BEM: 01 (um) imóvel rural, denominado lote nº 52, Loteamento denominado Cocal, 2ª Etapa, localizado aproximadamente 60 Km da cidade de Rio Sono/TO, próximo a uma região conhecida como Riacho de Areia, de acesso razoável, cercada com arame liso com 4 fios, sem outras benfeitorias. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Sono/TO, no Livro 2-D, sob a matrícula R-2 nº 1095, fls. 111, com Área de 89.00,00 hectares. Conforme laudo de avaliação às fls. 06 dos autos.** Não havendo lança superior à avaliação fica designado à **segunda praça** para o dia **24 de janeiro de 2012 (24/01/2012)**, no mesmo local e horário. Para a realização da avaliação o meirinho procurou informações sobre os preços do alqueire de terras no município de Rio Sono/TO, no Cartório de Registro Imobiliário, corretores da região, bem como com alguns moradores que venderam e outros que pretendem vender terras naquele município. Tudo conforme decisão proferida às fls. 16-17 dos Autos de Carta Precatória n.º 2011.0005.7905-6 (1920/11) em trâmite nesta Comarca, oriunda do Processo nº 2008.0007.7444-4, Ação de Cobrança, em trâmite na Escrivânia Cível da Comarca de Novo Acordo-TO, promovida por José Louzeiro de Amorim em face de José Guimarães Campos. O bem penhorado encontra-se depositado em mãos da Depositária Pública desta Comarca. Pelo presente fica intimado das datas acima o requerido José Guimarães Campos, caso não seja localizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja segunda via ficará afixada no placard do Fórum e publicada na forma da Lei. Tocantínia/TO, 28 de novembro de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS TERCEIROS INTERESSADOS, ASENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2011.0009.8957-2 (3735/11), ação de Usucapião de Imóvel Rural, movida por EDISON PEREIRA CHAVES COELHO em face de JOHN LAWRENCE SENNA HOJMAN E JOAN HELEN SENNA HOJMAN, tendo por objeto parte do imóvel rural denominado Lote n.º 20-A, do Loteamento Perdida, Fazenda Água Boa, Gleba 10, com área total de 619,00,00 ha (seiscentos e dezenove hectares, zero zero ares e zero zero centiares) pertencente aos requeridos, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 85, do Livro

2-A, fls. 85, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 23 de novembro de 2011.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0010.8488-5 (3160/10)

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Maria Lourença Pereira da Cruz rep. por Josefa Pereira da Cruz Advogado(a): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n. 4242-A, Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326.

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) autor da decisão de fls. 78 a seguir transcrito: "Acolho a justificativa à fl. 75 v. Aguarde-se a juntada da perícia. Após, a conclusão para eventual designação de audiência. Tocantínia, 25/11/11 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0000.3978-7/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO

Requerente: DIEGO RODRIGUES DE SA

Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB/TO 2460

Requerido: FINANCEIRA ITAÚ

Advogado: André Ricardo Taganeli OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Diante do contido à fl. 54, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância bloqueada à fl. 53. Após, arquite-se observado as cautelas de estilo. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 22 de novembro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº2009.08.5955-3/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRANSITO

Requerente: REGINALDO NASCIMENTO QUEIROZ

Requerido: TRANSPORTE KOZERSKI LTDA-ME

Advogado: Willian Maciel Bastos OAB/TO 4.340

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Diante do contido à fl. 66, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância bloqueada à fl. 62. Após, arquite-se observado as cautelas de estilo. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 21 de novembro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº2011. 03.4901-6/0 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE

Advogado: Tatiana Vieira Erbes OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Diante do contido à fl. 80, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância bloqueada às fls. 76/8. Após, arquite-se observado as cautelas de estilo. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 09 de novembro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2011.0000.0083-0 ou 17/2011

Ação: Divórcio

Requerente – Carlos Ferreira Fernandes

Requerente – Josielma Pereira dos Reis

Advogado – Dr. Genilson Hugo Possoline Possoline OAB/TO 1781

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para comparecerem na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 30/11/2011, às 14:00 horas.

Autos n.º 2010.0001.7006-0 ou 142/2010

Ação: Cobrança

Requerente – Célio Ferreira da Silva

Advogado – Dr. HENRY Smith OAB/TO 3181

Requerido – Asa Norte Alimentos Ltda

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para comparecerem na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de conciliação, que foi transferida para o dia 02/12/2011, às 10:00 horas.

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2011.0008.4549-0/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: LUZIMAR XAVIER DA SILVA.
 Advogados: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-A e DRA. MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO 4.670 e.
 Requerido: LEOMAR XAVIER DA SILVA.
 Advogado: DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 2100-B.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Portanto, não há omissão, obscuridade ou contradição na sentença, razão pela qual rejeito os embargos de declaração opostos por LUZIMAR XAVIER DA SILVA. Intimem-Se".

AUTOS 2010.0006.9236-9-0/0 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE WANADERLÂNDIA.
 Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
 Requeridos: ZUMIRO TOMAIN e OUTROS.
 Advogada: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.
 FÚLVIA FERNANDES TOMAIN E OUTRAS
 Advogada: Dra. ANDRÉA GUIMARÃES CAETANO OAB-MG 100.797
 Advogado na Ação de Execução Contra Devedor Solvente: DR. CELSO RODRIGUES GALLEGGO OAB-SP 38.0363
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de fls. 139/140 e determino que seja intimado o CRI competente para promover a averbação de imissão de posse deferida nos autos, após o recolhimento das taxas respectivas. II – Certifique-se sobre o informado às fls. 182. III – Indefero o pedido de fls. 151/153, uma vez que o mesmo deve ser feito na ação executiva competente e não no bojo desta desapropriação".

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO: 2010.0000.9092-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco S.A
 Adv. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 40.93
 Requerido: Fabiano Paixão Leda Borges
 INTIMAÇÃO: Fica a parte por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. decisão item da decisão liminar de fls. 42/44. a seguir transcrita em sua parte dispositiva, [...] " 7 - Intime-se o autor para juntar aos autos copia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi. Intimem-se. Cumpra-se. Xam. 28/05/2010 (as) José Roberto (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**PORTO NACIONAL****CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

Autos n.º: 2007.0008.7865 - 9
 Ação: Execução.
 Exequente: **FORMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**
 Advogado: **Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES. OAB/TO: 3989**
 Executadas: **INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FATIMA LTDA e KELLY DE LIMA DOS SANTOS.**

O DOUTOR ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, encontra-se em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos acima identificados e por meio deste **CITAR** as Executadas **INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FATIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.389.427/0001-35 e **KELLY DE LIMA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, agricultora, RG: 09781109.027 - SSP/BA e CPF: 704.065.881-04, **estando as mesmas atualmente em lugar inseto e não sabido**, para os termos da presente ação, tendo o mesmo o prazo de **3 (três) dias**, para pagar a importância de **R\$: 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais)**, acrescidos dos encargos legais, ou **oferta de Embargos**, no prazo de 15 (quinze) dias nomear bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para a satisfação integral do débito e seus acréscimos.

DESPACHO: "...2 – Caso seja infrutífera, proceda-se com nova citação editalícia. Porto Nacional, 24 de novembro de 2009. (ass.) **Dr. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.**

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Quadra 23, Lote E – Setor Aeroporto – Porto Nacional – TO. Fone: (63) 3363-1144. – Fax: (63) 3363-1720

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma

da Lei e afixado uma via do presente no placard do fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, aos 17 dias do mês de novembro do ano dois mil e onze (17.11.2011). Eu, _____, **Wbiratan Pereira Ribeiro**, Técnico Judiciário, que o conferi e subscrevi.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
 Juiz de Direito em Substituição

PALMAS**4ª VARA CÍVEL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto, respondendo, junto à 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio realize a **NOTIFICAÇÃO** do(a) Requerido(a) **CINTHIA SOARES COIMBRA** para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0009.4982-0
AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
VALOR DA CAUSA: R\$ 256.627,31 (Duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos).
REQUERENTE(S): PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR E LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO(S): MAGNA FERREIRA DO CARMO E SILVA, CINTHIA SOARES COIMBRA E OUTROS
FINALIDADE: INTIMAR: CINTHIA SOARES COIMBRA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação escrita acerca das alegações iniciais.

DESPACHO: "(...) Para conclusão da fase preliminar, expeça-se edital de notificação dos demandados Magna Regina do Carmo e Silva e Cinthia Soares Coimbra, com o prazo de dilação de 20 (vinte dias), para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação escrita acerca das alegações iniciais." **SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.**

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 25 de novembro de 2011. Eu _____ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu _____ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

João Alberto Mendes Bezerra Junior
 Juiz Substituto, auxiliando junto a 4ª Vara Cível.

4ª VARA CÍVEL**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto, respondendo, junto à 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio realize a **NOTIFICAÇÃO** do(a) Requerido(a) **MAGNA REGINA DO CARMO** para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0009.4982-0
AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
VALOR DA CAUSA: R\$ 256.627,31 (Duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos).
REQUERENTE(S): PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR E LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO(S): MAGNA FERREIRA DO CARMO E SILVA, CINTHIA SOARES COIMBRA E OUTROS
FINALIDADE: INTIMAR: MAGNA REGINA DO CARMO, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação escrita acerca das alegações iniciais.

DESPACHO: "(...) Para conclusão da fase preliminar, expeça-se edital de notificação dos demandados Magna Regina do Carmo e Silva e Cinthia Soares Coimbra, com o prazo de dilação de 20 (vinte dias), para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação escrita acerca das alegações iniciais."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.
 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 25 de novembro de 2011. Eu _____ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu _____ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

João Alberto Mendes Bezerra Junior
 Juiz Substituto, auxiliando junto a 4ª Vara Cível.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br